Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34° DA REPUBLICA — N. 269 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 19 DE NOVEMBRO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes . . . . . 15$000
Um anno . . . . . 30$000

Para os funccionarios publicos:

Seis mezes . . . . . 12$000
Um anno . . . . . 24$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funccionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.397, que concede autorização a Grace & Co., para continuar a funccionar na Republica.
Decreto n. 15.804, que concede á Companhia Lacticinios Pinheiro autorização para funccionar.
Decreto n. 15.813, que approva o novo regulamento sobre guias de exportação.
Decreto n. 15.820, que dá nova organização ao quadro de medicos do Corpo de Saude Naval.
Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 14 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Rectificações.
Ministerio da Marinha — Decretos de 14 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 13 e 14 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 e 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.
Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente, Contabilidade, e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Geral dos Serviços de Industria Pastoril.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.804, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1922

Concede á Companhia Lacticinios Pinheiro autorização para funccionar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu F. Botelho Junqueira, na qualidade de director da Companhia Lacticinios Pinheiro, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Companhia Lacticinios Pinheiro, com séde nesta cidade, autorização para funccionar, com os estatutos que apresentou e ficam approvados, obrigada, porém, a mesma Companhia a cumprir as formalidades ulteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

Estatutos da Companhia Lacticinios Pinheiro

DA COMPANHIA E SEUS FINS

Art. 1.° Sob a denominação de «Companhia Lacticinios Pinheiro», fica constituida uma sociedade anonyma, regida pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor, tendo a sua séde, para todos os effeitos, nesta Capital.

Art. 2.° A Companhia ora constituida tem por fim fazer o commercio de lacticinios, em suas differentes modalidades, tanto por atacado como a varejo, mantendo, para isso, uma ou mais usinas de beneficiamento onde julgar conveniente; poderá tambem negociar em outros ramos do commercio e da industria, a juizo da directoria.

Art. 3.° O prazo estipulado para a duração da Companhia é de trinta annos, prorogavel por deliberação da assembléa geral.

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.° O capital social é de trezentos contos de réis, dividido em trezentas acções, ao portador ou nominativas, de um conto de réis cada uma, todas integralizadas.

Art. 5.° A propriedade de uma acção implica, de pleno direito, a adhesão aos presentes estatutos e ás deliberações das assembléas geraes, sendo a acção indivisivel em relação á Companhia.

Art. 6.° O capital da Companhia poderá ser elevado até mil contos de réis, por deliberação da assembléa geral.

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 7.° A assembléa geral é a reunião dos accionistas, cujas acções tenham sido depositadas no escriptorio da Companhia, tres dias antes da assembléa, si forem ao portador; e de todos os accionistas cujas acções se achem averbadas no registro da Companhia, si forem nominativas.

§ 1.° A assembléa geral será presidida por um accionista para tal fim acclamado pelos socios presentes.

§ 2.° Nas assembléas geraes ordinarias será mantida a seguinte ordem de trabalhos: 1°) discussão e deliberação sobre as contas da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal; 2) eleição da directoria e conselho fiscal; 3) deliberação sobre quaesquer outros assumptos de interesse social.

Art. 8.° A assembléa geral ordinaria terá logar no dia 1 de março de cada anno e a ella serão apresentados, para exame e julgamento, todos os documentos e contas do anno findo, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

§ 1.° A assembléa elegerá annualmente tres membros do conselho fiscal e tres supplentes, encarregados de emittir parecer sobre os balanços e contas da administração.

§ 2.° Os accionistas presentes á assembléa teem direito de resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e rectificar todos os actos que interessem á Companhia.

Art. 9.° As decisões da assembléa geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, representando no minimo dous terços do capital social, sendo os mesmos contados á razão de um para cada acção.

§ 1.° Para eleição de directores cada voto só poderá ser dado a um candidato.

§ 2.° A caução das acções não inhibe o accionista de exercer o direito de voto nas assembléas geraes.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Companhia será administrada por quatro directores, eleitos em assembléa geral, por maioria absoluta de votos.

§ 1.° O mandato da directoria durará seis annos e cada director, para exercer o seu mandato, caucionará á Companhia dez (10) acções, caução essa que será levantada depois de approvados todos os seus actos administrativos.

§ 2.° O mandato da directoria é revogavel, a qualquer tempo, sem necessidade de causa justificada, por dous terços do capital.

§ 3.° A eleição da directoria far-se-ha no dia 1 de março do ultimo anno do mandato, devendo a posse realizar-se a 15 do mesmo mez.

Art. 11. A directoria é competente para:

a) eleger entre seus membros o director-presidente, o director-secretario, o director-thesoureiro e o director-gerente, podendo determinar attribuições especiaes para cada um;

b) determinar o numero de empregados e respectivos ordenados, nomeal-os e demittil-os;

c) exercer livre e geral administração, para o que fica revestida de plenos poderes, inclusive para praticar os actos do art. 102 da lei das sociedades anonymas, n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) providenciar livremente sobre casos urgentes e imprevistos, em sessão conjunta com os membros do conselho fiscal, deliberando por maioria de votos.

Art. 12. Compete ao director-presidente:

a) presidir as reuniões da directoria, cumprir e fazer cumprir as deliberações das assembléas geraes e zelar pela fiel execução dos estatutos;

b) representar a Companhia em juizo ou fóra delle; assignar juntamente com os directores secretario e thesoureiro qualquer documento que resulte onus para a Companhia.

Art. 13. Ao director-secretario compete:

a) substituir o director-presidente em seus impedimentos;

b) convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias e bem assim as reuniões da directoria;

c) rubricar e encerrar os livros de actas das assembléas geraes e das reuniões da directoria e do conselho fiscal, redigir as ditas actas e velar pela regularidade da escripturação da Companhia.

Art. 14. Ao director-thesoureiro compete:

a) arrecadar os valores pertencentes á Companhia, receber e pagar as suas contas;

b) assignar cheques ou quaesquer documentos para movimento de contas correntes ou compromissos pecuniarios da companhia;

c) substituir o director-secretario em seus impedimentos;

Art. 15. Ao director-gerente compete:

a) administrar os negocios commerciaes da companhia;

b) substituir os directores thesoureiro e secretario em seus impedimentos.

Art. 16. Cada director terá o vencimento mensal de setecentos e cincoenta mil réis e mais quatro por cento sobre os lucros liquidos verificados por balanço geral, annualmente.

Art. 17. A assembléa geral elegerá annualmente tres membros effectivos do conselho fiscal e tres supplentes, encarregados de emittir parecer sobre os balanços e contas da administração, os quaes poderão ser ou não accionistas.

DOS LUCROS E SUA DIVISÃO

Art. 18. Os lucros da Companhia serão distribuidos da seguinte maneira:

a) 70 % para dividendo aos accionistas;
b) 10 % para fundo de reserva;
c) 16 % para distribuição de 4 % a cada director;
d) 4 % para gratificações aos empregados que as merecerem, a juizo da directoria.

Paragrapho unico. Para a verificação dos lucros de que trata este artigo serão, preliminarmente, feitas as operações necessarias á amortização de compromissos, resoluções de contractos e depreciação dos bens.

DISPOSIÇÕES

Art. 19. O anno social conta-se de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 20. Os accionistas da Companhia Lacticinios Pinheiro, por excepção do art. 10, e usando da faculdade que lhes confere o art. 72, § 3° do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, designam directores, cujo mandato terminará em 15 de março de 1928, os Srs: Laudelino Alexandre da Silva, director-presidente, Carlos de Amorade Martins Ferreira, director-secretario; F. Botelho Junqueira, director-thesoureiro, e Lafayette Martins Ferreira, director-gerente; e designam membros do conselho fiscal, effectivos, cujo mandato terminará em 1 de março de 1925, os Srs. João Teixeira Soares Junior, José Joaquim d'Almeida e Manoel Ferreira da Costa Alves, e supplentes, os Srs. Joaquim Martins Ferreira, Dr. José Tavares de Lacerda e Renato Monteiro Junqueira.

Art. 21. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. — *Lindolpho Martins Ferreira.* — Dr. *Antero Botelho Junqueira.* — *Plinio Celestino de Castro.* — *Laudelino Alexandre da Silva.* — *F. Botelho Junqueira.* — *Lafayette Martins Ferreira.* — *Manoel Ferreira da Costa Alves.* — *Carlos de Andrade Martins Ferreira.* — *José Joaquim d'Almeida.* — *João Teixeira Soares Junior.* — *Nazareno Menezes.* — *João Augusto de Campos.*

(Achavam-se colladas e inutilizadas estampilhas no valor de 2$400.)

—

Lista dos subscriptores de acções da Companhia Lacticinios Pinheiro

Nomes — Profissão — Residencia	Acções	Importancias
Laudelino Alexandre da Silva, agricultor, Pinheiro, Estado do Rio...	75	75:000$000
F. Botelho Junqueira, commerciante, rua da Quitanda n. 63.....	37	37:000$000
Lafayette Martins Ferreira, industrial, rua Paulo de Frontin n. 82.....	37	37:000$000
Manoel Ferreira C. Alves, commerciante, rua Sotero Reis n. 31.....	37	37:000$000
Carlos A. Martins Ferreira, industrial, rua General Camara n. 119.....	30	30:000$000
José Joaquim d'Almeida, commerciante, rua S. Pedro n. 207.....	27	27:000$000

João Teixeira Soares Junior, industrial, avenida Central n. 49	27	27:000$000
Dr. Antero Botelho Junqueira, medico, rua das Laranjeiras n. 32.....	10	10:000$000
Plinio Celestino Castro, guarda-livros, rua Santa Sophia n. 97	5	5:000$000
Nazareno Menezes, commerciante, praça dos Governadores n. 8	5	5:000$000
João Augusto de Campos, commerciante, rua Conde de Bomfim n. 336..	5	5:000$000
Lindolpho Martins Ferreira, commerciante, rua Paulo de Frontin n 72	5	5:000$000
Total	300	300:000$000

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. — *F. Botelho Junqueira.*

(Achava-se collada e inutilizada estampilha no valor de seiscentos reis.)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE ANONYMA SOB A DENOMINAÇÃO DE «COMPANHIA LACTICINIOS PINHEIRO

Aos dez dias do mez de outubro de mil e novecentos e vinte dous, á rua da Quitanda, sessenta e tres, primeiro andar, nesta Capital, presentes, em virtude da convocação publicada no *Diario Official* dos dias oito e dez deste mesmo mez, os senhores Laudelino Alexandre da Silva, F. Botelho Junqueira, Lafayette Martins Ferreira, Manoel Ferreira da C. Alves, Carlos A. Martins Ferreira, João Joaquim D'Almeida, João Teixeira Soares Junior, Dr. Antero Botelho Junqueira, Plinio Celestino de Castro, Nazareno Menezes, João Augusto de Campos e Lindolpho Martins Ferreira, cujas assignaturas constam do livro de presença, sendo os mesmos subscriptores de tresentas acções de um conto de réis cada uma, ou seja a totalidade do capital de tresentos contos de réis, com que se constitue nesta data a Companhia Lacticinios Pinheiro, foi acclamado presidente da reunião o Sr. Lindolpho Martins Ferreira, que convidou para secretarios da mesa os Srs. Dr. Antero Botelho Junqueira e Plinio Celestino de Castro.

Em seguida o presidente, depois de agradecer a lembrança do seu nome para dirigir a reunião, declarou que o fim desta, conforme a convocação feita, era o de se constituir a Companhia Lacticinios Pinheiro, sociedade anonyma, cujo objectivo immediato é o de explorar uma ou mais usinas de exportação de leite, conforme consta do projecto de estatutos da sociedade, e, bem assim, para eleger a primeira directoria e os membros do conselho fiscal e seus supplentes. Aos subscriptores foi presente o recibo do Banco do Brasil, por onde se evidenciou ter sido feito o deposito no mesmo banco da quantia de trinta contos de réis, correspondente á decima parte do capital subscripto. Em vista de se acharem preenchidas as formalidades legaes para a constituição da sociedade, procedeu-se á eleição da directoria e do conselho fiscal, sendo, para este fim, distribuidas cedulas aos subscriptores, que votaram em seus candidatos, dando essa votação o seguinte resultado, que vae confirmado no texto dos estatutos approvados: directores — Laudelino Alexandre da Silva, presidente; Carlos de Andrade Martins Ferreira, secretario; F. Botelho Junqueira, thesoureiro; e Lafayette Martins Ferreira, gerente; membros do conselho fiscal, effectivos, Manoel Ferreira da Costa Alves, João Teixeira Soares Junior e José Joaquim d'Almeida; e supplentes: Dr. José Tavares de Lacerda, Joaquim Martins Ferreira e Renato Monteiro Junqueira, sendo todos eleitos, os primeiros, com setenta e cinco votos cada um e, os ultimos, com tresentos votos cada um. Foi posto, então, em discussão o projecto de estatutos, que foi tambem approvado por tresentos votos, isto é, por unanimidade, sendo os mesmos assignados e rubricados por todos os accionistas.

Passou-se á leitura do recibo do deposito feito no Banco do Brasil, já acima referido, que aqui vae transcripto: «Banco do Brasil — Rs. 30:150$000 — Recebemos do Sr. F. Botelho Junqueira, na qualidade de incorporador da Companhia de Lacticinios Pinheiro, a quantia de trinta contos cento e cincoenta mil réis, sendo 30:000$ importancia correspondente a 10 % do capital da Companhia de Lacticinios Pinheiro e 150$ nossa commissão de ½ %. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio, 10 de outubro de 1922. — *Berquó*, thesoureiro. Banco do Brasil». Isento de sello. Artigo 28, n. 37, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920».

O senhor presidente da reunião declarou então constituida a Companhia Lacticinio Pinheiro e eleitos directores os Srs. Laudelino Alexandre da Silva, presidente; Carlos de Andrade Martins Ferreira, secretario; F. Botelho Junqueira thesoureiro; e Lafayette Martins Ferreira, gerente; membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Manoel Ferreira da Costa Alves, João Teixeira Soares Junior, e José Joaquim d'Almeida; e supplentes, os Srs. Dr. José Tavares de Lacerda, Joaquim Martins Ferreira e Renato Monteiro Junqueira.

Os directores e os membros effectivos do conselho fiscal, perante a assembléa geral dos accionistas, tomaram logo posse de seus cargos.

E por nada mais haver a tratar, o Sr. presidente da assembléa geral mandou lavrar a presente acta, que vae assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes. E eu, que, eu, Plinio Celestino de Castro, segundo secretario da mesa, lavrei esta acta, que tambem assigno.

Rio de Janeiro, dez de outubro de 1922. — *Lindolpho Martins Ferreira.* — Dr. *Antero Botelho Junqueira.* — *Plinio Celestino de Castro.* — *Laudelino Alexandre da Silva.* — *F. Botelho Junqueira.* — *Lafayette Martins Ferreira.* — *Manoel Ferreira da Costa Alves.* — *Carlos de Andrade Martins Ferreira.* — *José Joaquim d'Almeida.* — *João Teixeira Soares Junior.* — *Nazareno Menezes.* — *João Augusto de Campos.*

(Achavam-se colladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor de 1$200.) (6.497)

DECRETO N. 15.620 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Dá nova organização ao quadro de medicos do Corpo de Saude Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.484, de 17 de janeiro do corrente anno, resolve reorganizar o quadro de medicos do Corpo de Saude Naval, constituindo-o pela fórma seguinte:

1 contra-almirante.
5 capitães de mar e guerra.
9 capitães de fragata.
18 capitães de corveta.
25 capitães-tenentes.
39 primeiros tenentes.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. P. da Veiga Miranda.

DECRETO N. 15.813 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva o novo regulamento sobre guias de exportação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na fórma do disposto no art. 160 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, resolve approvar o regulamento sobre guias de exportação que a este acompanha, e vae assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

Regulamento das guias de exportação

CAPITULO I

DAS GUIAS DE EXPORTAÇÃO

Art. 1.º As guias de exportação, de que trata o art. 196 do Regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, a que se refere o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, ficam extensivas a todas as mercadorias, nacionaes ou nacionalizadas, que sahirem de um para outros portos na-

cionaes e ás que sahirem de qualquer localidade do territorio nacional para o exterior do Brasil.

Art. 2.° As mercadorias sahidas de um para outro porto do Brasil ou de uma localidade para outra de qualquer outro Estado do Brasil, em transito pelas Republicas vizinhas, ficam sujeitas ás guias de exportação de que trata o artigo anterior.

Paragrapho unico. Para que não se verifique o facto de existirem dous documentos correspondentes a uma só mercadoria, não será permittido o processo, em duas repartições fiscaes, de guias correspondentes a uma unica exportação.

A guia das mercadorias, com destino ao exterior, que transitarem por mais de uma repartição, dentro ou não do mesmo Estado, será feita no ponto expeditor, conforme o modelo A (exportação para localidades brasileiras), sendo a guia do modelo B (exportação para o exterior do Brasil) organisada no ultimo porto ou localidade brasileiros em que transitarem as mercadorias.

Quando, porém, as mercadorias sahirem de uma localidade interior, sem soffrer transbordo ou mudança de conducção nas localidades fronttiriças, caso commum no Estado do Rio Grande do Sul, as guias do modelo B serão feitas no local da expedição.

Art. 3.° São consideradas mercadorias, para os fins dos arts. 1° e 2°, as moedas metallicas e fiduciarias nacionaes e estrangeiras, as encommendas, os animaes, a exportação feita pelo Governo Federal, as provisões para os navios estrangeiros e o combustivel embarcado em cada porto para consumo de bordo.

Paragrapho unico. Só não é exigivel guia de exportação para as encommendas ou amostras cujo valor commercial não exceder de 20$, e para a bagagem que acompanhar o passageiro, excepto quando esta contiver mercadoria estrangeira, embora já nacionalisada.

CAPITULO II

DO NUMERO DE GUIAS E DO SEU DESTINO

Art. 4.° As guias de exportação para os portos nacionaes serão apresentadas, em tres vias, á repartição fiscal do logar de exportação, que lhes dará os seguintes destinos, depois de preenchidas todas as formalidades legaes:

a) a 1ª via ficará archivada na repartição expeditora;

b) a 2ª via será remettida á repartição do destino da mercadoria;

c) a 3ª via será remettida á Directoria de Estatistica Commercial, no Rio de Janeiro, como determina o art. 13.

Art. 5.° As guias de exportação para o exterior do Brasil serão, tambem, apresentadas á repartição fiscal do logar de exportação, em duas vias; a primeira via será ahi archivada e a segunda remettida á Directoria de Estatistica Commercial, de accôrdo com o art. 13.

CAPITULO III

DOS EMOLUMENTOS

Art. 6.° As primeiras vias serão escriptas á mão ou a machina, em tinta indelevel, e selladas com estampilhas no valor de 2$: podem as demais vias ser copiadas por qualquer processo, desde que fiquem facilmente legiveis.

Paragrapho unico. Na falta de estampilhas o sello será cobrado por verba, lançada no documento competente.

CAPITULO IV

DOS MODELOS DAS GUIAS DE EXPORTAÇÃO

Art. 7.° Das guias de exportação, organizadas de accôrdo com os modelos annexos, devem constar:

a) a numeração.

Compete esta exclusivamente á autoridade fiscal.

A numeração das guias para o exterior será diversa da das guias que se referirem á exportação para localidades nacionaes; a numeração começará pelo numero 1 em cada mez;

b) o nome do exportador, sua residencia ou a séde da firma commercial;

c) a nacionalidade da mercadoria.

Mercadoria nacional — a que é produzida no Brasil; nacionalizada — a estrangeira que pagou direitos aduaneiros no Brasil;

d) procedencia da mercadoria:

A localidade ou Estado brasileiro de onde procede a mercadoria;

e) Nome da firma a que é consignada a mercadoria ou a declaração «a ordem», quando, assim, fôr exportada;

f) a localidade e Estado brasileiros ou a localidade e paiz estrangeiros do ulterior destino da mercadoria.

A localidade ou paiz para o qual foi vendida a mercadoria, embora soffra esta transbordo ou passe em transito por outra localidade brasileira ou paiz estrangeiro.

No caso de exportação sem destino prefixado, o exportador fica obrigado a communicar á Directoria Geral de Estatistica Commercial até o 60° dia da data da exportação o ultimo porto por elle conhecido da estadia ou paragem da mercadoria por elle exportada.

g) em transito:

A declaração do nome da republica vizinha, de outro qualquer paiz, ou do porto nacional por onde passa em transito a mercadoria, para chegar ao seu destino ulterior;

h) meio de transporte:

O nome e a nacionalidade da embarcação, nome da estrada de ferro ou de outro qualquer meio de conducção;

i) data da sahida da embarcação que transportar a mercadoria;

f) frete da mercadoria em moeda nacional.

O exportador terá que declarar, na guia, o frete maritimo ou terrestre que pagar pelo transporte do ponto de expedição ao local do destino das mercadorias referidas na guia;

Sempre que o frete for declarado approximado o exportador é obrigado a ratificar ou rectificar o valor declarado dentro de 30 dias da data da sahida do navio.

k) a marca, o numero, a quantidade e a especie dos volumes;

l) a especificação da mercadoria.

O exportador deverá indicar as mercadorias com as denominações proprias, de accôrdo com a venda realizada e a respectiva factura commercial, e de conformidade com o disposto no art. 12;

m) o peso em kilogrammas.

O peso bruto dos volumes e o bruto ou liquido de cada especie de mercadoria.

O exportador, sempre que fôr possivel, declarará o peso liquido da mercadoria, isto é, o peso da mercadoria separada de seus envoltorios, tanto externos como internos. Em caso contrario, declarará o bruto da mercadoria, isto é, o da mercadoria, com o dos paneis, capas e outras materias necessarias o seu bom acondicionamento, excluidos, unicamente, os que forem de madeira tosca;

n) o valor commercial em moeda nacional.

O valor por que foi vendida a mercadoria, excluido o frete do local de exportação ao do destino.

Art. 8.° Além dos pesos, o exportador declarará a quantidade ou medição das mercadorias que são geralmente negociadas nessas especies.

Art. 9.° Modelo das guias: As guias deverão ser impressas por conta de cada exportador, de conformidade com os modelos annexos, com as dimensões de 0m,33 por 0m 22, e do modo seguinte: em papel amarello as de exportação para o exterior do Brasil (modelo B), e em papel branco as que se referirem a mercadorias destinadas a localidades brasileiras (modelo A), terão todas no verso, onde nada poderá ser escripto pelo exportador, as instrucções constantes dos modelos annexos.

Art. 10. Não poderão constar da mesma guia mercadorias que se destinem a mais de um porto ou localidade, nem mercadorias nacionaes e nacionalizadas, excepto quando, em um mesmo volume, houver essas duas especies, caso em que o exportador fica obrigado a declarar, após cada addição, se a mercadoria é nacional ou nacionalizada.

Art. 11. Cada mercadoria deverá trazer a declaração do seu peso e valor commercial; é prohibido englobar, em um só peso (bruto da mercadoria, ou liquido) um num só valor, mercadorias differentes.

Art. 12. Não serão permittidas declarações genericas, taes como: tecidos ou tecidos de algodão, obras de ferro, artigos de armarinho, bebidas, fructas, mobilias, ferragens, machinas, productos chimicos, generos alimenticios, louças, etc.

Na guia deverá constar: tecido de algodão crú, tecido de algodão tinto, tecido de algodão branco ou estampado, roupas

feitas de algodão, renda de algodão, de linho, etc.; fogões de ferro, ferros de engommar, etc.

Quando se tratar de artigos de armarinho, productos chimicos, bebidas e fructos, dever-se-á especificar cada artigo, assim como cada producto chimico, indicando o nome de cada especie, seu peso e valor. Com relação á mobilia, deverá consiar: cadeira de madeira, secretaria de aço, etc. Sobre ferragens, a designação de cada qualidade; sobre madeiras, mencionar o nome da arvore, jacarandá, peroba, etc., se em tóros, em taboas, e assim por deante.

No caso de artigos que, por sua multiplicidade difficultem o preparo do despacho, a guia de exportação poderá ser substituida por cópia fiel da factura original dirigida ao destinatario.

Essa factura, devidamente authenticada pela repartição do posto de embarque deverá ser annexada á respectiva guia que conterá apenas a designação generica das mercadorias.

CAPITULO V

DOS DEVERES DAS REPARTIÇÕES FISCAES

Art. 13. Todas as terceiras vias das guias de exportação para localidades brasileiras e as segundas correspondentes a mercadorias que sahirem para o exterior, tenham ou não embarcado as mesmas, devem ser enviadas, pela respectiva repartição fiscal, á Directoria de Estatistica Commercial, no Rio de Janeiro, semanalmente, pelo Correio, e sob registro, acompanhadas de um officio em que sejam declarados a quantidade e os numeros de cada especie de documentos remettidos. As guias serão numeradas de accôrdo com o que determina a lettra *a* do art. 7°.

Paragrapho unico. A Alfandega do Rio de Janeiro fará entrega das mencionadas guias, todas as semanas, por protocollo, mediante recibo.

Art. 14. Para que a Directoria de Estatistica Commercial possa saber que nenhuma guia deixou de lhe ser entregue, por extravio do Correio ou descuido das repartições fiscaes, deverão estas, no principio de cada mez, communicar-lhe, por officio, qual o numero de cada especie de guias processadas no mez anterior.

Paragrapho unico. No caso de extravio das segundas vias, as primeiras serão, quando requisitadas remettidas á Directoria de Estatistica Commercial, que as devolverá á repartição fiscal remettente, logo que tenha extrahido as necessarias notas ou cópias.

Art. 15. Si as mercadorias constantes de uma guia ou parte dellas não puderem embarcar ou seguir, o empregado aduaneiro, incumbido de seu desembaraço, fará a declaração no verso da mesma, no logar respectivo, do não embarque das mercadorias ou mencionará os volumes que deixaram de embarcar ou seguir. Todas as notas feitas nas primeiras vias deverão ser reproduzidas nas segundas e terceiras.

Paragrapho unico. As mercadorias que deixarem de embarcar ficam sujeitas a novas guias.

Art. 16. Os volumes só poderão ser abertos para verificação do conteúdo no porto ou localidade do destino, salvo si houver denuncia ou suspeita fundada, caso em que poderá ser feita a verificação antes do embarque ou sahida.

Art. 17. O funccionario fiscal, verificada qualquer irregularidade na guia que lhe fôr exhibida, convidará o exportador a fazer a necessaria correcção e, no caso de recusa por parte deste, dará conhecimento do facto á autoridade competente, para que lhe seja applicada a respectiva multa.

Paragrapho unico. Cabe, egualmente, ao funccionario fiscal rectificar, nas guias, o nome e data da partida do navio em que forem embarcadas as mercadorias.

Art. 18. E' prohibida nas repartições fiscaes a exhibição das guias de exportação a pessoas estranhas ao objecto das mesmas.

CAPITULO VI

DAS MULTAS

Art. 19. Aos infractores das presentes disposições, além das penalidades constantes das leis em vigor, serão impostas, pelos chefes das repartições fiscaes, as multas seguintes:

a) de 20$ a 50$ aos que deixarem de fazer a especificação detalhada da mercadoria;

b) de 20$ a 50$ aos que englobarem, num só peso (bruto da mercadoria ou liquido), ou num só valor, mercadorias differentes;

c) de 20$ a 50$ aos que deixarem de dar o peso ou o valor de qualquer mercadoria;

d) de 50$ a 200$ aos que fizerem falsas declarações quanto á especie dos volumes, pesos ou valor commercial;

e) de 20$ a 50$ aos que deixarem de declarar qualquer mercadoria;

f) de 20$ aos que se servirem de guias differentes dos modelos annexos;

g) de 50$ a 100$ aos que declararem ser a mercadoria nacional, quando nacionalizada ou estrangeira e vice-versa;

h) de 20$ aos que deixarem de declarar a verdadeira localidade e paiz do destino da mercadoria, no caso de exportação para o exterior, e quando se tratar de exportação dentro do paiz, a localidade e Estados brasileiros a que a mesma se destina;

i) de 50$ a 100$ aos que deixarem de fazer a declaração de que trata a lettra *f* do art. 7°;

j) de 20$ a 50$ aos que commetterem quaesquer outros erros ou omissões;

k) de 100$ a 500$ si, destinadas ao exterior, tiverem as mercadorias entrada no navio ou forem encontradas em qualquer vehiculo sem estar a competente guia já desembaraçada pela repartição fiscal;

l) de 50$ a 100$ ao exportador que der na guia, como destino da mercadoria, um paiz estrangeiro quando ella se destinar, embora em transito, pelas republicas visinhas, as localidades nacionaes e vice-versa;

m) de 20$ aos que deixarem de declarar o frete maritimo ou terrestre da mercadoria ou que o fizerem em moeda estrangeira;

n) de 100$ a 500$ ás companhias de navegação, seus agentes ou ao capitão ou mestre da embarcação nacional ou estrangeira que receberem, em portos nacionaes, combustivel para consumo de bordo, sem que tenha sido apresentada, de accôrdo com estas disposições, a respectiva guia á repartição competente;

o) de 100$ a 500$ ao commandante da embarcação que receber a bordo qualquer carga sujeita á guia, sem que esta tenha sido apresentada á repartição competente; ao chefe da estação ou proprietario de vehiculo que, em identicas condições, conduzir para o exterior qualquer mercadoria;

p) as multas serão em dobro em caso de reincidencias;

q) as multas serão impostas aos exportadores ou embarcadores se fôr verificada qualquer infracção antes do embarque ou sahida da mercadoria, e aos destinatarios se verificada no porto ou localidade de destino e serão graduadas, dentro dos limites estabelecidos, conforme a gravidade da falta.

Art. 20. Metade das multas será adjudicada ao funccionario da repartição fiscal ou da Directoria de Estatistica Commercial que verificar a infracção e fizer á autoridade competente o respectivo communicado.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21. Continuarão em pleno vigor as disposições contidas no decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909, que regula o serviço de estatistica da exportação para o exterior e do commercio inter-estadoal.

Art. 22. Nos casos omissos neste regulamento e que forem de natureza urgente, os chefes das repartições fiscaes e da Directoria de Estatistica Commercial resolverão como julgarem mais conveniente, sujeito, porém, o acto ao Ministerio da Fazenda, para decisão final.

Art. 23. A adopção dos modelos officiaes annexos será obrigatoria: para a exportação que se fizer pelos portos da Capital Federal e dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Espirito Santo, depois de 30 dias a contar da publicação deste regulamento e, 60 dias, para a dos demais portos da Republica.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, de novembro de 1922.

.....Via Guia n..... (a)

MODELO B

Antes de encher a guia veja instrucções no verso

.....em.....de.....de 19.....
(Nome e local da Repartição Fiscal)

GUIA DE EXPORTAÇÃO PARA O EXTERIOR DO BRASIL

Ao Sr.....para desembaraçar, estando conforme.

Em.....de.....de 19.....

O.....

Desembaracei.....que seguiram.
(Declarar o numero de volumes por extenso)

Em.....de.....de 19.....

O.....

Nome do exportador (*b*).....

(Residencia) (*b*) Nº.....rua.....

Cidade (*b*).....

Despacha....as mercadorias abaixo (*c*).....
(nacional ou nacionalizada)

Procedentes de (*d*).....

Consignadas a (*e*).....

Porto ou cidade de destino da mercadoria (*f*).....

Paiz de destino da mercadoria (*f*).....

Em transito por (*g*).....

Meio de transporte (*h*).....

Data da partida (*i*).....

Frete as mercadorias (*j*).....

Autoris.....ao despachante aduaneiro.....a despachar as mercadorias constantes da presente guia

.....de.....de.....de 19.....

.....
(Assignatura do exportador)

Marcas e numeros	Quantidade dos volumes	Especie do volume	Especificação detalhada das mercadorias (*l*)	Peso em kilogramma (*m*)		Valor Commercial (em moeda nacional) (*n*)
				Bruto dos volumes	Bruto ou liquido da mercadoria	

(Verso)

Deixaram de embarcar ou seguir.....
.....
.....
O.....

INSTRUCÇÕES PARA O MODELO B

Por esta guia organiza o Governo Federal a estatistica de exportação. São sujeitas a ella todas as mercadorias nacionaes ou nacionalizadas, sahidas de qualquer ponto do Brasil para o exterior. Deve ser apresentada, em duas vias, ás repartições federaes das localidades de exportação e feita com o maximo cuidado, de accôrdo com os dispositivos da lei, para evitar as respectivas multas.

Sendo expressamente prohibida a exhibição das guias nas repartições fiscaes, o exportador fica assim garantido do sigillo de suas declarações das quaes não se dará conhecimentos ás pessoas estranhas ao objecto das mesmas.

MODO DE ENCHER AS GUIAS

b) Nessas tres linhas o exportador declarará seu nome, residencia ou séde da firma commercial e cidade em que é estabelecido;

c) Nessa linha o exportador deve declarar se a mercadoria é nacional ou nacionalizada.

Nacional, a produzida no Brasil; nacionalizada, a mercadoria estrangeira que pagou direitos aduaneiros no Brasil.

Não poderão constar da mesma guia mercadorias que se destinem a mais de um porto ou localidade, nem mercadorias nacionaes e nacionalizadas, excepto quando, em um mesmo volume houver essas duas especies, caso em que o exportador fica obrigado a declarar, após cada addição, se a mercadoria é nacional ou nacionalizada.

d) Procedencia das mercadorias.

Nessa linha o exportador mencionará a localidade ou Estado de onde procede a mercadoria.

e) Consignada a.

Nessa linha o exportador mencionará o nome da firma a que é consignada a mercadoria, ou a declaração «a ordem» quando for assim exportada.

f) Nessas linhas o exportador deve declarar o porto ou a localidade e o respectivo paiz para que foi vendida a mercadoria e não aquelle a que se destina o navio ou a estrada de ferro que a transporta.

Quando a mercadoria for vendida á Suissa, deve ser este o destino a declarar e não o paiz em que o navio deixa a carga para lhe ser remettida por via terrestre. Do mesmo modo, quando sahir para a Europa ou Estados Unidos, via Argentina ou Uruguay, não se deverá declarar como destino nenhum destes dous paizes e sim aquelle para que for vendida a mercadoria ou consignada.

No caso da mercadoria sahir para o exterior sem destino definitivo, isto é, á ordem, o exportador fica obrigado no prazo maximo de dous mezes, a communicar á Directoria de Estatistica Commercial, no Rio de Janeiro, o nome do paiz onde foi ella vendida.

g) Em transito por.

Nessa linha o exportador mencionará o nome da Republica visinha ou de outro paiz qualquer por onde passa em transito a mercadoria para chegar ao seu destino ulterior.

h) Meio de transporte.

Nessa linha o exportador mencionará o nome e a nacionalidade da embarcação, nome da estrada de ferro ou de outro qualquer meio de conducção.

i) Data de partida.

Nessa linha o exportador mencionará a data approximada da sahida da embarcação ou de qualquer outro vehiculo, que transportar a mercadoria.

j) Frete da mercadoria.

Nessa linha o exportador mencionará o frete, em moeda nacional, maritimo ou terrestre, que pagar pelo transporte do ponto da expedição ao local do destino das mercadorias contidas nas guias.

l) A especificação da mercadoria.

Nessa linha o exportador deve fazer a especificação completa da mercadoria.

Não serão permittidas declarações genericas, taes como: tecidos, assucar, borracha, productos chimicos, couros, machinas, artigos de armarinho, bebidas, fructos, mobilias, madeiras, etc. Os exportadores deverão especificar: tecidos de seda, de linho, de algodão crú tinto, branco, estampado, etc., assucar crystal branco, demerara, mascavo, etc., borracha seringa dua, sernamby, mangabeira, etc., soda caustica, morophina, cocaina, acido nitrico, etc., couros salgados, seccos, envernizados, etc., locomotivas a vapor, machinas para fiação, motor electrico, etc., fitas de seda, linha de algodão para coser, agulhas, alfinetes, etc., vinho do Porto, vinho tinto, vermouth, etc., laranjas, mangas, uvas, etc., cadeiras de madeira, secretárias de aço, etc., jacarandá, cedro, peroba, etc.

Para cada especie e qualidade de mercadoria, o exportador declarar o peso bruto da mercadoria, ou o liquido e o valor commercial, não sendo permittido englobal-os em mercadorias differentes.

m) Peso em kilogramma.

Na primeira columna o exportador deve declarar o peso bruto dos volumes e na segunda o bruto das mercadorias ou o liquido das mercadorias, devendo além do peso ser declarado o seguinte: quantidade e medição das mercadorias negociadas nessas especies. Tratando-se de automovel, locomotivas e chapéos, o numero; de madeiras, os metros cubicos; de tijolos, os milheiros, etc.

O exportador sempre que for possivel declarará o peso liquido da mercadoria, isto é, o peso da mercadoria separada de seus envoltorios, tanto externos como internos. Não o sendo, declarará o peso bruto da mercadoria, isto é, o da mercadoria, incluindo se no peso os papeis, capas e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca.

n) Valor commercial em moeda nacional.

Nessa linha o exportador terá de mencionar o valor commercial em moeda nacional de cada mercadoria, isto é, o preço por que foi vendida ao importador no estrangeiro, exclusive o frete da localidade brasileira de exportação ao paiz importador. Não se trata, portanto, do valor official da tarifa aduaneira nem da pauta estadoal de exportação.

As mercadorias estrangeiras que não tenham pago direitos aduaneiros, quando reexportadas para o exterior ou para outros portos do Brasil, não ficam sujeitas a esta guia e sim ao despacho de reexportação.

Para que se não verifique o facto de existirem dous documentos correspondentes a uma só mercadoria, não será permittido o processo em duas repartições fiscaes, de guias correspondentes a uma unica exportação.

A guia das mercadorias, com destino ao exterior, que transitarem por mais de uma repartição, dentro ou não do mesmo Estado, será feita do ponto expeditor, no modelo A (exportação para localidades brasileiras), sendo a guia do modelo B (exportação para o exterior do Brasil) organizada do ultimo porto ou localidade em que transitarem as mercadorias.

Quando, porém, as mercadorias sahirem de uma localidade interior sem soffrer transbordo ou mudança do meio de conducção nas localidades fronteiriças, caso commum no Estado do Rio Grande do Sul, as guias no modelo B serão feitas no local da expedição.

As mercadorias que deixarem de embarcar ficam sujeitas a nova guia.

INSTRUCÇÕES PARA AS REPARTIÇÕES FISCAES

a) Compete exclusivamente á autoridade fiscal numerar esta guia. A numeração começará pelo n. 1 em cada mez, e será diversa da das guias de exportação para as localidades brasileiras.

Se as mercadorias constantes desta guia ou parte dellas não puderem embarcar ou seguir, o empregado aduaneiro incumbido de seu desembaraço fará a declaração, no alto desta pagina, do não embarque das mercadorias ou mencionará os volumes que deixarem de embarcar ou seguir. Todas as notas feitas na 1ª via deverão ser reproduzidas na 2ª. O empregado aduaneiro fará na guia a rectificação do nome da data da partida da embarcação ou de vehiculo que transportar a mercadoria.

Todas as 2ªs vias das guias de exportação para o exterior, tenham ou não embarcado as mercadorias, serão remettidas pela respectiva repartição fiscal, á Directoria de Estatistica Commercial, no Rio de Janeiro, semanalmente, pelo Correio e sob registro, acompanhadas de um officio em que sejam declarados a quantidade e os numeros de cada especie de documentos enviados.

.....Via Guia n ..... (a)

MODELO A

Antes de encher a guia veja instrucções no verso

.....em..... de..... de.....
(Nome e local da Repartição Fiscal)

Guia de exportação para as localidades brasileiras

Ao Sr.....para desembaraçar, estando conforme.

Em..... de..... de 19.....

O.....

Desembaracei..... que seguiram.
(Declarar o numero de volumes por extenso)

Em..... de..... de 19.....

O.....

Nome do expedidor (b).....

(Residencia (b) N..... rua.....

Cidade (b).....

Despacha..... as mercadorias abaixo (c).....
(nacional ou nacionalizada)

Procedentes de (d).....

Consignadas a (c).....

Porto ou cidade de destino da mercadoria (f).....

Estado de destino da mercadoria (f).....

Em transito por (g).....

Meio de transporte (h).....

Data da partida (i).....

Frete das mercadorias (j).....

Autoris..... ao despachante aduaneiro.....a despachar as mercadorias constantes da presente guia

.....de .....de.....de 19 .....
(Assignatura do exportador)

Marcas e numeros	Qualidade dos volumes	Especie do volume	Especificação detalhada das mercadorias (1)	Peso em kilogramma (m)		Valor Commercial (em moeda nacional (n)
				Bruto dos volumes	Bruto ou liquido na mercadoria	

(Verso)

Deixaram de embarcar ou seguir.....
.....
.....
O .....

INSTRUCÇÕES PARA O MODELO A

Por esta guia organiza o Governo Federal a estatistica do commercio interior. São sujeitas a ella todas as mercadorias, nacionaes ou nacionalizadas, sahidas de um para outros portos nacionaes, como as sahidas de uma localidade para outra de qualquer outro Estado do Brasil, em transito pelas republicas visinhas. Deve ser apresentada, em tres vias, ás repartições federaes das localidades de exportação e feita com o maximo cuidado, de accôrdo com os dispositivos da lei, para evitar as respectivas multas.

Sendo expressamente prohibida a exhibição das guias nas repartições fiscaes, o exportador fica assim garantido do sigillo de suas declarações das quaes não se dará conhecimento ás pessoas estranhas ao objecto das mesmas.

MODO DE ENCHER AS GUIAS

b) Nessas tres linhas o exportador declarará seu nome, residencia ou séde de firma commercial e cidade em que é estabelecido:

c) Nessa linha o exportador deve declarar se a mercadoria é nacional ou nacionalizada.

Nacional, a produzida no Brasil; nacionalizada, a mercadoria estrangeira que pagou direitos aduaneiros no Brasil.

Não poderão constar da mesma guia mercadorias que se destinem a mais de um porto ou localidadde, nem mercadorias nacionaes e nacionalizadas, excepto quando, em um mesmo volume, houver essas duas especies, caso em que o exportador fica obrigado a declarar, após cada addição, a nacionalidade de cada uma.

d) Procedencia das mercadorias.

Nessa linha o exportador mencionará a localidade ou o Estado de onde procede a mercadoria.

e) Consignada a.

Nessa linha o exportador mencionará o nome da firma a que é consignada a mercadoria ou a declaração «a ordem» quando for assim exportada.

f) Nessas linhas o exportador deve declarar o porto ou a localidade e o respectivo Estado brasileiro para que foi vendida a mercadoria e não aquelle a que se destina o navio ou a estrada de ferro que a transporta.

Assim as mercadorias sahidas, por exemplo, do Rio de Janeiro, para Matto Grosso ou Rio Grande do Sul, com transbordo por Buenos Aires ou Montevidéo, o exportador deve mencionar como destino aquelles Estados brasileiros.

g) Em transito por.

Nessa linha o exportador mencionará o nome da republica visinha ou do porto nacional por onde passa em transito a mercadoria, para chegar ao porto ou a localidade brasileira de destino.

h) Meio de transporte.

Nessa linha o exportador mencionará o nome e a nacionalidade da embarcação, ou nome da estrada de ferro ou de outro qualquer meio de conducção.

i) Data de partida.

Nessa linha o exportador mencionará a data approximada da sahida da embarcação ou de qualquer outro vehiculo que transportar a mercadoria.

j) Frete da mercadoria

Nessa linha o exportador mencionará o frete em moeda nacional, maritimo ou terrestre, que pagar pelo transporte do ponto da expedição ao local do destino das mercadorias contidas nas guias.

l) A especificação da mercadoria.

Nessa linha o exportador deve fazer a especificação completa da mercadoria.

Não serão permittidas declarações genericas, taes como: tecidos, assucar, borracha, productos chimicos, couros, machinas, artigos de armarinho, bebidas, fructos, mobilias, madeiras, etc. Os exportadores deverão especificar: tecidos de seda, de linho, de algodão crú, tinto, branco, estampado, etc., assucar crystal branco, demerara, mascavo, etc., borracha, seringa fina, sernamby, mangabeira, etc, soda caustica, morphina, cocaina, acido nitrico, etc., couros salgados, seccos, envernizados, etc., locomotivas a vapor, machinas para fiação, motor electrico etc., fitas de seda, linha de algodão para coser, agulhas, alfinetes, etc., vinho do Porto, vinho tinto, vermouth, etc, laranjas, mangas, uvas, etc., cadeiras de madeira, secretárias de aço, etc., jacarandá, cedro, peroba, etc.

Para cada especie e qualidade de mercadoria, o exportador declarará o peso bruto da mercadoria ou o liquido e o valor commercial, não sendo permittido englobal-os em mercadorias differentes.

m) Peso em kilogrammos.

Na primeira columna o exportador deve declarar o peso bruto dos volumes e na segunda o bruto das mercadorias ou o liquido das mercadorias, devendo além do peso declarar o seguinte: quantidade ou medição das mercadorias negociadas nessas especies. Tratando-se de automovel, locomotivas e chalés, o numero; de madeiras, os metros cubicos; de tijolos, os milheiros, etc.

O exportador sempre que for possivel declarará o peso liquido da mercadoria, isto é, o peso da mercadoria separada de seus envoltorios, tanto externos como internos. Não o sendo, declarará o peso bruto da mercadoria, isto é, o da mercadoria, incluindo-se no peso os papeis, capas e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca.

n) Valor commercial em moeda nacional.

Nessa linha o exportador terá de mencionar o valor commercial, em moeda nacional de cada mercadoria, isto é, o preço por que foi vendida ao importador, exclusive o frete da localidade brasileira de exportação a de destino. Não se trata, portanto, do valor official da tarifa aduaneira nem da pauta estadual de exportação.

As mercadoria estrangeiras, descarregadas em um porto nacional mas que vierem manifestadas em transito para outro porto do Brasil ou do exterior não ficam sujeitas a esta guia e sim ao despacho de transito.

As mercadorias estrangeiras, pertencentes a um porto, quando descarregadas por engano em outro, tambem não ficam sujeitas a esta guia e sim ao despacho de reembarque.

Para que se não verifique o facto de existirem dous documentos correspondentes a uma só mercadoria, não será permittido o processo, em duas repartições fiscaes, de guias correspondentes a uma unica exportação.

A guia das mercadorias, com destino ao exterior, que transitarem por mais de uma repartição, dentro ou não do mesmo Estado, será feita do ponto expeditor, no modelo A (exportação para localidades brasileiras), sendo a guia do modelo B (exportação para o exterior do Brasil) organizada do ultimo porto ou localidade em que transitarem as mercadorias.

Quando, porém, as mercadorias sahirem de uma localidade interior sem soffrer transbordo ou mudança do meio de condução nas localidades fronteiriças, caso commum no Estado do Rio Grande do Sul, as guias só serão feitas no local da expedição.

As mercadorias, que deixarem de embarcar, ficam sujeitas a nova guia.

INSTRUCÇÕES PARA AS REPARTIÇÕES FISCAES

a) Compete exclusivamente á autoridade fiscal numerar esta guia. A numeração começará pelo n. 1 em cada mez, e será diversa da das guias de exportação para o exterior.

Si as mercadorias constantes desta guia ou parte dellas não puderem embarcar ou seguir, o empregado aduaneiro incumbido de seu desembaraço fará a declaração no alto desta pagina do não embarque das mercadorias ou mencionará os volumes que deixaram de embarcar ou seguir. Todas as notas feitas na 1ª via deverão ser reproduzidas nas 2 e 3ª. O empregado aduaneiro fará na guia a rectificação do nome e da data da partida da embarcação ou do vehiculo que transportar a mercadoria.

Todas as 3 vias das guias de exportação para localidades brasileiras, tenham ou não embarcado as mercadorias, serão remettidas, pela respectiva repartição fiscal, á Directoria de Estatistica Commercial, no Rio de Janeiro, semanalmente pelo Correio e sob registro, acompanhadas de um officio em que sejam declarados a quantidade e os numeros de cada especie de documentos enviados.

DECRETO N. 12.397 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1917

Concede autorização a Grace & Comp., para continuar a funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Grace & Co., autorizada a funccionar na Republica pelos decretos ns. 10.426, de 3 de setembro de 1913, com a denominação de Stolle Emerson & Co., e 12.140, de 21 de junho de 1916, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a Grace & Co., para continuar a funccionar na Republica, com as alterações feitas em seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto n. 10.426, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Beserra Cavalcanti.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, da fórma seguinte:

TRADUCÇÃO

ESTADO DE WEST VIRGINIA

Certificado

Eu, Stuart F. Reed, secretario de Estado do Estado de West Virginia, pelo presente certifico que J. Louis Schaefer, presidente da Stolle Emerson & Company, corporação instituida e organizada na conformidade das leis do Estado de West Virginia, certificou-me com sua assignatura e com o sello social da mesma corporação, que, em uma assembléa dos accionistas da mesma corporação, regularmente realizada de accôrdo com as exigencias da lei do mesmo Estado, no escriptorio da mesma, na cidade, condado e Estado de Nova York, aos dez dias de junho de mil novecentos e quatorze, assembléa essa em que achando-se representada maioria de acções dessa corporação por accionistas, pessoalmente ou por procuração, e votando a seguinte resolução, foi ella devida e regularmente approvada e adoptada, a saber:

"Considerando que os accionistas de Stolle Emerson & Company desejam augmentar o capital acções autorisado da mesma companhia, de quinhentas (500) acções do valor par de cem dollars ($ 100) cada uma, para mil (1.000) acções do valor par de cem ($ 100) dollars, cada uma, de modo que o capital acções autorizado da mesma corporação fique sendo cem mil dollars ($ 100.000) em vez de cincoenta mil dollars ($ 50.000), e

Considerando que por força das leis de West Virginia, de accôrdo com as quaes foi a companhia incorporada, os accionistas desta companhia reunidos em assembléa especial, tem a faculdade de augmentar o capital acções da mesma companhia, na fórma supra, votando uma resolução para esse effeito, declarando o numero de acções para que ficará augmentado o mesmo capital acções autorizado, ficando effectiva essa resolução de augmento logo que esta fôr certificada com o sello da companhia e firmada pelo presidente e entregue ao secretario de Estado do Estado de West Virginia

Fica, por conseguinte, resolvido por W. R. Grace & Company, J. P. Grace, J. L. Schaefer, L. H. Shearman, W. G. Holloway e A. Falcon, que são todos os accionistas da mesma companhia, que o capital acções da Stolle Emerson & Company seja augmentado de quinhentas (500) acções, do valor par de cem dollars ($ 100) cada uma, para mil (1.000) acções do valor par de cem dollars ($ 100) cada uma, de modo que o capital acções autorizado da mesma corporação fique sendo cem mil dollars ($ 100.000) em vez de cincoenta mil dollars ($ 50.000), e que o presidente seja, como pelo presente fica, autorizado a firmar uma cópia desta resolução e sellal-a com o sello da companhia, e a remettel-a ao secretario de Estado do Estado de West Virginia, na conformidade das leis do mesmo Estado, para esse effeito.

Em virtude do que, declaro que o alludido augmento do capital autorizado, em acções, constante da resolução supra, está autorizado por lei.

Passado e por mim firmado e sellado com o grande sello do mesmo Estado na cidade de Charleston, neste dia dezeseto de junho de mil novecentos e quatorze. — *Stuart F. Reed* secretario de Estado. (G. S.)

Estado de West Virginia — Certificado:

Eu, Stuart F. Reed, secretario de Estado do Estado de West Virginia, pelo presente certifico que o que acima se contém é copia fiel e correcta da resolução e certificado de aumento da Stolle Emerson & Company tal qual consta dos registros da mesma repartição, a meu cargo.

Passado e por mim firmado e sellado com o grande sello do mesmo Estado, na cidade de Charleston, neste dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e quatorze. — *Stuart F. Reed*, secretario de Estado.

Estava o grande sello do Estado de West Virginia.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro, de Stuart F. Reed, secretario de Estado do Estado de West Virginia: e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello desto consulado geral.

Nova York, 29 de junho de 1914. — *Manoel Jacintho F. da Cunha*, consul geral.

Estava a chancella do consulado geral do Brasil em Nova York inutilizando uma estampilha da verba consular do Brasil do valor de tres mil réis.

Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal uma estampilha de dous mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. Manoel J. F. da Cunha, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America (sobre duas estampilhas federaes do valor collectivo de quinhentos e cincoenta réis).

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — *Arino Ferreira Pinto.*

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor de tres mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916. — *Manoel de Mattos Fonseca.* (6.486)

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Everardo de Souza Lago e não Everardo de Souza Lage, como sahiu publicado, o 2° official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Pará, nomeado por decreto de 13 do corrente para o logar de 4 escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 14 de novembro de 1922:

Foram promovidos nos termos do decreto legislativo n. 4.483, de 17 de janeiro do corrente: no, no posto de 2 tenentes ajudantes machinistas, os sub-ajudantes machinistas José Borges dos Santos, Abilio Pires Franca da Costa e Antonio José Pires Ferreira.

— Foi reformado de accordo com a legislação em vigor, o fiel de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Joaquim Ribeiro Vianna, conforme pediu, no posto e com o soldo de 2 tenente, com o distinctivo de sua classe, percebendo mais 11 quotas na razão de 2 % sobre o dito soldo annual, visto contar 35 annos cinco mezes e dias de serviço; respeitadas, porém, as restricções estabelecidas no art. 107 da lei n. 2 924, de 5 de janeiro de 1915.

Foi declarado em disponibilidade o actual lente cathedratico da terceira cadeira do segundo anno da Escola Naval, capitão de corveta engenheiro machinista, capitão de fragata honorario, Henock Ramidoff, visto haver sido nomeado o Dr. Ignacio Manoel Azevedo do Amaral, em cumprimento da sentença do Supremo Tribunal Federal, proferida em accordão de 9 de abril do anno proximo passado, para exercer o cargo de lente cathedratico da cadeira.

Foi transferido para o quadro supplementar o capitão-tenente medico Dr. Antonio Heraclio do Rego, visto ter sido eleito e reconhecido conselheiro do municipio de Igarassú, no Estado de Pernambuco.

— Por outras de 15 do corrente, foram condecorados:

A pedido, o contra-almirante reformado Raphael Brusque do cargo de sub-chefe do Estado-Maior do Presidente da Republica;

A pedido, o capitão de corveta Leopoldo da Nobrega Moreira do cargo de ajudante de ordens do Presidente da Republica;

A pedido, o capitão-tenente José Maria Neves do cargo de ajudante de ordens do Presidente da Republica.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 14 de novembro corrente foi nomeado o marechal graduado Gabriel de Souza Pereira Botafogo para o cargo de delegado chefe da Commissão Brasileira, que, com a da Republica Oriental do Uruguay, constitue a commissão mixta de limites, encarregada de proceder á caracterização da fronteira entre os dois paizes, de accôrdo com a Convenção de 27 de dezembro de 1916.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente:

Foram promovidos na 2ª classe do Exercito de 1ª linha: ao posto de 1º tenente o 2º do mesmo quadro Agostinho José Marques Porto; ao de 2º tenente, para servir na 1ª região militar, o aspirante a official da mesma reserva João Alves de Mendonça Sobrinho, e ao de 2º tenente aviador, de accôrdo com o art. 74 do regulamento approvado por decreto 14.121, de 31 de março de 1920, o piloto aviador militar Romualdo Leal Vieira.

Foram transferidos para o Exercito de 2ª linha, visto preencherem as condições exigidas para essa transferencia, no art. 22, § 3º, do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, em vigor pelo art. 27 do de numero 14.748 de 28 de março de 1921, sendo classificados nas armas abaixo mencionadas, os seguintes officiaes:

Na arma de infantaria: coroneis Eduardo Luiz Franco de Sá e Rodrigo Teixeira de Magalhães, tenente coronel Antonio Pereira Martins Junior, capitão Arthur Claudino de Barros e 1º tenente Antonio José Guimarães, para servirem os tres primeiros na 1ª e os dois ultimos na 7ª regiões militares.

Na arma de cavallaria: coronel Carlos Augusto Faller e major Jeronymo Medeiros da Rocha, para servirem na 1ª região militar.

—Foi mandado admittir, de accôrdo com o disposto na condição 1ª do art. 1º do regulamento approvado por decreto n. 15.179 de 15 de dezembro de 1921, no quadro do serviço de saude da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, no posto de 2º tenente medico, para servir na 2ª circumscripção militar, o Dr. Carlos Ribeiro de Macedo.

—Por outros de 14 tambem do corrente:

Foi promovido ao posto de 2º tenente do quadro de infantaria do Exercito de 2ª linha, de accôrdo com o disposto no art. 10 do dec. 14.748 de 28 de março de 1921, o aspirante a official do mesmo Exercito Gastão Henrique do Carmo, para servir na 1ª região militar.

Foi transferido para o quadro da arma de cavallaria da 2ª classe da mesma reserva, para servir na 1ª região militar, o official de igual patente do mesmo Exercito Alvaro de Barros Vieira do Couto.

Foi mandado admittir, de accôrdo com o disposto na condição 1ª do art. 1º do regulamento approvado por decreto n. 15.179 de 15 de dezembro de 1921, no quadro do serviço de saude da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, no posto de 1º tenente medico, para servir na 1ª região militar, o Dr. Pedro Hercilio Luz.

Foi nomeado o coronel da arma de artilharia João Baptista Machado Vieira director da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Foi mandado admittir no quadro do serviço de saude da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, no posto de 2º tenente medico, para servir na 2ª região militar, o Dr. Francisco Borges Vieira, de accôrdo com o disposto na condição 1ª do art. 1 do regulamento approvado por decreto numero 15.179 de 15 de dezembro de 1921.

— Por outros de 15 do corrente, foram exonerados, a pedido, o general de brigada Hastimphilo de Moura do cargo de chefe do Estado-Maior e os majores Alberto da Cunha Pitta e Marcolino Fagundes, dos de ajudantes de ordens do Presidente da Republica.

RECTIFICAÇÃO

Rectifica-se o decreto de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* de 18, que declarou sem effeito a transferencia do capitão Francisco Mendes da Silva Sobrinho, que é para o 2º grupo independente de artilharia pesada (Quitaúna) e não para a artilharia montada (Itú), conforme foi publicado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 11 do corrente foram concedidos ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro de Santa Catharina, Domingos Juvencio Laux, dous annos de licença, a partir de 1 de maio ultimo, com todos os vencimentos, dos quaes será descontada a importancia que receber pelo Ministerio da Guerra, de accôrdo com o art. 36, do decreto n. 14.663, de 1921.

—Por outro de 14 do corrente foram concedidos ao guarda chaves de 2ª classe, do deposito de Portella, da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Alvaro de Oliveira Chaves, seis mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude, a contar de 6 de junho ultimo, com um terço da diaria, de accôrdo com o art. 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1921.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Additamento ao expediente de 10 de novembro de 1922

Requerimentos despachados

Ariosto Espinheira e outros.— Remetteu-se o requerimento ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Dia 11

Pedro Olavo de Menezes, pedindo fique sem effeito a apostilla declarando-o funccionario publico.— Indeferido.

Expediente de 13 de novembro de 1922

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores terem sido designados o professor Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; o Dr. Samuel Libanio, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas Geraes; o Dr. Gilberto de Moura Costa, do Serviço de Assistencia a Alienados desta Capital, e o Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, professor do Collegio Pedro II, para, em commissão, representarem o Brasil na 3ª Conferencia Sul-Americana de Hygiene, Microbiologia e Pathologia, a reunir-se em Montevidéo. Expediram-se aos designados as necessarias communicações.

— Declarou-se ao director geral, interino, da Bibliotheca Nacional, ter sido deferido o requerimento em que o empregado daquella repartição Accacio de Oliveira Pereira solicita aguardar sua promoção a auxiliar, de accôrdo com o disposto no art. 28, § 3, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.670, de 6 de setembro de 1922.

Requerimentos despachados

Joaquim Pereira — Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Marcos Baron. — Requeira certidão, trazendo a petição a firma reconhecida por tabellião. Não é possivel expedir novo titulo de naturalização.

Markus Onoczynski.—Prove, nos termos do art 6º do decreto n. 6 948, de 14 de maio de 1908, que tem bom procedimento moral e civil, e que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Samuel Bagchman. — Prove, de accôrdo com o art. 6º do decreto n. 6948, de 14 de maio de 1908, que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Tsuguo Kishimoto, residente na capital do Estado de São Paulo.—Cumpra o despacho de 2 de setembro ultimo.

Dia 14

Foi nomeado o bacharel João Jorge Pontes Vieira para inspeccionar a Faculdade de Direito do Ceará, sendo dispensado, a pedido, destas funcções o bacharel João da Silva Santos.

—Concederam-se ao Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais seis mezes de licença, com todos os vencimentos e vantagens, na conformidade do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e em prorogação da que obteve por portaria de 4 de maio do corrente anno.

—Communicou-se ao Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino ter este ministerio resolvido designar o professor cathedratico do Collegio Pedro II, Henrique Coelho Netto, para reger, por tres mezes, a cadeira de Estudos Brasileiros, na Universidade de Lisbôa, percebendo os vencimentos integraes do seu cargo no alludido instituto de ensino.

Deu-se conhecimento ao alludido professor.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922.

Dando por finda a commissão de que fostes incumbido por aviso deste ministerio, de apurar a responsabilidade da falsificação de um attestado de exame passado pelo Collegio Pedro 2º, declaro-vos ter resolvido elogiar-vos pelo zelo, dedicação e intelligencia com que desempenhastes a alludida commissão.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Sr. Dr. Arthur Nunes da Silva, procurador da Policia Militar do Districto Federal.

Dirigiram-se identicos avisos aos 2ºs officiaes desta Secretaria de Estado bacharel Luiz Alvaro Bordini e Archimedes Xavier da Silveira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2 Secção — Rio de Janeiro, 14 de novembro do 1922.

Em referencia ao vosso officio de 10 de novembro corrente, ao qual acompanharam os originaes dos trabalhos effectuados pela Conferencia Interestadoal de Ensino Primario reunida de 12 de outubro a 16 de novembro de 1921, nesta Capital, declaro ter resolvido elogiar-vos pelo desempenho que déstes á incumbencia, que vos foi commettida, de secretario da alludida conferencia.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Ferreira Chaves*.

Sr. bacharel João Baptista de Mello e Souza, 2º official da Secretaria de Estado.

Requerimentos despachados

Antonio Gilberto dos Santos. — Indeferido.

Dr. Heitor Guedes de Mello. — Indeferido.

Dia 16 de novembro de 1922

Manoel Rodrigues da Silva.—Prove maioridade legal.

Paulo Deleuze.— Sim, mediante recibo.

Sroul Chlioma Schor.— Mantenho o despacho de 18 de outubro ultimo, á vista da divergencia que se nota entre os documentos apresentados, com relação ao nome do requerente.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 13 de novembro de 1922

Montepio:

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remetteram-se o processo e os respectivos documentos de habilitação ao montepio requerido por D Maria José de Avellar Tosta (Baroneza de Muritiba), viuva do desembargador aposentado Dr. Manoel Vieira Tosta.

Additamento ao expediente ao dia 14 de novembro de 1922

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitaram-se providencias para o transporte de 1 volume contendo material de expediente para o serviço de alistamento eleitoral destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes (officio n. 1.585 A).

Expediente de 17 de novembro de 1922

Ao director geral dos Telegraphos, solicitaram-se providencias a respeito do fornecimento de uma campainha para ser collocada em uma extensão no gabinete do Sr. ministro (officio n. 1.587);

Montepio:

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remetteram-se o processo e os respectivos documentos de habilitação ao montepio requerido por D. Luiza Guerra Lopes, viuva do juiz de direito aposentado, Dr. Levindo Ferreira Lopes (officio numero 113).

Requerimentos despachados

Montepio:

DD. Stella Miranda e Iracema Miranda, filhas do fallecido tenente-coronel reformado do Corpo de Bombeiros, pedindo reversão da pensão de sua progenitora D. Delmia Luiza de Miranda.— Declarem os cargos dos funccionarios que firmaram o attestado, reconhecendo suas firmas, si não são funccionarios do Thesouro Nacional, e provem viver honestamente.

DD. Idalia Monteiro, Isaura Simplicio Monteiro e Adaly Marciana Monteiro, pedindo pensão e auxilio para o funeral, na qualidade de viuva e filhas solteiras ao maior reformado do Corpo de Bombeiros, Domingos José Rodrigues Monteiro. — Isente a certidão do pagamento da joia e contribuições do finado official.

Dia 18

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas solicitou-se o pronunciamento do referido Tribunal a respeito da abertura de creditos supplementares ás verbas 5 e 7 do orçamento deste ministerio para o corrente anno necessarios ao pagamento dos subsidios dos senadores e deputados federaes, durante a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional, até 3 de outubro findo (aviso n. 4.073);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia remetteram-se os conhecimentos do Lloyd Brasileiro ns. 2.522 e 2.826, relativos ao embarque de tres engradados e duas caixas contendo material de expediente para o serviço eleitoral naquelle Estado (officio n. 1.5[illegible];

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil restituiu-se a conta na importancia de 2:869$0, de fornecimento de passagens por conta deste ministerio, afim de serem rectificados os calculos (officio n. 1.589).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 16 de novembro de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser enviada a este departamento, com a possivel urgencia, uma caderneta de passes de 1ª classe, com o percurso Central-Paracamby, para o serviço do sub-inspector de pharmacia Antonio Caetano de Azeredo Coutinho (officio E 1.110):

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, afim de serem fornecidos a este departamento 50 tubos de cada um dos sôros: anti-meningococcico, anti-estreptococcico, anti-tetanico e anti-diphterico (officio E 1.109).

Dia 17

Agradeceram-se ao general Fernando Setembrino de Carvalho os cumprimentos apresentados ao deixar o cargo de chefe do estado-maior do Exercito, felicitando-o pela escolha de seu nome para ministro de Estado dos Negocios da Guerra (officio E 1.116).

— Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em resposta ao officio de 27 de outubro ultimo, que o trabalhador do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal José Borges não pertence a este departamento desde 10 de fevereiro do corrente anno, data de sua exoneração (officio E 1.115).

— Communicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que foi nomeado o encarregado do deposito da Secretaria Geral deste departamento, Antonio Paulo de Araujo, para exercer o cargo de ajudante de almoxarife durante o impedimento do effectivo, Guilherme Sombra, que se achava á disposição da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, onde servirá o seu substituto (officio E 1.113).

— Solicitaram-se providencias ao prefeito do Districto Federal afim de que as catraias da Prefeitura não se conservem paradas durante muitas horas o mesmo dias no perimetro comprehendido entre o cemiterio de S. Francisco Xavier e o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (officio E. 1.114).

— Remetteram-se ao director do Hospital S. Sebastião, para os fins convenientes, as portarias de 10 e 13 do corrente, concedendo licença ao 3º official deste departamento Virgilio Corrêa de Hezende e ao servente de 1ª classe do hospital Mario do Nascimento (officio E 1.112).

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

José Machado de Souza Junior (768). — Não ha que deferir.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 11 de novembro de 1922

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Seraphim Soares Barbosa (3.284), Manoel Leite da Silva (3.286), Luiz Chaves (3.290), Adolpho Schmidt & Comp. (3.285), Magalhães & Martins (3.294) e Sant'Anna & Comp. (3.296) (officio n. 3.231).

— Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta a José Francisco Gomes (3.278) pelo Posto da Penha (officio n. 3.233).

— Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto a Benjamin Rocha, commandante do vapor nacional *Taquary* (3.293) (officio numero 3.234).

— Communicou-se ao inspector de Engenharia Sanitaria que esta secção não póde providenciar relativamente ao pagamento dos serviços prestados pela City Improvements ao Ministerio da Guerra, cabendo á companhia dirigir-se directamente áquelle ministerio (officio n. 3.238).

— Communicou-se ao inspector da Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas ter sido approvado o auxilio pecuniario, mensal, de 50$ ao leproso isolado Athanagildo da Silva Neves (officio n. 3.235).

— Communicou-se ao inspector da Prophylaxia da Tuberculose que, em relação ao que occorre com o fornecimento de escarradeiras, para o qual se abriu concurrencia, foi acceita a proposta de Moreno Borlido & Comp. (officio n. 3.230).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguinte importancias:

250$, a Joaquim Catramby, proveniente de aluguel da casa occupada por um dos postos da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, relativo ao mez de agosto do corrente anno (aviso n. 1.353);

71$, a Belmiro Rodrigues & Comp., proveniente de fornecimento de carvão, feito em novembro do corrente anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 1.352).

Dia 14

Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta a Gustavo Serra (3.304) pelo Posto de Pilares (officio n. 3.252);

— Solicitou-se ao director da Imprensa Nacional a publicação no *Diario Official* do relatorio apresentado pelo Dr. Francisco Lafayette Rodrigues Pereira, referente ao exame das aguas thermaes existentes no Estado da Parahyba do Norte (officio n. 3.258).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que, em 13 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a José Ferreira Pinto (3.307), Dias & Teixeira (3.308), Antonio Rodrigues Ferraz (3.301), T. Guimarães & Comp. (3.309) e Seraphim Jorge de Araujo (3.310), e em pagamento a importancia da multa imposta pela mesma inspectoria a Pinto Pereira & Comp. (3.288) (officio n. 3.251).

— Solicitou-se ao director da Prophylaxia Rural que informe sobre o requerimento do escripturario Paulo Ferreira da Costa Pires em que pede pagamento de vencimentos de diarias a que se julga com direito, quando escripturario archivista da Commissão Rural no Estado de Matto Grosso (officio n. 3.249).

— Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica as segundas vias das guias, devidamente annotadas, pelas quaes, durante a semana que findou a 11 do corrente, foram pagas nesta secção as importancias das multas por que eram executados Salvador Ribeiro, Antonio Adriano Camara, Angelo de Oliveira, José Joaquim Carneiro Paes, Attila Paranhos Velloso, Manoel Ferreira Leal, Manoel dos Anjos, Affonso Luiz Martins, João Magalhães e Antonio Collny (officio numero 3.247).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

2:750$340, proveniente de fornecimentos feitos em outubro do corrente anno, ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 1.355);

385$ e 200$, a Moreno Borlido & Companhia, provenientes de fornecimentos feitos em setembro do corrente anno, ao Hospital D. Pedro II (aviso n. 1.356);

1:500$, ao Dr. Waldemiro Potsch, pela publicação do seu livro *Historia Natural*, em que trata da propaganda da prophylaxia da lepra e doenças venereas (aviso n. 1.358).

Solicitou-se ao mesmo ministerio que sejam annulladas as quantias de 5:452$ e 3:452$, dos creditos distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Norte e distribuidos ao Thesouro Nacional para pagamentos nesta capital ou fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia rural naquelles Estados (aviso n. 1.359).

Requerimentos despachados

Fructuoso Santos e outros, empregados da extincta commissão de combate á peste no Rio Grande do Norte, pedindo que seus vencimentos sejam pagos de accôrdo com o augmento geral recentemente concedido a todos os funccionarios e empregados civis. — Indeferido.

Dr. Oscar de Lucena, pedindo o pagamento dos vencimentos integraes do cargo que exerce interinamente. — Indeferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 17 de novembro de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia para seu conhecimento, a minuta do officio n. 3.578, desta directoria, enviado ao Sr. Dr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (officio n. 3.579).

Ao Dr. director do Hospital de São Sebastião para seu conhecimento, a minuta do officio n. 3.578, desta directoria, enviado ao Dr. director de Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial (officio n. 3.580).

— Communicou-se ao Sr. Dr. director de Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial que a partir desta data, serão removidos directamente para o Hospital de S. Sebastião, os doentes de variola, em cuja ponte de embarque os deverá ir buscar a conducção que os transportará ao Hospital Paula Candido (officio n. 3.578).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios em 200$, cada um, Francisco Gonçalves Sardinha e Manoel da Silveira; em 100$, cada um, Oswaldo Guedes Cardoso e Antonio Francisco Duarte; em £0$, cada um, J. J. Branquinho, Fernandes & Soares e Alves & Fernandes.

Pela 4ª Delegacia de Saude em 500$, o Dr. João Victorio Pareto Junior, e em 100$, A. J. Pinto Osorio.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Max Jacob (4.499). — Deferido; deverá ser passada a certidão dos despachos exarados nas petições ns. 10.525 e 10.669, de 1921.

1ª Delegacia de Saude:

Antonio Pinto Cardoso (4.479). — Sim, por 60 dias.

Seraphim Clare & Comp. (4.501). — Deferido.

H. Tempel (4.398). — Sim, por 30 dias.

Antonio Ferreira Canha (4.393). — Deferido, attendendo ás condições de illuminação e arejamento dos quartos em questão.

Basilio Barbosa (4.498). — Indeferido.

2ª Delegacia de Saude:

Justiniano de Figueiredo Rocha (4.431). — Deferido.

Antonio Pinto Leitão (4.506). — Sim, por 30 dias.

João Arthur Wraubek (4.505). — Sim, por 60 dias.

José Pereira de Souza (4.504). — Prove o que allega.

Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro (4.503). — Sim, por 60 dias.

Julia Gentil de Magalhães Quintanilha Pires (4.502). — Deferido.

Joaquim Ferreira Santos (4.490). — Deverá cumprir integralmente a intimação dentro do prazo de 60 dias. A capacidade do deposito de agua, a que allude, poderá ser reduzida a 2.000 litros.

3ª Delegacia de Saude:

Ferreira da Costa & Comp. (4.496). — Deferido.

Antonio Raymundo Gomes (3.922). — Certifique-se.

4ª Delegacia de Saude:

Borges & Irmão (4.491). — Sim, por 60 dias.

Victor R. Romano (4.493). — Deferido.

Frederico Augusto Isensee (4.494). — Deferido.

Maria Brien (4.495). — Communique á 4ª Delegacia de Saude a vacancia do quarto a que se refere.

Idalina Antonio Borges Ribeiro (4492). — Deferido.

5ª Delegacia de Saude:

João Antonio de Góes e Vasconcellos por procuração (4.497). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 1 de novembro de 1922

Dia 1

Ao chefe de Prophylaxia Rural no Rio Grande do Norte, restituindo os documentos que acompanharam os officios ns. 401, 402 e 403, de 20 do mez findo.

— Ao director geral, propondo nomeação de sub-inspector sanitario rural o Dr. Dyonisio Bentes de Carvalho.

Dia 3

Ao Sr. secretario geral, remettendo as primeiras e segundas vias do pedido numero 50 para fornecimento de uma passagem de 1ª classe pela Companhia Lloyd Brasileiro, a bordo do vapor *Ceará*.

— Ao chefe de Prophylaxia no Estado de Santa Catharina, transcrevendo o officio n. 3.133 do Sr. Dr. secretario geral do Departamento

— Aos chefes de prophylaxia nos Estados do Norte, recommendando enviar ao Laboratorio Bacteriologico as instrucções e material de peste e febre amarella.

— Ao secretario geral:

Solicitando as necessarias providencias no sentido de ser fornecida ao Dr. João Carlos de Miranda, medico encarregado do Serviço de Prophylaxia da Lepra na zona rural do Districto Federal, uma caderneta de passes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dia 4

Remettendo os documentos comprobatorios de despezas do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Matto-Grosso.

Remettendo as folhas de pagamento do pessoal de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, referente ao mez de outubro ultimo, no total de 197:853$659.

Ao chefe do Serviço no Paraná, transcrevendo o officio n. 3.156, do Dr. secretario geral do Departamento.

— Ao inspector da Lepra e das Doenças Venereas, remettendo os quadros demonstrativos dos serviços executados durante os mezes de agosto e setembro ultimos, no Dispensario de Cuyabá.

— Ao secretario geral:

Remettendo os documentos comprobatorios de despezas do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo;

Remettendo os documentos comprobatorios de despezas do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Matto-Grosso, relativos ao adeantamento de 50:000$ recebidos no Thesouro Nacional em 27 de outubro de 1921 por conta do credito de 250:000$ de que trata o aviso n. 828 de 22 de Julho de 1921 do Ministerio da Justiça;

Pedindo providenciar afim de que sejam concedidas franquias telegraphicas e postal, em objecto de serviço publico, ao interior do Estado do Ceará, ao Dr. Atahualpa Barbosa Lima, chefe do Dispensario.

— Ao director geral, remettendo o requerimento em que o guarda de 2ª classe, Mario Lopes de Castro, solicita 90 dias de licença para tratamento de saude.

— Ao chefe do serviço no Estado de Matto Grosso, transcrevendo o teor do officio n. 3.090, do Dr. secretario geral do Departamento.

— Ao secretario geral, remettendo os documentos comprobatorios de despezas do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso.

Dia 6

Ao director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, solicitando sejam fornecidas tres passagens de 3ª classe até Maceió, com direito a bagagem, correndo a respectiva dispeza por conta do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas.

— Ao Dr. Victor Marques, superintendente dos serviços de policiamento da Exposição, pedindo necessarias providencias até 30 do corrente mez, o ingresso concedido aos Drs. Antonio Peryassú, chefe do laboratorio e Nelson de Vicenzi, auxiliar, para que possam acompanhar os trabalhos de organização da sala destinada a esta directoria.

— Ao secretario geral, remettendo as primeiras e segundas vias do pedido n. 51 para fornecimento de uma passagem de 1ª classe pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a bordo do vapor *Minas Geraes*, até o porto de São Luiz.

— Ao director geral, propondo seja nomeado sub-inspector sanitario rural o Dr. Olavo Rebello.

Dia 7

Ao director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo providenciar afim de que seja fornecida uma passagem de 1ª classe até o porto de Maceió, correndo as despezas por conta do Serviço de Saneamento Rural no Estado de Alagoas.

— Ao secretario geral, remettendo os documentos de despezas feitas com o Serviço de Saneamento e Prophylaia Rural no Estado do Paraná.

— Ao director geral, transcrevendo o teôr dos telegrammas dos Drs. chefes do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados da Bahia e Alagoas.

— Ao inspector da Lepra e das Doenças Venereas, transcrevendo o telegramma n. 427, do Dr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado de Santa Catharina.

Dia 8

Ao secretario geral:

Remettendo os documentos comprobatorios de despezas feitas pelo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado da Bahia,

Remettendo documentos comprobatorios de despezas feitas pelo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, na importancia de réis 33:333$215.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso, restituindo a folha que acompanhou o officio numero 1.148, dirigido ao Dr. secretario geral do Departamento.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural em Pernambuco, transcrevendo o officio n. 3.128, de 1 do corrente, do Sr. Dr. secretario geral do Departamento.

— Ao inspector de Demographia Sanitaria, enviando os mappas demonstrativos.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado de Minas Geraes, remettendo a portaria do Sr. ministro da Justiça, declarando sem effeito a de 14 do mez de outubro ultimo concedendo um anno de licença, com vencimentos, ao Dr. José Balafré Brandão, inspector Sanitario Rural.

— Ao Secretario Geral, restituindo a conta que acompanhou o officio numero 3.178.

Dia 9

— Ao director da Companhia de Navegação Costeira, requisitando uma passagem de 1ª classe pelo vapor *Itapura* até o porto de Natal, para um funccionario desta Directoria em objecto de serviço, correndo as respectivas despezas por conta do Servico de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte.

— Ao secretario geral pedindo providenciar afim de que seja obtida praça a bordo do vapor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro para 3 volumes contendo medicamentos sendo 2 para o Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco e 1 para o Serviço no Estado do Rio Grande do Norte, correndo as despezas por conta dos creditos distribuidos ás Delegacias Fiscaes naquelles Estados.

— Ao inspector da Lepra e das Doenças Venereas, pedindo providenciar afim de que sejam fornecidas a esta Directoria, diversos cartazes e reclames referentes a doenças venereas, os quaes se destinam ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia no Estado de Santa Catharina.

— Ao chefe de Prophylaxia no Estado de Matto Grosso, transcrevendo o officio n. 511, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Dia 10

— Ao secretario geral, pedindo providenciar afim de que sejam fornecidos, a esta Directoria diversas doses de sôros e vaccina.

Dia 11

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo, remettendo a portaria, devidamente rectificada pelo Sr. Dr. director geral do Departamento.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte, transcrevendo o officio n. 3.223 do Dr. secretario geral.

— Ao secretario geral:

Pedindo providenciar afim de que seja obtida praça a bordo de um vapor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para dous volumes contendo medicamentos sendo um para o Serviço Saneamento e Prophylaxia Rural no Rio Grande do Norte e um para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão;

Restituindo para os devidos fins, a conta da Companhia Lloyd Brasileiro, na importancia de 570$, que acompanhou o officio n. 1.313, de 1 de maio ultimo.

Dia 13

— Ao secretario geral, remettendo as contas de fornecimentos feitos a esta Directoria, no mez de outubro ultimo na importancia de 9:654$991.

Dia 14

— Ao chefe de Prophylaxia Rural ao Estado de Matto Grosso, remettendo a autorização n. 265, para requisitar passes e transporte de material na Estrada de Ferro Sorocabana, durante o exercicio de 1922.

— Ao chefe do Serviço no Districto Federal, transcrevendo o officio n. 2.875 do Sr. Dr. Inspector da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Arte Dentaria e Obstetricia.

Ao secretario geral:

Communicando que os Drs. Francisco do Amaral Machado e Alcibiades Costa, nomeados por portarias de 9 de outubro, do corrente anno, tomaram posse e entraram em exercicio no cargo de inspector sanitarios ruraes no Estado do Ceará na mesma data.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal:

Remetteu-se a portaria concedendo tres mezes de licença ao trabalhador desse serviço Sr. Benedicto Joaquim Gonçalves.

Ao secretario geral:

Remettendo os documentos comprobatorios de despezas effectuadas pelo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, na importancia de 33:437$674 referentes ao mez de maio do corrente anno.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná:

Transcrevendo o officio n. 3.243 do Sr. secretario geral.

Ao secretario geral:

Remettendo as folhas supplementares aos mezes de maio, junho e julho, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal.

Dia 16

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Rio:

Solicitando as necessarias providencias no sentido de ser fornecida uma lista dos medicos domiciliados nas seguintes localidades desse Estado: Angra dos Reis, Macahé, São Fidelis, Sapucaia e Therezopolis.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Maranhão:

Restituindo os documentos afim de serem feitas as alterações constantes da relação annexa.

Ao director geral:

Transcrevendo o officio n. 432, do chefe do serviço no Districto Federal;

Remettendo o requerimento acompanhado do laudo de inspecção de saude a que se submetteu o Sr. José Pinto da Silva, trabalhador do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Districto Federal.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal:

Transcrevendo o officio n. 3.204, de 8 do corrente, da Secretaria Geral, autorizando a acquisição de um auto-caminhão "Ford".

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente da dia 17 de novembro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr Carlos Seidl, D. D. director do Hospital S. Lebastião.—Informando, em resposta ao officio n. 435 que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. director geral desse departamento, a creança deixada nesse hospital por uma ambulancia da Assistencia Municipal, deve continuar no quarto particular em que se acha (officio n. 1.194).

Directoria da Receita Publica. — Circular n. 82 Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o despacho do Sr ministro da Fazenda de 3 do corrente, communica aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, director da Recebedoria do Districto Federal, administrador da Mesa de Rendas de Macahé e collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro que as novas estampilhas do sello adhesivo, das taxas de dez réis ($010) a cinco mil réis (5$000), teem os seguintes caracteristicos:

« Forma rectangular, medem de largo 0,019 por 0,030 de altura.

A figura de uma mulher symbolisando a Republica segura com a mão direita um escudo onde se lê Brasil e sobre o mesmo escudo apoia a mão esquerda segurando um ramo de carvalho. Sobre a cabeça da figura, vê-se uma série de 20 estrellas em sentido circular entre linhas parallelas, sendo que a exterior se quebra á altura do meio do sello e, em sentido horizontal, apoia-se sobre uma série de linhas parallelas equidistantes. Na parte que serve de fundo á cabeça da figura, á altura da testa, vê-se uma estrella maior.

Os cantos superiores do rectangulo são cheios com ornatos brancos. Na parte inferior do sello, limitando o desenho já descripto lê-se em sentido curvo: Thesouro Nacional, e na base do sello estão os algarismos do valor entre as palavras réis abreviadas.

Com excepção dos algarismos e réis todas as letras são brancas.

Os sellos são impressos nas seguintes côres:

$01, verde marga,
$020, azul celeste,
$ 30, sépia,
$040, chocolate escuro,
$ 50, azul,
$06 , salmon,
$080, verde esmeralda,
$100 carmim,
$300, castanho claro,
$500, violeta,
$600, oliva,
1$000, tijolo,
2$000, ocalha escuro,
3$000, solferino,
4$000, laranja,
5$000, castanho-avermelhado. — *Adaucto Aves.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 17 de novembro de 1922

Sr. director da Despeza Publica:

N. 89 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, resolvi dispensar do serviço de que se achavam encarregados junto ao inspector fiscal do imposto de consumo Erico Campos os ex-officiaes aduaneiros extinctos Carlos Augusto Padilha e Adolpho Martinez dos Reis, que foram nomeados 4º escripturarios da Estatistica Commercial e do Tribunal de Contas, respectivamente, conforme consta do *Diario Official* de hoje e de 9 do corrente, por decretos de 14 e 6 deste mesmo mez.

N. 150 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao inspector fiscal do imposto de consumo Erico Campos que nesta data resolveu dispensar do serviço de que se acham incumbidos junto ao mesmo inspector os ex-officiaes aduaneiros extinctos Adolpho Martinez dos Reis e Carlos Augusto Padilha, o primeiro nomeado por decreto de 6 deste mez para o logar de 4º escripturario do Tribunal de Contas e o segundo por decreto de 14 do corrente para o logar de 4º escripturario da Estatistica Commercial, como consta do *Diario Official* de 9 e 17 deste mesmo mez.

Dia 18

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 90 — Solicito vossas providencias no sentido de ser remettida a esta directoria a parte do processo relativo á concessão do credito de 10$, para a restituição solicitada por A. Cunha & Filho, negociantes em São Matheus, Estado do Espirito Santo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.249—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o requerimento de 25 de outubro ultimo, em que o Padre Francisco Wachter, professor do Gymnasio Catharinense, pede isenção de direitos para 25 volumes de sua bagagem, contendo instrumentos para o ensino de physica e mecanica, livros, dispositivos e filmes para instrucção dos alumnos do mencionado gymnasio e mais objectos de culto religioso para a parochia de Dois Irmãos, volumes esses vindos pelo vapor *Koln*, proferiu em 17 do corrente o seguinte despacho:

«A' Alfandega do Rio, para deliberar como fôr de justiça.»

N. 1.250——Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 2.947, de 6 do corrente mez, relativo ao requerimento em que a Companhia Assucareira Vieira Martins solicita restituição dos direitos caucionados pelas notas numeros 7.371 e 7.373, de abril, 5.745 de maio e 4.285 de junho de 1920, referentes aos despachos dos materiaes cujas isenções foram negadas e a que se referem as ordens desta directoria ns. 71, 137, 151 e 162, de 14 e 27 de janeiro, 5 e 9 de fevereiro do anno passado, exarou a 11 do corrente mez o seguinte despacho:

«Indeferido.»

N. 1 252—Com o officio n. 1 594, de 4 de julho deste anno, devolvestes a esta directoria o processo em que Prejawa & Co. no. recorrem do acto dessa inspectoria que, de accôrdo com o parecer da commissão da Tarifa, mandou classificar como enxovaes para baptisado, sujeitos ao pagamento de 60 % *ad-valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 1.758, de janeiro do corrente anno.

O Sr. ministro da Faze da proferiu, em 17 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso para confirmar o acto da Alfandega, em face das razões expostas no seu officio de fls. 14.»

Eis o parecer que emittiu em 11 do alludido mez de agosto, sobre o assumoto:

«Concordo com a decisão recorrida e perfeitamente justificada no officio de folhas 14/15 »

«Assim, ao recurso deve-se negar provimento.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 1 253 — Communico-vos, para os devidos fins, que em 14 do corrente, de accôrdo com o art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, resolvi conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 728, de 1 tambem do corrente, para uma caixa marca RGT n. 359, pesando 70 kilos, contendo um motor electrico vindo de Hamburgo pelo vapor *Kermit* e encommendado pela Repartição Geral dos Telegraphos á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert.

N. 1.254 — Communico-vos, para os devidos fins, que em data de 14 do corrente, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.039, de 7 deste mez, resolvi conceder, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos para 1 000 barricas contendo cimento em pó, vindas de Londres no vapor *Sabor* com a marca H. RIO, sem numeros, destinadas áquelle ministerio.

N. 1.255 — Communico-vos, para os devidos fins, que 14 do corrente resolvi, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 636, de 4 deste mez, para 4 caixas marca S. G. M./T. A. ns. 203, 3.900, 3.901 e 3.902, contendo carvão para luz electrica e tintas para cartographia, chegadas pelo vapor *Porta* e destinadas ao Serviço Geographico Militar.

N. 1.256 — Tendo as irmãs superioras Ignacia de Gouvêa e Mac Dowell, do Convento das Servas do Santissimo Sacramento pedido isenção de quaesquer direitos para 23 volumes contendo, entre roupas e objectos usados, diversas imagens e artigos destinados ao uso e serviço religioso daquelle convento, transmitto-vos o pedido quanto á bagagem afim de deliberardes como fôr de justiça, em face do § 12 do art. 2 das Preliminares da Tarifa, em vista da circular n. 42, de 7 de outubro ultimo.

Quanto aos objectos de arte, imagens, etc , em se tratando realmente de obras de arte, concedo a isenção nos termos do dito art. 2º, § 32, e art. 5º.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 248 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 11, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 108, de 20 de junho do corrente anno, referente á restituição de direitos pretendida pela firma Aguiar & Silva.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 57—Para o fim indicado no parecer da 2ª sub-directoria, a fls. 12, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 26, de 13 de julho do anno corrente, relativo á restituição da importancia de 160$, proveniente do imposto de registro pago nos annos de 1917 a 1920, na Collectoria Federal do Municipio de Nova Almeida, nesse Estado, por Manoel do Nascimento Silva, fabricante de aguardente naquelle municipio.

— Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso:

N. 41—Communico-vos, para os devidos fins, que em 16 do corrente o Sr Sixto Bivar prestou compromisso e tomou posse, nesta directoria, do logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, para o qual foi nomeado por titulo de 10 deste mez.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 350—Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data prestou compromisso e tomou posse, nesta directoria, do logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, para o qual foi nomeado por titulo de 14 do corrente, o Sr. João Evangelista de Oliveira.

N. 351—Communico-vos, para os devidos fins, que no processo encaminhado com o vosso officio n. 252, de 8 de agosto ultimo, com que submettestes á approvação desta directoria o acto pelo qual julgastes, em solução á consulta formulada pelos collectores das rendas federaes em Mar de Hespanha, Formiga e 1ª dessa capital, sujeitas ao sello sanitario, as aguas mineraes, medicinaes, naturaes, gazeificadas ou não, exarei a 6 do corrente mez o seguinte despacho:

«Independe de approvação desta directoria, desde que o acto é legal e não apresenta excepção alguma.»

Ao Sr. Dr. secretaria geral.—A folha, em duplicata, para pagamento das diarias ao enfermeiro João Theodoro Gomes, encarregado do isolamento de um enfermo na rua Conde de Bomfim n. 767 e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importancia total de 118$970 (officio n 1.195).

Ao mesmo.— A folha, em duplicata, para pagamento das diarias a enfermeira Rosa de Lima Vasques, encarregada do isolamento de um enfermo na rua Dr Nabuco de Freitas n. 75 e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importancia total de 48$320 (officio numero 1.196).

Ao mesmo.—A conta, em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção de 594 kilos de xarque, encontrados no Armazem 13 do Caes do Porto, cuja importancia de 18$960, a Companhia Swieft of Brazil, com escriptorio á rua Primeiro de Março n. 11, vae nesta data pagar (officio n. 1.197).

Ao Sr chefe da 1ª divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Communicando o itinerario dos apparelhos Clayton nos dias 20 a 25 do corrente (officio numero 1.198).

Requerimentos despachados

José Rodrigues dos Santos.—Atteste-se.
Elysio Alves de Souza.—Certifique-se.
Francisco Assis Leal.—Certifique-se.
Ferias:
João Azera Leal.—Deferido.
Alberto Dias Portugal. Deferido.
Romualdo Monteiro.—Deferido.
Miguel Archanjo de Souza.—Deferido.
A enor Theodoro de Jesus.—Deferido.
Silvino Pinto.—Deferido.
Pedro Joaquim da Silva.—Deferido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1922

Sr. primeiro auditor da Sexta Circumspção Judiciaria Militar (Secção da Marinha):

N. 5.332-A — Tendo este ministerio necessidade dos serviços do capitão-tenente commissario Oscar Pientznauer em commissão administrativa, solicito-vos seja o mesmo official dispensado dos trabalhos da justiça militar para que foi sorteado.

— Sr. conselheiro da Legação Allemã no Rio de Janeiro:

N. 5.336 — Em resposta ao vosso officio de 23 de abril do corrente anno, tenho a honra de communicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que a factura apresentada pela Vereinigte Fabriken für Laboratoriumsbedarf, referente a um apparelho para lavanderia com caldeiras de cobre, só póde ser processada para o respectivo pagamento, depois que aquella firma comprovar devidamente o fornecimento, por isso que neste ministerio nada consta com relação á encommenda do mencionado apparelho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de novembro de 1922

Sr. intendente municipal de Corumbá Estado de Matto Grosso:

N. 5.335 — Em resposta á vossa carta de 4 de abril do corrente anno, com respeito ao caracter de terreno de marinhas dado a uma ilha denominada Rasa, no rio Paraguay, o Sr. ministro, de accôrdo com o parecer do consultor juridico deste ministerio n. 1.224, de 3 deste mez, manda declarar-vos que aquelle rio, por isso que se estende a territorios estrangeiros, entra na classe dos rios de uso commum, embora sujeito ao dominio nacional da toda a estensão do territorio brasileiro; e, consequentemente, que a ilha Rasa, situada no mesmo rio, e fronteira a essa cidade, pertence ao mesmo dominio.

Assim, no intuito de salvaguardar os interesses nacionaes relativos aos meios de defesa, manda ainda o Sr. ministro declarar-vos que não só devem ser suspensos os trabalhos da alludida ilha, e annullada a alienação de parte desses mesmos terrenos, porventura feita a particulares, como tambem levantada a tributação lançada sobre as embarcações que navegam no mesmo rio.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 1.029

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia quatorze de novembro de mil novecentos e vinte e dous, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Francisco de Mattos; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirante Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Felinto Perry, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; contra-almirante engenheiro machinista Teixeira Cardoso; consultor jurico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Americo Silvado e Pedro de Frontin.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 1.027, referente á sessão do dia 7 de novembro corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 1.028, attinente á sessão do dia 10 do referido mez.

Expediente

Para estudos, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Verissimo de Mattos:

N. 409/1922 — Requerimento do fiel de 2ª classe, Guilherme Pedroso da Silva, pedindo reforma do serviço da Armada.

N. 414/1922—Sobre o projecto da Camara dos Deputados determinando que os officiaes reformados do Exercito e da Armada, por incapacidade physica reverta ao serviço activo, sem direito a vencimentos atrazados.

Ao Sr. Oliveira Sampaio:

N 416/1922 — Requerimento do 1º tenente commissario Paulo Francisco de Oliveira Barroso, pedindo reversão ao quadro.

N. 414/1922 = Requerimento do fiel de de 1ª classe, João de Oliveira Dias, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Machado Dutra:

N. 407/1922 — Requerimento do capitão tenente engenheiro machinista reformado Antonio de Souza Marques, pedindo rectificação do decreto de sua reforma.

N. 415/1922 — Requerimento do capitão tenente graduado engenheiro machinista reformado João de Araujo Guimarães, pedindo reconsideração do despacho dado a seu requerimento sobre contagem de tempo, pelos motivos que allega.

Ao Sr. Flavio Mendes:

F. 410/1822—Requerimento do enfermeiro de 1ª classe Raymundo Carrascosa Marahão, pedindo contagem de tempo para effeito de futura reforma.

Ao Sr. Machado da Silva:

N. 415/1922—Requerimento do capitão de mar e guerra Damião Pinto da Silva, pedindo contagem de tempo para effeito de futura reforma.

N. 411/1922—Requerimento do escrevente de 2 classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, João Francisco Ribas, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 412/1922—Requerimento do escrevente de 1ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Manoel Joaquim dos Santos, pedindo reforma do Serviço activo da Armada.

Ao Sr. Pedro de Frontin:

N. 418/1922—Requerimento do 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Taciano Antonio de Brito, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ordem do dia

Consulta n. 400/1922—Reforma do fiel de 2ª classe José Sebastião de Aquino. Relator, o Sr. Oliveira Sampaio.

E' unanimemente approvado parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo de 2º tenente.

Consulta n. 394/1922—Reforma do escrevente de 2 classe José Arruda de Oliveira. Relator, o Sr. Machado da Silva.

E' approvado o parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo de 2º tenente e mais duas quotas de 2 %.

Consulta n. 376/1922—Requerimento de Cyriano Seraphim Benzi pratico de 3ª classe dos rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay, pedindo contagem de antiguidade. Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho.

O Sr. Machado da Silva restitue os papeis de que havia pedido vista manifestando-se de accôrdo com o parecer do relator, favoravel ao requerido, o qual é approvado. O Sr. Fonseca Rodrigues assigna vencido.

Consulta n. 403/1922 — Requerimento de D. Maria da Conceição Ferreira, viuva do mestre do antigo Corpo de Sub-Officiaes Inferiores da Armada, reformado, Antonio José Ferreira, pedindo melhoria de montepio. Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho.

E' unanememente approvado o parecer contrario ao requerido.

Consulta n. 326/1922 =Requerimento do contra-mestre, aposentado, João Victorino da Costa, pedindo contagem de tempo do aprendiz remunerado. Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho.

E' unanimemente approvado o parecer contrario ao requerido.

Consulta n. 397/1922 — Requerimento do professor cathedratico da Escola Naval de Guerra, capitão de mar e guerra, honorario, Dr. Mario de Andrade Ramos, pedindo concessão da gratificação additional de 20 %. Relator, o Srs Virgilio de Carvalho.

E' unanimemente approvado parecer favoravel ao requerido.

Consulta n. 402/1922 — Requerimento do mestre de musica da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Maranhyba, Joaquim Claudino Ferreira, solicitando abono de terço de campanha. Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho.

E' lido parecer contrario ao requerido. O Sr. Machado da Silva solicita vista dos papeis, no que é attendido.

Consulta n. 12/1922—Sobre a adopção da «Caderneta Sanitaria» na Marinha Brasileira. Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho.

E' lido parecer favoravel á adopção. O Sr. Fonseca Rodrigues solicita vista dos papeis, no que é attendido.

Regulamento de Capitanias.

Relator, o Sr. Raja Gabaglia.

Continúa-se o estudo do respectivo projecto.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 17 de novembro corrente.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 13 de novembro de 1922

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 185 A—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Senado Federal, em sessão secreta de 9 do corrente mez, approveu os decretos do Poder Executivo nomeando os Srs. Pedro da Cunha Pedrosa e Arthur Lafayette de Roure para os logares de ministros desse Tribunal, conforme consta da mensagem daquelle ramo do Poder Legislativo, de hoje datada, dirigida a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Additamento ao de 16 de novembro de 1922

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 115—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o 2º escripturario do Thesouro Nacional Josias Lucas de Sant'Anna, em exercicio nessa directoria, para exercer as funcções de auxiliar de meu gabinete.

—Sr. contador central da Republica:

N. 113—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o chefe de secção dessa contadoria Dr. João Ferreira de Moraes Junior para exercer as funcções de secretario deste ministerio.

—Sr. director da Despeza Publica:

N. 114—Communico-vos, para os devidos fins, que designei para exercer as funcções de officiaes do meu gabinete os Srs. Drs. Paulo Martins, 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, e Dr. Manoel Olympio Romeiro, e para as de auxiliares os Srs. Eugenio Augusto Pouchet, 1º escripturario do Thesouro Nacional, Josias Lucas de Sant'Anna, 2º escripturario do Thesouro Nacional, Benedicto Costa, 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, e Sancho de Aguiar Botto de Barros, 3º escripturario da Alfandega de Santos.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 13—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar para exercer as funcções de auxiliar do meu gabinete o 3º escripturario da Alfandega de Santos, Sancho de Aguiar Botto de Barros.

Additamento ao dia 17 de novembro de 1922

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 383—Havendo sido nomeado auxiliar do meu gabinete o 3º escripturario da Alfandega de Santos, Sancho de Aguiar Botto de Barros, peço a V. Ex. se digne de dispensal-o do logar, em commissão, de chefe de Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 384—Peço a V. Ex. se digne de conceder franquia telegraphica aos Drs. João Ferreira de Moraes Junior, M. Olympio Romeiro e Paulo Martins, respectivamente, meu secretario e officiaes de gabinete.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Dia 18

Sr. ministro da Guerra:

N. 251—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a communicação que se dignou de fazer-me, em circular de 15 do corrente de haver assumido o exercio do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Guerra.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 252—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o requerimento do Dr. Rodoval de Freitas, ex-presidente da Empreza Sanatorios do Brasil, que deixou de acompanhar ao aviso desse ministerio n. 675 de 14 do corrente.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 14 de novembro de 1922

Sr. delegado fiscal no Piauhy.

N. 49—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro tendo presente o vosso telegramma n. 996, de 11 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 25 daquelle mesmo mez, declarar que a approvação de nomeação de prepostos e agentes de collectores e escrivães, compete aos delegados fiscaes.

De accordo, ainda, com o mesmo despacho do Sr. ministro, deverá o preposto de quem se trata, José Fialho, passar o exercicio de collector estadoal, quando tiver de substituir o collector federal, visto não ser permittida a accumulação das funcções de collector federal com as de collector estadoal.

Confirmo assim o meu telegramma numero 584, de 9 do corrente mez.

Sr. Inspector da Alfandega de Santos.

N. 232—Remettendo-vos os inclusos papeis remettidos a este Ministerio com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 549, de 19 de setembro proximo passado, e relativos ao requerimento, de 25 de agosto ultimo, em que o soldado Domingos Alves de Sousa, reclama por não ter sido nomeado guarda dessa Alfandega, apezar de classificado na 4ª chave, solicito vossa audiencia a respeito do assumpto.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 155 — De posse do officio dessa repartição n. 1.246, de 30 de outubro proximo passado, peço-vos informeis si a licença solicitada pela operaria Noemia de Castro no requerimento que acompanhou o dito officio é em prorogação da que lhe foi concedida em 13 de setembro ultimo.

N. 156 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 8 do corrente, concedendo a licença de um anno, na fórma do art. 17 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, e a de 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, para tratar de sua saude, respectivamente ao official de 1ª classe da officina de serviços accessorios dessa repartição Felippe José de Andrade e ao agente dessa Imprensa Carlos Cesar Barcellos.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 627 — Peço-vos as necessarias providencias para ser submettido a inspecção de saude o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe Sabino Guedes Barreto, que em requerimento de 9 do corrente, datado desta Capital, solicita prorogação da licença em cujo goso se acha.

— Sr. delegado fiscal de Alagoas:

N. 49—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente, concedendo 90 dias de licença, na fórma da lei, ao collector das rendas federaes de Parahyba, nesse Estado, Francelino Calheiros Cazado, para tratar de sua saude.

N. 50—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente, concedendo 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 2º escripturario dessa delegacia Alexandre Passos, para tratar de sua saude.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 115 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 9 do corrente, nomeando o Dr. Joaquim Pires Muniz de Carvalho, Joaquim Lourenço Braga, Drs. Bernardino Monteiro de Pinho e João Moreira de Pinho para os cargos, respectivamente, de presidente e directores do conselho administrativo da Caixa Economica Federal desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 50 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido, por despacho de 27 de outubro proximo findo, que a antiguidade de classe do 4º escripturario dessa delegacia Leonidio José Rodrigues seja contada de 31 de agosto de 1920, data em que entrou em exercicio do logar de 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, attendendo, assim, ao que solicitou o mesmo funccionario no requerimento encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 73, de 16 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 86—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente, concedendo um anno de licença, na fórma da lei, ao collector federal no municipio de Fructal, nesse Estado, Bento de Menezes, para tratar de seus interesses particulares.

N. 87 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser submettido a inspecção de saude, na fórma do art. 7 do regulamento annexo ao decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o cartorario dessa delegacia, Joaquim Braulio, que no requerimento encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 73, de 3 de outubro proximo findo, solicitou 90 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude.

N. 88—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 7 do corrente, nomeando Philinto Ayres Pereira da Silva para o logar de collector das rendas federaes em Grão Mogol, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 98—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 8 do corrente, concedendo as licenças de 90 e 60 dias, ambas com o vencimento a que tiverem direito, na fórma da lei, para tratamento de saude respectivamente, ao encarregado do Posto Fiscal de Alegrete, Frederico de Azambuja, e ao guarda fiscal da repressão do contrabando Boaventura Corrêa, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento.

Contadoria Central da Republica

Dia 18 de novembro de 1922

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 38 — Tendo o Tribunal de Contas negado registro, por deficiencia de saldo, á despeza de que trata o aviso desse Ministerio n. 6.665, de 31 de dezembro ultimo, peço vos digneis informar a esta Contadoria em que data foi feito o empenho da alludida despeza, o numero deste e qual o saldo que na data do empenho accusava a escripturação dessa directoria da sub consignação 2 —«Para sondagens de carvão etc.»— da verba 7ª—Serviço Geologico Mineralogico» — do orçamento de 1921, para o Ministerio da Agricultura.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1922

Oscar Taves & Comp., de 28 de agosto ultimo, pedindo providencias junto ao inspector da alfandega sobre classificação de bombas e burrinhos movidos a vapor do artigo 986 da Tarifa.—O Thesouro só em grão de recurso, regularmente interposto, toma conhecimento da questão proposta.

Dia 10

Estradas de Ferro da Rêde Sul Mineira, de 21 de outubro ultimo, pedindo para desembaraçar material mediante assignatura de termo de responsabilidade.— A' vista do parecer, indeferido.

N. 352—Deveis enviar maxima urgencia demonstrações renda arrecadada nesse Estado mezes setembro e outubro ultimos.

N. 353 — Para o fim indicado no parecer da 2ª sub-directoria, a fls 12, incluso vos devolvo o processo acompanhado com o vosso officio n. 281, de 17 de outubro findo, referente ao relatorio dos trabalhos da inspecção procedida na Collectoria Federal de Santa Barbara, nesse Estado, pelo inspector de collectorias Luiz Gonzaga de Oliveira Lana.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 156 —Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 106 verso, incluso vos devolvo o processo acompanhado com o vosso officio n 70, de 18 de agosto do corrente anno, relativo ao recurso de The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, sobre revisões e despachos livres de direitos.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 615—Com o vosso officio n. 78, de 20 de março ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por H. Minaberry do acto pelo qual mantivestes a decisão da Alfandega de Porto Alegre que impoz ao recorrente a multa de 2 500$ por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, concordando com o parecer que, a respeito, emittiu em 1 de maio do corrente anno, proferiu, em 20 de julho ultimo, o seguinte despacho: «Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer, por estar provado que o recorrente incorreu na sancção estabelecida no art 219, § 8º. lettra *d*, do vigente regulamento do imposto de consumo»:

E' o seguinte o parecer referido:

«Nas condições em que foi encontrado o fumo, além disso sem rotulo, sem sello e com um acondicionamento estranho á fórma commum usada pelas fabricas, embora com o peso regulamentar, não ha duvida que existe artincio doloso, no intuito de illudir o fisco. Portanto, o recurso não deve merecer provimento».

Assim, para os devidos fins, vol-o communico, restituindo-vos o processo que acompanhou o citado officio dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 107—Communico-vos, para os devidos fins, que em 16 do corrente o Sr. João Freire de Avila prestou compromisso e tomou posse, nesta directoria, do logar de agente fiscal do imposto de consumo no interio, desse Estado, para o qual foi nomeado por titulo de 13 deste mez.

N. 108 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo a varios factos denunciados em abril de 1916 e 1917 pelo então guarda-mor da Alfandega de Florianopolis, Sr. Hugo Ramos, contra a inspectoria da mesma repartição, proferiu em 28 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

«O presente processo vem do anno de 1917, quando foi iniciado. Antes, porém — em abril de 1916, foram denunciados, pelo então guarda-mór da Alfandega de Florianopolis varios factos, articulados todos contra a inspectoria da mesma alfandega, fundamentados alguns, allegados outros, ora em relação, áquella autoridade, ora em respeito á sua vida privada.

Sobe, pois, este processo a julgamento definitivo decorridos mais de cinco annos de seu inicio, em uma tumultuaria disposição de suas peças, de par com as mais controvertidas opiniões. O inquerito determinado por este ministerio e levado a effeito por um funccionario especialmente enviado á Florianopolis, para esse fim, se baseou, principalmente, na fraude, que se dizia occorrida em duas caixas marca J. O.: e no relatorio apresentado (fls. 290|299), nada se provou, architectadas que foram, apenas, conjecturas e presumpções.

Qualquer deliberação tomada agora, quando alli já se não encontra o inspector denunciado, contra o qual, aliás, nada apurou, positivamente, o referido inquerito, mas a quem competia ver modificados actos de sua propria autoria, que seria o afastamento do escripturario Sanford da direcção da guarda-moria, onde se mostrou incompetente para o exercicio das respectivas funcções e outros actos, teria effeito tardio e, por isso mesmo, inopportuno. O mesmo occorreria em relação ao fiscal do consumo Mario Werneck de Castro, que tão pouco escrupuloso se mostrou. A pena de suspensão que para elle se propõe, a fls. 345, teria tambem a mesma eiva de inopportunidade. Deve ficar accentuado, porém, o seu pouco recommendavel zelo funccional, o que aconselhará aos seus superiores natural impedimento á sua designação para o desempenho de commissões.

Resta apreciar a suspensão que soffreu o guarda-mór denunciante dos factos referidos no processo, suspensão motivada pelo desacato á pessoa do inspector. Do processo verifica-se que o que occorreu foi o crime de injuria, de natureza estranha ás repressões disciplinares. Desde que não occorreu crime funccional, visto como a aggressão se deu fóra da zona fiscal, e que pelo crime commettido foi o aggressor processado pela justica, que o julgou incurso no crime de uso de armas prohibidas e o absolveu, afinal, não ha logar para applicação de duas penalidades, impropria e illegal, como é a inflicção de pena disciplinar, que só poderia ter logar por negligencia, desobediencia ou falta de cumprimento de deveres, conforme determina a consolidação, hypotheses que possuem sempre o caracteristico de inexecção funccional Resolvo, por esses fundamentos, mandar cancellar a portaria de suspensão, que foi acto exorbitante de poder, sem qualquer amparo legal.

Feito o expediente necessario e decorrente deste despacho, archive-se todo este processado».

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 905 — Communico-vos para os devidos fins, que em 11 do corrente, de accôrdo com o § 32 do art. 2 das Preliminares da Tarifa, resolvi autorizar a isenção de direitos, na Alfandega de Santos, para duas grandes telas pintadas, representando uma, a Adoração dos Reis Magos e outra, as Bodas de Caná, vindas pelo vapor *Mendoza*, entrado em 27 de setembro deste anno, destinadas á igreja matriz da Santa Ephigenia, nessa capital, conforme solicitou o padre Luiz Gonzaga dos Santos Pereira em petição de 13 de outubro proximo findo, encaminhada com o vosso officio n. 491, de 28 do mesmo mez.

N. 907 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria a fls. 3 verso, incluso vos devolvo o processo referente ao officio n. 249, de 8 de novembro corrente, da Directoria Geral dos Correios, solicitando providencias para o serviço de conferencia de *colis postaux* nessa delegacia.

N. 908—Com o vosso officio n. 413, de 2 de julho de 1921, encaminhastes, a esta directoria, o recurso interposto por N. R. dos Santos, da decisão da Alfandega de Santos que, de accôrdo com a maioria da commissão de Tarifa e do laudo do Laboratorio Municipal daquella cidade, mandou classificar como de couro de boi ou cavallo, da taxa de 6$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pelo recorrente, pela nota de importação n. 57.937, de 2 de setembro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de fevereiro do corrente anno, resolveu tomar conhecimento do recurso para o fim de adoptar a classificação proposta pela commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, a qual, baseada em laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, foi de opinião que a mercadoria em questão devia ser classificada no art. 24 da Tarifa em vigor como couro preparado sem pello, marroquinado, da taxa de 2$200 por kilogrammo.

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

Portarias

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector federal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento de 9 de outubro ultimo, protocollado sob n. 47.023, em que Manoel Thereza de Jesus pede restituição da quantia de 150$, afim de ser cumprido o despacho exarado a fls. 2 verso.

N. 14—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. 2º collector federal de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 20 de julho ultimo, negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto pelo mesmo collector com o officio n. 38, de 25 de abril deste anno, da decisão que julgou improcedente o auto de infracção n. 2, de 18 de março de 1921, lavrado contra Albino Joaquim Nogueira.

Additamento ao do dia 17, de novembro de 1922

Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 600 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente á petição de 26 de janeiro de 1918, de Abrantes & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 200, de 3 de junho de 1919, proferiu no mesmo o seguinte despacho em 30 de outubro proximo findo:

«Bem examinado o presente processo e tendo em vista o minucioso e fundamentado parecer de fls. 140|147, resulta: — Preliminarmente: a nullidade da arguida perempção — pela carencia do valor probante do certificado de fls. 32 v. que, não só omittiu o nome de quem fosse o intimado, como ainda não fez preceder á intimação ao *sciente* do facto, pelos interessados.

De meritis: — a nullidade de todo o processo, que se impõe, pelo tumulto de sua organização e pela preterição de formalidades essenciaes, entre as quaes avultam: 1º, a falta de prova material da infracção; 2º, a não imposição de multa ao verdadeiro responsavel que nem siquer foi ouvido; 3º, a falta de competencia legal de pessoa a que se commetteu a incumbencia de averiguar a denuncia de um contrabando; 4º, a inexactidão das circumstancias descriptas no auto; e etc. etc.

Isto posto, e considerando que a prova material de que as 12 garrafas de cerveja foram aprehendidas sem o devido estampilhamento não existe, está no facto averiguado de que tal mercadoria, depois de apprehendida, não foi conduzida para os armazens da Alfandega, como o foram as garrafas de vermouth e

as latas de chocolate, tambem apprehendidas, como resulta do confronto da guia de entrada de fls. 101 com o auto de fls. 3 e a informação de fls. 100 v. a 102 e 104:

Considerando que não se justifica a obstinada entrega das 12 garrafas de cerveja, por parte do autuante, quando annuiu, promptamente em relação ás demais mercadorias aprehendidas;

Considerando que, com a ausencia da prova material, fôra impossivel qualquer julgamento, por parte da superior instancia; tanto mais quanto a circular n. 4, de 15 de dezembro de 1904, da extincta Directoria de Rendas, já recommendava que o *specimen* da mercadoria apprehendida acompanhasse o processo; e que, por preterição desta formalidade, innumeras teem sido as decisões annullando processos.

E, por fim, considerando o mais que consta do parecer referido — resolvo annullar todo o processo.

Intime-se o autuante a recolher a parte da multa, indevidamente recebida, no prazo que lhe for marcado."

E' este o parecer a que alludo o despacho do Sr. ministro:

«Reporto-me á informação do Sr. 2º escripturario Affonso Duarte Ribeiro, que, depois de relatar com certa fidelidade, a historia do presente processo, põe em relevo incongruencias, contradições, inverdades, violencias, injustiças e iniquidades nelle praticadas para com a firma Abrantes & Comp.

Com effeito, o que se patenteia em todo elle é a manifesta intenção de se querer dar visos de realidade a uma verdadeira balella, qual a da allegada denuncia, dada ao inspector fiscal Horacio da Costa Ferreira, pelo inspector da Alfandega do Recife, Sr. Paulino Jucá, de que a referida firma «tinha adquirido, clandestinamente, por meio de contrabando, muitas caixas de cerveja allemã, obtidas sem prévio pagamento dos direitos e do imposto de consumo, e que as tinha occultas».

Foi o que, textualmente, declarou o dito Sr. Horacio da Costa Ferreira, a fls. 29 verso, na informação que prestou sobre as razões de defesa apresentadas pela já referida firma Abrantes & Comp. e duas outras que, com ella, figuram no auto de infracção de fls. 1.

«Tive então sciencia (diz aquella informação)» tive então sciencia, pelas investigações que fiz, que os autuados (Abrantes & Comp.) occultavam fóra do seu estabelecimento, em residencia particular, a partida de cerveja, e que só tinham no negocio pequenas quantidades.".

"Examinando o estabelecimento referido, depois de mandar abrir muitas caixas de diversas bebidas, encontrei 12 garrafas de cerveja allemã, marca Faizer, dentro de um caixão, misturadas com outras garrafas de differentes qualidades de bebidas.".

Prosegue, ainda, dizendo que o modo apprehensivo e agitado pelo qual se manifestou o Sr. Abrantes, quando feita a descoberta da mencionada cerveja, maior duvida lhe trouxera ao espirito, de que havia a firma, de facto, adquirido grande partida de cerveja allemã, clandestinamente."

Ora, convém ponderar que, em se tratando da denuncia de um contrabando de cerveja, e denuncia dada pelo proprio inspector da Alfandega do Recife — menos regular e acertada foi a escolha do meio de que se lançou mão para pesquizar e punir semelhante crime.

Outra, por certo, deveria ter sido a diligencia, de accôrdo com as regras estabelecidas pela Consolidação das Leis das Alfandegas e mesas de Rendas, e outro, tambem, o funccionario adequado para leval-a a effeito. Evidentemente, o caso não era de natureza a ser confiado a um simples inspector fiscal dos impostos de consumo, que não pertencia ao quadro dos funccionarios aduaneiros, ou dos empregados do Thesouro.

Entretanto, aquelle Sr. inspector da alfandega, para nada disso attentou, e commetteu o difficil e delicado encargo ao dito Sr. inspector fiscal...

E este, depois de declarar, com imperturbavel desplante, que das suas investigações lhe resultara saber que a firma Abrantes & Comp. occultava fóra do seu estabelecimento, — residencia particular — a cerveja contrabandeada, resolveu dirigir-se, não a essa residencia particular, mas ao estabelecimento commercial da dita firma, onde, depois de mandar abrir muitas caixas de diversas bebidas, exultou, por haver, emfim, encontrado as 12 garrafas de cerveja allemã, dentro de um caixão, e misturadas com outras garrafas de differentes qualidades de bebidas!

Lavrou, então, triumphante, o auto de infracção e apprehensão de fls. 1, no qual consignou que a firma alludida — tinha expostos á venda, em suas armações, alguns pacotes de chocolate, da fabrica Falchi Papini & Comp., de São Paulo, sem o devido sello, e, nas mesmas condições, isto é — sem sello, mas expostas á venda, dentro de um caixão, as 12 garrafas de cerveja allemã.

Como se vê, no auto de infracção e apprehensão, que é a peça fundamental do processo a instaurar, na fórma do regulamento fiscal, consignou o Sr. inspector Horacio da Costa Ferreira cousa differente da que, mais tarde (querendo emendar a mão e justificar, do melhor modo possivel, a falsa imputação de artificio doloso — que pretendia attribuir á dita firma) assignalou, em a sua impugnação as razões de defesa que ella produzira. Não se lembrou, porém, de que o que deveria prevalecer seria o que declarado fôra no alludido auto de infracção, tanto mais quanto é certo que a firma Abrantes & Comp. provou, e de modo irrecusavel:

Que as 12 garrafas de cerveja allemã lhe haviam, de facto, sido vendidas por Isaac Vieira, e que este, effectivamente, as havia despachado na alfandega, conforme asseverára nos documentos de folhas 5 e 62.

Esses documentos foram pelos dous Srs. inspectores, o da alfandega e o do imposto de consumo, considerados como graciosos e, portanto, imprestaveis.

De nada valeu, para qualquer dos dous Srs. inspectores, o reconhecimento da firma de Isaaac Vieira, nesses documentos, por notario publico...

Em face, porém, da certidão de fls. 37, extrahida na Directoria da Estatistica Commercial, em 4 de maio de 1917, e que prova o despacho de uma partida de 91 garrafas de cerveja estrangeira, na alfandega de Pernambuco, em agosto de 1915, promovido pelo já citado Isaac Vieira, ruiu todo o macheaveliço plano do allegado contrabando, sem que, todavia, se dessem por vencidos os dos inspectores.

Outra Delenda Carthago foi a da falsa affirmativa de estarem as famosas 12 garrafas de cerveja occultas, ou de mistura com outras tantas de bebidas diversas, em um caixão.

No empenho de destruir semelhante falsidade, requereu a firma Abrantes & Comp. fosse feito exame no caixote em que haviam sido acondicionadas aquellas 12 garrafas, e que se achava recolhido no armazem 4, da Alfandega do Recife.

Depois de varias peripecias, em que refinara o abuso do poder do inspector aduaneiro, secundado pela manha do inspector fiscal, com autuante, concluiu-se essa nova phase escandalosa do presente processo pelo mais que comico desapparecimento do caixote e das 12 garrafas de cerveja...

Para se chegar a esse vergonhoso resultado, preciso foi que a firma Abrantes & Comp. viesse com a sua queixa até o Sr. ministro da Fazenda, Dr. João Ribeiro, e que este ordenasse a abertura do inquerito de fls a fls.

Tal inquerito, comquanto aberto para o descobrimento da cerveja nas dependencias da Alfandega, foi tambem confiado, não a empregados aduaneiros, mas a outro inspector do imposto de consumo, nelle figurando outras tantos agentes fiscaes do mesmo imposto, tendo, então, surgido a absurda e extravagante invenção de que o desapparecimento do caixote e da cerveja em questão, apezar de constituir um deposito confiado á guarda do fiel do armazem da dita Alfandega, ainda assim poderia ter d'ali desapparecido por artes da propria firma Abrantes & Comp., estando esta a insistir pelo exame, por estar conscia do dito desapparecimento!

Não se commenta semelhante coarctada... O certo é, porém, que a propria consciencia dos inventores de tão irrisoria extravagancia julgou preferivel procurar alguem sobre quem lançar a feia responsabilidade do averiguado desapparecimento, e esse alguem foi um pobre empregado, já morto, e que se não podia mais defender da calumniosa imputação...

Quando, porém, a tal inquerito se procedeu, já contra a dita firma Abrantes & Comp., fôra proferida a decisão da primeira instancia impondo-lhe a exagerada multa de 5:000$000;

— Já contra ella se havia machinado o meio de evitar pudesse ser scientificada de tal decisão, afim de oppor-lhe o remedio do recurso para a superior instancia;

— Já, de abuso em abuso, se havia preparado a justificativa para a lavratura do termo de perempção que figura a fls. do presente processo;

— Já, emfim, se havia preparado a complicada armadilha em que ella teria de debater-se e entregar-se ao cutello dos dous inspectores seus algozes. Tiveram estes o meticuloso cuidado de mandar extrahir a certidão de divida dessa multa imposta, e de remettel-a á Delegacia Fiscal, para a consequente cobrança executiva...

Feito isso, aguardaram os ditos seus algozes fosse ella pedir, como era de esperar, a renovação da sua patente de registro para poder commerciar em artigos sujeitos ao imposto de consumo, e foi, então, que se lhe revelou a complicada situação que se lhe havia capciosamente preparado!

Scientificada, só então, da tal situação, tratou a victima de requerer o deposito de 5:000$ da multa, para que pudesse interpor o seu recurso.

Ouvido o inspector autuante, foi este de opinião que se lhe podia deferir o pedido, convindo, porém, que se expedisse á Delegacia Fiscal o competente aviso, para evitar, se possivel, a cobran-

ça executiva, que se lhe havia solicitado e que deveria já estar apparelhada.

O fito era o de se aproveitar a circumstancia do deposito da multa, para que, acto continuo, conforme se fez, fosse requerida a entrega da respectiva metade ao impaciente inspector autuante.

A decisão impondo a multa foi proferica a 8 de janeiro de 1917.

Nessa mesma data, foi passada, no processo, logo em seguida á mencionada decisão, e pelo punho do continuo da Alfandega Emilio Souza, a seguinte certidão:

— «Certifico que intimei do despacho do Sr. Dr. inspector acima proferido, em seu estabelecimento na praça Saldanha Marinho n. 6 e 8 os quaes declararam ficarem scientes».

Qual o valimento de semelhante certidão? A quem é que se intimou da decisão, segundo ella? Não se sabe, porque em tal certidão se não declara isso...

Onde o — sciente — da parte intimada? Tambem isso não existe naquella pagina do processo.

O que nella se vê, é, depois dessa original certidão, um despacho do inspector Paulino Jucá, mandando informar si a importancia da multa fôra recolhida e si fôra apresentada alguma petição de recurso.

Por que? Para que? Para se poder cohonestar a lavratura do termo de perempção, que foi ordenada pelo dito inspector, em 25 de janeiro, isto poucos dias após haver sido proferida a sua petição impondo essa multa.

De 8 de janeiro até essa data (25), na folha do processo em que foi lavrada a imprestavel certidão já transcripta contém o despacho, a que já alludi, indagando sobre o recolhimento da multa e a apresentação de recurso e as informações negativas prestadas a esse respeito.

Para provocar atropello no processo, o inspector da alfandega, Sr. Paulino Jucá, muito de industria, intercalou, após essa pagina, que elle proprio numerou e rubricou, um requerimento da firma Abrantes & Comp., datado de 17 de agosto de 1916, protestando contra o despacho que lhe denegára a entrega das bebidas apprehendidas, e insistindo nessa entrega;

Juntou mais: uma outra petição da referida firma, datada de 24 de julho de 1916, feita para que se mandasse juntar ao processo um *memorandum* da firma Alves Irmão & Comp., da praça do Rio de Janeiro, e que representava elemento de defesa daquella outra firma, — e, ainda:

A certidão do despacho das 91 garrafas de cerveja allemã, promovido por Isaac Vieira, que das mesmas vendera 12 á dita firma Abrantes & Comp.

De modo que: — o despacho do inspector mandando lavrar o termo de perempção, lançado em seguida ás informações de que fallei, isto é, na pagina 33, passou a figurar na de numero 39!...

Houve o intuito de tornar tumultuario o processo, porquanto não foi só no ponto acima indicado que se fez propositai intercalação de requerimentos apresentados ,anteriormente, pela firma Abrantes & Comp. e mandados guardar, ou archivar, pelo dito inspector.

Uma ligeira inspecção ocular nas paginas do processo bastará para se averiguar o que estou salientando.

O requerimento de 25 de junho de 1917, com que essa firma pediu a juntada da certidão obtida na Directoria da Estatistica Commercial, figura no processo á pagina 56, ao passo que a dita certidão, conforme deixei já consignado, tomou no mesmo processo o logar da pagina 37!

Passemos agora a apreciar o que se deu logo em seguida ao recolhimento dos 5:000$000...

A fls. 61 — está o requerimento da firma Abrantes & Comp. pedindo o deposito dessa importancia, para caução da multa que lhe fôra imposta, e o parecer do inspector autuante, a que alludi em linhas anteriores.

Foi deferido o requerimento, e recolhidos foram os 5:000$, em 30 e 31 de março de 1917, respectivamente.

Em 2 de abril, seguinte, officiou-se ao delegado fiscal para obstar a cobrança executiva anteriormente solicitada, e, a 3 do mesmo mez, era lançada no processo, á fls. 61 verso, a nota seguinte:

"Por despacho do inspector, de hoje, foi *entregue* ao autuante a importancia de 2:500$. 2ª secção, 3|4|917."

Tudo isso foi illegalmente feito. Não era licito ao Sr. inspector da alfandega, Paulino Jucá, autorizar a entrega da metade da multa ao inspector autuante, porque devia saber que o juiz da perempção não era, nem elle, nem o delegado fiscal (que aliás, não teve ingerencia nesse abuso de poder) — mas o ministro da Fazenda, como é notoriamente sabido.

Devido ás tropelias e violencias empregadas, especialmente, contra a firma Abrantes & Comp., correram os tramites deste processo, que, em vez de ser contrabando, ficou, por fim, reduzido ás modestas proporções do de simples infracção do regulamento do imposto de consumo, mas de modo a tornar impossivel a applicação de qualquer que fosse a pena a essa mesma firma, porquanto:

a) pela falta de sello nas caixas de chocolate encontradas no estabelecimento dessa firma, era responsavel, não ella, e sim a de Falchi Papini & Comp., de São Paulo, que pagou, afinal, a multa regulamentar, e reduzida pelo delegado fiscal a suas verdadeiras proporções;

b) por falta identica, em relação a varias caixas de bebidas, igualmente apprehendidas no estabelecimento da precitada firma, foram julgados unicos responsaveis os respectivos fornecedores, Srs. Alves Irmão & Comp., desta praça, que tambem se conformaram com a correspondente multa, e a satisfizeram;

c) contra Abrantes & Comp., pesava, unicamente, a fabulosa suspeita de contrabando, que se pretendeu, á fina força, justificar com o encontro das 12 garrafas de cerveja allemã, expostas á venda (dizia o auto) em seu estabelecimento.

Isso porém, não passava de ridicula ballela. — méro pretexto para se arrastar essa firma ao pagamento da elevada multa que, sem a indispensavel base legal, lhe foi imposta.

Antes que o seu recurso perante a delegacia fiscal começasse a ser estudado, já o inspector da alfandega recorrida mandava, abusiva e criminosamente, entregar metade dessa multa ao inspector autuante!...

Semelhante illegalidade não póde, nem deve, por certo, ser tolerada pela superior autoridade.

Essa multa, não podendo subsistir, deverá ser restituida á firma Abrantes & Comp., convidando-se o Sr. inspector Horacio da Costa Ferreira a entrar para os cofres publicos com a parte que, illegalmente, embolsou, e o Sr. inspector da alfandega, Paulino Jucá deverá ser, pelo menos, admoestado, em vista dos actos que praticou.

Não concordo com a applicação da multa de 200$ ao vendedor das 12 garrafas de cerveja, Sr. Isaac Vieira, porque contra elle não foi lavrado auto algum, relevando notar que, em devida opportunidade, forneceu a Abrantes & Comp. os sellos correspondentes a essas garrafas, e que estão juntos ao processo.

Não quizeram mandal-o ouvir, conforme o fizeram com a firma Falchi Papini & Comp. de S. Paulo, e Alves Irmão & Comp. desta praça.

Antes, trataram de repellir a sua interferencia, dando-o como individualidade de somenos importancia, e, isso, justamente, porque o seu concurso representava forte elemento de defesa da firma autuada, e, mais do que isso, o desmoronamento do plano de perseguição contra ella architectado e posto em pratica.

Muito ainda teria de dizer, si fosse a respigar neste processo. Limito-me, porém, ao que deixo exposto, para não dilatar por demais este parecer.' Em 14 de outubro de 1922. — *A. Cardoso de Menezes*, sub-director.»

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1922

Sociedades Anonymas Grandes Moinhos Gamba e Estabelecimento Fabril Pinoti Gamba, de 21 de julho ultimo, encaminhado com o officio da delegacia fiscal de S. Paulo n. 322, de 31 do mesmo mez, pedindo isenção do pagamento da taxa de viação para algodão beneficiado proveniente de diversos centros do paiz.—Satisfaça a exigencia.

Dia 14

Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Limitada, de 1º do corrente mez, pedindo por certidão o inteiro teor de peças de um processo, para defesa de seus direitos em juizo. —Dirija-se á Directoria Geral do Thesouro.

Dia 17

Octacilio Ruiz Rição, de 3 de outubro ultimo, pedindo para prestar fiança como agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Hermelindo Fonseca de Almeida, de 19 de abril ultimo, pedindo restituição de taxa de saneamento do exercicio de 1920, relativa ao predio n. 16 da rua Emancipação.—Indeferido.

Companhia Swift do Brasil, de 13 do corrente mez, pedindo para despachar 125 tambores de ammonea mediante assignatura de termo de responsabilidade.—Satisfaça a exigencia.

Irmã Superiora das Servas do Espirito Santo, de 9 de outubro ultimo, pedindo isenção de direitos para um piano e dous harmonios vindos da Allemanha e destinados ao Collegio Stella Matutina, de Juiz de Fóra.—Em face da circular n. 42, de 7 de outubro ultimo, a supplicante deve dirigir-se ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital.

José Willensens, corretor de fundos publicos, pedindo para substituir fiança, de 31 de outubro ultimo. — Acceito, lavre-se o termo.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1922

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 102 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declatorios das pensões de montepio a que teem direito DD. Antonia Aquilina Marques, Esmeraldina Gregorio Marques, Josepha Captolina Marques e Florencio Quintino Marques, na qualdade de filhas, maiores, sol-

teiras e de filhos menores do finado inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Rodrigues Marques Junior.

Fica concedido a essa delegacia á conta da verba 5ª—Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, novas concessões, do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda o credito de 1:333$333, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno e á conta da verba 3ª «Exercicios findos» do mencionado orçamento, do Ministerio da Fazenda, o de 7:375$625, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo de 14 de agosto de 1916 a 31 de dezembro de 1921, inclusive o funeral; pagamento esse que deverá ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 403 — Devolvendo-vos devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 2.804, de 24 de outubro de 1922, referente ao pagamento á Casa Pratt, proveniente de fornecimento de duas machinas de escrever, peço-vos providencieis no sentido de ser classificada a despeza da conta junta, na consignação «moveis».

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 404 — Afim de ter andamento o processo constante do officio n. 84, de 30 de setembro do corrente anno, da Delegacia Fiscal do Amazonas, encaminhando ao Thesouro o requerimento de Attila Galvão, guarda da Mesa de Rendas do Alto Purús, em que pede restituição da importancia de 63$200, descontada de seus vencimentos para pagamento de livros de Legislação de Fazenda, cujo fornecimento solicitou a essa directoria e não foi attendido, solicito informeis se foi ou não effectuada a remessa dos livros em questão.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 308 — Remettendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo annexo ao officio n. 109, de 26 de setembro de 1922, da 2ª Collectoria Federal de Campos, referente a consignações de Arthur Silva, funccionario da Escola de Aprendizes Marinheiros, em Campos, ao Banco Credito Geral, peço-vos providencieis no sentido de serem prestadas a esta directoria as informações necessarias sobre os descontos feitos nos vencimentos do referido funccionario, em 1921, a favor daquelle Banco.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 303—Remettendo-vos para os devidos fins, os oito inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Ernestina Trovamala Soares, Manoel Aloysio Soares, Alzira Soares, Maria das Dôres Soares, Rubens Soares, Djalma Soares, Adelaide Soares e João Baptista Soares Filho, na qualidade de viuva e filhos de João Baptista Soares, guarda da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 99, de 18 de abril de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio, etc. Novas concessões» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:[illegible]$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; e, por conta de verba 3ª «Exercicios findos» do mencionado orçamento, o de 1:552$500, para o pagamento não só das mesmas pensões no periodo de 1 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1921; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N 138—Tendo em visto o processo annexo ao vosso officio n. 52, de 17 de junho do corrente anno, referente á importancia de 1:[illegible]$237, para pagamento da differença de vencimentos que compete ao servente dessa delegacia, Florentino José de Oliveira, no corrente anno, por se achar substituindo o continuo Ibrantino Ramos, communico-vos, para os devidos fins, que tal credito não póde ser concedido antecipadamente por conta de uma verba cuja despeza é centralizada no Thesouro, devendo essa delegacia organizar a demonstração de credito para o pagamento dos mezes já vencidos.

—Sr. delegad fiscal em Goyaz:

N. 33 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio das pensões de montepio militar que competem á D. Josephina Eliseu Xavier, na qualidade de irmã maior e solteira do coronel reformado e general de brigada graduado, Guilherme Eliseu Xavier Leal, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, n. 749, de 26 de julho de 1922.

Fica concedido a esssa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas», etc. *a*) «Montepio, Novas concessões» do orçamento vigente do ministerio da Fazenda, o credito de 3:600$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento das pensões relativas ao periodo de 30 de outubro de 1918 á 31 de dezembro de 1921, por insufficiencia de saldo da respectiva verba.

Confirmo assim, o telegramma desta directoria n. 1.605, de 8 de novembro de 1922.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 231—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio das pensões de montepio civil que competem a D. Felicidade Perpetua de Albuquerque, na qualidade de viuva do escrivão da Collectoria Federal no Municipio de Ouro Preto, nesse Estado, Francisco de Paula Fernandes, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 118 de 21 de julho de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. —*a*) montépio, etc. Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:004$120, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Deixa de ser concedido o credito relativo ao periodo de 8 de abril a 31 de dezembro de 1921, bem como o quantitativo para funeral ou luto, por insufficiencia de saldo na verba «Exercicios findos».

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 304—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2 825 C, de 24 de agosto de 1922, fica concedido á essa delegacia, por conto da verba 37ª— «Subvenções — No Rio Grande do Sul—Instituto de Engenharia de Porto Alegre», do orçamento de 1922 daquelle ministerio o credito de 37:500$, para attender ao pagamento das trez quartas partes da subvenção que compete, no corrente anno, ao Instituto de Engenharia de Porto Alegre nesse Estado.

Fica assim confirmado o telegramma desta directoria n. 1.576, de 4 de novembro de 1922.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N 305 — Tendo presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 152, de 9 de julho de 1922, em que D. Mariana Fontoura da Cunha, mãe dos menores Nestor, Orlando e Zildo, filhos naturaes reconhecidos do finado coronel do Exercito, José da Costa Villar Filho, solicita a expedição dos titulos de montepio e meio soldo aos referidos menores, recommendo-vos providencieis no sentido de ser suspenso o pagamento das pensões provisorias em cujo goso já se acham os citados menores, visto haver apparecido outros filhos do mesmo official, de nomes Maria, Annibal e João da Costa Villar.

N: 306— Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 316, de 28 de outubro proximo passado, relativo á carga feita á pensionista D. Maria Luiza Greco Muniz, das pensões pagas relativamente ao anno de 1919 e de differença a maior recebida em 1920, recommendo-vos providencieis no sentido de ser completado, sem evasiidação, o sello da respectiva justificação, nos termos dos dispositivos citados no vosso telegramma datado de 30 de março do corrente anno, isto é, n. 1, § 1, tabella B, do decreto n. 14.389, de 1 de setembro de 1920.

N. 307—Afim de que se possa dar andamento ao processo annexo ao vosso officio n. 336, de 4 de setembro de 1922, referente á aposentadoria do 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Porto Alegre, Feliciano José da Silva, recommendo-vos providencieis no sentido de ser informado a esta directoria qual a data do *Diario Official* que publicou o decreto de aposentadoria do alludido funccionario e, bem assim, qual a importancia que o mesmo pagou de sello, e sobre quaes vencimentos no cargos que occupou, como escrevente de 2 e 1 classe do Arsenal de Marinha, guarda da Alfandega e official aduaneiro.

N. 308—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 5.410, de 19 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22 «Titulo, Subvenções e auxilios, etc.,» — Consignação—VI—Subvenção de 100:000$ a cada um dos cursos de chimica, etc.» do orçamento vigente do referido ministerio, o credito na importancia de 50:000$, para attender ao pagamento da inclusa folha de subvenção que compete, no segundo semestre do corrente anno, á Escola de Engenharia de Porto Alegre, nesse Estado.

Confirmo assim, o telegramma desta directoria, n. 1 600, de 8 do corrente mez.

N. 309 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, em aviso n. 5.280, de 19 de outubro de 1922, fica concedida a essa delegacia, por conta do verba 6 —Consignação «Material» — Sub-consignação 3 — Obras de installação, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito na importancia de réis 24:900$, para attender ao pagamento que compete á Escola de Engenharia de Porto Alegre pelo fornecimento de material em proveito das Escolas de Aprendizes Artifices da União.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria, n. 1.499, de 8 do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 415 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser reiterada a intimação ao chefe de secção da Alfandega desse Estado João Corrêa de Moraes, para que o mesmo apresente a certidão do tempo de serviço, passada de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, , afim de dar andamento ao seu processo de aposentadoria.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 133 — Recommendo-vos providencieis no sentido dessa delegacia responder á ordem desta directoria n. 52, de 6 de maio de 1922, afim de se dar andamento ao processo de aposentadoria de Hermogenes de Araujo Roslindo, ex-thesoureiro dessa repartição, annexo ao vosso officio n. 72, de 9 de outubro de 1922.

Thezouro Nacional

THESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE AGOSTO DE 1922 (EXERCICIO DE 1922)

Titulos de Receita	Ouro	Papel		Titulos de despeza	Ouro	Papel	
Rendas da União:				**Despezas da União:**			
Renda ordinaria	8$000	167:186$372		Ministerio da Justiça	—	550:654$477	
Renda extraordinaria	—	121:09.$202		Ministerio do Exterior	—	—	
Renda com applicação especial	—	774:9x7$902		Ministerio da Agricultura	—	22:.0 $000	
Renda especializada	—	6:97 $100		Ministerio da Viação	—	80:710$000	
Renda a classificar	—	1.6.6:58 $337	2.746:780$033	Ministerio da Fazenda	115$000	159:6x3$582	
				A classificar	—	334:892$995	1.147:941$054
Fundo de garantia do papel-moeda:							
Acquisição de ouro em barra neste mez	579:255$564			**Depositos:**			
Depositos:				De diversas origens	—	526:678$420	
De diversas origens	—	866:753$628		Caixa Economica	—	—	526:678$420
Deposito especial							
Caixa Economica	—	1.500:0c0$000	2.366:753$628	**Operações de credito:**			
				Diversas contas	—	—	27.091:955$439
Operações de crédito:							
Diversas contas	2:452$060	—	56.809:110$659	**Movimento de fundos:**			
Movimento de fundos:				Remessas feitas a diversas repartições	6.209:668$561	—	67.231:026$998
Remessas recebidas de diversas repartições	6.279:087$996	—	47.847:791$497		6.209:783$561	—	96.047:601$911
	6.860:803$620	—	109.770:435$808	**Saldos que passam para o mez de setembro:**			
Saldos recebidos do mez de julho:				Na Caixa de Amortização (ouro amoedado e em barra)	82.195:133$755		
Do fundo de garantia do papel-moeda	81.615:878$191						
Do caixa geral	9.484: 57 578	—	2.423:725$735	No caixa geral	9.556:322$ 73	—	16.146:559$632
	97.961:239$389	—	112.194:161$543		97.961:239$389	—	112.194:161$543

Segunda Sub-Directoria da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, em 17 de novembro de 1922. — *Orlando B. Bittencourt*, 3º escripturario. Visto. — *Antenor Corrêa*, sub-director. Visto.—*Naylor Junior*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1922

N. 13.295—Olinda de Jesus.—Em face do laudo e do parecer, mantenho o lançamento feito para a industria da requerente.

N 1.638—Adalberto Moreira de Mello.—Em face do parecer, reconsidero o despacho proferido em 31 de maio de 1921 para tornal-o de nullo effeito na parte relativa á multa imposta ao requerente.

N. 14 828—Remedios A. Garcia.—Proceda-se a inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Representação sobre os predios ns. 83 e 86 á Ladeira Seminario. — Officie-se, nos termos propostos e de accôrdo com o parecer.

S/n—Castor Carneiro F. Gama e outros. —Entregue-se aos requerentes a quantia de 200$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

S/n—Manoel Fernandes T. Aragão e outros.—Pague-se aos requerentes, pela forma proposta a quantia de 1:100$, procedendo-se, quanto a classificação da despesa, pela forma proposta.

Consulta de A. Machine & Comp.

Em additamento ao despacho de 3 do corrente.— Uma vez que o «jaserou» é, como diz o consulente, «um cordão em fio de metal precioso, que se por metro ou gramma e serve para confeccionar voltas, cordões, corpos de pulseiras, etc., não está sujeito ao imposto de consumo, visto que deve ser considerado *materia prima*. Ao comprador do artigo, e que terá de empregal-o no fabrico de objectos sujeitos ao imposto — pulseiras, cordões, etc. — é que incumbe pagar esse imposto, segundo as taxas em que incidirem os objectos fabricados.

Recebedoria do Districto Federal, em 17 de novembro de 1922.—*Severiano de A. Cavalcante*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 14.022—Antonio Martins Medeiros. — De accôrdo com o parecer, estando já providenciado, nada ha que deferir, archive-se.

N. 4.859—Ariovaldo dos Santos Chaves. — Averbe-se a mudança

N. 24.862—Avelino Pereira Souza. — O predio do requerente encontra-se devidamente inscripto em rol de lançamento, conforme o despacho de 11 de março ultimo, pelo que nada ha que deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N 12.013— Associação dos Empregados em Seguros no Brasil — De accôrdo com o parecer, a requerente consta já regularmente inscripta pelo que nada ha que deferir. Archive-se.

N. 15.231—Antonio Ferreira L. Sobrinho. —Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

N. 10.117—Arnaldo Marques Figueiredo. —O requerente consta já devidamente inscripto em rol de lançamento, pelo que nada ha que deferir. Archive-se.

N 11.425 — Antonio Gomes. — Transfira-se.

N. 13.912—Climerio Luiz Vieira Costa.— Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 1.831 — Domingos Tampone & Irmão. —Officie-se no sentido proposto.

Sem numero — Abdo Fayad.—Tendo sido encontrada a notificação indicada n. 345 de 1921 e já despachada, dê-se o registro, após ser satisfeito o debito que consta da mesma notificação.

Sem numero — M. Alves. — Feita a inscripção proposta, averbe-se a mudança.

Sem numero — Joaquim Eugenio Moreira Silva.—Feita a devida annotação, no livro respectivo, officie-se nos termos propostos.

Sem numero — Joaquim Fonseca.—A' segunda Sub-directoria.

Sem numero — Ernani de Carvalho (leiloeiro).—A' 2ª Sub-directsria.

N, 11.481 — Alexandre Silva Azeyedo.— Transfira-se.

N. 10.651 — Augusto Washington Machado.—Officie-se no sentido proposto.

N. 18.846 — Augusto José Graça.—Dê-se a baixa para o corrente exercicio annotando-se devidamente no livro respectivo de 1921.

N. 15.468 — Alvarenga Peixoto & Comp. —Dê-se a baixa para 1923 proximo futuro, de accôrdo com o parecer.

N. 16.586 — Antonio Pereira Souza. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 17.339 — Antonio Telles Almeida.— Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 16.501 — Antonio José Luiz Queiroz Junior.—Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 14.399 — Antonio Maria Catharina.— Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 17.245 —Agostinho Bernardo.—Transfira-se.

N. 14.580 — Antonio Costa Saraiva. — Consulte-se o lançamento.

N 15.057 — Antonina C. Rollo. — Constando já devidamente annotado, nada ha que deferir.

N. 16.161 — Born & Comp.— A' 2ª Sub-directoria.

N. 13.109 — Benedicto Vieira Lima.— Dê-se a baixa para 1923, de accôrdo com o parecer.

N. 15.162 — Balbina Francisca Alves.— Inscreva-se. de accôrdo com o parecer.

N. 11.297 — Companhia Predial e Saneamento do Rio de Janeiro.— Officie-se no sentido proposto.

N. 11 0 1 — Carlos Barbosa de Paiva.— A' 2ª Sub-directoria.

N. 16.078 — Corrêa & Alves.— A divida constante da contra-fé junta é procedente contra Jacintho Joaquim Pires e não contra os requerentes, não sendo, pois, caso de annullação De accôrdo com o parecer, archive-se.

N 12.631 — C. A. da Costa.— Feita a devida annotação, archive-se.

Notificação n. 77, de 7 de junho de 1922, contra Rocha & Martins

Deante do que consta do processo á vista da circular n. 59, de 15 de agosto do corrente anno, da Directoria da Receita Publica, não tem objecto a notificação de fls. 2, a qual julgo, por isso, improcedente.

Feitas as necessarias annotações, archive-se o presente processo.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de novembro de 1922 —O ajudante do director, *José Bellens de Almeida.*

Notificação n. 172, de 3 de novembro de 1922, contra A. Mascarenhas & Comp.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3 Sub-directoria, imposto á firma A. Mascarenhas & Comp., estabelecida á rua da Candelaria n. 61, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de artefactos de tecidos por grosso, sem ter pago a differença de registro a que estavam sujeitos no corrente exercicio, a multa de 15 $, minimo, por infracção dos arts. 8º e 14 *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1922, *ex-vi* do art. 219 § 5º, alterado pelo art 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres juntamente com a importancia de 150$, relativa á differença de emolumentos devido pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.—Intime-se

Recebedoria do Districto Federal 13 de novembro de 1922. —O ajudante do director, *José Bellens de Almeida.*

Notificação n. 173, de 3 de novembro de 1922, contra Maciel Dantas & Comp.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3.ª sub-directoria, imposto á firma Maciel Dantas & Comp. estabelecida á rua Primeiro de Março n. 102, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de perfumaria, artefactos de tecidos, ferragens etc., por grosso, no corrente exercicio, deixando de pagar a differença de registro, devido, a multa de 15 $000, minimo, por infracção dos arts. 8º e 14 *b* do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, *ex-vi* do art 219 § 5º alterado pelo art. 31 do decreto numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de réis 20$ 00, relativa á differença de emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

—Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se

Recebedoria do Districto Federal, 13 de novembro de 1922.—O ajudante do director, *José Bellens de Almeida.*

Notificação n. 174, de 3 de novembro de 1922, contra M. Lafayette & Comp.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imposto á firma M Lafayette & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 189, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de ferragens por grosso, sem ter pago o respectivo registro no corrente exercicio, a despeito de ter sido a isso intimada a multa de 150$, minimo por infracção dos artigos 8 e 14 *b* do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, *ex-vi* do art. 219, § 5º, alterado pelo artigo 31 da lei n. 4 440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 300$, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de novembro de 1922.—O ajudante do director, *José Bellens de Almeida.*

Notificação n. 251, de 17 de julho de 1920, contra Miguel Abi-Khater

A' 3ª Sub-directoria para dizer, com urgencia, em que data foi o presente processo distribuido ao Sr. Merly.

Notificação n. 256, de 20 de julho de 1920, contra José Lopes Alves

Diga, com urgencia, a 3ª Sub-directoria quando foi este processo recebido pelo agente fiscal, que assigna a informação supra.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Em 18 de novembro de 1922

N. 16.897 — Candida Neves Machado. — Legalise a assignatura da petição.

N. 14.535 — Antonio Marques Dias. — Apresente procuração.

N. 16.057 — João Germedo. — Reconheça por notario publico a firma do signatario do documento.

N. 12.388 — Jacintho Ignacio Alves. — Satisfaça a exigencia.

N. 11.499 — Gustavo Zeersch. — Idem.

N. 10.292 — Alvaro de Almeida. — Idem.

N. 7.862 — José de Carvalho e outro. — Idem.

N. 13.975 — H. Sampaio Fernandes & Comp. — Idem.

N. 805 — Pires & Comp. — Idem.

N. 7.376 — Vital Ramos de Castro. — Idem.

N. 8.565 — Julio Cesar Lutterbach. — Pague o debito.

N. 12.020 — Alberto Bordine. — Idem.

N. 5.197 — Amelia Candida Corrêa. — Idem.

N. 5.585 — Alfredo Tavares Martins. — Idem.

N. 11.538 — Lucio da Costa Moraes. — Idem.

N. 12.139 — Nagib Gazal. — Idem.

N. 713 — Corrêa Lopes. — Idem.

N. 16.263 — Manoel Viegas Bordeira. — Idem.

N. 15.100 — Henrique Lopez. — Idem.

N. 8.769 — Otis Elevator Company. — Prove o allegado.

N. 8.817 — Antonio Pinto Cardoso. — Idem.

N. 140 — A. Boyel & Comp. — Idem.

N. 11.140 — Fabricio Gomes Pedrosa. — Idem.

N. 17.232 — Almeida & Ferreira. — Idem.

N. 8.845 — Valentim Lopes. — Idem.

N. 666 — David Serrador. — Idem.

3ª SUB-DIRECTORIA

De accôrdo com o art. 69 § 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, faço publicar as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo em relação ao preço de venda da fabrica.

Rectificação

Na tabella de Lalli & Gomes, publicada no *Diario Official* de 14 do corrente mez, onde se lê "Agua Quina, 1|4, sem marca, especial, 8$000», deve ser lido 10$000. Na mesma tabella, onde foi publicado «Loção, diversas, sem marca, preço por duzia, 10$», devia ter sido «Loção, diversas, 10$000.

Nas tabellas publicadas no *Diario Official* de 16 do corrente, ha os seguintes enganos:

Na da Companhia Sabonete Santelmo, na secção de brilhantinas, onde se lê «Extase, Saudade, Yadma, Verligem, Ahy, preço por duzia, 32$», devia ser 30$000 na mesma secção, onde se lê «Flor de Maio, preço por duzia, 25$000», deve ser lido 20$000. Na mesma tabella, secção de Loções vegetaes, lê-se Maria, 46$, Lirial, 46$—quando em ambas deveria ser publicado o preço de 45$, assim como Coralia. Na mesma tabella foi supprimido na secção extractos o de nome Verligem, preço por duzia, 100$000.

Na tabella de Ludovig & Comp., no mesmo *Diario Official*, foi publicado Creme Noriz. marca G., preço por duzia, 18$000, quando deveria ser marca P. Na mesma tabella foi publicado Loção Ludovig n. 3-4, preço por duzia, 30$, quando devia ser "Loção Ludovig n. 1-2, duzia 30$. Na tabella de Antonio Prestigo, lê-se «Breve inlimonade, preço por milheiro, 35$000», quando deveria ser publicado 350$000. Na tabella da Companhia Beija-Flor, publicada no *Diario Official* de 11 do corrente e assignada José Lopes, deve dizer "director José Lopes», assim como o local, que foi publicado rua Frei Caneca n. 105, deve ser rua S. Januario n. 131.

Terceira Sub-Directoria, 18 de novembro de 1922. — *Corrêa de Sá.*

N. 189

Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo — (Perfumaria Guitry) — Alteração de preços correntes:

Sabonetes:

Sabonete Santelmo, preço por duzia, 9$166.

Sabonete Flor de Maio, preço por duzia, 5$000.

Sabonete Coralia, preço por duzia, 4$166.

Sabão Meiguice em pó, lata de 1|2 kilo preço por duzia, 30$000.

Sabão liquido, em lata de cinco kilos, litro, 2$500.

Productos de Belleza:

Segredo da Formosura, preço por duzia 30$000.

Creme Guitry, preço por duzia, 30$000.

Pó de arroz:

Zely, preço por duzia, 85$000.

Saudades, preço por duzia, 35$000.

Santelmo, preço por duzia, 25$000.

Meiguice, em lata, preço por duzia, 20$000.

Caricias, modelo grande, preço por duzia, 14$000.

Caricias, modelo pequeno, preço por duzia, 10$000.

Odontynos:

Dentifricio liquido modelo grande, preço por duzia, 30$000.

Dentifricio liquido modelo pequeno, preço por duzia, 25$000.

Pasta em tubo modelo grande, preço por duzia, 18$000.

Pasta em tubo modelo pequeno, preço por duzia, 13$000.

Pasta dentifricia:

Cereja, preço por duzia, 20$000.

Lyrio, preço por duzia, 20$000.

Opiata, preço por duzia, 14$000.

Brilhantinas:

Zely, preço por duzia, 36$000.

Roza preço por duzia, 36$000.

Doce Illusão, preço por duzia, 36$000.

Meiguice, preço por duzia, 36$000.

Extase, preço por duzia, 32$000.

Saudades, preço por duzia, 32$000.

Yadma, preço preço por duzia, 32$000.

Verligem, preço por duzia, 32$000.

Flôr de Maio, preço por duzia, 25$000.

Ahy, preço por duzia, 32$000.

Talcos.

Talco Guitry, preço por duzia, 20$000.

Talco Meiguice, preço por duzia, 20$000.

Loções vegetaes:

Zely, preço por duzia, 60$000.

Doce Illusão, preço por duzia, 60$000.

Meiguice preço por duzia, 60$000.

Roza, preço por duzia, 60$000.

Saudades, preço por duzia, 60$000.

Extase, preço por duzia, 55$000.

Verligem, preço por duzia, 55$000.

Manaca, preço por duzia, 55$000.

Maria, preço por duzia, 46$000.

Lyrial, preço por duzia, 46$000.

Coralia, preço por duzia, 46$000.

Kléa, preço por duzia, 40$000.

Ahy, preço por duzia, 55$000.

Extractos:

Zely, preço por duzia, 180$000.

Roza, preço por duzia, 180$000.

Meiguice, preço por duzia, 150$000.

Doce Illusão, preço por duzia, 150$000.

Extase, preço por duzia, 100$000.

Saudades, preço por duzia, 85$000.

Manacá, preço por duzia, 50$000.

Lyrial, preço por duzia, 50$000.

Maria, preço por duzia, 50$000.

Coralia, preço por duzia, 50$000.

Flôr de Maio, preço por duzia, 25$000.

Caricias, preço por duzia, 17$000.

Heliotrope, preço por duzia, 12$000.

Ahy, preço por duzia, 100$000.

Aguas:

Agua de Colonia Damas de 1 litro, preço por duzia, 100$00.

Agua de Colonia Damas de 1|2 litro, preço por duzia, 60$000.

Agua de Colonia Damas de 1|4 litro, preço por duzia, 40$000.

Agua de Colonia Guitry, modelo n. 1, especial, preço por duzia, 120$000.

Agua de Colonia Guitry, modelo n. 2, especial, preço por duzia, 70$000.

Agua de Colonia Guitry, modelo n. 3, especial, preço por duzia, 60$000.

Agua Lavande de 1 litro, preço por duzia, 110$000.

Agua Lavande de 1|2 litro, preço por duzia, 65$000.

Agua Lavande de 1|4 litro, preço por duzia, 45$000.

Agua de Quina, 1 litro, preço por duzia, 86$000.

Agua de Quina, 1|2 litro, preço por duzia, 50$000.

Agua de Quina, 1|4 litro, preço por duzia, 36$000.

Oleos:

Oleo Flôr de Maio, preço por duzia, 30$000.

Oleo Flôr Rosa, preço por duzia, 35$000.

Oleo Flôr Extase, preço por duzia, 35$000.

Oleo Flôr Vertigem, preço por duzia, 35$000.

Oleo Flôr Bahiosa, preço por duzia, 13$000.

Oleo Flôr Côco, preço por duzia, 13$000.

Oleo Flôr Ahy, preço por duzia, 35$000.

Nossa especialidade:

Tintura Invicta, preço por duzia, 100$000.

Petroleo Guitry, preço por duzia, 40$000.

Tablete Ideal, preço por duzia, 20$000.

Sabão:

Jupira, sem perfume, preço por duzia, 48000.

Amostras:

Pó de Arroz Meiguice em latinhas.

Agua da Colonia das Damas, em vidrinhos.

Tabella das marcas dos productos de fabricação particular de O. A. Canongia, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, a rua da Alegria n. 171 A.

Brilhantina Original: preço por duzia, 30$000.

Oleo Original: preço por duzia, 15$000.

Pasta Original: preço por duzia, 15$000.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922.— *O. A. Canongia.*

Tabella de marcas, pesos e preços de venda dos productos da Fabrica de Fumos e Cigarros de Artin Essaian, estabelecido á rua José Mauricio n. 42:

Marca Stambul: peso para milheiro, 1.500 grammas; preço por carteira, 1$200; preço por caixa de 100, 5$000.

Marca Stambul: peso para milheiro, 1.200 grammas; preço por carteira, 1$; preço por caixa de duzia, 4$000.

Marca Stambul: peso para milheiro, 1.500 grammas; preço por carteira, $700; preço por caixa de 100, 3$000.

Marca Stambul: peso para milheiro, 1.200 grammas; preço por carteira, $600; preço por caixa de duzia, 2$500.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922.— *Artin Essaian.*

Lage, Brandão & Comp., estabelecidos á rua Figueira de Mello n. 307, com fabrica de sabonetes, além da tabella já apresentada tem mais os seguintes artigos e alguns com alterações:

Glycenol, caixa (3), 10$000.
Sop. caixa (12), 15$000.
Barras:
Rosa, caixa (12), 10$000.
Alface, caixa (12), 10$000.
Amendoas, caixa (12), 10$000.
Colonia, caixa (12), 10$000.
Windsor, caixa (12), 10$000.
Benjoim, caixa (12), 10$000.
Glycerina, caixa (12), 10$000.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.— *Lage Brandão & Comp.*

Pequeno fabrico de perfumarias, isento do pagamento do imposto de industrias e profissões, de accôrdo com o disposto no art. 69 do regulamento do imposto de consumo — Rua Conde de Bomfim n. 46 — Registrado n. 508 — Marca registrada "Mona Lisa":

Loção Mona Lisa I, preço por duzia 36$000.
Loção Mona Lisa II, preço por duzia 43$200.
Loção Mona Lisa III, preço por duzia 43$200.
Loção Mona Lisa IV, preço por duzia 36$000.
Loção Mona Lisa V, pequenos, preço por duzia 24$000.
Loção Mona Lisa V, grandes, preço por duzia 48$000.
Creme Mona Lisa I, preço por duzia 60$000.
Crême Mona Lisa II, preço por duzia 48$000.
Crême Mona Lisa III, preço por duzia 60$000.
Crême Mona Lisa IV, preço por duzia 36$000.
Crême Mona Lisa V, preço por duzia 36$000.
Crême especial Mona Lisa, preço por duzia 18$000.
Rouge Mona Lisa, preço por duzia 12$000.
Pó de arroz Mona Lisa, pequeno, preço por duzia 9$600.
Pó de arroz Mona Lisa, grande, preço por duzia 24$000.
Pó de arroz Mona Lisa, c| seda, preço por duzia 36$000.
Pó de arroz Mona Lisa, de vidro, preço por duzia [illegible]$000.
Pó para lavar Mona Lisa I, preço por duzia 18$000.
Pó para lavar Mona Lisa II, preço por duzia 14$000.
Crême Mona Lisa n. 15, preço por duzia 36$000.
Crême Mona Lisa n. 16, preço por duzia 36$000.
Loção Mona Lisa n. 18, preço por duzia 24$000.
Crême de sabão Mona Lisa, preço por duzia 24$000.
Agua dentifricia Mona Lisa, preço por duzia 24$000.
Vinagre aromatico Mona Lisa, preço por duzia 36$000.
Agua de Lavender, grande, Mona Lisa, preço por duzia 24$000.
Agua de Lavender, pequena, preço por duzia 24$000.
Brilhantina Mona Lisa, preço por duzia 30$000.
Emulsão Mona Lisa, preço por duzia 30$000.
Agua de Belleza Mona Lisa, preço por duzia 36$000.
Loção contra cravos Mona Lisa, preço por duzia 12$000.
Agua especial Mona Lisa, preço por duzia 14$400.
Loção especial Mona Lisa, preço por duzia 24$000.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — *Emmeline Haering.*

Tabellas de marcas e preços da Fabrica de Perfumarias de José Lopes, sita á rua Frei Caneca n. 105:

Agua da Colonia Oriental, um litro, duzia 45$, imposto de consumo 5$400, preço total 50$400.
Agua da Colonia Oriental, meio litro, duzia 25$, imposto de consumo 2$700, preço total 27$700.
Agua da Colonia Oriental, ¼ litro, duzia 15$, imposto de consumo 1$800, preço total 16$800.
Agua Oriental (tintura), duzia 45$, imposto de consumo 5$400, preço total 50$400.
Brilhantina Dorly, duzia 10$, imposto de consumo 1$080, preço total 11$080.
Brilhantina Oriental, duzia 15$, imposto de consumo 1$800, preço total réis 16$800.
Creme de Belleza Oriental P. M., duzia 5$, imposto de consumo $720, preço total 5$720.
Creme de Belleza Oriental M. M., duzia 15$, imposto de consumo 1$800, preço total 16$800.
Creme de Belleza Oriental G. M., duzia 25$, imposto de consumo 2$700, preço total 27$700.
Cremolino Oriental, duzia 5$, imposto de consumo $720, preço total 5$720.
Depilatorio Oriental, duzia 25$, imposto de consumo 2$700, preço total 27$700.
Esmalte para unhas em pó, duzia 5$, imposto de consumo $720, preço total 5$720.
Esmalte para unhas compacto, duzia 5$, imposto de consumo $720, preço total 5$720.
Esmalte para unhas liquido, duzia 10$, imposto de consumo 1$080, preço total 11$080.
Esmalte para unhas, com estojo, duzia 15$, imposto de consumo 1$800, preço total 16$800.
Kholl Oriental liquido, duzia 10$, imposto de consumo 1$080, preço total réis 11$080.
Kholl Oriental em pó, duzia 5$, imposto de consumo $720, preço total réis 5$720.
Leite de Belleza Oriental, duzia 15$, imposto de consumo 1$800, preço total 16$800.
Loção Oriental, duzia 25$, imposto de consumo 2$700, preço total 27$700.
Oleo Oriental P. M., duzia 10$, imposto de consumo 1$080, preço total 11$080.
Oleo Oriental G. M., duzia 15$, imposto de consumo 1$800, preço total 16$800.
Pasta Oriental para dentes P. M., duzia 5$, imposto de consumo $720, preço total 5$720.
Pasta Oriental para dentes G. M., duzia 10$, imposto de consumo 1$080, preço total 11$080.
Pasta Oriental para unhas, duzia 5$, imposto de consumo $720, preço total 5$720.
Pó de Belleza Oriental, duzia 20$, imposto de consumo 2$160, preço total 22$160.
Pó de arroz Lady, G. M., duzia 20$, imposto de consumo 2$160, preço total 22$160.
Pó de arroz Lady, P. M., duzia 5$, imposto de consumo $720, preço total réis 5$720.
Pó de arroz Dorly, G. M., duzia 15$, imposto de consumo 1$800, preço total 16$800.
Pó de arroz Dorly, M. M., duzia 10$, imposto de consumo 1$080, preço total 11$080.
Pó de arroz Dorly, P. M., duzia 3$500, imposto de consumo $720, preço total 4$220.
Pó de arroz Aurora, duzia 5$, imposto de consumo $720, preço total réis 5$720.
Rouge Illusão Oriental para faces, duzia 5$, imposto de consumo $720, preço total 5$720.
Rouge Illusão Oriental para labios, potes, duzia 5$, imposto de consumo $720, preço total 5$720.
Rouge Illusão Oriental para labios, tubos, duzia 5$, imposto de consumo $720, preço total 5$720.
Rouge Lady para faces, duzia 5$, imposto de consumo $720, preço total 5$720.
Shampoing Oriental, 1 litro, duzia 25$, imposto de consumo 2$700, preço total 27$700.
Shampoing Oriental, meio litro, duzia 15$, imposto de consumo 1$800, preço total 16$800.
Shampoing Oriental, ¼ litro, duzia 10$, imposto de consumo 1$080, preço total 11$080.
Sabonetes Dorly, duzia 5$, imposto de consumo $720, preço total 5$720.
Sabonete Para Todos, duzia 5$, imposto de consumo $720, preço total 5$720.
Sabonete Arlette, duzia 3$500, imposto de consumo $720, preço total 4$220.
Sabonete Lisette, duzia 1$500, imposto de consumo $360, preço total 1$860.
Sabonete Odette, duzia 4$500, imposto de consumo $720, preço total 5$220.
Sabonete de côco (sem perfume), preço por duzia 2$000.
Tablettes Hygia (sem perfume), preço por duzia 10$000.
Victory, duzia 15$, imposto de consumo 1$800, preço total 16$800.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — *José Lopes.*

Tabella de preços das especialidades pharmaceuticas fabricadas por J. F. de Lima, á rua da Conceição n. 26, Nitheroy:

Collecida Lima, duzia 10$000.

Odontalgico Lima, duzia 5$000.

Nitheroy, 7 de junho de 1922. — *J. F. de Lima.*

Tabella das marcas, pesos e preços de venda dos productos da fabrica de fumos de propriedade da firma J. M. Corrêa & Comp., á rua Adriano n. 83:

Cigarros Distracção ns. 1 e 2, peso por milheiro 1.000 grammas, preço por vintena $172.

Cigarros Distracção n. 3, peso por milheiro 1.000 grammas, preço por vintena $220.

Cigarros Alfenas, peso por milheiro 1.200 grammas, preço por vintena $172.

Cigarros 101, peso por milheiro 1.000 grammas, preço por vintena $172.

Cigarros Especiaes, peso por milheiro 1.300 grammas, preço por vintena $220.

Cigarros Oswaldo Cruz, peso por milheiro 1.200 grammas, preço por vintena $240.

Cigarros S. Sebastião, peso por milheiro 3.000 grammas, preço por vintena $320.

Cigarros Misturados, peso por milheiro 1.200 grammas, preço por vintena $360.

Cigarrilhas, peso por milheiro 3.600 grammas, preço por vintena $560.

Charutos Turmalina, peso por milheiro 6.800 grammas, preço por milheiro 130$000.

Charutos Piratas, peso por milheiro 7.400 grammas, preço por milheiro 130$000.

Charutos Jaguinços, peso por milheiro 6.500 grammas, preço por milheiro 70$000.

Charutos Jurema, peso por milheiro 6.800 grammas, preço por milheiro 320$000.

Charutos Hercilia, peso por milheiro 9.000 grammas, preço por milheiro 340$000.

Charutos Fidalgos, peso por milheiro 9.000 grammas, preço por milheiro 340$000.

Charutos Celia n. 4, peso por milheiro 8.000 grammas, preço por milheiro 160$000.

Charutos Celia n. 5, peso por milheiro 9.000 grammas, preço por milheiro 340$000.

Charutos Regalia Paulista, peso por milheiro 7.800 grammas, preço por milheiro 220$000.

Charutos Serranos, peso por milheiro 6.500 grammas, preço por milheiro 75$000.

Charutos Tupan, peso por milheiro 6.500 grammas, preço por milheiro 65$000.

Charutos Lena, peso por milheiro 5.000 grammas, preço por milheiro 160$000.

Charutos Lagrima, peso por milheiro 6.500 grammas, preço por milheiro 150$000.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — *M. Corrêa & Comp.*

Waldemar da Rocha Braga, estabelecido á rua Barão de Mesquita n. 758, com pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas, communica a V. Ex. que augmentou os preços de seus productos nas seguintes condições:

Xarope de guaco, de 20$ a duzia para 22$000,

Biodarsyl, de 36$ a duzia para 40$000.

A sua patente de registro no corrente anno é sob n. 909.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922. — *Waldemar da Rocha Braga.*

Gonçalves Rosas & Comp., estabelecidos com fabrica de charutos á rua Senador Dantas n. 38, communicam a V. S. as novas marcas de seu fabrico com os devidos preços e que são os seguintes:

Charutos 110, caixa de 50$, preço por milheiro 110$000.

Charutos Bacharel, caixa de 50, preço por milheiro 130$000.

Charutos Apollo, caixa de 50, preço por milheiro 200$000.

Charutos Diarios, caixa de 25, preço por milheiro 400$000.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1922. — *Gonçalves Rosas & Comp.*

Relação das especialidades pharmaceuticas do pequeno fabrico de Jovino José dos Santos, á rua Major Fonseca n. 38, nesta:

Dermicura, uma duzia 24$000.

Agua Ingleza Glycerinada, uma duzia 24$000.

Lysolina, uma duzia 24$000.

Opodeldoc, uma duzia 4$500.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1922. — *Jovino José dos Santos.*

Tabella de preços dos productos da fabrica de perfumarias «Essex», de Galluzzi & Comp., á rua Senador Pompeu n. 206:

Pó de arroz Olga, caixa de tamanho grande, preço por duzia, 20$000.

Pó de arroz Olga, caixa de tamanho pequeno, preço por duzia, 10$000.

Todos os productos teem a denominação «Essex».

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — *Galluzzi & Comp.*

Preparado novo:

Tabella das marcas e preços das especialidades pharmaceuticas, fabricadas na pharmacia do Povo, de Samuel Antunes & Comp., sita á rua S. José n. 61:

Velledina, 18 comprimidos 0,40, preço por duzia, 40$000.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922. — *Samuel Antunes.*

Tabella de especialidades pharmaceuticas, fabricadas por E. Campos & Comp. rua Visconde do Rio Branco n. 329, Nitheroy:

Productos de 5$ até 10$ a duzia, Agua purgativa.

Productos de 10$ até 15$ a duzia, Sabão Iodino.

Productos de 15$ até 25$ a duzia, Alcoolaturas.

Agua Ingleza:

Liquido de Dakin, 250 grammas.

Liquido de Dakin, 500 grammas.

Xarope iodo-tannico phosphatado.

Productos de 25$ a 45$ a duzia, Elixir de salsa e caroba.

Ramosina.

Elixir de salsa e sucupira.

Nunosina.

Vinho de kola e cacáo.

Vinho iodo-tannico phosphatado.

Liquido de Dakin, 1.000 grammas.

Nitheroy, 28 de julho de 1922. — *E. Campos & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabricação (isenta) de perfumarias, de propriedade de V. de Montini, sita á rua Paysandú numero 158, na Capital Federal:

V. M., preço por duzia, 30$; taxa, $300.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — *V. Montini.*

Tabella da marca e dos preços do producto denominado «Trianospol», especialidade pharmaceutica de propriedade de Odilon A. Gama, á rua do Ypiranga numero 81:

«Trianospol», preço por duzia, 42$000.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — *Odilon A. Gama.*

Alteração da tabella de preços e marcas da Companhia de Perfumarias «Beija Flor», á rua de S. Januario n. 131:

Atacado, sem desconto — Preços — Imposto — Total

Agua da Colonia Meu Coração, um litro, 200$, 45$, 245$000;

Agua de Colonia Meu Coração, meio litro, 100$, 14$400, 114$400;

Agua de Colonia Meu Coração, um quarto de litro, 45$, 5$400, 50$400;

Agua de Colonia, B. F., um litro, 45$, 5$400, 50$400;

Agua de Colonia, B. F., meio litro, 40$, 5$400, 45$400.

Agua de Colonia, B. F., um quarto de litro, 25$, 2$700, 27$700

Agua de Colonia, B. F., um oitavo de litro, 18$, 2$160, 20$160.

Agua de Colonia, Glady, um litro, 60$, 7$200, 67$200

Agua de Colonia, Glady, meio litro, 35$, 5$400, 40$400.

Agua de Colonia, de 2ª, um litro, 42$, 5$400, 47$400.

Agua de Colonia, de 2ª, meio litro, 25$, 2$700, 27$700.

Agua de Colonia, de 2ª, um quarto de litro, 20$, 2$160, 21$160.

Agua de Colonia, de 2ª, um oitavo de litro, 15$, 1$800, 16$800.

Aguas de quina:

Agua de quina, um litro, 60$, 7$200, 67$200.

Agua de quina, meio litro, 30$, 3$600, 33$600.

Agua de quina, quarto de litro, 25$, 2$700, 27$700.

Agua de quina, oitavo de litro, 15$, 1$800, 16$800.

Agua de quina de 2ª, um litro, 45$, 5$400, 50$400.

Agua de quina de 2ª, meio litro, 25$, 2$700, 27$700.

Agua de quina de 2ª, quarto de litro, 15$, 1$800, 16$800.

Agua de quina de 2ª oitavo de litro, 10$, 1$080, 11$080.

Brilhantinas:

Brilhantina concreta, Meu Coração, 25$, 2$700, 27$000.

Brilhantina concreta, Priprioca, 20$, 2$160, 22$160.

Brilhantina concreta, Eucharia, 20$, 2$160, 22$160.

Brilhantina concreta, Sublime, 20$, 2$160, 22$160.

Brilhantina concreta, Onix (preta), 20$, 2$160, 22$160.

Brilhantina concreta, Bouquet de Noiva, 20$, 2$160, 22$160.

Brilhantina concreta, Ambrosia, 20$, 2$160, 22$160.

Brilhantina concreta, Laelia 20$, 2$160, 22$160.

Brilhantina concreta, Cecy, 20$, 2$160, 22$160.
Brilhantina liquida, Meu Coração, G. M., 25$, 2$700, 27$700.
Brilhantina Liquida, Meu Coração, P. M. 20$, 2$160, 22$160.
Brilhantina concreta, Santalis, 15$, 1$800, 16$800.
Brilhantina concreta Orion, 20$, 2$160, 22$160.
Brilhantina concreta, Flor de Alice, 20$, 2$160, 22$160.
Brilhantina concreta, Rosa P. M., 15$, 1$800, 16$800.
Brilhantina concreta, Violeta P. M., 15$, 1$800, 16$800.
Brilhantina concreta, Jasmin P. M., 15$, 1$800, 16$800.
Brilhantina concreta, Lilaz, P. M., 15$, 1$800, 16$800.
Brilhantina concreta, Muguet, P. M., 15$, 1$800, 16$800.
Brilhantina concreta, Heliotrope, P. M., 15$. 1$800, 16$800.
Brilhantina concreta, Resedá, P. M., 15$, 1$800, 16$800.
Brilhantina concreta, Peau d'Espagne, P. M., 15$, 1$800, 16$800.
Brilhantina concreta, Ylang-Ylang, P. M., 15$, 1$800, 16$800.
Creme Meu Coração, 25$, 2$700, réis 27$700.
Clicoderme, 14$, 1$800, 16$800.

Cosmeticos.

Cosmetico, Meu Coração, em tres cores, 15$, 1$800, 16$800.
Cosmetico, Grande Modelo, 8$, 1$080, 9$080.
Cosmetico Medio Modelo, 5$, $720, 5$720.
Cosmetico Pequeno Modelo, 4$, $720, 4$720.
Depilatorio, 30$, 3$600, 33$600.

Extractos:

Extracto Meu Coração, 60$, 7$200, réis 67$200.
Extracto Bouquet de Noiva, G. M., 45$, 5$400, 50$400.
Extracto Bouquet de Noiva, P. M., 25$, 2$700, 27$700.
Extracto Priprioca, G. M., 45$, 5$400, 50$400.
Extracto Priprioca, P. M., 25$, 2$700, 27$700.
Extracto Bouquet Ambrosia, G. M., 45$, 5$400, 50$400.
Extracto Eucharis, G. M., 45$, 5$400, 50$400.
Extracto Eucharis, P. M., 25$, 2$700, 27$700.
Extracto Sublime, G. M.; 45$, 5$400, 50$400.
Extracto Sublime, P. M., 25$, 2$700, 27$700.
Extracto Brisas de Orion, P. M., 25$, 2$700, 27$0000.
Extracto Cecy, P. M., 25$, 2$700, réis 27$700.
Extracto Fino perfume (sortidos com os ns. 10 11), 10$, 1$080, 11$080
Extracto Lenon (sortido nos perfumes acima), 5$, $720, 5$720.
Extracto Bouquet Ambrosia, P. M., 25$, 2$700, 27$700.
Extracto Cecy, G. M., 45$, 5$400, 50$400.
Extracto Orion, G. M., 45$, 5$400, 50$400.
Extracto Leclia, G. M., 45$, 5$400, 50$400.
Extracto Leclia, P. M., 25$, 2$700, 27$700.
Extracto Flor de Alice, G. M., 45$, 5$400, 50$400.
Extracto Flor de Alice, P. M., 25$, 2$700, 27$700.
Extracto Rosa, G. M., 20$, 2$160, 22$160.
Extracto Rosa, P. M., 15$, 1$800, réis 16$600.
Extracto Violeta, G. M., 20$, 2$160, 22$160.
Extracto Violette, P. M., 15$, 1$800, 16$800
Extracto Jasmin, G. M., 20$, 2$160, 22$160.
Extracto Jasmin P. M., 15$, 1$800, 16$800.
Extracto Lilaz, G. M., 20$, 2$160, 22$160.
Extracto Lilaz, P. M., 15$, 1$800, 16$800.
Extracto Muguet, G. M., 20$, 2$160, 22$160.
Extracto Muguet, P. M., 15$, 1$800, 16$800.
Extracto Heliotrope, G. M., 20$, 2$160, 22$160.
Extracto Heliotrope, P. M., 15$, 1$800, 16$800.
Extracto Resedá, G. M., 20$, 2$160, 22$160.
Extracto Resedá, P. M., 15$, 1$800, 16$800.
Peau D'Esegne, G. M., 20$, 2$160, 22$160.
Extracto Peau D'Esagne, P. M., 15$, 1$800, 16$800.
Extracto Ylang-Ylang, G. M., 20$, 2$160, 22$160.
Extracto Ylang-Ylang, P. M., 15$ 1$800, 16$800.
Elixir dentifricio Meu Coração, 19$, 2$160, 21$160.

Loções:

Loção Meu Coração, 60$, 7$200, réis 67$200.
Loção Cecy, 40$, 5$400, 45$400.
Loção Bouquet de Noiva, 40$, 5$400, 45$400.
Loção Glacial, 40$, 5$400, 45$400.
Loção Priprioca, 40$, 5$400, 45$400.
Loção Eucharis, 40$, 5$400, 45$400.
Loção Ambrosia, 40$, 5$400, 45$4000.
Loção Orion, 40$, 5$400, 45$400.
Loção Sublime, 40$, 5$400, 45$400.
Loção Laclia, 40$, 5$400, 45$400.
Loção Flor de Alice, 40$, 5$400, réis 45$400.
Loção Rose, 25$, 2$700, 27$700.
Loção Ylang-Ylang, 25$, 2$700, réis
Loção Violeta, 25$, 2$700, 27$700. 27$700.
Loção Jasmim, 25$, 2$700, 27$700.
Loção Lilaz, 25$, 2$700, 27$700.
Loção Muguet, 25$, 2$700, 27$700.
Loção Heliotrope, 25$, 2$700, 27$700.
Loção Resedá, 25$, 2$700, 27$700.
Loção Peau d'Espagne, 25$, 2$700, 27$700.
Loção Rose, 20$, 2$160, 22$160.
Loção Violetta, 20$, 2$160, 22$160.
Loção Ylang-Ylang, 20$, 2$160, 22$160.
Loção Jasmin, 20$, 2$160. 22$160.
Loção Lilaz, 20$, 2$160, 22$160.
Loção Muguet, 20$, 2$160, 22$160.
Loção Heliotrope, 20$, 2$160. 22$160.
Loção Resedá, 20$, 2$160, 22$160.
Loção Peau d'Espagne, 20$, 2$160, 22$160.

Oleos:

Oleo Meu Coração, G. M., 25$, 2$700, 27$700.
Oleo Meu Coração, P. M., 20$, 2$160, 22$160.
Oleo legitimo de babosa, 10$, 1$080, 11$080.
Oleo legitimo de babosa, quinado, 10$, 1$080, 11$080.
Oleo de babosa e outros, P. M., 5$, 720, 5$720.
Oleo de babosa puro, 7$500, 1$080, 8$580.
Oleo de babosa quinado, 7$500, 1$080, 8$580,
Oleo de côco e petroleo, 7$500, 1$080, 8$580.
Oleo de côco quinado, 7$500, 1$080, 8$580.
Oleo de mamona, 7$500, 1$080, 8$580.
Oleo de mamona, quinado, 7$500, 1$080, 8$580.
Oleo de côco puro 7$500, 1$080, 8$580.
Oleo perfumado, em litro, 1ª qualidade, 40$, 5$400, 45$400.
Oleo perfumado, em meio litro, 1ª qualidade, 20$, 2$160, 22$160.
Oleo Priprioca, 15$, 1$800, 16$800.
Oleo Eucharis, 15$, 1$800, 16$800.
Oleo Orion, 15$, 1$800, 16$800.
Oleo Bouquet de Noiva, 15$, 1$800, 16$800.
Oleo Cecy, 15$, 1$800, 16$800.
Oleo Ambrosia, 15$, 1$800, 16$800.
Oleo Sublime, 15$, 1$800, 16$800.
Oleo Laclia, 15$, 1$800, 16$800.
Oleo Flor de Alice, 15$, 1$800, 16$800.

Pastas:

Pasta dentifricia Meu Coração (caixa vidro), 20$, 2$160, 22$160.
Pasta dentifricia Meu Coração (tubos grandes), 14$, 1$800, 15$800.
Pasta dentifricia Meu Coração(tubos pequenos), 7$500, 1$080, 8$580.
Pasta dentifricia Cereja (tubos médios), 7$500, 1$080, 8$580.
Pasta dentifricia Lirio (tubos médios), 7$500, 1$080, 8$580.
Pasta dentifricia Cereja (potes de vidro, 15$, 1$800, 16$800.
Pasta dentifricia Lirio (potes de vidro), 15$, 1$800, 16$800.
Pasta dentifricia Li , P. M. (potes de vidro), 10$, 1$080 11$080.
Pó dentifricio Meu Coração, 10$, 1$080, 11$080.
Pó dentifricio Laclia, 9$, 1$080, 10$080.

Po de arroz:

Pó de arroz Meu Coração, G. M., 17$, 1$800, 18$800.
Pó de arroz Meu Coração, P. M., 4$, $720, 4$720.
Pó de arroz, Vestal, P. M., 4$, $720, 4$720.
Pó de arroz, Vestal, G. M., 7$, 1$080, 8$080.
Pó de arroz Milka, pacotes de meio kilo, 15$, 1$800, 16$800.
Pó de arroz B. F., latas de meio kilo, 24$, 2$700, 26$700.
Pó de arroz Laclia, 14$, 1$800, 15$800.
Pó de arroz Meu Coração (caixa redonda), 17$, 2$160, 19$160.
Pó de arroz Priprioca, 15$, 1$800, 16$800.
Pó de arroz Bouquet de Noiva, 15$, 1$800, 16$800.
Pó de arroz Eucharis, 15$, 1$800, 16$800.
Pó de arroz Orion, 15$, 1$800, 16$800.
Pó de arroz Jasmin, 9$, 1$080, 10$080.

Pós de arroz:

Pó de arroz Cecy, 14$, 1$800, 15$800.
Pó de arroz Sublime, 14$, 1$800, 15$800.
Pó de arroz Ambrosia, 14$, 1$800, 15$800.
Pó de arroz Flor de Alice, 14$, 1$800, 15$800.

Saboneles:

Sabonete Meu Coração, 10$, 1$080, 11$080.
Sabonete Benjoim transparente, 5$, $720, 5$720.
Sabonete S. Januario, 9$, 1$080, 10$080.
Sabonete Muguet, 5$, $720, 5$720.

Sabonete Heliotrope, 5$, $720, 5$720.
Sabonete Lilaz, 5$, $720, 5$720.
Sabonete Violeta, 5$, $720, 5$720.
Sabonete Mil Flores, 4$500, $720, 5$220.
Sabonete Flores Cariocas, 4$500, $720, 5$220.
Sabonete Flores do Japão, 4$500, $720, 5$220.
Sabonete Vivinha, 3$200, $720, 3$920.
Sabonete Priprioca, 10$, 1$080, 11$080.
Sabonete Cecy, 10$, 1$080, 11$080.
Sabonete Bouquet de Noiva, 10$, 1$080, 11$080.
Sabonete Ambrosia, 10$, 1$080, 11$080.
Sabonete Flor de Alice, 10$, 1$080, 11$080.
Sabonete Eucharis, 10$, 1$080, 11$080.
Sabonete 106, 1$200, $360, 1$560.
Sabonete Santalis, 10$, 1$080, 11$080.
Sabonete Agua de Colonia, 10$, 1$080, 11$080.
Sabonete 106 Duplo, 2$, $360, 2$360.
Sabonete Laelia, 10$, 1$080, 11$080.

Sabão em blocos:
Sabão Iris em blocos, 18$, 2$160, 20$160.
Agua de Colonia 1ª em blocos, 15$, 1$800, 16$800.
Sabonete Rosa em blocos, 13$, 1$800, 14$800.
Sabonete Aurora em blocos, 13$, 1$800, 14$800.
Sabonete Benjoinm em blocos, 13$, 1$800, 14$800.
Sabonete Alface em blocos, 13$, 1$800, 14$800.
Sabonete Agua de Colonia em blocos, 13$, 1$800, 14$800.
Sabonete Bouquet Lydia em blocos, 13$, 1$800, 14$800.
Sabonete Violeta em blocos, 13$, 1$800, 14$800.
Sabonete Windsor em blocos, 13$, 1$800, 14$800.

Sabão em barras grandes:
Sabão em barras Alface, 10$, 1$080, 11$080.
Sabão em barras Amendoas, 10$, 1$080, 11$080.
Sabão em barras Côco, 10$, 1$080, 11$080.
Sabão em barras Benjoin, 10$, 1$080, 11$080.
Sabão em barras Glycerina, 10$, 1$080, 11$080.
Sabão em barras Rosa, 10$, 1$080, 11$080.
Sabão em barra Agua de Colonia, 10$, 1$080, 11$080.
Sabonete em barras Sandalo, 10$, 1$080, 11$080.

Sabão em barras Violetta machina, 8$, 1$080, 9$080.
Sabão em barras Rosa machina, 8$, 1$080, 9$080.
Sabão em barras Amendoas machina, 8$, 1$080, 9$080.
Sabão em barras Alface machina, 8$, 1$080, 9$080.
Sabão em barras Creolina machina, 8$, 1$080, 9$080.
Sabão em barras Alcatrão machina, 8$, 1$080, 9$080.
Sabão em barras Windsor machina, 8$, 1$080, 9$080.
Sabão em barra Sandalo machina, 8$, 1$080, 9$080.
Sabão em barras Peau D'Espagne, machina, 8$, 1$080, 9$080.

Sabão em barras medias:
Sabonete Glycerina F. Barras medias, 7$500, 1$080, 8$580.
Sabonete Amendoas F. Barras medias, 7$500, 1$080, 8$580.
Sabonete Coco F. Barras medias, 7$500, 1$080, 8$580.
Sabonete Rosa F. Barras medias, 7$500, 1$080, 8$580.
Sabonete Alface F. Barras medias, 7$500, 1$080, 8$580.
Sabonete Windsor F. Barras medias, 7$500, 1$080, 8$580.
Sabonete Barras divididas côres sortidas, 7$500, 1$080, 8$580.
Sabonete Côres sortidas, machina, medias, 5$, $720, 5$720.
[illegible]

Sabão em barras pequenas:
Sabonete Creolina machina P., 4$, $720, 4$720.
Sabonete Alface machina P., 4$, $720, 4$720.
Sabonete Amendoas machina P., 4$, $720, 4$720.
Sabonete Cravo da India machina P., 4$, $720, 4$720.
Sabonete Rosa machina P., 4$, $720, 4$720.
Sabonete Alcatrão machina P., 4$, $720, 4$720.
Sabonete Windsor machina P., 4$, $720, 4$720.
Sabonete em barrinhas pequenas, 2$800, $720, 3$520.

Sabão em pó:
Sabão em po, latas de ½ kg. perf., 25$, 2$700, 27$700.
Sabão em pó, pacotes de ½ kg. sem perf.
Sabão em pó, em vidros de 100 grs. perf., 10$, 1$080, 11$080.
Sabão em pó, em pacotes de 100 grs. perf., 5$, $720, 5$720.
Brilhante para engommados.

Talcos:
Talco Meu Coração, 15$, 1$800, 16$800.
Talco Japonez, 10$, 1$080, 11$080.

Diversos productos:
Brilhantina do Lar, 20$, 2$160, 22$160.
Oleo do Lar, 20$, 2$160, 22$160.
Loção do Lar, 30$, 3$600, 33$600.
Pó de arroz do Lar G. M., 12$, 1$800, 13$800.
Pó de arroz do Lar P. M., 4$, $720, 4$720.
Jurema, 15$, 1$800, 16$800.
Agua de Colonia do Lar, um litro, 60$, 7$200, 67$200.
Agua de Colonia do Lar, ½ litro, 40$, 5$400, 45$400.
Agua de Colonia do Lar, ¼ litro, 25$, 2$700, 27$700
Sabonete do Lar, 4$800, $720, 5$520.
Extracto do Lar, pequeno, 25$, 2$700, 27$700.
Agua de Colonia Elite, um litro, 60$, 7$200, 67$200.
Agua de Colonia Elite, ½ litro, 44$, 5$400, 49$400.
Agua de Colonia, ¼ litro, 25$, 2$700, 27$700.
Agua de Colonia Clady, um litro, redondo, 60$, 7$200, 67$200.
Agua de Colonia Clady, ½ litro, redondo, 44$, 5$400, 49$400.
Agua de Colonia Clady, ¼ litro, redondo, 25$, 2$700, 27$700.

Rio, 1 de agosto de 1922. — *J. C. Lopes*, director.

Relação de numero, preço e marcas de productos novos do Instituto Vital Brasil, de Vital Brasil & Comp., estabelecidos á travessa da Olaria sem numero, em Nitheroy:

Nome — Preço de duzia de caixas

Extracto hormo cerebral, caixa de 12 empolas, preço por duzia, 75$600.

Extracto hormo renal, caixa de 12 empolas, preço por duzia, 75$600.

Extracto hormo pluriglandular, caixa de 12 empoulas, preço por duzia, 75$600.

Nitheroy, 5 de agosto de 1922. — O director, Dr. *Vital Brasil*.

Inspectoria Geral dos Bancos

PORTARIA N. 133

Para vosso conhecimento e devidos fins, communico-vos que em data de 14 do corrente o S. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, dirigiu a esta Inspectoria o seguinte officio:

«Sr. inspector geral dos Bancos:

Deixo hoje o cargo de ministro da Fazenda, e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

Peço estender esses agradecimentos a todos os empregados dessa repartição.»

Aos Srs. sub-inspector, delegados regionaes, fiscaes de Bancos, nesta Capital e nos Estados, e demais funccionarios.—*Ramalho Ortigão*, inspector geral dos Bancos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1922

Sr. delegado regional dos Bancos de Bello Horizonte:

N. 66 —Remetto-vos incluso o telegramma n. 29 106 do deputado Waldomiro Magalhães, pedindo a designação do collector federal de Monte Santo para fiscalizar o Banco de Monte Santo e a casa bancaria Lima, Bernardes, Farli & Comp. Podeis nesse sentido officiar áquelle serventuario publico, declarando, porém, que o referido collector exercerá as funcções dessa attribuição independente de qualquer remuneração especial, nos termos do art. 51 do regulamento baixado com o decreto 11.728, de 16 de março de 1921.

Requerimento despachado

José de Miranda Megale, escripturario da Inspectoria Geral dos Bancos, requerimento de 14 de novembro de 1922, pedindo 15 dias de férias.—Deferido.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.331 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para o revisor Arthur Pinheiro.

N. 1.332 — Ao Sr. contador central da Republica, agradecendo a communicação de posse.

Requerimentos despachados

Francisco de Paula Torquato Villarinho, João José Pereira de Aquino, Flavio Garcia de Mello, Eustachio Ribeiro e Horacio V. Ferreira.— Sim, em termos.

Arthur Pinheiro e Deolinda Marfim Cardoso.— Sim.

Maria Rosa da Cruz, Armando Bernardes de Souza, João Antonio V. Duran, Alvaro Reis e João de Araujo e Silva.— Como requerem.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de novembro de 1922

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 136 — Tendo esta inspectoria assignado os titulos que acompanharam o processo enviado com o vosso officio n. 282, de 16 deste mez, relativo á substituição das apolices da divida publica, extraviadas, de «Diversas emissões», numero 451 de 500$ e ns. 1.780 a 1.782 de 200$, cada uma, pertencentes á Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada, incluso vos restituo o referido processo, para os fins que forem devidos.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 23 — Em resposta ao vosso officio n. 3.495, de 14 deste mez, declaro-vos que tendo esta Caixa necessidade urgente das notas de 10$, estampa 15ª, já approvada pela Junta Administrativa, póde essa directoria autorizar a impressão das mesmas, devendo ser fixada em 20 séries ou 2.000.000 de notas esta primeira encommenda.

As séries devem ser numeradas de 1ª a 20ª.

— Exmo. Sr. Dr. José Antonio de Souza Gomes, M. D. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos:

N. 97 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 784, de 13 deste mez, no qual V. Ex. me communica haver assumido o exercicio do cargo de juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.

Agradecendo a gentileza da communicação, apresento a V. Ex. os votos de felicidade no novo cargo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy:

N. 17 — Communico-vos que na remessa de 13:845$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 163, de 23 de setembro ultimo, foi verificada a differença para menos de 60$, proveniente de duas notas falsas de 20$, cada uma, estampa 12ª, série 2ª, ns. 83.183 e 96.391, e uma de 200$, da estampa 11ª, série 4ª, n. 65.640, representando apenas o liquido de 20$, por se achar com o desconto de 90 %.

Fica liquida a quantia de 13:785$, cuja escripturação só devereis fazer após a communicação da Directoria de Contabilidade.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 22 — Communico-vos que foram recebidas e conferidas, sendo verificadas exactas, as remessas de notas em substituição de que tratam os vossos officios ns. 93, de julho, e 129, de 19 de setembro findos, na importancia liquida de 220$000.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 59 — Communco-vos que foram recebidas e conferidas, sendo verificadas exactas, as remessas de notas substituidas e dilaceradas, de que tratam os vossos officios ns. 87, de 23 de agosto, e 101 e 102, de 23 de setembro findos, na importancia total de 190:021$000.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 22 — Communico-vos que as remessas de notas substituidas e dilaceradas de que tratam os vossos officios numeros 12, de 28 de junho; 16, de 29 de agosto, e 19, de 30 de setembro ultimos, foram recebidas e conferidas, sendo verificadas exactas no total de réis 363:895$000.

N. 23 — Communico-vos que na remessa de 48:000$ de que trata o vosso officio n. 17, de 11 de setembro ultimo, foi verificada a differença de 5$, para mais, proveniente do accrescimo de uma nota desse valor, da estampa 16ª.

Fica liquida a importancia de réis 38:014$, cuja escripturação só devereis fazer após a communicação da Directoria de Contabilidade.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 11 — Communico-vos que foram recebidas e conferidas, sendo verificadas exactas, as remessas de notas dilaceradas e em substituição de que tratam os vossos officios ns. 101 e 102, de 20 e 29 de agosto ultimo, na importancia de 6:069$000.

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1922

N. 240 L — Leonor Ferreira da Silva. — Satisfaça as exigencias.

N. 216 F — Felicidade Umbelina da Fonseca. — Satisfaça a exigencia a que se refere a informação.

N. 80 G — Guiomar Cornelio Dias de Carvalho. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 839 A — Adolpho Ramos Berger. — Explique o requerente como, sendo a petição datada do Rio de Janeiro, foi a firma reconhecida por tabellião de Vassouras.

N. 903 A — Alzira de Campos Carvalhaes. — Depois de satisfeitas as exigencias, cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 79 G — Guilhermina de Lima Bellas. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 739 J — Jeronymo Eduardo Verolvet e outra. — Cumpra-se o alvará de fls. 3, de accôrdo com a informação; quanto ao de fls. 4, sendo menor a interessada, deve ser assistida de seu representante legal, fazendo completar o alvará nesse sentido, bem como quanto á sua filiação nelle omittida.

N. 727 J — José Simões de Souza Landim. — Apresente certidão do teôr da verba testamentaria e prove a annuencia dos interessados.

N. 738 J — Janetta Lucilla Verolvet. — Promova a rectificação do alvará.

N. 46 V — Victor Herzog e outros. — Cumpram-se os alvarás, de accôrdo com a informação.

N. 737 J — José Verolvet Sobrinho. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 736 J — José Verolvet Sobrinho — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 235 L — Leonidia Amarante Belchior. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 711 A — Americo Augusto de Mattos. — Cumpram-se os alvarás, de accôrdo com a informação.

N. 176 L — Luiz Daniel do Nascimento. — Satisfaça as exigencias.

N. 326 R — Real e Benemerita Sociedade Portugueza de Beneficencia do Rio de Janeiro. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 219 F — Franz Herzog e outros. — Diz a procuração no principio que os outorgantes são reconhecidos pelo tabellião e no final que o são pelo escrevente juramentado. Com tal defeito não póde esse documento ser recebido.

N. 211 C — Laurindo de Azevedo Mesquita. — A procuração em causa propria, a fls. 2, não póde ser recebida. Proceda-se de accôrdo com a informação.

N. 60 S — Sára Eugenia de Souza Mello. — A justificação apresentada correu em juizo incompetente e, demais, o documento que devia ser exhibido era o attestado do corretor que interveio na operação, Paulo Alvares de Souza, conforme consta de fls. 6 verso.

N. 486 M — Manoel Moreira da Silva. — Cumpram-se os alvarás, de accôrdo com a informação.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 10 do corrente foi removido, a pedido, do Consulado de primeira classe em Gothemburgo para o Consulado Geral de segunda classe em Bordéos o auxiliar de Consulado Eugenio Raisin.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 18 do corrente foi transferido o 2 tenente José Corrêa de Mello, do 25 B. C. (Piauhy) para o 19 B. C (Bahia).

—Por portarias de 15 do corrente foram nomeados para o Gabinete do ministro da Guerra, os seguintes officiaes:

Chefe, coronel de artilharia Honorio Vieira de Aguiar;

Officiaes de Gabinete: majores Rosalvo Mariano da Silva, de engenharia, e Euclydes de Oliveira Figueiredo, de cavallaria; capitães Oscar Lisboa de Souza, de artilharia, José Pedro Gomes, Polimercio de Rezende e Herculano de Assumpção, os tres ultimos de infantaria;

Ajudantes de ordens: capitães Sebastião do Rego Barros, de artilharia, e Francisco José da Silva Junior, de infantaria; 1º tenente de cavallaria Agenor da Silva Mello e 2º tenente de infantaria José Carlos de Campos Christo.

Por portarias de 14 deste mez:

Foram nomeados:

Manoel Timotheo Machado, feitor geral do Campo de Instrucção;

Os capitães de engenharia Lindolpho Ferreira de Freitas, Pedro Paulo Ferrei a de Menezes e João Candido de Araujo e Oliveira, auxiliares de divisão da Directoria de Engenharia;

Os primeiros tenentes de artilharia Waldemar da Costa Seixas e André de Souza Braga, adjuntos da fabrica de polvora sem fumaça;

O 1 tenente de cavallaria Ebroino Dias Uruguay instructor do 2º grupo do Collegio Militar de Barbacena.

— Foram concedidas as exonerações que pediram, dos cargos que exerciam no gabinete do ministro, os seguintes officiaes:

Chefe, coronel de engenharia Alfredo Malan D'Angrogne;

Officiaes de gabinete, tenente-coronel Climaco Epiphanio de Araujo Lopes; tenente-coronel Egydio Moreira de Castro e Silva, majores Miguel Paulo Domingues de Castro e José Pompeu Cavalcanti de Albuquerque;

Ajudantes de ordens, capitães José Bentes Monteiro, Alcibiades Dracon Barreto e Milton de Freitas Almeida; e

Os auxiliares de gabinete Drs. Thomaz Francisco de Madureira Pará e José Lopes Pereira de Carvalho.

— Foi dispensado Manoel Gonçalves Duarte do logar de 4 official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, visto ter sido nomeado para identico cargo da Directoria Geral da Contabilidade de Marinha.

Rectificação

O 1º tenente de cavallaria Ebroino Dias Urugnay foi nomeado, por portari de 14 do corrente, ajudante do Collegio Militar de Barbacena e não para o 2 grupo do mesmo Collegio como foi publicado no *Diario Official* de 18 tambem deste mez.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, da quantia de 3:307$100 á Compagine des Chemins de Fer Federaux l'Est Bresilien (aviso n 646).

—Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que, por ter terminado os estudos sobre o augmento da energia electrica da Fabrica de Polvora sem Fumaça e apresentado o respectivo relatorio, é dispensado dessa commissão o tenente coronel Luiz Mariano Pereira de Andrade; e que a commissão constructora da fabrica de trotyl, tomando por base estes estudos, ficará incumbida da respectiva installação. (Expediu-se aviso ao departamento do pessoal da guerra, mandando elogiar o mencionado tenente-coronel)

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o 1º tenente Alfredo de Carvalho Dias é transferido do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado na 6ª bateria independente de artilharia de costa (Imbuhy);

Que o 2 tenente aviador da reserva da 1ª linha Nicolino dos Reis Costa foi commissionado para continuar seus estudos theoricos e praticos de mecanica na Escola de Aviação Militar e não como se mencionou no aviso n. 888 de 6 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1922

Antonio D'Alencourt Sabo de Oliveira, pedindo certidão.—Indeferido.

Antonio Alves Filho, 1 sargento, pedindo rectificação de nome. — Proceda justificação judicial.

Antonio Gonçalves da Cunha e Silva, pedindo inclusão no quadro do serviço de saude da 2ª C da 1 linha.—Indeferido por ter excedido a edade.

Ary Ruch, pedindo exclusão das fileiras.— Sim, indemnisando o fardamento de alumno recebido e não vencido.

Antonio Lones de Faria, anspeçada, pedindo permissão para prestar concurso. — Attender, sem prejuizo do serviço.

Ary Lopes, soldado, pedindo permissão para fazer um concurso.—Attender sem prejuizo do serviço.

Alberto Laveneze Wanderley Santos, 2º sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Attender, sem prejuizo do serviço.

Alvaro de Moraes, pedindo adopção de um preparado.—Indeferido.

Adolpho Pereira de Mello, 2º tenente veterinario, pedindo contagem de antiguidade. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Arthur Pereira da Conceição, pedindo caderneta e excusa.—Attender mediante indemnização, na fórma da lei.

Antenor de Araujo Vianna, pedindo documentos.— Entreguem-se mediante recibo.

Ary Ayres da Silva, pedindo documentos. — Deferido nos termos da informação do Collegio Militar.

Amelio Ribeiro de Almeida, pedindo patente de capitão da Guarda Nacional.— Mantenho o despacho anterior.

Archimimo Pinto Amando, tenente-coronel, pedindo melhor collocação no Almanack.— Aguarde opportunidade.

Acylino da Costa Jaques, coronel da Guarda Nacional pedindo transferencia para a 2ª linha.— Prove a nacionalidade.

Alberto Barbosa Rodrigues, pedindo averbação de sua qualidade de reservista.— Deferido.

Armando Bandeira de Moraes, 2º tenente, pedindo certidão de exames.— Certifique-se.

Antonio Rodrigues Paim, 1º tenente veterinario pedindo permissão para prestar exames.— Aguarde opportunidade.

Augusto de Araujo Doria, pedindo trancamento da matricula do alumno Oswaldo Chagas Corrêa, do Collegio de Barbacena.— Deferido.

Antonio Carlos Ribeiro, pedindo licença para alistar-se na Brigada Policial Federal. — Selle o documento.

Lourival Duarte do Carmo, capitão, pedindo rectificação de sua collocação no Almanack.— Indefiro em face dos dispositivos legaes.

Alcebiades Dias, 1º sargento reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro.— Prove que é o proprio Alcebiades Flavio da Silva.

Antonio Ferreira Grego, 1º tenente intendente, pedindo gosar em Pernambuco férias e respectivas passagens. — Requeira por partes.

Anisio Ferreira da Silva, 3º sargento asylado, pedindo residir fóra do asylo.— Attender.

Antonio de Sant'Anna, pedindo reversão ao serviço activo.— Indeferido.

Antonio de Azevedo, capitão, pedindo certidão da portaria de nomeação.— Não sendo necessaria ao fim para que solicita a certidão, não póde ser attendido.

Departamento do Pessoal da Guerra

SEXTA DIVISÃO

Antonio Esmeraldo, pedindo expedição de patente de official da Guarda Nacional. — Não só prove que é o mesmo que, com o nome Antonio Esmeraldo da Silva, foi nomeado tenente-coronel da antiga Guarda Nacional, por decreto de 23 de outubro de 1913, como tambem substitua por um dos documentos constantes do aviso n. 9, de 5 de janeiro deste anno, a certidão de casamento que annexou á sua petição.

Francisco Gonzaga de Albuquerque Falcão, pedindo expedição de patente de official da Guarda Nacional.—Junte documentos que provem ter pago o sello da nomeação e ser cidadão brasileiro.

Pergentino Augusto Tavares Franco Filho, pedindo transferencia para a 2ª linha do Exercito. — Selle os documentos.

Virgilio Rodrigues Pedrosa, pedindo expedição de patente de official da Guarda Nacional. — Junte á sua petição a devida procuração.

Antonio Francisco dos Santos Junior, Diniz de Mendonça Vasconcellos, Feliciano Martins da Silva, Nilo José Paes, Egydio Francisco Nunes, Edmundo José Fernandes, Cicero de Menezes, Antonio Augusto Joaquim de Carvalho Filho, Antonio Alves da Silva, Albino Alves dos Santos, José Rodrigues Chaves, Eugenio Bonini, Manoel Gonçalves dos Santos, José Pimenta de Souza, Raymundo Antonio Ramos, Sancho Ribas e José Gonçalves dos Santos, todos pedindo expedição de patente de officiaes da Guarda Nacional. — Provem que são brasileiros, apresentando um dos documentos constantes do aviso n. 9, de 5 de janeiro deste anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 14 do corrente foi promovido a desenhista de 1 classe da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes o desenhista de 2ª classe Eugenio Cavalcanti da Silveira, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, ao concertador de 4ª classe Sebastião Gomes Carneiro;

De seis mezes, ao guarda-dormitorio Pedro Soares de Lima;

De dous mezes, em prorogação, ao aprendiz de 3 classe Pedro Augusto Cesar;

De tres mezes, em prorogação, ao ajudante de 1ª classe Manoel dos Santos Silva;

De um mez, ao foguista de 2ª classe Marcellino dos Santos;

De seis mezes, ao encarregado de officinas Maximiliano Chirello;

De dous mezes, em prorogação, ao operario de 4ª classe João Rites;

De dous mezes, em prorogação, ao graxeiro José Pinto,

De dous mezes, em progação, ao trabalhador José Ruas;

De dous mezes, ao trabalhador de 1ª classe Guilherme Lopes Martins;

De um mez, ao ajudante de 2ª classe Edgard dos Santos Vidal;

De dous mezes, em prorogação, ao trabalhador Abel Soares;

De seis mezes, em prorogação, ao ajudante de residente Alberto Bittencourt Berford.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao amanuense da Administração de São Paulo, Alberto Daniel Baronto.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous mezes, em prorogação, ao telegraphista de 5ª classe Nelson Barreto Vinhas.

De tres mezes, ao mensageiro Duval Lopes.

De um anno, ao guarda-fio Democrito da Silva Jungutta.

De tres mezes, ao auxiliar de estações Aramis Jardim.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

De tres mezes, ao diarista Pedro Demetrio.

De tres mezes, em prorogação ao diarista Justiniano Velloso Moniz Barreto.

De dous mezes, ao auxiliar technico Francisco de Moraes Vieira.

De quatro mezes, ao auxiliar technico do 1º districto Antonio de Salles Correia.

Na Estrada de Ferro Oéste de Minas:

De seis mezes, ao armazenista de 2 classe Sylvestre Lobato Campos.

De um mez, ao pintor Luiz França Mourão.

De quatro mezes, ao mestre de linha de 1ª classe Antonio Barbosa.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes, ao vigilante dos encanamentos conductores Manoel Vaz Diniz.

De seis mezes, ao empregado do serviço de encanamentos conductores João Maria.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De tres mezes, ao 3º escripturario Vicente de Paula Silva Alvarenga.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1922

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Com relação ao vosso officio n. 2.723, de 11 de novembro corrente, communico vos que o Sr. ministro, ao requerimento de D. Julieta Santos Maia, pedindo autorisação para installar em sua residencia um receptor radiotelephonico, deu o seguinte despacho: Autorizo a titulo precario, desde que a requerente apresente previamente fiador idoneo a juizo da repartição dos Telegraphos» (officio n. 169).

Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, requisito-vos uma cópia do contracto de trafego directo entre a Estrada de Ferro de Goyaz e a «Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação», o qual enviastes por officio n. 935/S, de 14 de novembro corrente (officio n. 167.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1922

Sr. inspector federal das Estradas:

Não tendo sido approvados, pelos motivos constantes do aviso reservado sem numero, de 19 de outubro ultimo, os estudos definitivos do trecho da Estrada de Ferro Cruz Alta a Porto Lucena, entre o Passo da Pedra e o rio Commandahy, junto vos restituo, de ordem do Sr. ministro, afim de serem convenientemente archivados, os alludidos estudos que acompanharam o officio n. 280|S, de 6 de abril de 1921, dessa inspectoria (officio n. 166).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos enviar a esta Secretaria de Estado, cópia do officio dessa inspectoria n. 321, de 20 de setembro do corrente anno (officio n. 25).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Para os devidos fins, remetto-vos junto a este, de ordem do Sr. ministro, o processo n. 150—E—922 e outros, referente ao requerimento de E. A. Bojunga, reclamando sobre a demora de um telegramma que, sob o n. 740, foi expedido de largo do Machado para Andrada Pinto, estação da Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 168).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 11 do corrente foi approvada a tabella de preços unitarios para pagamento dos serviços executados, nessa estrada, por meio de tarefas, proposta no officio n. 1.456, de 23 de outubro ultimo e publicada, sem incorrecções, no *Diario Official* de hoje, dia 16 (officio n. 71).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Para os devidos fins, vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, os planos, que vão por mim rubricados, do segundo trecho do ramal do rio Feio, dessa estrada, os quaes submettestes com officio n. 238|V, de 7 de novembro corrente, e foram approvados pelo decreto numero 15.802, de 10, publicado no *Diario Official* de 15.

Com os mesmos documentos vos devolvo, tambem, o orçamento, o qual não vae rubricado por não ter sido approvado (officio n. 127).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidos:

Um mez de licença, com 2|3 da diaria, para tratamento de saude, a contar de 5 do corrente, ao servente de 1ª classe da Directoria Geral José Moniz;

Vinte nove dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a contar do dia 5 de outubro, ao auxiliar de carteiro da Directoria Geral Herminia Moreira Campos.

Por outra de 17, foi concedido um mez de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 24 de outubro, ao auxiliar da Directoria Geral Antenor do Rio Soares.

Por outra de 18:

Vinte dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 31 do outubro, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral Raphael Menezes Drummond;

Um mez de licença, para tratamento de saude, com ordenado, a contar de 23 de setembro, ao praticante da Directoria Geral Francisco Simões de Oliveira;

Um mez de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 3 do corrente, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral Gualberto Corrêa de Mattos;

Um mez de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 14 de outubro, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral Theobaldo Ferreira;

Um mez de licença, para tratamento de saude, a contar de 16 de outubro, com 2|3 da diaria, ao servente de 1ª classe da Directoria Geral Antonio Pereira Cabral.

Por actos de 18 do corrente o Sr. director geral nomeou:

Izolino Bezerra de Andrade e Mario Falcão da Frota para os logares de auxiliares de carteiro da Directoria Geral;

Auxiliares da mesma administração, os praticantes, interinos, D. Izabel Uchôa de Campos, João Gonçalves Tourinho Filho, o fiel do thesoureiro Alberto Laranjeira e o carteiro de 3ª classe Florencio Bispo do Nascimento;

Por merecimento, a amanuense da Administração dos Correios de Corumbá, o auxiliar Acylino Erico Zeferino, e para o logar deste o cidadão Luiz Getulio da Costa;

Amanuenses de Administração dos Correios da Bahia, os auxiliares Roskild Souza Góes e Theodorico de Oliveira Monteiro, por antiguidade, e Mario Pires Caldas, Deocleciano Coelho dos Santos, Euzebio Cursino dos Reis e Clodoaldo Augusto Marques Porto, por merecimento;

A pedido o amanuense da Administração dos Correios do Ceará Francisco Moreira de Souza, para igual cargo na Administração dos Correios da Bahia;

A pedido, a auxiliar da agencia de Cachoeira, D. Alice de Oliveira Lopes, para igual cargo na Administração Postal da Bahia;

A pedido, o auxiliar da Administração dos Correios do Ceará Antonio Martins Netto, para igual cargo na Administração dos Correios da Bahia;

Auxiliar da Administração dos Correios do Ceará, a auxiliar de praticante D. Hercilia de Castro Santos.

—Por portaria de 18 do corrente foi nomeada D. Stella Ramalho de Magalhães para o logar de ajudante da agencia do Correio da Avenida Suburbana, nesta capital.

Requerimentos despachados

Manoel Francisco Carneiro, pedindo o encaminhamento, ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas de um requerimento.—Encaminhe-se.

Francisco Junior e Francisco Candido, remadores da baleeira dos Correios do Ceará.—Deferido.

Hercilio Affonso Pereira e Justino C. de Britto, serventes de 2ª classe da Administração dos Correios de Santa Catharina.—Aguarde-se as providencias que estão sendo tomadas por esta directoria geral.

João Roberto Trindade, servente da agencia do Correio de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.—Indeferido á vista das informações.

José Nogueira da Silva, agente do Correio de Santo Amaro da Purificação.—Cabe ao administrador attender ao que pede o requerente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1922

Eduardo Schmidt, Holmberg, Bech, & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., pedindo restituição de caução.— Restitua-se.

Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, pedindo restituição da importancia de 10$000.— Restitua-se a importancia reclamada.

João Adalberto Coelho, Koby de Andrade Monteiro, Raul Arcenio Perrin, Tasso Peixoto, pedindo passe.— Concedo.

João Agostinho Merly José Augusto dos Santos, idem, idem.— Idem com 75 % de abatimento.

Edgard Costa, José Balduino da Cunha, Manoel Rosa da Silva, pedindo licença.— Idem um mez, com 2/3 da diaria.

Aurigio de Souza Brandão, idem, idem. — Idem 25 dias, com 2/3 da diaria.

José Abdo Abilaldi, pedindo concessão do desvio situado na estação de Gongo Socco; Waldemar Ribeiro, pedindo transferencia.— Indeferidos.

João Francisco de Andrade, pedindo contagem de tempo.— Idem, por não ser de direito.

Bordeuax, pedindo prorogação de prazo de concurrencia.— Idem. A Estrada deseja saber apenas os preços necessarios para pedir o credito.

Alberico Lopes de Moraes Rego, pedindo certidão. — Diligencie-se, queremdo, ao Departamento Nacional de Saude Publica;

Manoel Rodrigues Leite, idem idem.— Certifique-se;

Alfredo de Castro Silveira, pedindo vistas em processo de reposição. — Do processo existente sobre o assumpto, e que está devidamente informado, o requerente já teve vistas, tanto que interpoz recurso que não teve provimento. Assim sendo, não ha que deferir no presente requerimento, salvo si o peticionario deseja ter de novo vista do referido processo;

Balthazar Vaz, pedindo readmissão.— Deferido;

Sociedade Commercial e Industrial Suissa, pedindo entrega de volume.—Idem, mediante prova de que o volume pertence ao requerente;

Luiz Rodrigues Lopes, pedindo reintegração. — Aguarde opportunidade;

Mario Queiroz Soares de Andréa, pedindo nojo. — Aboneem-se sete dias, nos termos do regulamento em vigor;

Arthur de Souza Garcia, pedindo cancellamento de punições.—Tratando-se de punições applicadas ha mais de 20 annos, indeferido;

José Gomes da Silva, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo;

Fernandes, Corrêa & Comp., propondo fazer contracto para despacho de mercadorias.—Para a execução do serviço proposto, tem a estrada contracto em plena vigencia. Indeferido.

Horacio José Lemos e outro, pedindo entrega de tilhos.—O material reclamado foi entregue ao Sr. Armindo Fonseca, á vista dos documentos que apresentou. Não ha assim que deferir.

Dr. Paulo Domingues de Castro, pedindo licença.—Permitto a ausencia, sem direito a vencimentos, por um mez.

Loriswalde Telles de Moura, pedindo prorogação de prazo para tomar posse do seu cargo.—Prorogo o prazo da posse até julho do anno proximo, á vista do officio do commando da Escola de Sargentos.—Rectifique-se o nome.

João Chrysostomo da Costa Guimarães, pedindo pagamento.—Como requer.

Agueda Gomes de Campos, idem, idem.

Antonio Fernandes Braga, pedindo readmissão.

Comp. Lacticinios «Alberto Boeke, pedindo transferencia de caução.

Lindolpho Joaquim Coelho, pedindo readmissão.—Compareça á secretaria.

Jorge Marques, pedindo collocação.—Selle a petição.

Horacio Machado, pedindo levantamento de deposito.—Selle o annexo.

Sacilotti & Comp., pedindo indemnização. — Pague-se a importancia de 63$, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente José de Araujo Dias.

Manoel Pereira Dias, idem idem — Idem a importancia de 88$800, por conta do conferente Jorge Frederico Nolding.

Irmã Anna Masera, idem idem.— Idem a importancia de 236$500, por conta do praticante de conferente José de Araujo Dias.

Alvaro Rodrigues Mathias, idem idem.— Idem a importancia de 8$, por conta do praticante de conferente Abilio do Prado.

Gomes & Comp., idem idem.—Indeferido, em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial.

Sebastiana Brandão, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante de doces na plataforma da estação de Humberto Antunes.— Complete o sello da petição.

Leonidia Fragoso da Conceição, pedindo pagamento de vencimentos.— Compareça na secretaria.

Dia 18

Oswaldo de Figueiredo Moraes, pedindo readmissão.— Considerando que o afastamento do escrevente Oswaldo de Figueiredo Moraes do serviço da Estrada pelo prazo de 18 mezes constitue punição sufficiente das faltas commettidas, que, devidamente apuradas em inquerito regular, determinaram sua exoneração em 14 de junho de 1921, resolvo admittil-o como praticante de escripta, recommendando á 4 divisão que o mande servir no deposito de Palmyra.

João Cavalheiro da Silva, João José do Nascimento, Augusto Cesar dos Santos e Lino da Silva Chaves, pedindo licença.— Concedo um mez com dous terços da diaria.

Oscar Martins da Veiga, idem, idem.— Idem, idem, com ordenado.

Oscar de Pinho Gusmão, pedindo indemnização.— Pague-se a importancia de 205$500, a quanto fica reduzida a presente reclamação, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Raphael Milae de Vasconcellos.

Ramiro Emerenciano, pedindo restituição de documentos.—Sim mediante recibo;

Iracema da Graça Moreira, pedindo certidão.— Certifique-se de accordo com as informações;

Aldo Lisbôa, pedindo para amortizar o seu debito em prestações mensaes de 20$000. —Como pede;

L. Dodsworth Martins, pedindo analyse de cimento.—Attendido, entregue-se mediante recibo, a 1 via do certificado;

Moysés Thiago Machado, pedindo readmissão.—Idem como extranumerario;

Elpidio Camargo, pedindo aborto.—Idem de accordo com a informação.

Pedro Gonçalves da Costa, pedindo transferencia;

Anicéto Telles, pedindo readmissão.— Não ha vaga;

Bernardo José de Figueiredo, idem idem;

Luiz Nonio Marques, José Soares da Silva, pedindo collocação;

Clemente de Oliveira Ramos Sobrinho, pedindo cancellamento, da nota que lhe demittiu;

Antonio Machado Netto, pedindo autorização para collocar uma mesa na gare da estação de Marinhos, para a venda de café, doces, etc.—Indefferido

Alvaro da Silva Pereira Felippe de Mello, pedindo abono.—Idem, á vista da informação.

José Henrique de Sá, pedindo cancellamento de punição —Idem, idem.

Manoel da Silva, pedindo transferencia. — Idem, á vista da informação da 2 divisão.

A. Thun & Comp., Ltd., pedindo para ser mantida a ordem constante da circular n. 447.—Providenciado Archive-se.

Hypolito Simões da Cruz, pedindo pagamento das diarias que deixou de receber emquanto esteve incorporado ao Exercito. —Apresente o attestado de frequencia.

Angela Alipio de Góes, pedindo pagamento.—Compareça na secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1922

Robbert Christiaan Adrïaan van der Sloot pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em referentes a dispositivos para transmissão de oscillações». — Deferido.

Thomas Jefferson Curtis, pedindo privilegio para «um processo para utilização do combustivel servido de motores de combustão interna e apparelho para esse fim». — Deferido.

William James Scott, pedindo privilegio para «um instrumento clarificador de sons e eliminador de interferencias. — Deferido.

Dia 6

M. Hilpert & Comp., pedindo privilegio para «uma ligação articulada para correias de transmissão e semelhante». —Deferido.

Antonio Carlos Brasil, pedindo privilegio para «um reciniente hygienico para lixo». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 10

Leão Homem e Manuel Justiniano Quintão, pedindo guia para pagamento, por equidade, das 2ª e 5ª annuidades da patente n. 10.228 e, bem assim, que se inscreva no livro competente os documentos que apresenta de prova de uso effectivo da alludida patente. — Deferido.

Dia 11

Thomas Joseph Upton Rowley, pedindo privilegio para um novo typo de patim, destinado a patinação com um só pé, denominado Scooter». — Deferido.

Francisco Ramori, pedindo certidão do parecer do examinador, que serviu de base ao indeferimento do seu privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a balões para roupa branca ou semelhante». — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1922

Communicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento de Odilon Pimentel Salgado pedindo para se inscrever em exame de admissão do Curso de Chimica Industrial, faltando-lhe o exame preparatorio de inglez.

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funccionarios daquelle departamento para comparecer nesta Directoria Geral no dia 25 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio da invenção de «uma fórmula de refrigerante tonico e digestivo», para que pediu privilegio Maria Celeste da Rosa e Silva, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, póde ser objecto de patente.

Foram depositados, nesta secção, relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 11 de novembro de 1922

«Um novo processo de applicação de tijolo para construcção de predios denominado Tijolo 923, de Antonio Luiz da Silva (deposito n. 20.279);

«Um apparelho denominado «Centrifugador Centenario», de tracção manual, destinado á fabricação de pequenas peças metallicas, taes como: pinos, pivots. incrustações e semelhantes», de Eduardo de Souza e Silva (deposito numero 20.280);

«Uma nova machina e processo para fabricação de bisnagas», de Juliani, Guimarães & Comp (deposito n. 20.284);

«Um novo processo de photographia recreativa», de Arthur Rocha (deposito n. 20.282).

Dia 14

«Um apparelho de pesca, denominado Progresso», de Raul Pereira Magalhães (deposito n. 20.290);

«Um apparelho denominado — Chronotaxi — para automoveis de praça, destinado a servir como complemento dos taximetros», de Braz Jordão (deposito n. 20.291);

«Uma farinha alimenticia, denominada Batatina», de Roque Polydoro (deposito n. 20.292);

«Um tambor aperfeiçoado para machinas de tirar vistas cinematographicas», de Gregorio Moichetti (deposito n. 20.293);

«Um mecanismo aperfeiçoado para transformar um movimento rotativo continuo em um movimento intermittente, applicavel especialmente a machinas cinematographicas», de Giorgio Michetti (deposito n. 20.294).

Dia 16

«Um sacco de papel impermeavel, com um processo especial de fechamento, para acondicionar doces», de Paulino Vieira Penna (deposito n. 20.295);

«Uma mesa parque para diversões», de Eduardo Pellegrino (deposito numero 20.296);

«Um novo material, denominado — Elastite — composto de borracha ou de gommas elasticas affins e de fibras vegetaes ou seus derivados naturaes ou industriaes», de Eugenio — Principe de Rodenburg (Eugenio de Barros de Lacerda de Eça) (deposito n. 20.297);

«Aperfeiçoamento em ou relativos a aros amolgaveis para as combotas de rodas de vehiculos», de Arthur Wood e Ernest S. Abram (deposito n. 20.298;

«Um aperfeiçoamento no systema de estiragem das machinas de fiação em geral», de José Serra Sió (deposito numero 20.299);

«Um apparelho economizador de nafta, benzol, gazolina ou semelhante, para motores de explosão», de José Maria Abad (deposito n. 20.300);

«Um novo processo para a purificação das aguas duras ou cruas e um apparelho para esse fim», da Wayne Tank & Pump Company, cessionaria de Carl H. Nordell (deposito n. 20.301).

Segunda secção

Por portarias de 25 de outubro, foram dispensados os preparadores do Museu Nacional Dr. Oscar Publio de Mello e Octavio da Silva Jorge dos serviços que prestavam junto á commissão deste Ministerio na Exposição do Centenario.

Por outra de 28 foi concedida a João Elias de Moura, porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Pernambuco, licença por tres mezes, para tratar de sua saude, em prorogação da que obteve por acto de 28 de agosto do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de outubro de 1922

Aos directores geraes de contabilidade de todos os Ministerios, aos addidos commerciaes Narciso Peixoto de Magalhães, Sebastião Sampaio e Francisco Guimarães, aos professores de Direito Commercial Drs. Alfredo Pinto Vieira de Mello, Luiz Carlos Fróes da Cruz, Edgard de Castro Rebello, Alfredo de Almeida Russell, João Cabral, conselheiro José da Silva Costa, Antonio Passos Miranda e Armando Costa e ao deputado federal Ascendino Cunha foram dirigidos convites para fazerem parte da Delegação Brasileira junto ao 2 Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial a reunir-se nesta Capital no corrente mez.

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1922

Niles Machines Tool Corporation, pedindo autorização para funccionar na Republica.—Deferido.

Dia 18

Companhia Puglisi, pedindo approvação das alterações de estatutos adoptadas na assembléa geral extraordinaria de 31 de julho proximo passado.—Deferido.

Dia 25

Adolpho Nardy Filho, pedindo se lhe certifique si á Prince Line Limited foi concedida autorização para funccionar na Republica.—Deferido.

O mesmo, fazendo identico pedido com referencia ao Lloyd Real Belga.—Idem.

Engenheiro Augusto Ferreira da Costa profissional subvencionado pelo Governo para aperfeiçoar conhecimentos technicos no estrangeiro, pedindo, em carta escripta de Akron, Ohio, E. U. da America, a sua transferencia para a Allemanha afim de ali completar os seus estudos sobre a industria de brinquedos.— Indeferido

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1222

Communicou-se ao Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente da delegação brasileira junto ao 2 Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, em additamento ao officio n. 205, de 4 de julho ultimo, que o Sr. ministro, por aviso-circular n 2, de 6 do corrente mez, resolveu convidar para fazerem parte da delegação brasileira junto áquelle Congresso mais os seguintes senhores: deputado federal Ascendino Cunha, addidos commerciaes Narciso Peixoto de Magalhães, Sebastião Sampaio e Francisco Guimarães, professores da direito commercial Drs. Alfredo Pinto Vieira de Mello, Luiz Carlos Fróes da Cruz, Edgard de Castro Rebello, Alfredo de Almeida Russell, João Cabral, conselheiro José da Silva Costa, Antonio Passos Miranda e Armando Costa e os directores geraes de contabilidade de todos os ministerios; bem assim que pelos Ministerios da Guerra e da Fazenda foram designados para represental-os no referido Congresso, respectivamente, o auxiliar de gabinete Dr. José Lopes Pereira de Carvalho e o inspector geral dos Bancos Sr. Antonio de Barros Ramalho Ortigão.

Dia 14

Transmittiu-se ao director da Escola de Commercio, para informar a respeito, o requerimento em que o Sr. Alexandre Herculano da Costa pede matricula gratuita naquella Escola, afim de poder proseguir nos seus estudos ali já encetados.

—Solicitaram-se á Superintendencia do Abastecimento, afim de ser attendido um pedido do Ministerio da Fazenda, providencias no sentido de ser devolvido o processo D. I. C. 1.555, de 1920, que lhe foi remettido com o officio n. 440, de 24 de agosto do referido anno.

—Communicou-se ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal que, por portarias de 9 de março proximo findo, foram exonerados, a pedido, respectivamente, dos cargos de corretores de Mercadorias e de Navios, Himalaya Virgolino e José de Albuquerque Maranhão, e declarada sem effeito a portaria de 17 de setembro de 1921 pela qual havia sido nomeado corretor de mercadorias Carlos de Mattos Kleinpaul.

Dia 16

Solicitaram-se ao presidente da Companhia de Navegação Costeira providencias no sentido de ser fornecida ao engenheiro Mario Domingues da Silva Marques, que esteve aperfeiçoando estudos na Europa, por designação do Governo, uma passagem de 1ª classe desta capital á cidade de Porto Alegre, com direito a bagagens e dous caixotes com livros, correndo a respectiva despesa por conta deste ministerio.

Dia 19

Remetteu-se ao director do Serviço de Informações, de ordem do Sr. ministro e para os fins que determinaram o despacho exarado á respectiva fl. 29, o processo relativo ao concurso recentemente realizado na Junta Commercial do Districto Federal para o provimento de officios de interpretes commercial das linguas franceza, hespanhola, italiana, ingleza e allemã.

— Declarou-se ao director da Escola de Minas que, conforme communicações feitas pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em officio n. 3.635, de 14 do corrente mez, foi dada por terminada a commissão de que se achava incumbido o D. Dominicos Fleury da Rocha, lente daquella escola, de acompanhar na Europa as experiencias dos nossos combustiveis e minerios de ferro e da qual lhe foi dada sciencia por aviso n. 192, de 9 de dezembro de 1919.

— Solicitaram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil providencias no sentido de ser fornecida ao Dr. João Luederitz, engenheiro chefe da commissão de remodelação do ensino profissional technico, uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, com leito, desta cidade á de Bello Horizonte, correndo a respectiva despeza por conta deste ministerio.

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1922

Himalaya Vergolino, pedindo restituição da certidão de idade com que instruiu o seu pedido de nomeação para o cargo de corretor de mercadorias.— Sim, mediante recibo.

Dia 27

A. E. Buchanan, pedindo seja archivada no processo relativo á autorização dada á Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited, para funccionar na Republica a procuração que lhe confere os poderes de seu representante.— Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 16 de novembro de 1922

Alberto Falciola, pedindo pagamento de gratificações relativas ao periodo de 1 de janeiro a 1 de julho de 1914 (D. C. n. 2.952 — 1921). — Prove haver interrompido a prescripção em que incorreu a divida.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1922

Sr. Agronimo Alvaro Simões Lopes, auxiliar extranumerario do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Attendendo ao que solicitastes, resolvo dispensar-vos do cargo de auxiliar do meu gabinete, cabendo-me agradecer os bons serviços que com zelo e dedicação prestastes durante o tempo em que no mesmo servistes (aviso n 597).

— Sr. bacharel Caetano Ernesto da Fonseca Costa:

Attendendo ao que solicitastes, resolvo dispensar-vos do cargo de meu secretario, cabendo-me agradecer os bons serviços que com zelo e dedicação prestastes durante o tempo em que exercestes o alludido cargo (aviso n. 598).

— Sr. bacharel Dermeval de Sá Lessa, 2º official da Directoria Geral de Contabilidade:

Attendendo ao que solicitastes, resolvo dispensar-vos do cargo de auxiliar de meu gabinete, cabendo-me agradecer os bons serviços que com zelo e dedicação prestastes durante o tempo em que no mesmo servistes (aviso n. 599).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Por portaria do dia 15, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao Dr. Antonio Teixeira Mendes, encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria do Para, marcando-lhe o prazo de oito dias para entrar em gozo da mesma.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 17 de novembro de 1922

Exmo. Sr. Dr. R. A. Sampaio Vidal, ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 2.391 — De posse do aviso de V. Ex. n. 189, de hontem datado, communicando haver, nessa data, assumido o exercicio do cargo de ministro de Estado, para o qual foi nomeado por decreto do dia anterior, cabe-me agradecer a V. Ex. a gentileza da communicação.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.392 — O art. 65 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, asseguravaa os funccionarios do Tribunal designados para commissões ou para as delegações nos Estados uma gratificação que podia elevar-se até 50 % de seus vencimentos.

Essa gratificação era arbitrada pelas Camaras Reunidas conforme as necessidades da vida no local em que o funccionario ia servir e tinha por fim dar-lhe não só uma compensação pelos incommodos e excessos de despeza occasionados pelo seu deslocamento da séde do Tribunal, como tambem para recompensal-o pela importancia da funcção que ia desempenhar.

Modificado aquelle regulamento, em vista da autorização dada no art. 124 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, o Governo supprimiu a disposição contida no art. 65 citado e abrindo o credito para dar execução á reforma do Tribunal, não contemplou a quantia necessaria para aquella gratificação.

Viram-se assim as Camaras Reunidas em serios embaraços para constituir as delegações do Tribunal nos Estados, por estarem convencidas de que não será possivel a taes delegações manter-se fóra da séde do Tribunal com a devida decencia e necessaria independencia, sem aquella gratificação legal.

Attendendo ao que fica exposto, as Camaras Reunidas em sessão de hoje resolveram que se officiasse a V. Ex. solicitando as necessarias providencias para que seja restabelecida a disposição contida no art. 65 do decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919, cuja suppressão o art. 124 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, de modo algum autorisa, e a abertura do necessario credito para que possam ser, desde já, organizadas as delegações do Tribunal nos Estados.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.393 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 168, de 18 de outubro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.718, do dia 10, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4.000:000$, em apolices da divida publica, necessario para occorrer as despezas com a construcção e installação do edificio destinado ao funccionamento da justiça local do Districto Federal e dá outras providencias, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, recusar registro ao alludido credito, porque, tendo sido o mesmo aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, não foi referendado pelo respectivo ministro, e sim sómente por V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.394 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Acquisição de livros, encadernações e assignaturas de jornaes scientificos para a Bibliotheca», do material da verba 7ª «Tribunal de Contas», do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1922, seja paga ao Thesouro Nacional, a F. Briguiet & Comp., a quantia de 301$, previamente empenhada e em quanto importa a inclusa factura relativa a assignaturas de diversas revistas, tomadas em proveito deste Tribunal, no corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.395 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio, n. 157, de 30 de setembro ultimo, communicando que o numero de apolices collocadas em 1921 por conta do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920, para attender ás despezas da Caixa Especial de Obras de Irrigação das Terras Cultivaveis do Nordeste Brasileiro, foi de 25.196, na importancia liquida de 19.246:481$880, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser o mesmo Tribunal informado si no total acima indicado já se acha incluida a quantia de réis 10.668:370$500, resultante de identica operação e correspondente a 12.502 apolices, registrada por despacho de 1º de julho do anno passado, ou si independe della.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.396 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 160, de 30 de setembro ultimo, pedindo, á vista das razões e documentos que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 12 de novembro de 1920 e mantido na de 18 de agosto deste anno, que concedeu, á D. Carlinda Barreto da Cunha Mattos, viuva do marechal reformado e graduado do Exercito, Ernesto Augusto da Cunha Mattos, pensões de montepio e meio-soldo calculadas de accôrdo com a lei de 6 de novembro de 1827, combinada com o decreto n. 1.232 E, de 31 de dezembro de 1890, quanto á segunda, e com o decreto n. 695, de 18 de agosto de 1890, quanto á primeira, e não pela tabella de 1903, em face do art. 34 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 30 de outubro proximo findo, julgar novamente illegal a concessão de que se trata, por caber a pensão pela tabella vigente ao tempo da reforma do official, na forma da jurisprudencia deste mesmo Tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra:

N. 2.397 — De posse do vosso aviso circular de 15 do corrente, communicando haver assumido, nessa data, o exercicio do cargo de ministro de Estado, para o qual foi nomeado por decreto da mesma data, cabe-me agradecer-vos a gentileza da communicação.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.398 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.982 C, de 1 de setembro ultimo, consultando si, tendo em vista o disposto no n. 1 do art. 123 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto anterior, póde ser aberto um credito na importancia total de 1.065:625$, afim de occorrer ao pagamento dos subsidios dos Senadores e Deputados Federaes durante a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional, de 4 de setembro a 3 de outubro, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, á vista das informações prestadas pelo Ministerio da Fazenda, em aviso n. 159, de 30 do já citado mez de setembro, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

N. 2.399 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.282 A, de 18 de outubro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.744, da mesma data, que abre o credito de 528:000$, para completar a installação e custear as despezas com a manutenção do Hospital Geral de Assistencia, até o fim do anno vigente, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 30 do já citado mez de outubro, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.400 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os avisos desse ministerio ns. 1.220, 1.246 e 1.250, de 5 e 13 de outubro proximo findo, com os processos de comprovação da applicação dada aos adeantamentos de 500$, 225$ e 600$, concedidos, pelo Thesouro Nacional, respectivamente, ao porteiro da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, Alaôr de Araujo Oliveira, para as despezas de prompto pagamento da referida directoria, durante o terceiro trimestre deste anno; ao delegado de saude Dr. Alfredo Leal, para as despezas da Delegacia de Hygiene Profissional e industrial, no mesmo periodo; e ao chefe de serviço da Secção de Hygiene Infantil Dr. Antonio Fernandes Figueira, para as despezas daquella secção, no corrente anno, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem enviadas ao mesmo Tribunal cópias dos avisos numeros 813, 793 e 799, de 13 e 11 do mez de julho, que solicitaram taes adeantamentos.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 2.401 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.445, de 14 de setembro ultimo, relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, da importancia de 2:190$, para attender ao pagamento de etapas á tra-

praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, que estão servindo a bordo do rebocador *Calheiros da Graça*, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 10 do corrente, recusar registro á alludida distribuição, por não ter sido cumprido o disposto no n. IX, do art. 96, § 9°, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.402 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 4936, de 30 de outubro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.762, da mesma data, que abre o credito de réis 6.000:000$, para acquisição de um navio-escola e de uma embarcação para o serviço hydrographico, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 3 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. Dr. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores:

N. 2.403 — De posse do telegramma em que V. Ex. communica ter assumido, no dia 15, o exercicio do cargo de ministro de Estado, para o qual foi nomeado por decreto da mesma data, cabe-me agradecer a V. Ex. a gentileza da communicação.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.404 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 71, de 18 de outubro proximo findo, com a cópia do termo de accôrdo modificando o projecto e o respectivo orçamento na importancia de 18.386:184$870, para melhoramento do porto de Paranaguá, e alterando a clausula II do contracto celebrado com o Estado do Paraná, para execução das obras desse porto, e fixando novo prazo para seu inicio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, ordenar o registro do alludido termo de accôrdo.

N. 2.405 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 105, de 28 de outubro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.745, do dia 18, que abre o credito especial de réis 80:000$, destinado á melhoria do abastecimento de agua da Capital Federal, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

N. 2.406 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 205, de 18 de outubro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.730, do dia 13, que abre o credito de 80:000$, para attender, nos restantes mezes do anno vigente, ao pagamento da subvenção á Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, de propriedade do Governo do mesmo Estado, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, recusar registro ao alludido credito, por ter o mesmo sido aberto em tal importancia quando a autorização legislativa só permitte a de 50:000$, para o augmento da citada subvenção.

N. 2.407 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 95, de 14 de outubro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.727, do dia 12, que abre o credito de 960:000$, para acquisição de um predio destinado á Repartição dos Telegraphos na capital do Estado de Pernambuco, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

N. 2.408 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 2.997, de 18 de outubro ultimo, relativo ao pagamento a F. Vanancio & Comp., da importancia de 32:500$, proveniente de fornecimentos feitos, neste anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 13 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por ter sido ordenada em quantia maior do que a devida, que é de 32:250$000.

— Sr. Dr. 2° representante do Ministerio Publico:

N. 2.409 — Havendo necessidade de ser feita a revisão das instrucções, em vigor, sobre o processo de tomada de contas, para o fim de serem introduzidas modificações em que se observem os dispositivos do Codigo de Contabilidade e seu regulamento, bem como o deste Tribunal, ultimamente expedido, e a jurisprudencia da Segunda Camara simplificando o expediente o maximo possivel, em proveito do serviço, resolvi nomear uma commissão composta de V. Ex., como presidente, e dos Srs. auditor Dr. Luiz Rennó e 1° escripturario Severiano José Ramos, para levar a effeito a referida revisão.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. auditor Dr. Luiz Rennó:

N. 2.410 — Havendo necessidade de ser feita a revisão das instrucções, em vigor, sobre o processo de tomada de contas, para o fim de serem introduzidas modificações em que se observem os dispositivos do Codigo de Contabilidade e seu regulamento, bem como o deste Tribunal, ultimamente expedido, e a jurisprudencia da Segunda Camara simplificando o expediente o maximo possivel, em proveito do serviço, resolvi tomar uma commissão composta do Sr. Dr. 2° representante do Ministerio Publico, como presidente, de V. Ex. e do 1° escripturario Severiano José Ramos, para levar a effeito a referida revisão.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1° escripturario Severiano José Alves:

N. 2.411 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido nomear-vos para fazer parte da commissão composta do Sr. Dr. 2° representante do Ministerio Publico, como presidente, e do Sr. auditor Dr. Luiz Rennó, que devem levar a effeito a revisão das instrucções sobre o processo de tomada de contas, para o fim de serem introduzidas modificações em que se observem os dispositivos legaes do Codigo de Contabilidade e seu regulamento, bem como o deste Tribunal, ultimamente expedido, e a jurisprudencia da Segunda Camara, simplificando o expediente o maximo possivel, em proveito do serviço.

Dia 18

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.418 — De conformidade com o que resolveu este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 7 do corrente mez, e por lhe não caber providenciar a respeito, transmitto a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa cópia do telegramma em que Livio Ferreira Castello Branco denuncia a Luiz Rabello Borges, thesoureiro da Alfandega do Parnahyba, de estar prestando fiança dando em garantia da mesma um predio desvalorizado de sua propriedade.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 2.419 — Em resposta ao aviso numero 163, de 13 de outubro ultimo, em que V. Ex. consulta a este Tribunal em que exercicio devem ser escripturados os creditos constantes da inclusa representação do guarda-livros ajudante da Contadoria Central da Republica, cabe-me communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, segundo informa a 1ª Directoria deste Tribunal, taes creditos estão escripturados no vigente exercicio de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.420 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, n. 542, de 19 de outubro proximo findo, com a cópia do contracto celebrado com o engenheiro Antonio Rodrigues Vieira Junior e outros, para servirem na qualidade de geologos encarregados dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos diversos Estados da União, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 3 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 2.421 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 5.286, de 19 de outubro proximo findo, solicitando, á vista do disposto na lettra *b*, do art. 106, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, revigoração do saldo de 50:000$, da verba 22ª, titulo "Subvenções e auxilios", consignação VII — Para os trabalhos preparatorios do 2° Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, a realizar-se no Rio de Janeiro, em 1922, do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1921, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 10 do corrente, ordenar o registro do alludido acto.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.422 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao juiz de direito, em disponibilidade, Dr. Antonio Borges Leal Castello Branco, da importancia de 2:400$, proveniente de ordenados não recebidos em 1915, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si, dentro do quinquennio, houve funccionarios nas condições dos referidos na lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, que requereram pagamento de saldos e vencimentos e deixaram de ser attendidos por falta de verba.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.423 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 3.891-C, de 27 de outubro proximo findo, em que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, á vista das razões que apresenta, solicita reconsideração do despacho proferido em sessão de Camaras Reunidas de 9 do mesmo mez, no aviso numero 3.298-C, de 25 de setembro anterior, que recusou registro ás tabellas de distribuição dos creditos da verba 8ª, do orçamento daquelle ministerio, para o vigente exercicio, por não terem sido

observadas, na organização das referidas tabellas, os dispositivos do art. 163, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo tribunal si o Thesouro Nacional effectou pagamentos á conta da citada verba 8ª.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.424 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a D. Maria Amalia de Campos, da importancia de 1:170$, proveniente de pensões, não recebidas, do periodo de 4 de junho a 31 de dezembro do anno passado, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 13 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por ter sido a mesma ordenada em quantia menor do que a devida, que é de 1:181$250.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.425 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de revisão da aposentadoria do lançador da Recebedoria do Rio de Janeiro, João Mendes, para o fim de lhe ser concedido o accrescimo de que trata o art. 141, do decreto legislativo n. 4.555 de 10 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, julgar illegal a apostilla feita no titulo annexo ao processo, por ter fundamento em dispositivo de lei não vigente ao tempo da concessão da aposentadoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.426 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 542, de 14 de setembro ultimo, com as tabellas de distribuição geral dos creditos desse ministerio, do orçamento para o vigente exercicio, resolveu em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, ordenar o registro das referidas tabellas, com exclusão de toda a distribuição da verba 13ª, por não ter sido computada a despeza de réis 190:141$949 e da verba 14ª, sub-consignação 30ª, por não constar a despeza de 1:200$, ambas já realizadas, conforme consta da relação encaminhada pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, em aviso n. 143, de 19 do citado mez de setembro; da verba 15ª, por não haver indicação das despezas pagas, na fórma do n. II, do art. 163 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto deste anno, e das sub-consignações ns. 2-B e 11 da 14ª, acima indicada, por não ter sido feita a discriminação exigida pelo art. 117 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.427 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os avisos desse ministerio ns. 1.196, 1.244 e 1.328, de 4 a 13 de outubro proximo findo com os processos de comprovações das applicações dadas aos adeantamentos de réis 600$ e 450$, feitos, pelo Thesouro Nacional, respectivamente, ao ajudante de almoxarife do Laboratorio Bromatologico, José Lavrador de Mattos, para occorrer ás despezas de prompto pagamento com o mesmo Laboratorio, no terceiro trimestre deste anno; ao porteiro do Departamento Nacional de Saude Publica, Antonio Pereira de Abreu, para as despezas de prompto pagamento da Directoria Geral, no presente exercicio; e ao porteiro da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Celestino Costa para despezas de identica natureza daquella Inspectoria, no terceiro trimestre do corrente anno, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem remettidas ao mesmo Tribunal copias dos avisos ns. 774, 500 e 849, de 4 de julho, 2 de abril e 18 de julho ultimos, que solicitaram os referidos adeantamentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.428 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 680-C, de 19 de outubro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 29 de setembro anterior no aviso numero 166-C, de 16 do mesmo mez, que recusou registro ás tabellas de distribuição dos creditos das verbas 1ª a 5ª, 7ª e 14ª, do orçamento para o vigente exercicio, pelos motivos constantes do officio desta presidencia n. 2.066, de 1º do já citado mez de outubro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 5 do corrente, reconsiderando em parte a sua anterior decisão, ordenar o registro das tabellas das verbas 1ª a 3ª, 5ª e 7ª, e mantel-a quanto ás verbas 4ª e 9ª e 14ª, por não constarem das mesmas os saldos a serem escripturados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.429 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.686-C, de 20 de outubro proximo findo, com a copia do decreto n. 15.743, de 18 do mesmo mez, que abre o credito especial de réis 52:492$982, destinado ao pagamento dos serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem, prestados por João Baptista de Oliveira, e contractados com a extincta Commissão de Obras Federaes no Territorio do Acre, relevada a prescripção em que, porventura, haja incorrido a mesma divida, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.430 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 93, de 27 de outubro proximo findo, do Sr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diario Official* onde se acha publicado o termo de accôrdo celebrado pelo Departamento de Saude Publica, com o Estado do Rio Grande do Sul, para a execução do serviço de prophylaxia de molestias venereas, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, ordenar o registro do alludido termo de accôrdo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.431 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.439-C, de 5 de outubro proximo findo, com as tabellas de distribuição dos creditos da verba 16ª, do orçamento para o vigente exercicio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 30 do já citado mez de outubro, ordenar o registro das referidas tabellas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.432 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.723-C, de 25 de outubro proximo findo, com as tabellas de distribuição dos creditos da verba 15ª, do orçamento para o vigente exercicio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 10 corrente, recusar registro ás alludidas tabellas, por ter sido votada para menos, no decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, a importancia de 32:130$, na parte — Pessoal — e a de 654:900$, na parte — Material.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.433 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo, presente o vosso aviso n. 107, de 3 deste mez, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 25 de outubro proximo findo, no aviso n. 92, de 5 do mesmo mez, que recusou registro á tabella de distribuição dos creditos da verba 16ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio pelos motivos constantes do officio desta presidencia n. 2.209-A, de 31 do citado mez de outubro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 5 do corrente, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenar o registro da referida tabella.

N. 2.434 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 2.911, de 16 de outubro proximo findo, relativo ao pagamento, á Estrada de Ferro Central do Brasil, da importancia de 139$300, proveniente de passagens concedidas, em agosto ultimo, em proveito da Inspectoria Federal de Navegação, rogo-vos providencieis no sentido de serem enviadas ao mesmo Tribunal as requisições que comprovam as inclusas facturas.

— Sr. Dr. Carlos Claudio da Silva, contador, interino, da Contadoria Central da Republica

N. 2.435 — Fico sciente pelo officio s/n, de 16 do corrente, de haver V. Ex. assumido, no dia 11, o exercicio do cargo de contador central da Republica, por ter sido julgado invalido, na primeira inspecção de saude a que se submetteu para o effeito de sua aposentadoria, o Sr. Francisco das Chagas Galvão.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

— Sr. secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.436 — De posse do vosso officio n. 364, de 26 de outubro proximo findo, solicitando cópias de todos os documentos concernentes á applicação do supprimento de 20:000$, feito ao Thesoureiro da Estrada de Ferro Therezopolis, registrado, sob protesto, por este Tribunal, cabe-me communicar-vos para os devidos fins, que parece ter havido equivoco quanto ao exercicio em que foi concedido tal supprimento, pois em 1911, a referida Estrada de Ferro ainda não pertencia ao patrimonio nacional, por ter sido encampada posteriormente.

O supprimento de 20:000$, feito ao thesoureiro da mencionada estrada, pertence ao exercicio de 1921; foi registra-

do, sob protesto, por este Tribunal, por despacho proferido em sessão de 12 de junho deste anno e devolvido, com o officio do mesmo Tribunal n. 1.123, de 15 do mesmo mez, á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, onde se encontra.

— Sr. director da 3ª Directoria:

N. 2.437 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido nomear o Sr 1º escripturario Severiano José Ramos, com exercicio na directoria a vosso cargo, para fazer parte da commissão encarregada da revisão das instrucções sobre o processo de tomada de contas, para o fim de serem introduzidas modificações em que se observem os dispositivos legaes do código de contabilidade e seu regulamento, bem como o deste Tribunal, ultimamente expedido, e a jurisprudencia da segunda camara, simplificando o expediente o maximo possivel, em proveito do serviço.

A referida commissão é composta do Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico, como presidente, do Sr. auditor Dr. Luiz Rennó e do alludido 1º escretario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 18 de novembro de 1922

Officios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 2.412 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por despacho de segunda camara, em sessão de 27 de outubro ultimo, mandou expedir quitação a D. Maria Basilo de Jesus, ex-agente do correio de Pennapolis, nesse Estado, de sua responsabilidade relativa ao periodo de 26 de fevereiro de 1918 a 19 de agosto de 1919, conforme consta da inclusa provisão n. 352, de 16 do corrente mez, e ordenou o levantamento da fiança e entrega da respectiva caução, do valor de réis 360$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica n.º 135.014, prestada pela responsavel e que é de sua propriedade.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 2.413 — Transmittindo-vos as inclusas tabellas de distribuição dos creditos das verbas 17ª a 35ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o vigente exercicio, cabe-me communicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de camaras reunidas de 10 do corrente, por despacho proferido na representação dessa directoria, ordenou o registro das referidas tabellas com exclusão das verbas 17ª, 18ª, 20ª, 21ª e 34ª, por não guardarem as mesmas conformidades com as dotações constantes do decreto legislativo numero 4.555, de 10 de agosto ultimo.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 2.414 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 182, de 7 do corrente, perguntando si ainda se faz necessaria a passagem a que allude o officio deste Tribunal n. 1.995 de 3 de outubro proximo findo, destinada ao actual 2º escripturario Alfredo Carlos Wanderley, designado para assistir á tomada de contas da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que a alludida passagem não é mais precisa, visto já ter o referido funccionario dado desempenho á commissão para que foi designado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e mais distincta consideração.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2.415 — Tendo presente o requerimento em que Antonio Dias Lima, como procurador de Lydio Dias dos Santos, pede o levantamento da fiança que Antonio Martins Ferreira Santos prestou em garantia da gestão de Theofonio Francisco Souzedo, no logar de agente do correio de Grocuhy, municipio de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por despacho de segunda camara, em sessão de 3 de outubro ultimo, resolveu autorizar a baixa da referida fiança e entrega da respectiva caução no valor de réis 360$, representada pela caderneta da Caixa Economica n. 258.480, de propriedade do mencionado fiador Antonio Martins Ferreira Santos, visto haver o mesmo Tribunal, por despacho de 11 de abril do corrente anno, mandado expedir quitação ao citado responsavel de sua gestão no periodo de 1 setembro de 1905 a 19 de junho de 1919.

N. 2.416 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes que este Tribunal, attendendo ao que requereu D. Rosa Paciello, pedindo levantamento da fiança que prestou em garantia de sua responsabilidade no logar de agente do correio de Serra, no Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de segunda camara, em sessão de 7 deste mez, ordenar a baixa da referida fiança, no valor de 360$, e entrega da respectiva caução, representada por uma caderneta da Caixa Economica, visto haver o mesmo Tribunal, por acordão de 11 de outubro de 1919, mandado expedir quitação á citada responsavel, relativa ao periodo de 1 de março de 1904 a 24 de janeiro de 1917.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

102ª sessão em 18 de novembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 horas e meia abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Sebastião de Lacerda, que se encontra em goso de licença, e os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Leoni Ramos, pedindo a palavra pela ordem, apresentou o pedido de licença para o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, por mais 30 dias, sendo o mesmo deferido pelo Tribunal, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 6.728 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, o capitão Fernando Barreto Pinto. — Não passando a preliminar de não se conhecer do pedido, por ser originario, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha, *de meritis*, converteu-se o julgamento em diligencia, para pedirem informações ao Sr. ministro da Guerra para a sessão de 22 do corrente, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha.

Ausente o Sr. ministro Viveiros de Castro.

N. 8 724 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; pacientes, os Drs. Tarquinio Lopes Filho e outros. — Converte-se o julgamento em diligencia, para pedirem-se informações ao Sr. juiz federal da secção, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 3.204—Sergipe (Embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; embargante, a Fazenda do Estado de Sergipe; supplicado, Luiz de Figueiredo Martins. — Foram rejeitados embargos, unanimemente.

Appellações civeis

N. 2.039—Piauhy (Embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargantes, Candido José Ribeiro & Comp.; embargado, Mariano Gil Castello Branco.—Foi adiado o julgamento, por não estarem presentes os Srs. ministros desimpedidos, em numero legal.

N. 3.431—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Fares Mansour Maklouf; appellada, a Fazenda Nacional.— Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.946—Districto Federal (Embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional; embargado, Julio Brigido Sobrinho —Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Revisão criminal

N. 2.282—S. Paulo—(Preferencia) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; peticionario, João Vanzetti. — Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena ao grão medio do artigo 294 § 1 do Codigo Penal, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que mandava o réo a novo jury.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas.

O sub-secretario interino *Theophilo Gonçalves Pereira.*

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civeis

N. 4.386—Districto Federal— Appellante, Augusto Toscano de Brito (Dr); appellada, a União Federal.

N. 3.913—Districto Federal—Appellantes, 1º, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2ª, D. Elisa Bussmeyer Caminha e seus filhos, viuva e herdeiros do capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha; appellados, os mesmos, a União Federal e D. Maria Pires da Fonseca, viuva do capitão de fragata João Jorge da Fonseca.

AUDIENCIA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1922

Juiz semanario, o exmo. sr. ministro Godofredo Cunha.

Foram publicados os seguintes accordãos:

Appellações criminaes

N. 883—Pernambuco — Appellantes, Manoel Luiz da Cunha e outro; appellada, a

Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação.

N. 895—Goyaz—Appellante, o procurador da Republica Benjamin Lemos do Prado.— Deu-se provimento á appellação.

Conflicto de jurisdicção

N. 580 — Districto Federal — Suscitante, Dr. Joaquim Mariano de Azevedo Castro; e entre os juizes de direito da 6ª Vara Criminal e o Federal da 2ª Vara, ambos do Districto Federal. — Julgou-se procedente o conflicto.

Carta testemunhavel

N. 3.306— S. Paulo — Supplicante, Benigno Mendes Caldeira; supplicada, a Sociedade Anonyma «O Estado de S. Paulo». — Julgou-se improcedente a Carta testemunhavel.

Aggravos de petição

N. 3.176—Piauhy—Aggravantes, Francisco Gonçalves Cortez & Comp.; aggravado, o juiz federal. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 3.064 — Rio de Janeiro — Aggravante, Manoel Leopoldino da Cunha Porto; aggravado, Dr. Alvaro de Castro Neves e Almeida. —Rejeitaram-se os embargos.

N. 3.235—Districto Federal—Aggravante, Humberto Levy; aggravado, James A. Mitropoulos.—Negou-se provimento ao aggravo do art. 44 do regimento.

N. 3.257—Districto Federal—Aggravante, Pedro Rodrigues Peres; aggravado, Lloyd Transatlantico Brasileiro. — Deu-se provimento ao aggravo.

N. 3.316—Districto Federal—Aggravantes, A. Schull & Comp.; aggravado, J. R. Kanitz. —Negou-se provimento ao aggravo.

Appellações civeis

N. 3.049—Districto Federal—Appellantes, o juiz e a União federaes; appellado, Silvino Mourão. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.123—Districto Federal— Appellantes, o juiz e a União federaes; appellado, Antonio Garcia Leandro. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.282 — Minas Geraes — Appellantes, Dr. José de Paiva Oliveira e sua mulher; appellado, Jacob Diederichsen. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.336—Amazonas— Appellante, o Juiz Federal; appellado, José Nunes de Lima. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.424—Districto Federal—Appellantes, D. Maria Magdalena Maciel Monteiro e outros; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação.

N. 3.744—Districto Federal—Appellante, The Leopoldina Railway Company Limited; appellada, a União Federal—Receberam-se os embargos.

N. 3.752—Districto Federal —Appellante, a Companhia de Telephones Interestadoaes; appellados, Marcos de Paula Rodrigues e sua mulher.—Negou-se provimento á appellação.

N. 3.762—Acre—Appellante, o juiz federal; appellados, Cavalcanti & Ribeiro.—Negou-se provimento á appellação.

N. 3.774 — Pernambuco —Appellante, o juiz federal; appellado, Dr. Franklin de Magalhães Seve.—Deu-se provimento á appellação.

N. 3.626—Pernambuco—Appellante, Thomaz de Aquino Barboza de Souza; appellada, União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.615—Districto Federal—Appellantes, o juiz e a União Federal e Braziliano Petra Padilha e sua mulher; apoellados, os mesmos.—Negou-se provimento á appellação.

N. 3.780—Districto Federal—Appellante, Leonel Sauerbroen de Azevedo Magalhães; appellada, *Gazeta de Noticias*. —Negou-se provimento á appellação.

N. 3.791—Districto Federal—Appellante, Antonio de Azevedo Campos; appellado, o Banco Nacional Ultramarino. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.818—S. Paulo—Appellante, o Centro dos Varejistas de Santos; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

Sentença estrangeira

N. 787—França—Requerentes, Anna Marie Charlotte Guion e outra.—Homologou-se a sentença.

Requerimentos

Comparece o advogado Dr. Levy Fernandes Carreiro, pela Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, no aggravo numero 2.947, lançou os aggravantes-embargantes Bernardino Antonio de Souza e outros, do prazo que lhes assignara, para verem passar em julgado o colendo accordão que lhes rejeitou os embargos.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Comparece, finalmente, o advogado Dr. Oscar Guimarães Sant'Anna, e por parte de Maria Margarida Gaspar Rollão Preto requereu que, sob pregão, se houvesse por assignado, sob pena de lançamento, o prazo para o Exmo. Sr. ministro procurador geral da Republica e o curador especial. Dr. Carlos Americo Brasil verem passar em julgado o accordão que, no processo numero 792, homologou a sentença estrangeira de divorcio, em que são partes a requerente e seu ex-marido Celestino Pires Mendes. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 18 de novembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.488 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Hermogenes Nogueira de Oliveira, em favor do paciente Flock Cecilio.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 4.489 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Antonio Rodrigues de Carvalho, em favor do paciente Arnaldo Augusto de Souza.— Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.490 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Rosaldo de Azevedo Rangel, em favor dos pacientes José Franco e Maria Franco.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

Appellação criminal

N. 5.161 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, o Ministerio Publico; appellados, Paulo Lobo de Moraes, Mario Lobo de Moraes e Fausto Lobo de Moraes.— Julgamento secreto. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Torquato de Figueiredo, convocados nos impedimentos dos Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Carvalho e Mello.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 813 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 2.966, 3.595, 3.631, 4.695, 5.950 e 5.894—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Appellações crimes

N. 5.878 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 5.490, 5.637, 5.919 e 5.947 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 5.701, 5.735, 5.689 e 5.906 — Ao Sr. desembargador Mello.

EM MESA

Appellação crime

N. 5.952.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5.922 e 5.782.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 5.161.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, quinta-feira, 23 do corrente mez, ás 13 horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada em 16 do referido mez, e mais os seguintes:

Embargos em aggravo de petição

Ns. 7.076 (habilitação), habilitante, João da Costa Vasconcellos, como cabeça de sua mulher e na qualidade de tutor dos menores Edmundo, Paulo e Antonio; habilitandos, Manoel da Silva Bastos e sua mulher; 7.414, embargante, H. Hellman; embargado, Abel Domingos Teixeira Valle; 7.641, embargante, Companhia Nacional de Seguros Operarios; embargada, Sociedade Anonyma Estivadora Americana; 7.652, embargante, Antonio Ferreira Corrêa Netto; embargado, Carlos Alves de Oliveira; 7.670, embargante, The Charles H. Phillips Chemical Co.; embargados, Granado & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal; 7.574, embargante, José Antonio Rosas; embargado Abilio Garcia; 7.697, embargantes, Luiz Ceroni & Comp.; embargado, M. J. da Motta; 7.789, embargante, Felicidade de Souza; embargado, Manoel Rodrigues Mathias; 7.823, embargante, Isaac Cohen; embargado, Marcos Pirim; 7.889, embargantes, Lernor & Comp.; embargada, Companhia Territorial e Constructora.

Embargos de nullidade

Ns. 2.090, embargante, Guilherme Alves da Silva Porto; embargada, Fazenda Municipal; 2.733, embargante, D. Isabel Maria da Silva Pereira; embargados, Fazenda Municipal e Luiz Lopes Ramos e sua mulher; 2.902, em-

bargantes, Empreza Industrial da Gavea e seus socios, embargada, D. Maria Emilia Cavalcante de Albuquerque; 303, embargante, Francisco da Silva Araujo; embargado, Luiz do Prado; 3.589, embargante, Maria Leopoldina da Silva Fontes, por seus herdeiros; embargado, o coronel Virgilio Alves Corrêa; 3.670, embargante, o Dr. Candido de Mello Leitão; embargado, Antonio Pereira da Silva Junior; 3.753, embargantes, Bernardino Ferreira Pacheco Santello e sua mulher; embargados, D. Margarida Chaves Lopes Ferreira e seu marido e outros; 3.766, 1° embargante, Rosalina Rosa da Cruz; 2° embargante, Marcellino Francisco da Cruz; embargados, os mesmos; 3.801, embargante, Zaira Maria de Lemos; embargado Celso Secundino de Lemos; 4.104, embargante, Maria José Sobral Tavares; embargada, D. Carolina Cadet de Souza Tavares; 4.244, embargante(o espolio do finado Dr. Henrique Santos Dumont; embargado, Oscar Pragança; 4.285, 1° embargante, Maria Pires da Fonseca; 2° embargante, Ottomar Moller; embargados, os mesmos; 4.358, embargante, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos "União dos Proprietarios"; embargado, R. Telles Ribeiro; 4.385, 1° embargante, A. Thun; 2° embargante, Paulo Jacob; embargados os mesmos; 4.482, embargante, D. Maria da Assumpção Almendra Pinheiro e seu marido; embargados, Bernardo Gomes de Souza Filho e outros; 4.723, embargante, Antonio José de Meira; embargado, Manoel Martins de Abreu Lacerda; 4.654, 1° embargante, Ventura Santos & Comp. 2° embargante, Oscar Rudge; embargados os mesmos;.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação criminal n. 5.782, appellante, Alfredo Cunha; appellada, a Justiça, será effectuado na proxima sessão da Terceira Camara, no dia 22 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Côrte de Appellação

De ordem do Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, fáço publico que, de conformidade com o art. 13, § 2°, e art. 14, §§ 1°, 2° e 3°, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, acha-se aberto, nesta secretaria, o concurso para o preenchimento do cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, devendo os candidatos — membros do Ministerio Publico e advogados — apresentar os seus documentos, dentro do prazo de vinte dias.

Secretaria da Côrte de Appellação, do Districto Federal, em 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal

De citação, para sciencia de protesto, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz interino dos Feitos da Fazenda Municipal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital para sciencia de protesto virem, ou delle tiverem conhecimento, que, pelo Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento, lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Petição — «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal — O doutor Orozimbo Lincoln do Nascimento, brasileiro, proprietario, residente nesta Capital, sentindo-se prejudicado pelo contracto celebrado pela Prefeitura do Districto Federal com a Companhia Industrial Santa Fé, em 14 de fevereiro de mil novecentos e vinte e um (que foi alterado, em parte, pelo de 29 de março do mesmo anno) e tambem pelo decreto municipal n. 1.538, de 8 de abril desse mesmo mez e anno, assim como pelo decreto federal de 9 de abril do anno proximo findo, propoz uma acção de nullidade de taes actos pelo juizo competente, baseado no art. 6° do decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908. E, para garantir-se, pediu e obteve manutenção de posse de seu predio e terrenos contra a União Federal, a Prefeitura Municipal e a Companhia Industrial Santa Fé, achando-se em andamento taes pleitos pela justiça federal. Acontece que a Prefeitura Municipal, não obstante estar intimada de taes pleitos e tambem de um protesto judicial interposto perante este juizo, para nada innovar sem haver satisfeito ao supplicante, protesto feito em 9 de março do corrente anno, acaba de realizar uma innovação de taes actos, que pendem de acção de nullidade, contractando com a mesma Companhia Industrial Santa Fé a alteração de clausulas dos primitivos accôrdos ou contractos, o que não lhe era licito fazer depois dos protestos e acção de nullidade propostos pelo supplicante que está manutenido judicialmente da posse de seus terrenos e predio. Assim vem mais uma vez protestar contra a *innovação* de contracto celebrada entre a Prefeitura Municipal e a alludida companhia em data de dez do corrente mez e publicado no *Jornal do Commercio* de hontem domingo, pelo que hoje, primeiro dia util immediato, requer a V. Ex. se sirva mandar tomar por termo o protesto e intimar a Prefeitura Municipal na pessoa do doutor procurador que V. Ex. designar, bem como a Companhia Industrial Santa Fé, para sciencia de que tal innovação nenhum valor juridico póde produzir, em face do disposto e do que dispõem as leis vigentes, tanto mais que falleco competencia ao prefeito municipal para modificar contractos celebrados, assumindo a Prefeitura onus que competiam á contractante sem vantagem alguma compensadora e em detrimento dos municipes contribuintes, entre os quaes está o supplicante e das rendas municipaes que a S. Ex. compete zelar. Assim, pede que intimado o protesto seja tornado publico pela imprensa local, em edital, para conhecimento de todos a quem interessar possa, na fórma da lei. Nestes termos e sendo afinal entregues os respectivos autos ao supplicante independente de traslado. P. deferimento. — E. R. M. (sobre quatro estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis). Rio, trese de novembro de mil novecentos e vinte e dous. — *Antonio da Silva Corrêa.* — Distribuição: — Distribuida em trese de novembro de mil novecentos e vinte e dous ao senhor escrivão do segundo officio.— O distribuidor, *Gastão Teixeira.* Despacho: A. Como requer, officiando o doutor primeiro procurador. Rio, trese — onze — novecentos e vinte e dous. — *Flaminio de Rezende.* Termo de protesto: Aos treze dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, nesta Capital Federal e no cartorio do segundo officio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal compareceu o doutor Antonio da Silva Corrêa, procurador bastante do doutor Orozimbo Lincoln do Nascimento e por elle foi dito que reduzia a termo o protesto constante de sua petição e despacho retro, que ficam, para todos os effeitos, fazendo parte integrante deste termo. E de como assim o disse assigna. Eu, Jorge Pinheiro Brisolla, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José de Oliveira Machado, o subscrevi. — *Orozimbo Lincoln do Nascimento.* Fé das citações: Certifico que intimei o Exmo. senhor doutor primeiro procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, por todo o conteúdo da petição retro, termo de protesto e despacho. Del-lhe contra-fé e dou fé. Rio, 14 de novembro de 1922. — O official do juizo, *Deoclecio Pinto dos Santos Ferreira.* Certifico que intimei o senhor Izaltino Ribeiro Caldas Bastos, na qualidade de representante da Companhia Industrial Santa Fe, o qual recebeu contra-fé e ficou sciente do conteúdo da petição retro, termo de protesto e despacho. O que dou fé. Rio, 14 de novembro de 1922. — O official do juizo, *Deoclecio Pinto dos Santos Ferreira.* E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa diaria, ficando, para constar, traslado nos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezesseis dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dous. Eu, José de Oliveira Machado, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* (6.495)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Felippe João David

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Felippe João David, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito de 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Felippe João David, por sentença deste Juizo, de 19 de agosto de 1922, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 10 de julho de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Jorge Arbex, residente á rua da Alfandega n. 235, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de novembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.* (6.440)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de T. Marinho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de T. Marinho & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente ás 14 horas, para ter lugar a discussão da proposta de concordata apresentada por aquella firma. Rio, 9 de novembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

(6.493)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Jorge Chami

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Jorge Chami que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os § § 5° e 6° do art. 82, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6°, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

(6.500)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Aurelio Barchini

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 14 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 20 de novembro de 1922, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos numero 152. — Rio, 16 de novembro de 1922. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo.*

(6.697)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Manoel Murtinho Filho

De citação, com o prazo de vinte dias, aos credores da fallencia de Manoel Murtinho Filho e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que faz Manoel de Pontes Camara, na fórma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores da fallencia de Manoel Murtinho Filho e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que faz Manoel de Pontes Camara, para o fim de ser incluido como credor pignoraticio pela importancia de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400$000), relativa a quatro mezes de alugueis vencidos e não pagos do predio á rua Buenos Aires n. 33, que era occupado pelo fallido, cujo requerimento, com informação do fallido e parecer do liquidatario, se acham em cartorio á disposição dos credores e interessados durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de á revelia, se processar como for de direito, na fórma do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1922. Eu, Emano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Jean Texier, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela importancia de réis 12:987$540, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito em que é justificante Jean Texier e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teôr do qual, ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Jean Texier, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela importancia de 12:987$540 e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de novembro de mil novecentos e vinte e dous. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.*

(6.402)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia da Sociedade Anonyma Companhia Constructora «Inco», para, dentro delles, dizerem sobre a prestação de contas apresentadas por Marques de Oliveira & Comp., ex-syndicos da referida fallencia.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel, na cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber em some, por parte de Marques de Oliveira & Comp., foi dirigida a este Juizo a petição do teôr seguinte: Petição: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Sexta Vara Civel. Marques de Oliveira & Comp., ex-syndicos da fallencia da Sociedade Anonyma Companhia Constructora «Inco», offerecem as inclusas contas da sua administração, e requerem a Vossa Excellencia que as faça processar, na fórma da lei. Nestes termos A. e appensada. E. R. M. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1922. — Marques de Oliveira & Comp. (Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis.) Despacho: A. Prosiga-se na fórma da lei. Rio, 14—8—922. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, dos interessados na fallencia da Sociedade Anonyma Companhia Constructora «Inco», para dentro delle dizerem sobre a prestação de contas apresentadas por Marques de Oliveira & Comp., ex-syndicos da referida fallencia. E para os fins legaes se passaram este e mais dous de egual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1922. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 16 de agosto de 1922 — *João de Souza Pinto Junior.*

(6.692)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

De notificação de Ricardo Toledo Junior, com o praso de sessenta dias

O doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte de D. Felismina dos Santos Leitão, senhora e possuidora do predio n. 14, da rua General Pedra, me foi feita uma petição requerendo a notificação de Ricardo Toledo Junior, locatario do alludido predio ou de quem no mesmo predio estivesse residindo, de que, finalizando a 25 de Dezembro do corrente anno o praso legal do arrendamento daquelle predio, sob o aluguel mensal de 120$ e mais as taxas, á razão de 5$ mensaes, queria de accôrdo com o disposto no art. 11°, § 1°, do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, fazer notificar ao supplicado para, findo esse praso, entregar as chaves á supplicante, sob pena de ser requerido o despejo judicial e á sua custa, além da multa de cem mil réis diarios a que ficará obrigado pelo tempo em que, indevidamente, ficar occupando o predio. Sendo essa petição por mim deferida e distribuida ao escrivão Bandeira de Mello, foi pelo official de justiça encarregado da diligencia certificada a notificação de Bartholomeu Antunes Rebello como sublocatario do predio alludido e a não notificação do locatario Ricardo Toledo Junior, por se achar o mesmo ausente no Estado de Minas, ausencia essa que foi justificada pela supplicante, conforme consta dos autos respectivos. Como a justificação de ausencia tenha sido por mim julgada, mandei passar este edital, pelo qual e com o praso de sessenta dias, hei por notificado a Ricardo Toledo Junior nos termos da petição referida neste edital. Rio, 19 de setembro de 1922. Eu, Enéas Arêa, escrevente o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.* Devidamente sellado. Confere. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

(6.431)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

De segunda praça, com o prazo de oito dias, na fórma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civel do Districto Federal, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 28 do corrente mez de novembro, logo após a audiencia ordinaria deste juizo que será realizada ás trese horas, na sala do pavi-

mento superior do edificio n. 24, sito á p aça da Republica, o official de justiça de semana ou quem suas vezes fizer, trará a publico prégão de segunda praça e arrematação, a quem mais dér e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação com a reducção legal de dez por cento sobre a mesma avaliação, os bens moveis penhorados a Alvaro Bastos em o executivo por promissoria que lhe move Armando Busseti, cujo laudo de avaliação é o seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do excellentissimo senhor doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel e a requerimento de Armando Busseti, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Alvaro Bastos, na acção executiva por letra promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado em sua officina de serralheiro, á rua dos Invalidos n. 90, onde os examinamos e avaliamos do modo seguinte: um torno mecanico, n. & W., typo A. M. A., numero 1.000, M. M., n. 55.660, completo e com todos os accessorios, 3:000$; uma placa M. W. de quatro castanhas (independente), 250$; uma placa N. W., universal; 250$000. Total, 3:500$000. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. A referida avaliação com o abatimento legal de dez por cento fica reduzida a 3:150$, valor por quanto vão ditos bens a praça, no dia, hora e logar já designados. E para conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de novembro de 1922. Eu, Enéas Avila, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.* (Devidamente sellado). Confere. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.* (6.488)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De terceira praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao Dr. Mauricio Leitão da Cunha por Baris Tolomei, na fórma abaixo:

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civel, etc.:

Faz taber a todos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia vinte do mez corrente, após a audiencia do Juizo que se effectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Cattete, o official de justiça do Juizo, servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço oferecer acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a um conto duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta réis, os bens moveis penhorados ao Dr. Mauricio Leitão da Cunha e avaliados na casa n. 178 da rua Assumpção, residencia do executado que é o depositario, pelos avaliadores privativos do Juizo, da fórma seguinte: Uma mobilia de sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis simples, de canella, com assento e assento de palhinha, quatrocentos mil réis; uma cadeira de balanço austriaca, trinta mil réis; um porta bibelot de canella, vinte mil réis; duas mesas de canella, para centro, trinta mil réis; um porta chapéos de canella com espelho, vinte e cinco mil réis; uma cama para casal, oitenta mil réis, um guarda vestidos, noventa mil réis; um guarda casacas com espelho cento e trinta mil réis; duas mesas de cabeceira, vinte mil réis; um lavatorio de canella com espelho, oitenta mil réis; duas camas de canella para solteiro, sessenta mil réis; um cabide de canella, cinco mil réis; um porta toalhas de canella, cinco mil réis; duas cadeiras de canella, oito mil réis; uma mesa elastica com duas taboas, trinta mil réis; uma mesa de pinho para costura, cinco mil réis; dous guarda comidas, trinta mil réis; um etagére com marmore e espelho, cento e cincoenta mil déis; um guarda louças, setenta mil réis; doze cadeiras de canella e palhinha, sessenta mil réis; cinco mesinhas de pinho, vinte e cinco mil réis; uma escrivaninha de canella, sessenta mil réis; um guarda roupa de vinhatico, oitenta mil réis; uma commoda de vinhatico, cincoenta mil réis; uma cama de ferro, dez mil réis; um pequeno lote de louça, trinta mil réis; um pequeno lote de panellas, vinte mil réis. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a um conto duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, e caso não haja licitantes para esse preço serão os bens vendidos em leilão pelo maior preço que por elles for offerecido. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor para os fins legaes. Dado e passado aos 6 de novembro de 1922. E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (Selado o original). (6.418)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem que, no dia vinte de novembro proximo futuro, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ás doze horas, no predio á rua Archias Cordeiro numero duzentos e dez, Meyer, o official de justiça que servir de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, os bens que Domingos Ferreira da Costa penhorou a Alfredo Manoel Alves, no executivo que lhe move neste Juizo cujos bens foram descriptos e avaliados na fórma abaixo. Laudo de avaliação: — «Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Excellentissimo senhor Doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz d Sexta Pretoria Civel, e a requerimento de Domingos Ferreira da Costa, procedemos á avaliação de um predio que o requerente penhorou a Alfredo Manoel Alves, no executivo que lhe move. O alludido predio é situado á rua Joaquim Meyer numero oitenta e quatro, afastado do alinhamento da rua, assoalhado, feito de platibanda, com uma porta, duas janellas e dous mezaninos na fachada, portaes de cantaria; mede, no corpo principal, cinco metros e dez centimetros de largura por oito metros e setenta e cinco centimetros de comprimento, dividido em duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados, tendo um pacha o com cozinha, latrina e tanque. O respectivo terreno além da area occupada pela construcção tem um pequeno jardim com muro e gradil de ferro na frente, e um quintal com quinze metros mais ou menos de comprimento. O predio descripto é de regular construcção, coberto com telhas francezas e acha-se em bom estado de conservação, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno em oito contos de réis. Rio de Janeiro, vinte e um de setembro de mil novecentos e dous. João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros." E quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de se effectuar a praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teôr que serão junto aos autos e publicado pela imprensa. Sexta Pretoria Civel, em 25 de outubro de 1922. Eu, Raul Pinto de Mendonça, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.*

(6.119)

ESTADO DO PARANA'

Com o prazo de 90 dias

O Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na Secção do Paraná, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 90 dias, virem, que por parte do supplicante, João Fordie, me foi feita a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção do Paraná — Diz o engenheiro João Fordie, residente em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e aqui representado por seu advogado, abaixo assignado, que, por escriptura publica lavrada em 20 de julho de 1912, nas notas do 10° Officio da Capital Federal, se constituiram Alberto Landsberg e sua mulher, proprietarios, residentes á rua Senador Alencar n. 111, daquella capital, seus credores pela quantia de duzentos e cincoenta contos de réis, resto do preço pelo qual lhes foi vendida a fazenda do «Ubá», sita no districto de Theresina, comarca de Guarapuava, deste Estado, obrigando-se a pagar a dita quantia em prestações de cincoenta contos de réis cada uma de seis em seis mezes, a contar da data da mencionada escriptura, com a condição de se considerarem vencidas todas as prestações em debito no caso de deixar de ser uma dellas paga no respectivo vencimento. Em garantia da divida assim contrahida e dos onus do respectivo contracto, deram os devedores em hypotheca ao supplicante, a propria fazenda do «Ubá», que a este compraram com

as divisas, confrontações e área constantes da alludida escriptura, tendo sido dita hypotheca devidamente inscripta no Registro Geral de Hypothecas da comarca de Guarapuava, neste Estado (documento n. 2). Acontece, porém, que, tendo pago tres prestações das cinco em que foi dividido o pagamento total da divida, deixaram os supplicados de pagar as duas ultimas, na importancia de cem contos de réis, pelo que e por estarem esgotados os meios amigaveis sem resultado algum, quer o supplicante propôr contra o referido Alberto Landsberg e sua mulher a competente acção executiva hypothecaria para se fazer pagar aquella importancia, juros da mora e custas. Por isso, exhibindo os documentos exigidos por lei e em que funda-se sua intenção, o supplicante requer a V. Ex. que se digne mandar expedir carta precatoria citatoria ao Juizo Seccional competente da Capital Federal, afim de serem alli citados Alberto Landsberg e sua mulher para pagarem, *in continenti*, a mencionada importancia de cem contos de réis, juros da móra e custas, sob pena de, na falta de pagamento, proceder-se á penhora no immovel hypothecado, ficando neste caso, desde já, citados, para no prazo da lei, virem allegar os embargos que tiverem e para todos os demais termos da acção, até final, sob pena de lançamento e revelia. Nestes termos, P. deferimento (sobre o respectivo sello federal). Curityba, 2 de janeiro de 1922. — Marcellino José Nogueira Junior. — Carlos H. Gutierrez. — Luiz Gonzaga de Quadros. Nesta petição proferi o despacho do teôr seguinte: Despacho — A. Sim. C., 2-1-922. — C. Carvalho. Petição de fls. 57: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção do Paraná — Diz o engenheiro João Fordie, por seu advogado, abaixo assignado, que, na acção executiva hypothecaria, em que contende com Alberto Landsberg e sua mulher, requerida a citação dos devedores para pagarem *in continenti* a importancia da divida, ou nomearem bens á penhora, sob pena de proceder-se á mesma no immovel hypothecado, acontece que só pôde ser citado o devedor, deixando de sel-o sua mulher, porque, a principio, considerando-se incompetente o Juizo Federal do Estado do Rio para ordenar a mesma citação, mais tarde não foi possivel tornal-a effectiva, no Juizo competente da Capital Federal, visto a referida mulher do devedor haver partido para a Europa e alli achar-se em logar incerto, como tudo consta dos autos. Em vista desta circumstancia, que torna impossivel a prompta intimação do mandado executivo, o supplicante, de accôrdo com o artigo 383 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, requer a V. Ex. que se digne mandar proceder o sequestro do immovel hypothecado, como medida assecuratoria, para, uma vez feito, ser o mesmo sequestro convertido em penhora quando, pela effectiva intimação do mandado á mulher do supplicado, fôr posta a acção em Juizo. Nestes termos, P. deferimento, juntando-se esta aos autos (sobre o respectivo sello. Curityba, 9 de outubro de 1922. — Marcellino J. Nogueira Junior, 1° despacho: Venha nos autos. C., 9-X-922. — C. Carvalho. 2° despacho: Defiro o pedido retro, com fundamento no art. 384 do decreto numero 370 e § 8° no art. 14 do decreto n. 169 A. Achando-se enfermo um official de justiça e outro servindo de porteiro, encarregado de uma praça, nomeio officiaes *ad hoc*, para a diligencia requerida, os Srs. Americo Nunes da Silva e Arthur Julião da Silva, que prestaram a promessa. C., 9-X-922. — C. Carvalho. **Termo de audiencia do dia 28 de outubro de 1922:** Deu audiencia civel, hoje, no logar e hora do costume, o Dr. João Baptista da C. Carvalho Filho, juiz federal; aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque de campainha, pelo porteiro dos auditores, João Baptista Bello, nella compareceu o Dr. Luiz O. Quadros, na qualidade de procurador de João Fordie, na acção hypothecaria, que move contra Alberto Landsberg e sua mulher, e por elle foi dito que, tendo-se procedido ao sequestro e deposito do immovel hypothecado, conforme mandado, auto e fé de citação, que exhibia e pedia fosse junto aos autos, accusava o dito sequestro e deposito e requeria que, sob pregão, fossem havidos por feitos e accusados; outrosim, pedia que se expedisse o competente edital de citação da mulher do executado, com o prazo de noventa dias por se achar a mesma em logar incerto e não sabido. Apregoados, não compareceram, sendo deferido. Nada mais havendo, lavrou-se este termo que assignam o juiz e o porteiro. Eu, Francisco Maravalhas, escrevente, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, escrivão, subscrevi. — *C. Carvalho.* — *João Baptista Bello.* Conforme o protocollo das audiencias; dou fé. — O escrivão, *Raul Plaisant*. Nada mais se continha em ditas petições, seus despachos e termo de audiencia, acima transcriptos. Em virtude do que, chamo, cito e requeiro a supplicada D. Lucy Ethel Landsberg, para sciencia dos teôres das petições, seus despachos e termo de audiencia neste transcriptos e que as audiencias deste Juizo são dadas aos sabbados, ás 13 horas, no predio onde funcciona o Forum Federal, sito á rua Marechal Floriano Peixoto n. 15, sobrado, não sendo feriado, porque, então, serão dadas em dias anteriores. E, para constar, mandei passar o presente edital, com o prazo de 90 dias, para ser affixado no logar do costume e extrahir cópia do mesmo para ser publicado pela imprensa, lavrando o porteiro a respectiva certidão. Dado e passado nesta cidade de Curityba, aos 4 de novembro de 1922. Eu, Francisco Maravalhas, escrevente, o escrevi. E eu, Raul Plaisant, escrivão, subscrevi. — *João Baptista da Costa Carvalho Filho.* — Confere; o escrivão, *Raul Plaisant.* (6.489)

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

A directoria do Instituto Historico, representada pelos Srs. conde de Affonso Celso, Drs. Ramiz Galvão, Manoel Cicero e Max Fleiuss, respectivamente, presidente perpetuo, orador perpetuo, vice-presidente e secretario perpetuo, esteve ante-hontem no Hotel Gloria em visita ao Sr. Dr. Epitacio Pessôa, a quem fôra entregar o diploma de «Socio Grande Benemerito», que o Instituto lhe concedeu em sessão solemne de 28 de outubro ultimo, proferindo o conde de Affonso Celso, ao transmittir-lhe o diploma, em pergaminho, e guardado em riquissima pasta de marroquim, pequena allocução, recordando e enaltecendo os serviços prestados ao Instituto pelo Sr. Dr. Epitacio Pessôa, que, agradecendo, salientou que todos os pequenos favores que pôde prestar á notavel associação muito o orgulharam, porque reconhecia no Instituto a maior utilidade e be erencia, sendo certo que está sempre disposto a auxilial-o, directa ou indirectamente, no que lhe fôr possivel.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem á noite o jantar offerecido pelo Sr. Presidente da Republica ás embaixadas especiaes designadas pelos respectivos governos para assistirem á posse de S. Ex.

Tomaram assento á mesa os Srs. Presidente da Republica, que tinha á sua direita o Sr. embaixador do Mexico e á esquerda o Sr. embaixador do Chile; em frente ao Chefe do Estado estava o Sr. nuncio apostolico, tendo á sua direita o Sr. Vice-Presidente da Republica e á sua esquerda o Sr. vice-presidente do Senado. A' direita do Sr. embaixador do Mexico sentaram-se os Srs. presidente da Camara dos Deputados, embaixador argentino, ministro da Fazenda, commandante do cruzador *Buenos Aires*, o chefe do Estado Maior da Armada e o conselheiro de embaixada da Republica do Uruguay; a seguir ao Sr. embaixador do Chile tomaram assento os Srs. ministros das Relações Exteriores, embaixador da Bolivia, ministro da Viação, presidente da Commissão de Diplomacia do Senado, secretario da presidencia da Republica e o chefe do gabinete do Sr. ministro das Relações Exteriores; á direita do Sr. Vice-Presidente da Republica estavam os Srs. embaixador do Uruguay, ministro da Justiça, ministro da Venezuela em missão especial, ministro da Agricultura, chefe de Policia e o director do protocollo do Ministerio das Relações Exteriores; e á esquerda do Sr. Vice-Presidente do Senado os Srs. embaixador do Paraguay, ministro da Guerra, commandante do cruzador *Montevidéo*, prefeito do Districto Federal, chefe do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica e o official de dia ao Estado Maior do Sr. Presidente da Republica. Occupavam as cabeceiras o secretario particular do Sr. Presidente da Republica e o official addido das Relações Exteriores ao Gabinete da Presidencia.

O jantar realizou-se no salão de banquetes do Palacio do Cattete.

Uma orchestra executou, durante o mesmo, trechos escolhidos de um variado programma.

Ao champagne o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, pronunciou o seguinte discurso:

Discurso do Sr. Presidente da Republica:

Srs. embaixadores e enviados extraordinarios em missão especial:

Quero significar-vos o meu commovido agradecimento pela vossa comparencia á ceremonia de minha posse.

Essa honra insigne, na alta cortezia que representa, o Brasil a interpreta como o mais inequivoco testemunho dos nobres sentimentos que animam vossos Augustos Soberanos e Chefes de Estado.

Posso assegurar-vos meu Governo não medirá sacrificios no sentido de corresponder a essa cordial disposição de animo, expressão que é da perfeita harmonia existente entre o Brasil e as potencias estrangeiras.

Levanto a minha taça em honra de cada um de vossos Soberanos e Chefes de Estado, pela sempre crescente prosperidade das nações que tão dignamente representaes e pela ventura pessoal de cada um de vós.

O Sr. Nuncio Apostolico, na qualidade de decano dos Embaixadores, respondeu nos seguintes termos:

Excellencia:

Apresentamos os nossos mais vivos agradecimentos pelas delicadas palavras e pelos sentimentos de sincera amisade que acabastes de dirigir aos soberanos e chefes de Estado, que representamos, e a nós proprios.

Por nossa vez, temos a honra de vos renovar, no delles e no nosso proprio nome, com o testemunho da mais profunda sympathia, os votos que fazemos pelo feliz resultado da vossa missão, pelo bem estar do Brasil e pela vossa felicidade pessoal.

Por vós e pelo Brasil.

Foi servido o seguinte *menú*:

Escalopes de foie gras, á la gelée, Crême Rossini, Suprême de sole, Normande, Vol au vent Chasseur, Mignon de Durham, bouquetière; Asperges polonnaise, Pêches Melba, Fruits et fromage, Dessert varié.

Concerto executado durante o banquete:

Liebsfreud, Krisler; *Printemps*, Grieg; *Manon*, Massenet; *Minueto*, F. Braga; *Danse*, Moskowsky; *Sérenade*, Toselli; *Salut d'amour*, Elgar; *Je t'aime*, Grieg; *Rapsode hongroise*, Brahms.

Terminadas agora as solemnidades e festas que se seguiram á posse do Sr. Presidente da Republica, S. Ex. marcou para amanhã, segunda-feira, a primeira reunião do ministerio.

A primeira audiencia aos Srs. membros do Congresso Nacional só se realizará, por esse motivo, na proxima sexta-feira, 24 do corrente.

— O Sr. Presidente da Republica resolveu distribuir da maneira seguinte o seu expediente no Palacio do Cattete:

A's segundas e sextas-feiras, receberá os Srs. membros do Congresso Nacional, das tres ás seis horas da tarde;

A's quartas-feiras realizará o despacho ministerial collectivo;

A's terças-feiras e sabbados receberá as pessoas que tenham audiencia marcada.

A's quintas-feiras serão reservadas para o estudo de papeis submettidos ao seu exame, pelo que S. Ex. não receberá pessoa alguma.

S. Ex. tambem não receberá á noite.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia especial, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Modesto Guggiari, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica do Paraguay, acreditado pelo seu governo como embaixador especial na solemnidade da posse do novo Governo do Brasil.

—O Sr. Presidente da Republica e sua Exma. familia transferiram hontem para o Palacio do Cattete sua residencia.

— No Palacio do Cattete conferenciaram hontem demoradamente os Srs. ministros Dr. Miguel Calmon, da Agricultura; general Setembrino de Carvalho, da Guerra; Sr. Felix Pacheco, das Relações Exteriores; almirante Alexandrino de Alencar, da Marinha.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias os Srs. deputados Maciel Junior e Dionysio Bentes.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens, Sr. capitão-tenente Cantuaria Guimarães, na missa votiva pela felicidade do Governo do Sr. Dr. Arthur Bernardes mandada celebrar pela Sra. D. Izabel Wellington C. de Caldas, na igreja do Convento dos Carmelitas da Lapa.

— O Sr. Presidente da Republica respondeu nos seguintes termos ao telegramma de felicitações que por motivo de sua posse lhes dirigiram de Londres, os banqueiros Srs. Rotschild:

«Agradecendo muito as congratulações recebidas faço sinceros votos pela prosperidade pessoal de VV. EExs. e para que se mantenham vigorosas as relações com os nossos velhos banqueiros e amigos dedicados, cuja collaboração foi sempre tão preciosa para o desenvolvimento e para o credito publico do Brasil. — *Arthur Bernardes.*»

— O Sr. embaixador especial do Uruguay, D. Benito Cuñaro e os membros de sua embaixada, apresentaram hontem ao Sr. Presidente da Republica, as suas despedidas.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no embarque do Sr. Dr. Epitacio Pessôa, pelo Sr. Dr. Edmundo Veiga, secretario da Presidencia da Republica, e sub-chefe do seu Estado Maior, Sr. capitão de corveta Moraes Rego, os quaes em automovel do Estado, posto á disposição de S. Ex. pelo Chefe do Estado, o conduziram com a Sra. Epitacio Pessôa do Hotel Gloria á praça Mauá, onde se effectuou o embarque.

— O Sr. capitão-tenente Cantuaria Guimarães, retribuiu hontem em nome do Sr. Presidente da Republica, a visita que a S. Ex. fez o Sr. almirante Candido Guillobel, ministro do Supremo Tribunal Militar.

— Continuação da relação dos telegrammas de felicitações recebidos pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, de felicitações pela sua posse, no cargo de Presidente da Republica:

Do Estado do Rio: dos Srs. Cabral Rocha, José Lopes de Castro, Octavio Ascoli, coronel RodRrigo Teixeira Magalhães, Narciso Ferreira, Honorio Cordeiro de Azevedo, Deputado Mario Leitão da Cunha, capitão João Gonçalves da Silva, Associação Commercial e directorio do Partido do Trabalho de Padua, Camara Municipal de S. Fidelis, representada pelos Srs. Januario Freire Ribeiro, presidente; Antonio Picanço de Abreu, vice-presidente; José Alves de Azevedo Faria, secretario; C. Maia Sanches, Gomes Berriez, Benedicto Franciso Ribeiro, e Saturnino da Silva Madureira; diaristas e mensalistas da Estrada de Ferro de Therezopolis, Brito Machado, directorio da opposição fluminense representado pelos Srs. Costa Almeida, Graça Junior, Oliveira Cintra, José Henriques e Brito Machado; Rachid Antonio Cyrié, opposição do municipio de Duas Barras, representado pelos Srs. Jovino Monnerat, Eugenio Lutterbach, José Nascentes de Carvalho, Antonio Wermelinger, Olyntho Guedes Pinto, Jarbas de Salles Abreu, Alcides Werlinger, Manoel Pinheiro Pires, Alvaro Pinto Coelho Junior, Licinio Vieira de Souza, Paulino José Velloso, Jeronymo Ferreira de Medeiros, Thadeu da Silva Guimarães, Francisco Gonçalves Guimarães, Alvaro Octaviano, Arthur Domingues, José de Souza Noé, José Caetano, Ignacio Rangel, e Mario Martins dos Santos, Salomão Saliba Monte Libanez, Carlos Araujo, Moraes Barbosa, Alvaro Rocha e João Moreira; João de Deus Borges, Epiphanio Girenneu, Antonio Theodoro Oliveira, Oliveira, coronel Felippe Sá, Prefeito e maioria da Camara Municipal de Rio Bonito reperesentados pelos Srs. Alvaro Lacerda, prefeito, Dr. V. ordeiro, presidente da Camara, João Avelino, vice-presidente, e Joaquim Pinto, secretario; coronel Tavares de Castro, Francisco Pereira Bueno, João Luiz de Aguiar, Cyro Mederiros, Virgilio Augusto Damasceno, José Ramos, da Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso, pelos Srs. Drs. Esetvão Corrêa, presidente e João Cunha, 1° secretario; de Corumbá, dos Srs. general Monteiro de Barros, e José Silvino Jurema, de Alagoas, do Sr. Helvecio da Costa Barbosa; de Penedo, Do Sr. Manoel Salustiano Bomfim; de Corumbá, do Sr. Joaquim Telles Almeida; delpamery, do Sr. Azeredo Filho; de Santa Catharina, dos Srs. directores do *Jornal Catharinense;* desembargador José Boiteaux, contra almirante Cruz Secco, Barreto Primo, Juvencio Santos, Manoel da Nobrega, Mesquita Cabral, Dr. Joaquim Breves Filho, Heitor Wedekim Santos, Frederico Salva, Urbano Silva, superintendente de Rio Negro; Romeu Balstr, Orestes Guimarães, Manoel Eugenio Cunha, Arthur Valle; do Estado do Paraná, dos Srs. Dr. Victor do Amaral, em seu nome e no da Faculdade de Medicina do Estado; José Maria Vossio Brigido; do Estado da Bahia, do Sr. João Fonseca, pecsidente do Comité Mucuriense; Directorio do Partido de Valença, João Coutinho, presidente; Arthur Lacerda, vice-presidente; João Molgao, 1° secretario e José Grimaldo, 2 secretario; Directorio Politico de Queimadas, pelo seu presidente Esmeraldo Ferreira, D. Francisco Teixeira de Assis, Benedicto Silva, Abilio Camara Ribeiro, Lybio Carlos, Bernardino Rocha, Ulysses Tourinho, Lourival Pacheco, Elpidio de Oliveira e Francisco Carvalhal.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma do presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Porto Alegre, 16 — Queira V. Ex. aceitar ás minhas homenagens pela sua investidura na suprema magistratura da Republica. Attenciosas saudações. — *Borges de Medeiros.*

A este telegramma, o Sr. Dr. Arthur Bernardes respondeu nos seguintes termos:

Rio — Dr. Borges de Medeiros, presidente do Estado do Rio Grande do Sul — Queira V. Ex. acceitar os meus agradecimentos pelas homenagens que teve a gentileza de me apresentar por motivo de minha investidura na Presidencia da Republica. — *Arthur Bernardes.*

Embarcou hontem para a Europa, a bordo do vapor *Giulio Cesare*, o Sr. Dr. Epitacio Pessôa, ex-Presidente da Republica. S. Ex. teve uma despedida carinhosa não só de seus amigos, como de grande parte da população desta Capital, que affluiu ao cáes da praça Mauá, para levar as suas despedidas ao ex-Chefe do Estado.

S. Ex. e sua senhora foram conduzidos até o cáes em automovel de Palacio, posto á sua disposição pelo Governo, sendo acompanhados pelo Sr. Dr. Edmundo Veiga, secretario da Presidencia, e capitão de corveta Moraes, chefe do estado maior da Presidencia em exercicio.

Varias delegações, inclusive do Congresso Nacional, foram levar as suas despedidas ao Sr. Dr. Epitacio Pessôa.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 52 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 893 transferidas por venda, 45 por transmissão causa-mortis e 20 por levantamento de caução.

As do primeiro typo tiverem a cotação de 804$ e as do segundo a de 771$000.

Na Thesouraria do papel moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 10.777 notas do Thesouro, dilaceradas e em substituição, na importancia de réis 327: 05$, sendo 126 de 5$ da estampa 16ª.

O inspector da Caixa de Amortização determinou que tivesse exercicio na secção de Contabilidade o sub-chefe dos officiaes aduaneiros extincto da Alfandega do Rio, Augusto José de Figueiredo Cordeiro, alli mandado servir addido:

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã decimo quinto dia util as seguintes folhas:

Montepio civil da Justiça A—G—Diversas pensões da Guerra J—Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 9 loteria do plano 15, 191 extracção do anno de 1922, realizada em 18 de novembro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

28.537	200$000
19.520	200$000
2.900	200$000
8.228	2:000$000
2.160	200$000
21.124	200$000
24.393	100:000$000
13.553	200$000
11.434	5:000$000
29.070	500$000
3.963	200$000
422	200$000
11.841	500$000
27.891	1:000$000
26.870	1:000$000
27 783	200$000
13.703	200$000
17.588	200$000
25.035	200$000
14 458	200$000
10.611	500$000
15 539	2 000$000
13.405	1:000$000
23.321	200$000
22.672	500$000
10.281	200$000
28.622	200$000
15.776	200$000
26.481	200$000
9.211	200$000
26.839	2:000$000
24 964	200$000
17.745	200$000
7.057	200$000
21 548	200$000
1.606	200$000
28 046	200$000
23.736	200$000
2.981	200$000
5.554	200$000
6.092	200$000
19.327	200$000
15 197	500$000
14.212	200$000
2.603	1:000$000
6 929	200$000
21.159	20:000$000
16.403	200$000
5 967	2:000$000
12.222	10.000$000
16.718	200$000
3.359	500$000
8.221	200$000
8.845	200$000
13.055	1:000$000
26.729	200$000
44	200$000
24 332	200$000
9 127	2:000$000
2 252	200$000
13.436	200$000
16 483	500$000
16.262	200$000
17.160	1:000$000
344	200$000
1.392	500$000
10.637	200$000
25.453	500$000
1.070	200$000
23.370	200$000
17 9 5	200$000
11.090	200$000
3.3 5	500$000
458	200$000
28.082	200$000
27.488	500$000
6.572	2:000$000
7.553	500$000
24.457	200$000
1 759	500$000
22 262	200$000
1.851	1:000$000
22.248	200$000
18. 14	1:000$000
28.785	1:000$000
6 570	200$000
15.920	200$000
27.053	200$000
4.754	500$000
28 326	500$000
11.022	1:000$000
17.516	200$000
9.031	200$000
4.698	200$000
10 818	200$000
28.183	200$000
9.295	200$000
509	200$000
25 403	500$000
27.454	200$000
20.713	200$000
16.577	200$000
25.902	200$000
7.530	200$000
9.664	200$000
13.365	500$000

Approximações

22 395 e 22 397	1:000$000
21.758 e 21.760	500$000
12.241 e 12.243	400$000
11.433 e 11.435	300$000

Dezenas

22 391 a 22.400	200$000
21 751 a 21.760	100$000
12 241 a 12 250	600$000
11.431 a 11.440	500$000

Todos os numeros terminados em 96 teem 40$, e os terminados em 6 teem 20$, exceptuando-se os terminados em 96.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 18 até 18 horas do dia 19:

Districto Federal e Nictheroy—Tempo, instavel; chuvas e trovoadas.

Temperatura, estavel á noite; em ascensão de dia; mormaço.

Ventos, normaes.

Estado do Rio — Tempo, instavel; chuvas e trovoadas.

Temperatura, estavel á noite; em ascensão de dia; mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 19, instavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 18) — O tempo foi instavel á noite e bom após, o que prejudicou a previsão feita. A temperatura foi estavel á noite e em ascensão de dia; a maxima verificou-se ás 11h.50m. com 27°0 e a minima ás 4h 55m. com 24°4. Os ventos sopraram de SSW no começo da noite, WNW após e foram normaes no correr do dia, cahindo a brisa ás 11h,50m.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 18):

Zona norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo bom. A temperatura elevou-se. Choviscou, esta manhã, em Theophilo Ottoni. Exceptuando-se o Estado de Matto Grosso, choveu hontem, em muitas localidades desta zona.

Zona sul — Tempo máo em Santa Catharina, instavel no Paraná e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Santa Catharina e Paraná elevou-se ligeiramente no Rio Grande do Sul e foi estavel em São Paulo. Choveu esta manhã, em grande parte de Santa Catharina e Castro e choviscou em Paranaguá, Blumenau e Rio Grande. Com excepção do Rio Grande, choveu hontem, em muitos pontos desta zona.

Temperaes — Choveu copiosamente, trovejou e relampejou, hontem, em Theophilo Ottoni.

Maiores temperaturas — 36°0 em Coxim e 35°0 em São Luiz de Caceres.

Maiores chuvas recolhidas no dia 18: 122m|m2 em Theophilo Ottoni e 34m|m2 em Piquete.

Estado do mar na costa do paiz — Grandes vagalhões: em parte de Santa Catharina; pequenas vagas, em São Paulo; vagas, no Paraná; tranquillo e chão, nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 60 dias, Joazeiro.

Dados aerologicos (no Districto Federal, 12h.30m.) — Corrente SSE até 540 m. com velocidade maxima de 9m,9, passando a NW até 2.340 m. com velocidade maxima de 14m.4 e WNW com velocidade maxima de 16m,2 até 4.500 m., onde o balão desappareceu por effeito da distancia horizontal de 13.850 metros.

Em Mendes (Estado do Rio, 9 horas) —Corrente SW até 170 m. com velocidade maxima de 1m.2, SE até 340 m., com velocidade maxima de 2m7. S até 680 m. com velocidade maxima de 5m,2, ESE até 1.870 com velocidade maxima de 17m,2, quando o balão desappareceu por interposição de Cumulos á distancia horizontal de 3.985 metros.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de novembro de 1922

Zona Norte — Devido a absoluta falta de serviço telegraphico, não podemos de fazer a synopse desta zona.

Zona Central — Tempo bom. A temperatura elevou-se. Chuviscou esta manhã, em Theophilo Ottoni. Exceptuando-se o Estado de Matto Grosso, choveu hontem, em muitas localidades desta zona.

Zona Sul — Tempo máo em Santa Catharina, instavel no Paraná e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Santa Catharina e Paraná, elevou-se ligeiramente no Rio Grande do Sul e foi estavel em S. Paulo. Choveu esta manhã, em grande parte de Santa Catharina e Castro e chuviscou em Paranaguá Blumenau e Rio Grande. Com excepção do Estado do Rio Grande, choveu hontem, em muitos pontos desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de novembro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. de Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)..												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Jaguaria.....	755.0	—	—	E	4	10	—	I.	28.0	17.0		
Bello Horizonte.....	56.2	21.0	1.6	NW	3	10	—	I. (i. manhã).	24.0	14 6		
Theophilo Ottoni....	56.5	21.5	—	SE	1	10	—	I. (ch. manhã).	23.0	20 5	12.2	C. t. r. pm.
Uberaba.....	53.0	26.0	0.0	NE	2	9	—	B.(b. o. man)	30 0	18.0		
Caxambú.....	55.6	18 0	-4.0	NE	2	2	—	B. (n.o. mau)	25.0	13.0	14.9	C. t. pm.
Poços de Caldas....	62.2	21.2	2.4	N	3	0	—	B. (o. manhã)	25.4	8.8		
Goyaz.....	53.4	25.0	0.0	C	0	8	—	I.	33.0	17.0	—	Ch. am.
Santa Luzia (X).....												
Cuyaba.....	52.5	27.0	1.0	C	0	0	—	B.(o.nt.man.)	34.0	19.0		
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal (Instituto Central.....	55.0	25.1	4.7	C	0	4	—	B. (b. manhã).	34.1	20.4	5.5	Ch. ch. pm.
Campos.....	55.6	25.0	3.0	N	2	3	—	B.	28.0	19 0	0.3	
Friburgo.....	55.6	24.0	5.0	C	0	6	—	I.	23.0	14.0	1.6	C. pm.
Petropolis(X).....												
Rezende.....	54.0	23.0	2.0	C	0	0	—	B.	27.0	17 0	7.3	C. t. pm.
Cabo Frio.....	56.0	24.0	3.0	NE	2	0	Chão.	B. (o. manhã)	24.0	19.0	1.6	C. am. pm. v. pm.
Therezopolis(X).....												
S. Paulo.....	55.2	20 5	1.5	S	2	7	—	I.	28.5	16.0		
Santos.....	55.5	2-.0	2 0	S	2	9	Pqs. vagas.	I. (i. manhã).	26.0	21.0	16.3	C. pm.
Paranaguá.....	55.0	22.0	-2 0	C	0	7	Vagas.	I. (ch. manhã)	—	19.0	—	Ch. am. pm.
Guaratuava.....	—	17 0	0 0	E	3	8	—	B.	25.0	15.0	7.4	C. r. pm.
Curityba	56.3	17 0	0.0	SE	1	9	—	I.	23.0	15.0	0.7	C. r. pm.
Florianopolis.....	54.8	19.0	-2.6	S	2	10	Chão.	M. c.(c. man.)	20.8	20 6	32.6	R. p m.
Lages.....	—	15.9	-1 5	C	0	10	—	I.	—	3.2	5.0	T. pm.
Porto Alegre..	57 5	22.0	1.0	SE	1	9	—	I.(b. o. manhã)	26 0	17.0		
Uruguayana	59.0	25 0	—	SE	2	0	—	B. (b. manhã).	32 0	19.0		
Montevidéo	61.0	19.0	0.0	E	2	—						
Buenos Ayres.....	60.8	20.0	1.0	E	2	—						

Estado do ceo em decimos de céo encoberto. 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **n**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Tijuca.....	—			Rio Comprido.....	—	26.6	20.2
Bangú.....	4.0	25.7	20.2	Gavea.....	0.0	24 7	19.4
Nitheroy.....	3 2	24.2	17.4	Deodoro.....	0.7	28.6	18.9
Engenho de Dentro.....	5.8	25.9	20.1	Corcovado: Temp. 21.5; Hum. rel. 93 %. Vento: E. 2.			
Penha.....	1.0	24 8	19.8				
Encantado.....	2 4	25.2	19.4				

(X) Não veiu telegramma. Estas temperaturas foram observadas á 7 horas

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, havia, nos trapiches desta Capital, na manhã de 18 do corrente, os seguintes *stocks* dos principaes generos:

Arroz	39.554 saccos
Feijão	41.170 saccos
Farinha de mandioca	71 639 saccos
Assucar	193.146 saccos
Milho	19.878 saccos
Banha	14.438 caixas
Xarque	25. 0 fardos
Algodão	8.373 fardos

Dos 193.146 saccos de assucar, 174.141 eram do assucar branco, 9.310 de mascavinho, 4 258 de mascavo e 5.437 de não especificado.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itiberá*, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Massilia*, para Lisboa, Vigo e Bordeaux, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Koln*, para Bahia, Vigo e Bremen, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *General San Martin*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Bahia*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itaituba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	6 29/32	6 27/32
Sobre Paris	$558	$556
Sobre Hamburgo	—	1 5/8
Sobre Italia	—	$371
Sobre Portugal	—	$378
Sobre Nova York	—	7$857
Libra esterlina — em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		2$870
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		6$550
Sobre Montevidéo (peso ouro)		6$550
Sobre Hespanha (pesetas)		1$223
Sobre Suissa (francos)		1$162
Sobre Belgica (francos)		$517
Sobre Hollanda (florim)		3$126
Sobre Japão (yen)		3$800
Sobre Dinarmaca		—
Sobre Noruega		1$460
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		—
Sobre Russia		$060
Sobre Tcheco-Slovaquia		$255
Sobre Austria		—

Moedas

Liras (papel)	—
Esc dos (papel)	$500
Apolices uniformizadas de 1: 0 $, 5 %	816$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, ouro	778$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	725$000
Apolices diversas emissões de 1 000$, 5 %, port. (1920)	725$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921)	727$000
Apolices diversas emissões de 1:000$,5 %, port. cautela	713$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1916, port.	178$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.	158$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (lei 1.535)	174$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	790$000
Banco do Brasil	30$000
Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, inter.	180$000
Companhia Docas de Santos, nom.	442$000
Companhia Docas de Santos, port.	452$000

Vendas por alvará

Debentures Companhia Cervejaria Brahma	203$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1 000$, 5 %, nom.	79$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.— *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 18 de novembro de 1922

Mezes	Termo 1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	7 23$650	1 23$800	—	9.000 saccas
Fevereiro	23$500	23$700	—	
Março	12 23$750	1 23$650	—	13.000 saccas
Abril	2 23$550	23$450	—	2 000 saccas
Novembro	24$350	24$350	—	
Dezembro	3 23$850	2 23$850	—	5 000 saccas
	saccas	saccas		saccas
Vendas	24.000	4.000	—	28.000

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 25$400.
Mercado, frouxo.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 2.690 saccas.
Vendas: total, 4.721 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

Durante a semana de 6 a 18 de novembro corrente

	Termo 1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	23$650 a 25$600	23$800 a 25$950	—	42.000 saccas
Fevereiro	23 500 a 25$450	23$700 a 25$000	—	11.000 saccas
Março	23$750 a 25$400	23$650 a 24$950	—	63.000 saccas
Abril	23$150 a 25$200	23$450 a 24$500	—	8.000 saccas
Novembro	24$350 a 25$500	24$350 a 25$150	—	7.000 saccas
Dezembro	23$850 a 25$600	23$950 a 25$200	—	42.000 saccas
	saccas	saccas		saccas
Vendas	111.000	62.000	—	173.000

Mercado: 1ª cotação, abriu estavel e fechou frouxo; 2ª cotação, abriu firme e fechou calmo.
Disponivel base typo 7, 25$400 a 25$700.
Mercado: abriu e fechou frouxo.
Vendas: 53.943 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922

Mezes	Termo 1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total das vendas
Janeiro	39$300	38$000	40$000	49$200	1,000 saccas
Fevereiro	39$400	38$000	40$000	38$500	
Março	39$000	38 000	39$000	38$000	
Abril	39$000	38$000	39$000	37$700	
Novembro	41$500	38$000	40$800	S/comp.	
Dezembro	39$000	38$000	40$000	37$500	
	saccas		saccas		saccas
Vendas	—		1.000		1.000

Mercado: frouxo.
Disponivel branco crystal bom, kilo $720 a $760.
Mercado, paralysado.
Vendas de todas as qualidades — saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.293—Memorial descriptivo da invenção de «Um processo para extrahir azoto do ar, partindo de compostos azotados de titanio», para que pretende privilegio Gaston Philippe Guignard, domiciliado em Meaux, (Seine & Marne), França.

Têm já apparecido processos para extrahir o azoto do ar, partindo dos compostos azotados do titanio, nos quaes estes compostos eram tratados pelo vapor dagua e ar atmosphericos eventualmente sob pressão.

O vapor dagua era egualmente empregado como agente de decomposição mas em presença de saes de hydroxydos metallicos. Parece que se tem reconhecido serem inefficazes todos estes processos porque as reacções tinham lugar a temperaturas de tal modo elevadas que o ammoniaco produzido se decompunha.

Com effeito Ramsay e Young demonstraram que o ammoniaco gazoso aquecido se decompõe nos seus elementos e que esta decomposição parece ser favorecida pela natureza das substancias em contacto com Az H3; assim a decomposição em um tubo de porcellana cheio de fragmentos de porcelana, que não é senão 1, 57 °/o do Az H3 total a 500, attinge 69.50°/o a 810 e 831 C.

Se se faz a experiencia em um tubo de ferro cheio de fragmentos de porcelana, a decomposição é ainda maior visto que é de 1,45 °/o do Az H3, total a 507 - 527° e total a 780° C.

A experiencia mostra que com uma corrente rapida a decomposição é mais fraca do que uma corrente lenta.

Em um tubo de vidro a decomposição não se faz.

O processo segundo o presente invento consiste essencialmente em empregar, para decompor os compostos azotados do titanio obtidos do modo habitual, vapor de agua, só ou misturado com oxygenio, sob o vacuo industrial, com arrebatamento, tão instantaneo quanto possivel e a temperatura relativamente baixa (no maximo 500° C.), dos productos azotados resultantes da decomposição dos productos titanados.

Nestas condições, a decomposição dos productos titanados faz-se integralmente sem decomposição simultanea sensivel do ammoniaco.

Os compostos azotados do titanio dão:

$Ti\ Az + 2n\ H^2O - nTi\ O^2 + m\ Az\ H^3$.

Os compostos carbazotados do titanio dão acido titanico, acido cyanhydrico e ammoniaco.

Para a separação de Az H³ e de Cy H ha dous casos a considerar, segundo se pretender recuperar acido cyanhydrico ou destruil-o.

1º Caso—Quer-se recuperar Cy H.

Os productos da reacção, depois de haverem sido esfriados, são levados para lavadouros contendo lixivias alcalinas ou calda de cal; estes reagentes são mantidos a baixa temperatura.

Cy H fixa-se sob a forma de cyaneto.

e Az H³ liberta-se.

2º Caso—Destroe-se o acido cyanhydrico.

Decomposto o acido cyanhydrico a quente em acido formico e ammoniaco, fazem-se chegar os productos da reacção ás lixivias alcalinas ou á agua de cal aquecidas; obtem-se ammoniaco e um formiato alcalino.

Agora ainda ha a considerar dous casos, segundo se pretender ou não preparar acido formico.

No primeiro caso, concentra-se o formiato que serve para produzir CO^3H^2.

Se não se quizer fazer CO^3H^2, transforme-se este em formiato de calcio, que se decompõe pelo calor em carbonato de calcio e formol.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1, um processo para extrahir azoto do ar, partindo de compostos azotados ou carbazotados de titanio, caracterizado pelo facto destes compostos, obtidos do modo habitual, serem tratados por vapor de agua, só ou misturado com oxygenio, sob o vacuo industrial, a temperatura relativamente baixa (no maximo 500° C.) com arrebatamento tão rapido quanto possivel dos productos azotados que resultam da operação, afim de se obter uma decomposição completa dos productos azotados ou carbazotados do titanio sem decomposição sensivel do ammoniaco;

2, no caso do tratamento de compostos carbazotados do titanio, a separação do acido cyanhydrico e do ammoniaco;

a) quando se quer recuperar o acido cyanhydrico, enviando os productos da reacção, préviamente esfriados, para lavadouros contendo lixivias alcalinas ou calda de cal mantidas a baixa temperatura;

b) quando se quer destruir o acido cyanhydrico, enviando os productos da reacção para lixivias alcalinas aquecidas ou para agua de cal aquecida, de modo a obter-se um formiato e ammoniaco, podendo o formiato ser utilisado para produzir acido formico ou podendo ser transformado em formiato de calcio, que se decompõe pelo calor em carbonato de calcio e formol.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1921.—Por procuração, *Leclerc & Cº*.

(6.685)

N. 13.295 — Memorial descriptivo de invenção de «Aperfeiçoamentos em porta originaes para machinas de escrever», para que pretende privilegio Alfred Ernest King, domiciliado em St. Kilda, Melbourne, no Estado de Victoria, Australia.

Em connexão com machinas de escrever tem-se proposto varios apparelhos para supportar o original, porém não tem sido adoptado em geral porque são mais ou menos inefficientes. Algumas fórmas destes dispositivos são grandes e incommodas e são montadas na trazeira da machina a uma distancia demasiado grande, para se poder ver claramente o manuscripto, emquanto que outros apparelhos teem sido usados ao lado da machina, pelo que é necessario estar voltando constantemente a cabeça.

Segundo a presente invenção o original está arranjado para ser mantido ajustavelmente no mesmo plano focal ou approximadamente, que o trabalho da machina. Na fórma preferida, o porta-manuscripto é arranjado para expor uma parte de original e para alimentar progressivamente o mesmo, e é tambem ajustavel para ficar situado no mesmo plano focal, ou approximadamente, que o trabalho da machina, para conveniencia do operador e da luz.

Em geral a invenção póde ser applicada praticamente por um porta-original ajustavel, que comprehende uma caixa ou armação com meios para segurar o original e meios operaveis para mover o original para cima só nente com uma parte exposta, meios para guiar o original para fóra da machina e meios de supporte ajustaveis para variar a distancia, altura e inclinação da caixa para que possa ser collocada approximadamente no mesmo plano focal que a linha da obra e muito perto desta.

O apparelho póde ser montado em uma columna fixada na mesa em que estiver collocada a machina, ou na armação da machina, ou em uma parede ou em qualquer objecto fixo conveniente, proximo á machina.

No desenho junto está representada uma fórma pratica da invenção: A fig. 1 é uma elevação da frente do porta-original, mostrando o guia articulado do panel movido para baixo, tendo algumas partes quebradas para se poder ver a construcção. A fig. 2 é uma planta, com partes quebradas, mostrando o porta-original aberto para receber o original. A fig. 3 é uma elevação lateral com partes quebradas. A fig. 4 é uma secção vertical em maior escala pela linha 4-4 da fig. 1. A fig. 5 representa em maior escala uma parte da fig. 3. A fig. 6 é uma planta schematica de uma machina de escrever, mostrando o porta-original collocado approximadamente no mesmo plano focal que a linha da obra, e montado em uma columna fixada em um canto da armação da machina de escrever.

O porta-original representado comprehende uma armação 1 reforçada por travessas 2, 3, 4 e munida de uma chapa como 5 articulada 5, fixada em uma armação leve 2-1, e que tem uma abertura 50 através da qual é visivel uma parte do manuscripto C. A area ou altura destas aberturas é regulada por uma taboa corrediça 7 em contacto com guias terminaes 8 e que na sua trazeira é munida perto dos seus extremos de cremalheiras 9 engrenadas em rodetes 10 em um eixo montado para girar na armação 20, e que se prolonga para o exterior da armação e é munido de uma cabeça serrilhada.

Por meio desta construcção é visivel uma linha ou mais do manuscripto e a beira inferior da abertura actua como linha de guia.

Para indicar o ponto em que se parou no original, um ponteiro 51 corrediço horizontalmente está montado em uma fenda 13 formada na chapa da frente 5 do porta-original.

A chapa da frente está pivotada para oscillar na armação do porta-original para posição aberta para permittir a inserção do original C.

No apparelho representado, a chapa C está articulada em um extremo da armação 1, no eixo 74, para oscillar para fóra mas em vez disto póde ser articulada no lado superior ou inferior, e emprega-se qualquer dispositivo para manter a chapa fechada, como por exemplo um fecho de mola 14 adaptado a prender-se em um gancho 15 na armação. Para limitar a oscillação da chapa da frente, fusis 52, 53 estão pivotados respectivamente na barra 2 e na armação 20. Nos lados da armação 20 da chapa da frente, estão montados para girar livremente dois rolos 15, 16, munidos de superficies agarradoras interrompidas 17, de borracha ou semelhante. Por meio destes rolos a folha ou caderno do original C é comprimida contra um rolo alimentador rotativo 18 operavel manualmente, que tem uma superficie de borracha ou semelhante e é munido, em cada extremo, de uma cabeça serrilhada, 19. O rolo alimentador 18 é capaz de ceder por meios elasticos, para se adaptar a originaes de varias espessuras. Para este fim o rolo 18 é munido em cada extremo de um collar 22 tomado entre uma forqueta 23 formada em um braço 24 montado na travessa, sendo o dito braço actuado por mola para comprimir o rolo alimentador contra os rolos 16. Como está representado, em cada braço 24 está fixado rigidamente um cylindro 25 que contem uma mola 26, em um dos extremos da qual está ligado á barra 4, e o outro extremo ao cylindro ou ao braço.

Cada collar 22 faz parte integrante de um bloco 27, em que estão formados flanges

de guia, e que é adaptado a correr entre guias 28 na armação 1. A armação 1 tem na trazeira, perto do lado inferior, um guia 29 para guiar a parte inferior do original e impedir que este entre em contacto com qualquer parte da machina de escrever ou borre a materia escripta á machina. Como está representado, o guia 29 está articulado na travessa 3, e póde consistir em uma armação 3 com tiras de metal delgadas 31, espaçadas. Acima do rolo alimentador 18 ha um guia de chapa metallica 32 para o original, que de preferencia está fixado nos braços 24 para desviar a parte superior do original.

O porta-original está pivotado para girar para cima, ou para baixo, no membro 1 da armação e para este fim, a travessa 4 está montada para girar em mancaes formados em duas chanas que constituem uma cadeira 33 e que são puxadas uma para a outra por parafusos 34 para apertar um pouco a dita travessa 4 nos mancaes, para que a armação se mantenha na inclinação desejada. A cadeira 33 está ligada por um eixo 35 a um membro 36 de uma cadeira ou braço disposto horizontalmente, e o dito membro 36 está ligado por um eixo 37 a um membro similar 38 montado pelo seu outro extremo no eixo 39 em uma cadeira rigida 40, ajustavel verticalmente e situada em qualquer logar conveniente.

Como se representa nas figs. 1, 2 e 3, a cadeira 40 projecta-se de uma columna 41 de secção circular transversal, montada para girar e correr para baixo e para cima em um pedestal ôco 42, que tem uma base 43, para ser fixado na mesa em que estiver collocada a machina de escrever, ou no navimento Para permittir o ajuste vertical da columna, é munida de um parafuso de pressão 44 saliente no lado, e adaptado quando afrouxado a correr para baixo e para cima em uma fenda vertical 45, e a ser movido perpendicularmente a fenda para penetrar em qualquer das fendas de baioneta 46 que communicam com a fenda 45, sendo o dito parafuso apertado depois de ter sido o porta-original levantado até ao ponto desejado. E' evidente que se poderá usar uma columna rigida, e ser a cadeira 40 montada para correr verticalmente em guias na columna, em vez da construcção telescopica acima descripta. Tambem póde ser mais conveniente ser a cadeira 40 ajustavel verticalmente em uma parede ou em qualquer out o elemento situado convenientemente em relação á machina de escrever.

Na fig. 6 o pedestal 42 que supporta a columna 41 é curvado no seu extremo 47 com a sua base applicada a um canto da armação 48 da machina de escrever e fixada por meio de uma chapa 49 aparafusada na dita armação. Pelos meios de montagem do porta-original descriptos, é evidente que o porta-original póde ser regulado em relação á altura e oscillar horizontalmente no membro de supporte 46, 38, para uma posição a distancia conveniente do manipulador, ou para girar horizontalmente no eixo 15 para um angulo conveniente, se se desejar obter vantagem completa da luz, e, tambem para o mesmo fim, o porta-original póde ser movido se se desejar fazendo-se girar parcialmente a travessa 4 nos mancaes na cadeira 33.

E' evidente que se se usarem eixos facilmente amoviveis, por exemplo, parafusos e porcas, nas juntas nos meios de supporte, estes pódem ser desarmados facilmente, e o conjunto do apparelho ser empacotado, occupando espaço relativamente pequeno; tambem removendo-se o parafuso 39 o porta-original póde ser removido facilmente

A fig. 6 representa o porta-original approximadamente no mesmo plano focal que a linha da obra 5 e muito proximo desta, o que pela maioria dos dactylographos será a posição mais conveniente pois que obvia repetições desnecessarias de um movimento de voltar a cabeça, como é usual quando o original não está collocado na posição descripta.

Para inserir o original, abre-se a chapa articulada 5 e colloca-se o original contra o rolo alimentador 18 com a sua parte inferior acima da armação de guia 29 collocada como se desejar. Fecha-se em seguida a chapa 5, e o original fica comprimido entre os rolos 16, 16 e 18, e move-se o original para a frente á medida que fôr necessario por meio da cabeça 19. A chapa 6 que regula a abertura 50 é regulada como se desejar para expor uma linha ou mais do original. E' evidente, que devido aos braços 24 operados por mola, o rolo alimentador é comprimido elasticamente contra o rolo 16, 16, e é capaz de ceder para permittir que seja inserido entre os rolos 16, 16 e 18 um caderno de notas relativamente grosso.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, um porta-original, para uso com machinas de escrever, montado ajustavelmente para collocação no mesmo plano focal, ou approximadamente, que é obra da machina ;

2, um porta-original, para uso com machinas de escrever, montado ajustavelmente para collocação no mesmo plano focal, ou approximadamente, que é obra da machina e formado com uma abertura frontal para expôr uma parte do original ;

3º, um porta-original, para uso com machinas de escrever, montado ajustavelmente para collocação no mesmo plano focal, ou approximadamente, que é obra da machina e formado com uma abertura frontal para expôr uma parte do original, e meios para mover progressivamente para a frente o dito original para além da dita abertura ;

4º, um porta-original, para uso com machinas de escrever, montado ajustavelmente para collocação no mesmo plano focal, ou approximadamente, que é obra da machina e formado com uma abertura frontal para expôr uma parte do original, e uma antepara ajustavel para regular a área effectiva da dita abertura ;

5º, um porta-original, para uso com machinas de escrever, montado ajustavelmente para collocação no mesmo plano focal, ou approximadamente, que é obra da machina e formado com uma abertuaa frontal para expôr uma parte do original, e uma antepara ajustavel para regular a area effectiva da dita abertura, e meios para fazer avançar progressivamente para a frente o dito original para além da dita abertura ;

6º, um porta-original, para uso com machinas de escrever, montado ajustavelmente para collocação no mesmo plano focal ou approximadamente, que é obra da machina, e formado com uma abertura frontal cuja área é regulada por uma adufa corrediça guiada, operada por rodetes engrenados com cremalheiras na dita adufa e postos em rotação manualmente ;

7, um porta-original, para uso com machina de escrever, montado ajustavelmente para collocação no mesmo plano focal ou approximadamente, que é obra da machina, e formado com uma abertura frontal cuja área é regulada por uma adufa corrediça guiada, operada por rodetes engrenados com cremalheiras na dita adufa e postos em rotação manualmente, e meios para fazer avançar progressivamente o dito original para além da dita abertura ;

8, um porta-original, para uso com machinas de escrever, montado ajustavelmente para collocação no mesmo plano focal ou approximadamente, que é obra da machina,

sendo o dito porta-original formado com uma chapa de frente aberta articulada para se abrir para inserção do original ;

9, um porta-original, para uso com machinas de escrever, montado ajustavelmente para collocação no mesmo plano focal, ou approximadamente, que é obra da machina, sendo o dito porta original formado com uma chapa de frente aberta articulada para se abrir para inserção do original; e munida de rolos na sua trazeira que cooperam com um rolo alimentador elastico operado manualmente, para segurar o original;

10, um porta original, para uso com machinas de escrever, montado ajustavelmente para collocação no mesmo plano focal ou approximadamente, que é obra da machina, sendo o porta-original formado com uma chapa de frente que tem uma abertura regulada por uma adufa corrediça, e rolos na face trazeira da dita chapa e cooperando com o rolo alimentador elastico operado manualmente;

11, um porta-original, para uso com machinas de escrever, montado ajustavelmente para collocação no mesmo plano focal, ou approximadamente, que é obra da machina, sendo o dito porta-original formado com uma chapa de frente aberta articulada para se abrir para inserção do original, e munida de rolos na sua face trazeira que cooperam com o rolo alimentador para segurar o original e uma armação articulada para guiar a parte inferior do original;

12, um porta-original, para uso com machinas de escrever, montado ajustavelmente para collocação no mesmo plano focal ou approximadamente, que é obra da machina, sendo o dito porta-original formado com uma chapa de frente aberta articulada para se abrir para inserção do original, e munida de rolos na sua face trazeira que cooperam com o rolo alimentador para segurar o original, e um guia para a parte superior do original:

13, um porta-original, para uso com machinas de escrever, montado ajustavelmente para collocação no mesmo plano focal, ou approximadamente, que é obra da machina, sendo o dito porta-original formado com uma chapa de frente aberta articulada para se abrir para inserção do original, um rolo alimentador ajustavel operado por mola que coopera com os rolos na dita chapa, sendo o eixo destes rolos fixado em corrediças guiadas, e munido de collares tomados pelos extremos de uma forqueta formada em braços operados por mola, pivotados na armação do porta-original ;

14, um porta-original, para uso com machinas de escrever, montado ajustavelmente para collocação no mesmo plano focal, ou approximadamente, que é obra da machina, sendo o dito porta-original formado com uma chapa de frente aberta articulada para se abrir para inserção do original, um rolo alimentador ajustavel operado por mola que coopera com os rolos na dita chapa, sendo o eixo destes rolos fixado em corrediças guiadas, e munido de collares tomados pelos extremos de uma forqueta, formada em braços operados por mola, pivotados na armação do porta-original ;

15, um porta-original para uso de machinas de escrever, formado com uma abertura frontal e com meios para segurar e fazer avançar o original para além da dita abertura, estando o dito porta-original pivotado em um braço articulado, pivotado em uma cadeira de supporte ;

16 um porta-original para uso de machinas de escrever, formado com uma abertura frontal e com meios para segurar e fazer avançar o original para além da dita abertura, estando o dito porta-original pivotado em um braço articulado, pivotado em uma

cadeira de supporte, ajustavel verticalmente em um elemento estacionario;

17, um porta-original para uso de machinas de escrever, formado com uma abertura frontal e com meios para segurar e fazer avançar o original para além da dita abertura, tendo a armação do porta-original uma barra transversal montada rotativamente em uma cadeira pivotada em um extremo de um braço articulado disposto horizontalmente em cujo outro extremo está pivotado em uma cadeira ajustavel verticalmente em um elemento estacionario;

18, um porta-original para uso de machinas de escrever, formado com uma abertura frontal e com meios para segurar e fazer avançar o original para além da dita abertura, tendo a armação do porta-original uma barra transversal montada rotativamente em uma cadeira pivotada em um extremo de um braço articulado disposto horizontalmente em cujo outro extremo está pivotado em uma cadeira ajustavel verticalmente, fixado em um canto da armação de uma machina de escrever;

19, um porta-original para uso de machinas de escrever, formado com uma abertura frontal e com meios para segurar e fazer avançar o original para além da dita abertura, tendo a armação do porta-original uma barra transversal montada rotativamente em uma cadeira pivotada em um extremo de um braço articulado disposto horizontalmente em cujo outro extremo está pivotado em uma cadeira que se projecta lateralmente de uma columna montada telescopicamente em um pedestal, e meios para segurar a dita columna á altura desejada;

20, um porta-original para uso de machinas de escrever, formado com uma abertura frontal e com meios para segurar e fazer avançar o original para além da dita abertura, tendo a armação do porta-original uma barra transversal montada rotativamente em uma cadeira pivotada em um extremo de um braço articulado disposto horizontalmente em cujo outro extremo está pivotado em uma cadeira que se projecta lateralmente de uma columna montada telescopicamente em um pedestal que tem uma fenda longitudinal na qual terminam fendas de baionet adaptadas a serem tomadas pelo parafuso de um botão na columna quando se faz girar esta parcialmente;

21, um porta-original que comprehende uma armação com meios para segurar o original e meios onde aveis manualmente para fazer avançar o original al expondo só mente uma parte do texto, meios para guiar o original e meios de supporte ajustaveis para variar a distancia, altura e inclinação da armação.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920.— Por procuração, *Leclerc & C.ª*.

(6.685)

N. 13.296 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em systemas de estacas de folha metallica", para que pretende privilegio a Lackawanna Steel Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a systemas de estacas de folha metallica que teem membros presos um no outro nas beiras das secções, e consiste em uma nova fórma de secção pela qual se augmentam muito o modulo e o momento de resistencia da secção sem diminuir a resistencia da junta. Estructuras de estacas de folha de aço podem-se dividir em duas classes principaes: 1ª. Completa em si mesma, como a enseccadeira que se construiu onde naufragou o *Maine* em Havana, na qual a parede da enseccadeira se compõe de uma série de unidades separadas ou bolsas fechadas, cada uma destinada a se encher de areia de dragagem ou outro material conveniente. Nesse caso não se podem empregar escoras transversaes interiores devido á grande largura da enseccadeira e ao typo de trabalho feito no interior da mesma. As unidades cheias são sufficientemente fortes para resistirem á pressão. Quando se usam essas bolsas cheias, os esforços nas juntas e folhas de cada secção de estaca são quasi todas de tensão. Porquanto esta resistencia á tensão da junta e da folha é a caracteristica mais importante, sendo secundaria a resistencia da secção a esforços lateraes. 2ª. Estructuras com escoras ou amarradas em que a pressão se applica a paredes continuas ou longitudinaes de secções de estaca ligadas, de fóra, pelo material retido e é supportada pelas ditas secções reforçadas por escoras interiores ou por cabos ou cordas exteriores. Nessas estructuras a resistencia lateral de cada secção é a caracteristica importante tendo menos importancia a resistencia da junta, pois neste caso as estacas actuam como vigas verticaes simples, continuas ou reforçadas, com um ou mais pontos de supporte, apezar de que não se deve diminuir a resistencia da junta porque é muito importante durante a installação, como em caso de fachamento de uma bolsa ou encontro de obstaculo, evitar que a parede se rache.

A nossa nova secção de estaca adapta-se especialmente para estructuras de segunda classe. As suas caracteristicas são a curvatura ou arqueadura da folha entre as juntas, de modo que o corpo da folha fica em um lado do centro neutro da secção; a face externa da folha arqueada de preferencia é achatada, e o gráo do desvio lateral da folha é tal que, quando as secções são montadas na parede na disposição alternada conveniente, as faces externas das folhas das secções ficarão substancialmente em linha com as faces externas dos membros de união das juntas; em outras palavras, a espessura total da parede no centro da folha não será maior, mas igual á espessura total da parede na junta. Produzimos assim uma secção com uma folha feita segundo o principio de um arco raso em que a pressão externa na face externa do arco é transmittida pelos lados do arco aos membros de união e dahi ás escoras; ao mesmo tempo a distribuição do metal na secção é tal que dê um modulo de secção alta e portanto grande resistencia relativa a cada estaca entre os seus supportes e nesses supportes. A parede composta destas secções oppõe portanto grande resistencia a esforços lateraes; obtem-se esta resistencia augmentada sem augmento no peso da parede acabada por metro quadrado. Além disso, laminam-se com relativa facilidade as secções da nossa nova fórma, de sorte que não se augmenta o custo da fabricação. A parede completa é fina e compacta em relação á sua resistencia lateral, pois a espessura total não excede, mas sim é substancialmente igual á de junta, isto é, a espessura da parede não é maior que a de uma parede composta de estacas semelhantes com folhas rectas. Outro importante resultado de tal disposição é que a superficie da parede não tem aspereza alguma, sendo substancialmente lisas para receberem as vigas que se applicam contra a face interna da parede.

A invenção está representada nos desenhos juntos empregada de diversos modos e applicada a differentes systemas de estacas. A fig. 1 e uma vista isometrica de secções de estacas de fórma preferida. A fig. 2 é uma planta das mesmas. As secções são aqui representadas com vão normal na junta, sendo a posição de que se calcula a quantidade de aço necessaria para um comprimento e altura dados de parede. Na fig. 3 as juntas estão representadas sahidas até o seu limite maximo, uma cousa commum em movimento, e está indicada a possibilidade de ajuste angular. A fig. 4 mostra o uso de escoras interiores em connexão com uma parede deste systema de estacas arqueadas. A disposição alternada conveniente está representada nas figuras anteriores. A fig. 5 mostra o nosso systema de estacas com membros de união ligeiramente modificados, dispostos em uma estructura em que convem que a superficie da parede seja continua e lisa. As figs. 6 e 7 mostram modificações de systemas de estacas em que está incorporada a nossa invenção. Nas figuras acima a nossa invenção está representada como applicada ao typo «Lackawanna» de systemas de estacas, podendo ser applicada a outros typos conhecidos, tal como o de retula, representado nas figs. 8, 9 e 10.

Referindo-nos ás figs. 1 a 3, que mostram a fórma preferida de systema de estacas em que está incorporada a nossa invenção, a parte central 1 da folha A é feita com uma curva rasa que continúa nos lados 2 de curvatura mais abrupta do arco, que são curtos, solidos e rigidos, e dispostos de modo a receberem todos os esforços da parte achatada do arco e transmittil-os ás escoras por meio dos membros de união, que aqui consistem no gancho interno 3 e guarda externa 4. A folha assim formada é de preferencia achatada na sua face externa como se vê em 5, e o gráo de deslocamento lateral do metal na folha proporcionado de modo que esta face chata fique substancialmente em linha com as faces externas dos membros de união, quando se montam as secções nas paredes, produzindo-se assim uma parede sem saliencias, contra a qual se podem collocar com firmeza as vigas horizontaes, etc. Ao mesmo tempo distribue-se o metal de modo tal em relação ao centro neutro da secção que se obtenha um momento relativamente grande de resistencia e conseguente augmento na resistencia da viga, por exemplo para uma estaca que tenha a mesma largura e membros de união, mas com folha recta. Vê-se melhor na fig. 4 o motivo pelo qual se formam assim as secções. Aqui estão indicadas cinco secções montadas em uma parede e dispostas alternadamente, de modo que as folhas arqueadas das secções alternadas se estendem em lados oppostos do centro neutro da parede indicado pela linha pontuada. A face chata externa 5 da folha de cada secção está em linha com a face externa das guardas 4 das secções adjacentes, produzindo uma parede especialmente adaptada para as vigas 6 collocadas contra a face interna. Não ha saliencias, que tenderiam a cortar ou destruir as vigas pois grande parte da face interna da parede constitue uma série de superficies de apoio relativamente longas para as vigas ho-

rizontaes, sendo formada cada uma destas superficies maiores de apoio, da face externa achatada da folha da secção disposta para dentro e das guardas adjacentes 4 das juntas. As folhas das secções voltadas para dentro transmittem a pressão da terra ou agua retida na face externa directamente ás vigas 6 contra as quaes se apoiam devidamente as secções e dahi as escoras transversaes 7. As secções alternadas voltadas para fóra actuam como fortes arcos de aço, e os seus membros de união como anteparos obliquos e paredes lateraes, de modo que o choque do material retido na face externa do arco é transmittido nos pontos de supporte pelos lados curtos (que devem ser rigidos) dos arcos ás vigas e dahi ás escoras transversaes. E' claro que em certos logares não convem empregar escoras na parte posterior da parede, mas sim amarrar a parede com cordas ou cabos que vão das vigas a ancoras na frente.

A parede feita com a nossa nova e especial secção de estaca é relativamente fina e compacta, com uma proporção tal do metal disposto uniformemente em ambos os lados do centro neutro da parede e a uma distancia tal do mesmo, que se produza grande resistencia lateral na parede e em cada uma de suas unidades. Obtem-se isto sem diminuir a resistencia da junta ou a sua flexibilidade, pelo que se póde fazer sufficiente ajuste longitudinal e angular. O augmento de espessura da folha nas curvas 8, 8, figs. 1 e 2, póde ter importancia, pois o accrescimo de uma quantidade relativamente pequena de metal nesses pontos augmenta a inercia e o modulo e portanto reforça muito cada secção e a parede acabada; augmenta tambem a extensão do apoio para as escoras interiores. Ao mesmo tempo esse accrescimo de metal não augmenta a largura da parede e tende a evitar deformação do arco quando sob pressão. Esta resistencia lateral póde ainda ser augmentada pelo accrescimo de metal na folha e guarda das juntas com um augmento correspondente na altura do arco e na largura da parede.

Para se comprehender bem o que conseguimos, devem-se ter em conta certos factores que necessariamente limitam secções praticas e commerciaes de estacas, a saber: a secção deve ser feita inteiriça por laminagem; a folha deve ser bastante solida para resistir o golpe do bate-estaca e não deve ter junta fina onde possa rachar; todas as secções na parede devem ser identicas; a grande resistencia lateral não deve ser obtida á custa de força maxillar, isto é, a junta deve ser forte; finalmente, como questão commercial o peso não deve ser substancialmente augmentado, e a largura da secção não deve ser tão grande que augmente o custo da producção e as difficuldades do manejo e conducção. A nossa invenção não consiste méramente em uma nova fórma de secção, mas na descoberta de que, sujeitos a todas estas limitações, poderiamos augmentar muito o modulo da secção e a resistencia lateral em uma secção de estaca com folha recta, e obtem-se este augmento sem augmentar a espessura total da parede além da espessura necessaria da junta, e com as outras vantagens descriptas. Produzimos assim uma secção de resistencia lateral muito augmentada, e muito superior em resistencia lateral a qualquer outra de peso semelhante, que conhecemos, e tambem muito mais forte na junta. A nossa secção tem assim um escopo mais amplo e de facto adapta-se a novos usos. A resistencia lateral tem importancia vital. Por exemplo, no caso de uma parede de estacas supportada por duas ou mais séries de escoras, a parte, de cada estaca entre os seus supportes actua como uma trave vertical na qual a resistencia lateral da estaca representada pelo modulo da sua secção é o factor importante, seja qual for o contorno da sua secção. No systema de estacas que teem secção transversal arqueada, obtem-se grande augmento de resistencia lateral na estaca, como uma trave, como aqui se descreve detalhadamente, por que o metal na folha arqueada e na maxilla de união da secção é distribuido de modo tal com referencia ao centro neutro que dê um grande momento de inercia da secção, com uma distancia relativamente curta do centro neutro á fibra extrema da secção, produzindo assim um grande modulo na secção e consequente grande resistencia lateral.

Referindo-nos aos extremos, ou pontos intermedios, da trave, onde é supportada pela vigas horizontaes e onde todos os esforços na trave são recebidos e transmittidos ás ditas vigas; aqui a fórma arqucada da secção da trave realiza outra funcção importante, que é evitar o achatamento ou deformação da secção nos ditos pontos de supporte. Assim a nossa nova fórma de secção produz grande resistencia lateral em todo o comprimento da trave e ao mesmo tempo adapta-se especialmente, nos pontos de supporte, a receber os esforços e transmittil-os aos supportes das vigas, com grande resistencia contra deformação da secção nos ditos pontos de apoio nos supportes; isto é, apresenta grande resistencia contra o achatamento ou quebra da secção nesses pontos de supporte, quebra esta que reduziria a resistencia de toda a trave. Esta necessidade de augmento de resistencia lateral foi comprehendida nos ultimos annos e obtida até certo ponto em systemas conhecidos de estacas por meio de membros de união muito grandes e, portanto com grande augmento de metal nesses pontos, e grande espessura da parede nos mesmos pontos. Os systemas mencionados são aquelles em que as secções se sobrepõem, ou em que são necessarios membros de união de fórma especial para ligar as secções principaes de estacas. Em todos estes systemas as vigas se apoiam em superficies relativamente finas e muito separadas, com as desvantagens das mesmas, em vez de superficies planas largas; tambem a junta é relativamente fraca.

E' claro que a disposição e fórma das nossas secções podem variar e ser modificadas sem desvio do espirito da invenção. Por exemplo, para muitos fins é preferivel a disposição alternada das secções acima descripta, mas ha uma especie de estructuras permanentes, como atracadouros de barcas e buracos de minas, em que é conveniente um revestimento ou forro plano liso, e o nosso novo systema de estacas adapta-se especialmente para essas estructuras, porque os arcos das secções podem ser dispostos para ficarem todos no mesmo lado do centro neutro da parede como se vê na fig. 5. Para permittir esta disposição das secções os membros de união devem ser invertidos em relação á disposição das figuras anteriores, isto é, as guardas nas respectivas beiras devem ficar em lados oppostos em vez de no mesmo lado. Como se vê na parede do atracadouro de barcas da fig. 5, em uma beira o gancho 3 e guarda 4 são formados exactamente como na figura 4, mas na outra beira a guarda 10 é quasi continua com a folha e o gancho 11 nessa beira naturalmente fica no lado opposto da folha, partindo do outro gancho. A parede revestida assim formada é praticamente lisa. 12 indica as vigas e 13 as estacas de apoio atraz dos systemas de estacas de aço; 14 é uma viga dianteira disposta junto do topo das secções e pela qual ellas podem ser aparafusadas por traz contra as vigas, tudo como se usa em construcções de atracadouros de barcas.

Modificações na fórma das secções estão representadas nas figs. 6 e 7 em que toda a folha é formada em um arco continuo, de preferencia raso. Na fig. 7 a folha está representada com espessura uniforme, mas na fig. 6 a secção é reforçada augmentando-se a espessura da folha no centro.

Nas figs. 8 a 10 a invenção está representada applicada ao chamado systema americano de estacas, em que os membros de união são os flanges 15, 15 em uma beira formando a ranhura ou alvado 16 para receber a bola ou cabeça 17 na beira opposta da secção adjacente. Na fig. 8 vê-se a disposição alternada usual e conveniente das estacas. Nas figs. 9 e 10 as secções estão representadas com as folhas arqueadas todas voltadas para a mesma direcção para formarem uma parede de revestimento substancialmente lisa. Secções da mesma fórma estão representadas nas figs. 8 e 9, e ligeiramente modificadas na fig. 10 com um dos flanges quasi continuo com a guarda, analogo á fórma especial da fig. 5, para diminuir a ranhura externa na face da parede na junta e produzir assim uma parede quasi absolutamente mais lisa e continua.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma secção de estaca de folha metallica inteiriça, tendo uma folha e membros de união nas beiras da mesma, sendo esta folha curvada para fóra entre os ditos membros para formar um arco em um lado do centro neutro da estaca, sendo a parte central do arco uma curva rasa e os lados mais abruptos curvas dispostas para receberem os esforços applicados á face externa do arco e transmittil-os aos ditos membros;

2°, uma secção de estaca de folha metallica, tendo uma folha e membros inteiriços de união nas beiras da folha, sendo esta folha curvada para fóra entre os ditos membros para formar um arco em um lado do centro neutro da secção, sendo o centro do arco formado com uma curva rasa e sendo os lados mais espessos que o centro e formados com curvas mais abruptas, sendo a curva rasa central em continuação com as curvas dos lados, e sendo os lados columnas rigidas dispostas para receber os esforços applicados na curva rasa e transmittil-os aos ditos membros;

3°, uma secção de estaca de folha de aço inteiriça, tendo membros de união nas beiras e uma folha entre os ditos membros formada em um arco disposto em um lado do centro neutro da secção, estando o centro da face externa do arco a distancia tal do eixo, que fica substancialmente em linha com a face externa dos membros de união quando se montam as secções em uma parede substancialmente recta;

4°, uma secção de estaca de folha de aço inteiriça, tendo uma folha e membros de união nas beiras da folha, sendo a dita folha curvada para fóra entre os ditos membros para formar um arco

em um lado do centro neutro da secção, sendo a parte central do arco formada com uma curva achatada que tem uma face externa plana recta, e sendo os lados mais espessos que a parte central e formados com curvas mais abruptas, para actuarem como columnas rigidas, recebendo todos os esforços applicados na face externa do arco e transmittindo-os aos membros de união;

5º, uma secção de estaca de folha de aço inteirica, tendo uma folha e membros de união inteiriços nas beiras da folha, sendo a dita folha curvada para fóra entre os ditos membros para formar um arco em um lado do centro neutro da secção, tendo o dito arco uma face externa plana, sendo tal a deflexão lateral da folha, que a dita face externa achatada fica substancialmente em linha com a face externa dos membros de união adjacentes, quando se montam as secções na parede;

6º, uma secção de estaca de folha de aço inteiriça, tendo uma folha e membros de união inteiriços nas beiras da folha, sendo a dita folha curvada para fóra entre os ditos membros para formar um arco em um lado do centro neutro da secção, sendo a parte central do arco formada com uma curva achatada que tem uma face externa plana, sendo os lados do arco mais espessos que a parte central e formados com curvas mais abruptas, sendo a dita curva chata em continuação com as curvas dos lados, fazendo-se curvaturas do arco mais esque tem uma face externa plana, sendo os ditos lados dispostos para actuarem como columnas rigidas para receberem todos os esforços applicados na face externa do arco e transmittil-os aos membros de união, sendo tal a deflexão lateral da folha, que a face externa extrema da (folha) digo, arco fica substancialmente em linha com a face externa dos membros de união adjacentes, quando se montam as secções na parede, e a espessura extrema da parede é substancialmente igual á espessura da paredo nas juntas;

7º, em uma parede com escoras, de um systema de estacas de folha de aço, secções de estacas consistindo em uma folha e membros de união inteiriços nas beiras da folha, sendo a dita folha curvada para fóra entre os membros para formar um arco, sendo tal a dita curvatura lateralmente que, quando se montam as secções na parede, as faces externas extremas dos arcos ficarão substancialmente em linha com as faces externas dos membros de união, sendo as ditas secções dispostas com os seus arcos, dirigindo-se alternadamente para dentro e para fóra, e em combinação com ellas escoras collocadas por dentro contra as ditas faces externas dos arcos o membros de união;

8º, um systema de estacas, de folha metallicca com parede munida de escoras, composto de secções consistindo em uma folha e em membros de união inteiriços nas beiras da folha, sendo a folha curvada para fóra entre os membros para formar um arco que tenha uma face externa chata, sendo tal a deflexão lateral da folha, que as ditas faces externas achatadas dos arcos ficam substancialmente em linha com as faces externas dos membros de união, sendo as ditas secções dispostas alternadamente em lados oppostos do centro neutro da parede, e em combinação com ellas vigas dispostas por dentro contra as faces externas dos arcos e dos membros de união e escoras collocadas contra as vigas;

9º, Um systema de estacas de folha de aço com parede escorada, composto de secções consistindo cada uma em uma folha e em membros de união inteiriços nas beiras da folha, sendo a dita folha curvada para fóra em um lado para formar um arco em um lado do centro neutro, e em combinação com ella escoras dispostas por dentro da parede e em contacto com os membros de união;

10. um systema de estacas de folha de aço com parede escorada, consistindo as secções de estacas em uma folha e em um gancho de união interno e uma guarda de união externa em cada beira, sendo a dita folha arqueada para fóra entre os membros, de modo que, quando se montam as secções na parede, as faces externas do arco em cada secção ficam substancialmente em linha com as faces externas das guardas em secções alternadas, sendo as ditas secções dispostas com os seus arcos alternadamente em lados oppostos do centro neutro, e em combinação com ellas escoras collocadas por dentro em contacto com as faces externas dos arcos e faces externas das guardas em secções adjacentes;

11, um systema de estacas de folha de aço com parede escorada, tendo uma face substancialmente lisa, e composto de secções consistindo cada uma em uma folha e em membros de união nas beiras da folha, sendo a dita folha curvada para um lado do centro neutro da secção na fórma de um arco que tem uma face externa achatada, sendo as ditas secções dispostas na parede com os arcos em um lado do centro neutro da parede, ficando as faces externas dos arcos em linha com as faces externas dos membros de união, e em combinação com ellas vigas de supporte adèquadas para a parede;

12, um systema de estacas de folha metallica com parede escorada, composto de secções consistindo cada uma em uma folha e em membros de união em ambas as beiras, sendo a folha de cada secção desviada para fóra entre os membros para formar um arco tendo uma face externa achatada, sendo tal a deflexão, que as ditas faces externas ficam substancialmente em linha com os membros de união das secções montadas, sendo as ditas secções dispostas com os seus arcos alternados em lados oppostos, e vigas longitudinaes dispostas em um lado em contacto com as faces externas das secções alternadas, dispostas para ficarem naquelle lado, e com as faces externas dos membros de união no mesmo lado.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1917. — Por procuração, *Léclerc & C.ª*

(6.685).

N. 13.297 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos no fabrico de pão", para que pretende privilegio a Ward Baking Company, estabelecida na Villa de Bronx, Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos no processo do fabrico de pão feito de farinha de trigo, e tem por objecto branquear e melhorar a textura do producto final.

Propoz-se fazer passar quantidades abundantes de oxygenio ou de ar através da massa depois de decorrida uma parte do periodo de fermentação, e tambem sugeriu-se forçar ar através da massa de farinha emquanto está sendo amassada ou misturada. Tambem se propoz forçar ar sob pressão para dentro da amassadeira, não se empregando a fermentação ordinaria quer antes quer depois da mistura.

Segundo a presente invenção o processo consiste em amassar ou misturar a massa de que o pão é feito, quer pelo processo de esponja, quer pelo processo directo, em uma amassadeira adaptada a reter um fluido aeriforme e oxydante sob pressão durante a amassadura, e submetter a massa de farinha durante a operação preliminar de amassar á acção do fluido aeriforme oxydante comprimido, e fermentar subsequentemente a massa. Deste modo é exercido sobre a farinha um effeito de branqueamento, e a estructura cellular do pão cosido desta massa é pequena e uniforme, sendo as paredes das cellulas muito mais delgadas do que no pão do fabrico usual. A apparencia physica do pão é deste modo melhorada, tanto em relação á sua côr como em relação á sua estructura ou textura cellular, em comparação com os pães feitos da mesma massa não tratada segundo a presente invenção.

O fluido aeriforme e oxydante é empregado na fórma de oxygenio comprimido ou oxygeneo comprimido associado com nitrogenio, por exemplo o ar atmospherico a pressão conveniente, que póde ser empregada quando se usa ar a cerca de 1.400 grammas por centimetro quadrado, por um periodo de 20 minutos, ou cerca de 5.600 grammas por centimetro quadrado por um periodo de cerca de 10 minutos. Quando se usa oxygeneo a pressão póde ser cerca de 5.600 grammas por centimetro quadrado por um periodo de cerca de tres minutos.

Pondo-se a invenção em pratica, emprega-se um recipiente conveniente, de preferencia de metal, adaptado a resistir com segurança á pressão interna apropriada, e o gaz oxydante é introduzido na massa de farinha antes da fermentação, e as vantagens da operação são obtidas quando a farinha é amassada, de modo que não é necessario tratamento subsequente. No processo directo os ingredientes para a amassadura são introduzidos no dito recipiente; e no processo de esponja a amassadura é introduzida no estado de massa no processo.

Em qualquer dos casos a massa occupa, digamos, um terço do espaço do recipiente e é adaptada a ser misturada ou amassada pelo par de braços usuaes de amassar ou semelhantes. Estes braços podem ser montados em um eixo vertical, inclinado, ou horizontal, como se preferir, e são operados de fóra por uma fonte conveniente de força motriz, passando o eixo por uma caixa de vedação apropriada, para impedir o escape de oxygeneo e ar, durante a operação de agitar ou amassar.

O oxygenio comprimido, ou o ar comprimido, conforme fôr o caso, é admittido no recipiente, depois de ser collocada no seu logar a tampa e de se fixar a mesma por modo estanque. O oxygenio comprimido ou ar comprimido podem ser alimentados de um recipiente conveniente, ou podem ser comprimidos por bomba para dentro do proprio recipiente, e achamos ser conveniente admittir o oxygeneo comprimido ou ar comprimido até que a pressão no recipiente suba a 5.600 grammas por centimetro quadrado. Pressões menores (mesmo a partir de 1.400 grammas por centimetro quadrado) darão bons resultados.

mas, em geral, não ha vantagens em pressões superiores a 5.600 grammas por centimetro quadrado. Póde-se dizer, porém, que quando se empregam pressões menores, é conveniente augmentar o tempo durante o qual a massa é submettida á acção do oxygenio ou ou do ar comprimido. Assim, á pressão de 400 grammas por centimetro quadrado, e operando-se com ar comprimido, obtem-se um branqueamento evidente quando a operação de misturar ou amassar dura cerca de 20 minutos. A' pressão de 5.600 grammas por centimetro quadrado, e operando-se com ar comprimido, basta um tratamento de 10 minutos para effectuar o branqueamento desejado; e, á mesma pressão de 5 600 grammas, mas operando-se com ar oxygenio comprimido, o tempo de tratamento póde descer a cerca de tres minutos, praticamente com o mesmo effeito. Vê-se portanto que os factores que governam a operação, quer se use oxygenio comprimido, quer ar comprimido, são o factor de tempo e o factor de pressão, e que como se disse, o factor de tempo é consideravelmente diminuido quando se usa oxygenio comprimido, em vez de ar comprimido. A funcção de agitar ou amassar é obter um contacto mais intimo e que muda constantemente entre a atmosphera de ar comprimido e o material da amassadura, de modo a obter uma mistura mais completa e homogenea, e accelerar a acção mais do que si não se agitasse ou amassasse. A operação de misturar ou amassar que tem de ser usada na pratica da presente invenção é de natureza correspondente á operação de misturar ou amassar usual usada na panificação.

Outra caracteristica e vantagem radical da invenção consiste no facto que permitte uma economia de cerca de 50 por cento da quantidade usual de fermento necessaria para a fermentação no fabrico de pão, quer pelo processo directo quer pelo processo de esponja. Além disto esta economia em fermento é acompanhada de uma economia correspondente no assucar consumido durante o processo da panificação. Esta economia de assucar monta a cerca de 1 % do peso total da farinha empregada para fazer a massa.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um processo de fabricar pão que consiste em misturar os ingrediente da massa em um apparelho misturador adaptado a reter um fluido oxydante aeriforme sob pressão, durante a operação de misturar, e submetter a massa durante a operação preliminar de misturar á acção de fluido oxydante aeriforme, e subsequentemente fermentar a massa;

2°, um processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que o fluido oxydante aeriforme é constituido por oxygenio comprimido ou oxygenio comprimido associado com nitrogenio, por exemplo, ar atmospherico;

3°, um processo de fabricar pão que consiste em amassar ou misturar os ingredientes da massa em um misturador adaptado a reter um fluido oxydante aeriforme sob pressão durante a operação de misturar, e submetter a massa durante a operação preliminar de misturar á acção de ar á pressão de cerca de 1.400 grammas por centimetro quadrado por um periodo de cerca de 20 minutos, e subsequentemente fermentar a massa para os fins especificados;

4°, um processo de fabricar pão que consiste em amassar ou misturar os ingredientes da massa em um misturador adaptado a reter um fluido oxydante aeriforme sobre pressão durante a operação de misturar, e submetter a massa durante a operação preliminar de misturar á acção de ar á pressão de cerca de 5.600 grammas por centimetro quadrado por um periodo de cerca de dez minutos, e subsequentemente fermentar a massa para os fins especificados;

5°, um processo de fabricar pão que consiste em amassar ou misturar os ingredientes da massa em um misturador adaptado a reter um fluido oxydante aeriforme sob pressão durante a operação de misturar, e submetter a massa durante a operação preliminar de misturar á acção do oxygenio á pressão de cerca de 5.600 grammas por centimetro quadrado por um periodo de cerca de tres minutos, e subsequentemente fermentar a massa, para os fins especificados;

6°, o processo de fabricar pão substancialmente como se descreveu;

7°, como um novo producto industrial pão fabricado segundo qualquer das reivindicações precedentes.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.°*

(6.685)

N. 13.298 — Memorial descriptivo da invenção de "um processo para fabrico de um producto nutritivo contendo albumina", para que pretendem privilegio Erich v. Boehm-Bezing e a Possehl Eisen-und Stahl-Gesellschaft mit beschrankter Haftung, domiciliados em Lubeck, Allemanha, cessionarios de Hans Christian Petersen, domiciliado em Hamburgo, Allemanha.

Desde muito tempo é conhecido que de fermento humido e assucar se obteem por condensação da mistura productos xaroposos de côr escura, que, segundo o estado mais ou menos limpo dos materiaes de partida em relação ao seu teor alto tanto em albumina e compostos azotados similares á albumina, como de hydratos de carbono, constituem bom alimento para animaes e alimento conveniente para o homem.

Tambem de fermento comprimido e parcialmente secco, por meio de addição de 1/4 de assucar invertido e um pouco de amidão se tem obtido um producto xaroposo que serve de alimento.

Porém, na maior parte dos casos tem-se procedido de modo tal que fermento fresco ou assucar é misturado com uma solução de assucar em excesso, para este effeito aquecido até á consistencia de xarope, ou tambem se tem esterilizado o fermento com uma solução de assucar aquecido sem outra addição, para se empregar como alimento o producto, depois de addição de substancias em pó.

Aos processos descriptos são inherentes inconvenientes mais ou menos grandes que difficultam na pratica o fabrico de productos de qualidade uniforme.

A presente invenção tem por objecto um processo pelo qual é reduzida ao minimo a decomposição dos compostos alhuminosos do fermento e do assucar, e se obteem productos agradaveis ao paladar, com pouca despeza. Por este motivo, prescindir-se-ha do emprego tanto de assucar invertido ou de assucar de amidão, cujas soluções, como é sabido, não toleram a vaporização a alta temperatura, como de outras especies de assucar reductoras, e empregar-se sómente assucar de beterraba ou de canna. Nos processos conhecidos acima mencionados em que se usa saccharose, o fermento fresco ou esterilizado é misturado simplesmente com assucar ou com uma solução de assucar, e em seguida seccado por evaporação tanto quanto é necessario. Com isto não se evita que uma parte ou mesmo a totalidade do assucar, se inverta, se decomponha em alto gráo por meio da invertase do fermento, ou dos acidos livres que se formam pela evaporação da solução.

Conseguiu-se agora remover este inconveniente, empregando-se para fabricar os productos desejados sómente fermento que tenha sido tratado préviamente com alcali caustico ou soda caustica, pelo modo seguinte. O fermento com pequeno excesso de alcali caustico (0,05 a 0,10 % NaOH) é aquecido a 100° C., e, no caso de não apresentar nenhuma alcalinidade, é misturado outra vez com alcali e aquecido outra vez. Esta operação é repetida tantas vezes quantas forem necessarias para que a massa depois de aquecida mostre uma reacção claramente alcalina. O fermento esterilizado por este modo mostra-se completamente livre de invertase, não pode converter assucar de canna em assucar invertido e tambem, devido á sua reacção alcalina fraca, impede a formação de acidos livres, e portanto, a inversão do assucar durante a evaporação ulterior da solução obtida depois da addição de assucar.

O producto, isto é, o fermento esterilizado, é então desembaraçado de agua a ponto tal que, depois de addição de assucar se torne superflua o mais que fôr possivel uma evaporação longa ulterior.

Supponha-se que se tem de produzir fermento com o teor de 90 % de agua e productos que se teem em vista deste fermento, que para uma parte de fermento contenham duas partes de assucar, é então conveniente remover a maior parte desta agua, digamos 60 partes por evaporação directa a temperatura inferior a 105° C., antes da addição de assucar, pois que as soluções de assucar cedem a agua com mais difficuldade do que as não assucaradas. Porém, o fermento esterilizado deve ser desembaraçado de agua sómente até ponto tal que fique no mesmo a quantidade de agua exactamente necessaria theoricamente para a dita solução do assucar, pois que de contrario não se conseguiria a dissolução do assucar. Por este motivo, no caso presente, deve-se-lhe remover sómente cerca de 60 partes de agua, e depois disto far-se-ha a addição das duas partes de assucar. Evapora-se a solução obtida até ao ponto de se obter um producto de consistencia xaroposa. Ao contrario dos processos conhecidos, e pelos motivos acima mencionados, isto póde ser effectuado sem outras medidas de precaução.

Depois de se pôr ao teor de agua desejada a mistura de assucar e fermento, proceder-se-ha á inversão do assucar. Para este effeito a massa é misturada com uma quantidade medida, cerca de 5 %, até 10 % no maximo de fermento fresco rico em invertase. Segundo a duração do tratamento (½ a 24 horas, segundo a quantidade e teor de fermento fresco e invertase) é possivel formar uma quantidade menor ou maior de assucar invertido, e por este modo tambem reduzir ao minimo a quantidade de assucar invertido decomposto pelo tostamento da massa por aquecimento ulterior.

Depois da inversão do assucar, é a massa aquecida quasi ao ponto de ebullição, até 108° C. no maximo, para evaporar a agua addicionada ao fermento fresco, e ao mesmo tempo dar bom gosto ao producto. Para evitar o mais possivel decomposição excessiva dos hydratos de carbono e dos compostos albuminosos, nunca se levará o aquecimento até ao ponto de ebullição da massa.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo para fabrico de um producto nutritivo contendo albumina, de fermento abatido fresco ou desembaraçado de amargo, caracterizado pelo facto que o fermento humido é esterilizado por aquecimento com addição de alcali, a massa é desembaraçada de agua por evaporação, e, depois de addição de sacchar ose (assucar de beterraba ou de canna), é evaporada até á consistencia xaroposa, e em seguida o assucar é invertido parcialmente por meio do fermento fresco, e o producto é aquecidó quasi até ao ponto de ebullição para ficar com melhor gosto.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C°.* (6.685)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de novembro de 192.....	5.310:946$912
Renda arrecadada em 18 de novembro de 1922.....	340:334$874
	5.651:281$886
Em igual periodo de 1921..	5.013:725 375

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 18:

Em ouro.....	52:515$200
Em papel.....	65.898 565
Total.....	118:413$765
Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	3.217:199$449
Em igual periodo de 1921..	1.763:483$735
Differença a maior em 1922.	1.453:711 414

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADO

N. 5.949

Certifico que a marca «Riograndense», para sortidos, do commercio de C. Martins, de S. Paulo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 5.929, foi depositada nesta junta em 13 do corrente, depois de preenchidas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de novembro de 1922 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2° official (sobre uma estampilha de 2$). Visto J. C. em 18 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director.

(6.492)

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal e presidente da Junta Apuradora do Districto Federal, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente virem e delle conhecimento tiverem e interessar possa, que em continuação dos trabalhos da junta, foram apuradas as ultimas secções do 2° districto eleitoral, a saber: 4ª da Tijuca; 1ª e 5ª do Meyer; 1ª a 3ª e 5ª a 8ª de Irajá; 1ª a 3ª de Jacarepaguá; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Campo Grande; 1ª a 3ª de Santa Cruz, e 1ª e 2ª de Guaratyba, dando o resultado seguinte: Julio Cezario de Mello, 2.621 votos e quatro em separado; Adolpho Bergamini, 2.560 votos e quatro em separado; Edgard Fontes Roméro, 2.512 votos, e quatro em separado; Mario Piragibe, 2.503 votos e quatro em separado; Eduardo Xavier, 2.383 votos e quatro em separado; João de Castro Pache de Faria, 2.363 votos e tres em separado; Manoel Marques da Nova, 2.335 votos e tres em separado; Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, 2.280 votos e quatro em separado; Alberico Dias de Moraes, 2.236 votos e tres em separado; Antonio José Teixeira, 2.131 votos e tres em separado; Mario Julio dos Santos, 2.157 votos e tres em separado; Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 1.991 votos e dous em separado; José Joaquim Alves de Carvalho, 1.994 votos e tres em separado; João Baptista Pereira, 1.897 votos e quatro em separado; Henrique Tavares Lagden, 1.862 votos e dous em separado; Alberto Beaumont de Abreu, 1.852 votos e quatro em separado; Candido Martins, 169 votos; Luiz Augusto Drumond Alves, 153 votos; Aldarico de Souza e Agenor Augusto Santos Moreira, 141 votos cada um; Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, 91 votos; Benjamin Magalhães, 85 votos, João Ventura, 54 votos; Gustavo, digo, João Ventura Ferreira Junior, 54 votos; Gustavo Antonio Pereira Santiago, 46 votos; Mario Crespo Pereira de Souza, 146 votos; Oscar Castilho Daltro, 35 votos; Sebastião Hugo de Souza, 34 votos; Alfredo Ramos, 23 votos; Alfredo Braga Mello, Israel Camará, 19 votos cada um; Telasco Tiburcio de Araujo e Luiz de Araujo Padilha, 18 votos cada um; Pedro Paulo Autran, Romulo Romano Ferreira, 15 votos cada um; Domingos Renovato Moura, sete votos; Agostinho de Jesus e João Rodrigues Maio, seis votos cada um; Manoel Velloso Filho, cinco votos; Gastão de Vasconcellos, Arides Tavares, Anôr Guapiaçú, Astrogildo Ferreira de Aguiar, Astolpho Freire Filho, Diogenes Sampaio e Tancredo Rodrigues Leinhans, dous votos cada um; Antonio Rodrigues Vera, Arthur de C. U., Angelo Tavares, Alfredo Carneiro, Francisco Alves, Edgard Machado, Annibal Soufo, Americo Brandão, Antonio Xerem, Francisco Mattos Vieira, Furtunato Bulcão, Silva Brandão, Ernesto Garcez, Jonas Galvão de Miranda, Julio Lopes Otelino, Deolinda Daltro, Mario de Oliveira Torres, Mendes Tavares, Porphirio Ribeiro de Faria, Sebastião Ferreira Rios, Theodoro Floraubel da Conceição e Wenceslau Teixeira Pinto da Costa, um voto cada um. E para constar mandou expedir o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, sala das sessões da Junta Apuradora, aos 18 de novembro de 1922. E eu, Pedro de Sá, secretario da junta, o escrevi. — *Octavio Kelly.*

Acta geral da apuração das eleições para Intendentes Municipaes realizadas em vinte e nove de outubro de 1922, no Districto Federal. Aos dezoito dias do mez de novembro de 1922, na sala das sessões do Conselho Municipal, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, se achavam reunidos os Doutores Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara; Victor Manoel de Freitas, juiz substituto e Luiz Gueues de Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal; presidente e mais membros da Junta Apuradora das eleições para Intendentes Municipaes, realizadas no dia 29 de outubro de 1922, depois de ultimados os trabalhos da apuração que tiveram inicio no dia 8 do corrente mez ás 11 horas da manhã, proseguindo nos dias nove, dez, onze, doze, treze, quatorze quinze, dezaseis, dezesete e dezoito, como tudo consta das respectivas actas, mandou o presidente, de conformidade com o artigo 32 da lei n. 3.029, de 27 de dezembro de 1916, lavrar a presente acta geral em que se consignassem as occurrencias havidas no processo da apuração, o resultado final da mesma e os protestos offerecidos. Foi este o resultado geral das eleições para Intendentes Municipaes: Primeiro districto — Candido Pessôa, 5.215 votos, e 246 em separado; Jeronymo Maximo Nogueira Penido, 5.187 votos e 265 em separado; Edgard Teixeira, 4.669 votos e 231 em separado; Felisdoro Gaya, 4.515 votos e 235 em separado; Francisco Laginestra, 4.347 votos e 225 em separado; Dario Ferreira Pinto, 4.327 votos e 206 em separado; Francisco Vieira de Moura, 4.154 votos e 193 em separado; Zoroastro Cunha, 4.064 votos, 182 em separado; Victor de Magalhães Bastos, 3.909 votos e 229 em separado; Henrique José Teixeira Guimarães, 3.864 votos e 158 em separado; Ernesto Garcez Caldas Barreto, 3.804 votos e 176 em separado; Antonio José da Silva Brandão, 3.630 votos e 249 em separado; Jeronymo Beretta, 3.580 votos e 142 em separado; José de Azurem Furtado, 3.532 votos e 382 em separado; Eliseu Elias Cesar, 3.452 votos e 415 em separado; Laurentino Pinto Filho, 3 356 votos e 171 em separado; Raul de Barros Magueira, 3.192 votos e 446 em separado, Pio Dutra da Rocha, 3.105 votos e 379 em separado; Fortunato Bulcão, 2.991 votos e 168 em separado; Jacyntho Alves da Rocha, 2.930 votos e 382 em separado; Paulino Petra da Fontoura Santos, 2.877 votos e 145 em separado; Manoel Rodrigues Alves, 2.712 votos e 324 em separado; Nicolau Rodrigues França e Leite, 2 595 votos e 341 em separado; Brenno dos Santos, 2.486 votos e 318 em separado; Alberto Ribeiro, 1.591 votos e 67 em separado; Lourenço Méga, 1.534 votos e 108 em separado; Henrique Magioli, 1.348 votos e 60 em separado; Manoel de Castro Menezes, 1.322 votos e 54 em separado; Amaçayr Niemeyer, 905 votos e 72 em separado; José de Souza Rosa, 559 votos e 24 em separado; José Lourenço dos Santos, 460 votos e 28 em separado; Mario Nilton dos Santos, 297 votos e 5 em separado; Alfredo de Oliveira Ferrer, 258 votos e 12 em separado; Ignacio Gomes, 199 votos e 8 em separado;

Adelino A. Corrêa Bandeira, 102 votos e 15 em separado, Jonas Galvão Miranda, 184 votos e 7 em separado, e outros muitos votados. Segundo Districto — Alberico Dias de Moraes, 7.242 votos e 22 em separado ;Mario Julio dos Santos, 6.866 votos e 24 em separado; Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 6.624 votos e 22 em separado; João Baptista Pereira, 6.408 votos e 24 em separado; Antonio José Teixeira, 6.300 votos e 22 em separado; Henrique Tavares Lagden, 6.285 votos e 21 em separado; José Joaquim Alves de Carvalho, 6.205 votos e 22 em separado; Adolpho Bergamini, 5.975 votos e 14 em separado; Alberto Beaumont de Abreu, 5.958 votos e 23 em separado; Mario Piragibe, 5.854 votos e 15 em separado; Julio Cesario de Mello, 5.634 votos e 14 em separado; João de Castro Pache de Faria, 5.499 votos e 12 em separado; Edgard Fontes Roméro, 5.430 votos e 12 em separado; Eduardo Xavier, 5.378 votos e 13 em separado; Manoel Marques da Nova, 5.067 votos e 13 em separado; Antonio Rodrigues Campos Sobrinho, 5.049 votos e 13 em separado; Mario Crespo Pereira de Souza, 584 votos e dous em separado; Luiz Augusto Drummond Alves, 429 votos e um em separado; Benjamin de Magalhães, 353 votos; Candido Martins, 350 votos; Aldarico de Souza, 345 votos; Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, 321 votos e nove em separado; Agenor Augusto dos Santos Moreira, 200 votos; Sebastião Hugo de Souza, 196 votos; Oscar Castilho Daltro, 175 votos; Gustavo Antonio Pereira Santiago, 164 votos; José Ventura Ferreira Junior, 160 votos; Alfredo de Braga Mello, 133 votos; Luiz de Araujo Padilha, 91 votos; Pedro Paulo Autran, 87 votos; Alberico de Almeida Couto, 78 votos; Alfredo Ramos Ferreira, 69 votos; Telasco Tiburcio de Araujo, 64 votos; Israel de Carvalho Camará, 56 votos; Claudino José Soares, 50 votos; Domingos Renovato Meira, 35 votos; e outros menos votados. A junta deliberou: *a*) não apurar as eleições das secções: 9ª, da Gloria, por não constar do livro o começo da acta relativo á eleição; da 10ª de Santa Rita e da 4ª de Irajá, por constar dos livros terem sido lavradas as actas de installação depois das da eleição; da 5ª de Santo Antonio e 6ª do Engenho Novo, por não declararem as actas os nomes de todos os votados; da 10ª de Sant'Anna, 3ª do Espirito Santo e 5ª do Campo Grande, por terem os eleitores assignado o livro de actas antes de começadas estas; *b*) conservar em separado os votos dos eleitores assim tomados pela mesa, por motivos diversos, quando não estiverem discriminados e por algum desses motivos não puderam ser sommados; *c*) sommar aos liquidos os votos das listas supplementares, abstendo-se de votar o presidente por se tratar de apreciação de providencia sua que foi obrigado a tomar na impossibilidade de crear novas secções para esta eleição ao tempo do recebimento das listas dos novos eleitores; *d*) apurar as eleições constantes de actas cujas firmas do presidente, mesarios e eleitores não tenham sido reconhecidas pelo secretario da mesa, por considerar simples irregularidade tal omissão, contra o voto do presidente. Foram apresentados os protestos pelos candidatos Ernesto Garcez Caldas Barreto, Octacilio Pereira Leite, Noel de Almeida Baptista. Pelos candidatos Eliseu Elias Cezar e José de Azurém Furtado foi requerido que a junta fizesse uma revisão na apuração de varias secções para o effeito de sommar votos apurados em separado, e de lhes attribuir os de secções cujas actas deixaram de ser apreciadas por não satisfazerem as condições legaes, pedindo mais que constassem da acta essas reclamações. A junta indeferiu o requerimento e mandou que na acta geral se fizesse menção do occorrido. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta acta, da qual se extrahiram as cópias necessarias, que servirão de diplomas aos candidatos. E eu, Pedro de Sá, secretario da junta, o escrevi. — *Octavio Kelly.* — *Victor Manoel de Freitas.* — *Luiz Guedes de Moraes Sarmento.*

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accôrdo com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100$ o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200$ e 500$, seterminando providencias no sentido de derem trocadas, por outras de quaesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 100$, as estampilhas de 200$ e 500$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 20 de setembro de 1922. — *Corrêa de Sá*, sub-director.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente anno, ás 13 horas, na Secretaria deste Conselho, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de artigos constantes do grupo 1, açougue para o anno vindouro, todos de primeira qualidade.

Especificação dos artigos — unidade — Quantidade — Preço maximo	
Carne verde de vacca, até kilos 1.400.000, kilo	1$000
Carne de carneiro, até kilos 2.500, kilo	3$000
Carne de porco, até kilos 21.000, kilo	2$500
Carne de vitella, até kilos 3.000, kilos	2$200

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na fórma da lei, não poderão conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes, provarão que depositaram na Pagadoria de Marinha, a caução de 30:000$000 (trinta contos de réis), para o fornecimento dos artigos do respectivo grupo 1 — açougue.

O concurrente preferido, fará caução de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, para garantia da execução do contracto, devendo completal-a quando desfalcada por multa.

As cauções poderão ser em moeda corrente ou em titulos publicos ao portador, com cotação na Bolsa.

O deposito da caução da Pagadoria da Marinha, será feito, mediante requerimento ao director geral da Contabilidade, a quem compete tambem as respectivas restituições, pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

As propostas, não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

O concurrente preferido, fica obrigado a manter a mais rigorosa limpeza nas ferramentas e vasilhames do açougue existente no Arsenal de Marinha e pessoal nelle empregado, devendo antes de iniciar o fornecimento, fazer os reparos e a pintura geral do mesmo açougue.

O concurrente acceito, deverá dentro do prazo de dez dias, a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, para sasatisfazer exigencias estabelecidas e assignar o respectivo contracto.

O proponente acceito, é obrigado a fornecer pelo preço do respectivo contracto, aos officiaes, sub-officiaes, sargentos, praças e pessoal civil de qualquer categoria, pertencente ao Ministerio da Marinha, os artigos constantes do grupo 1 — açougue.

As quantidades diarias a serem fornecidas aos navios e estabelecimentos da Marinha, só poderão conter um quinto de osso, e duas terças partes do fornecimento, será de carne dos quartos traseiros.

Os proponentes, só serão inscriptos na concurrencia, depois de terem satisfeito todas as formalidades do Conselho de Compras da Marinha:

a) apresentar documentos das estações fiscaes, e prove ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, bem assim a licença da Prefeitura Municipal, para a venda relativa á quantidade diaria, tudo relativo ao ramo de negocio, cujo genero se propõe fornecer;

b) apresentar documentos da Prefeitura Municipal, de que foram aferidos os pesos e medidas, no exercicio em que se verificar a concurrencia;

c) apresentar cópia do contracto que tiverem na Junta Commercial do Districto Federal quando não fôr individual a firma, que tiver de ser lançada na proposta;

d) apresentar documento que prove ser negociante matriculado.

Os concurrentes, sujeitar-se-hão a todas as demais disposições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha, annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 2.971, de 5 de agosto do corrente anno (1922).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 17 de novembro de 1922. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de Corveta G. Ref. Com.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, nesta secretaria serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 2 (Padaria).

Especificação dos artigos — Quantidade — Unidade — Preço fixo

Bolacha, até 30.000 kilos, kilo..	3$900
Farinha de trigo, até 8.200 kilos, kilo	1$300
Pão, até 850.000 kilos, kilo ..	1$230

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na fórma da lei e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvida.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas, offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de trinta contos (30:000$) para o fornecimento do grupo 2 — Padaria.

O concurrente preferido fará a caução de 5 %, sobre o valor total do fornecimento para garantia e éxecução do contracto, devendo completal-a, quando desfalcada por multa.

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, nos dias que os corpos e demais estabelecimentos da Marinha fizerem, com aviso de 24 horas, em época normal ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgado por autoridade militar.

As cauções poderão ser em moeda corrente ou em titulos publicos ao portador, com cotação na Bolsa.

O deposito da caução da Pagadoria da Marinha será feito, mediante requerimento ao director geral de contabilidade, a quem compete tambem as respectivas restituições pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

O concorrente acceito deverá, dentro do prazo de dez dias, a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, satisfazer exigencias estabelecidas e assignar o respectivo contracto.

Os proponentes só serão inscriptos na concurrencia depois de terem satisfeito todas as formalidades do regulamento do Conselho de Compras da Marinha:

a) apresentar documento das estações fiscaes que prove ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, bem assim a licença da Prefeitura Municipal, para a venda relativa á quantidade diaria, tudo relativo ao ramo de negocio, cujo genero se propõe a fornecer;

b) apresentar documentos da Prefeitura Municipal, que foram afferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concurrencia;

c) apresentar cópia do contracto que tiverem na Junta Commercial do Districto, quando não fôr individual a firma que tiver de ser lançada na proposta;

d) apresentar documento que prove ser negociante matriculado.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as demais disposições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha, annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e aviso n. 2.791, de 5 de agosto do corrente anno (1922).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 17 de novembro de 1922. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta G. Ref. Com.°

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados e constantes do grupo 4 — Dietas:

Especificação dos artigos — Quantidade — Unidade — Preço maximo:

Biscoitos sortidos, até 4.030 kilos, kilo	4$200
Bolachinhas, até 930 kilos, kilo	4$200
Cereaes, até 50 kilos, kilo . . .	2$500
Gallinhas, até 28.000, uma . . .	5$800
Leite fresco de vacca, até 3.800 litros, litro	1$000
Legumes, até 18.470 kilos, kilo	2$000
Ovos de gallinha, até 6.000 duzias, duzia	2$500
Pão de Lot, até 50 kilos, kilo ..	5$000

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 3:000$ (tres contos de réis), para o fornecimento do grupo 4 (Dietas), sendo a caução de 500$ (quinhentos mil réis) para o fornecimento de leite fresco de vacca, do mesmo grupo 4 (Dietas).

O concurrente preferido fará a caução de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, devendo completal-a quando desfalcada por multa.

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer os fornecimentos parcelladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, nos dias que os corpos e demais estabelecimentos de Marinha fizerem, com aviso de 24 horas, em época normal, ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgado por autoridade militar.

As cauções poderão ser em moeda corrente ou em titulos publicos ao portador, com cotação na praça. O deposito da caução na Pagadoria da Marinha será feito, mediante o requerimento ao director geral da Contabilidade, a quem competem tambem as respectivas restituições, pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

O concurrente acceito deverá, dentro do prazo de dez dias, a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, para satisfazer as exigencias estabelecidas e assignar o respectivo contracto.

O concurrente preferido é obrigado a fornecer pelo preço do contracto, aos officiaes, sub-officiaes, sargentos praças e pessoal civil de qualquer cathegoria pertencente ao Ministerio da Marinha, os artigos constantes do grupo 4 — Dietas.

Os proponentes só serão inscriptos na concurrencia depois de terem satisfeito todas as formalidades do regulamento do Conselho de Compras da Marinha.

a) Apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, bem assim a licença da Prefeitura Municipal, para venda relativa á quantidade diaria, tudo relativo ao ramo de negocio cujo genero propõem fornecer;

b) apresentar documentos da Prefeitura Municipal que foram aferidos os pesos e medidas, no exercicio em que se verificar a concurrencia;

c) apresentar cópia do contracto que tiverem na Junta Commercial do Districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta;

d) apresentar documento que prove ser negociante matriculado.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas mais disposições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha, annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e aviso n. 2.791, de 5 de agosto do corrente anno (1922).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 17 de novembro de 1922. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, reformado, commissario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 25 do corrente, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 3 (mantimentos).

Especificação dos artigos — Quantidade — Unidade — Preço maximo:

Aguardente de canna, 50 litros, litro.	1$200
Aletria, 50 kilos, kilo.....	1$500
Arroz nacional, até 165.802 kilos, kilo	$900
Assucar branco refinado de 1ª, até 594.804 kilos, kilo.....	1$070
Azeite doce de Lisboa, até 7.200 litros, litro	$4000
Azeite doce fino Plagniol, até 700 litros, litro.....	$8000
Alhos, até 200 kilos, kilo.....	$4000

Araruta, até 70 kilos, kilo....	1$225
Bacalhão até 43.200 kilos, kilo	3$050
Batatas communs, até 316.828 kilos, kilo	$660
Baunilha de Porto Alegre, até 16.500 kilos, kilo	2$100
Café em grão, até 235.790 kilos, kilo	1$950
Café moido, até 8.600 kilos, kilo	2$350
Carne secca, até 84.965 kilos, kilo	2$100
Carne de vacca conservada, latas, processo Appert, até 9.400 kilos, kilo	3$300
Cebolas, até 10.924 centos, cento	8$650
Chocolate em pó, até 430 kilos, kilo	5$150
Cravo da India, até 10 kilos, kilo	9$000
Canella em casca, até 10 kilos, kilo	5$000
Canella em pó, até 10 kilos, kilo	4$300
Chá verde, até 340 kilos, kilo..	26$000
Chá preto, até 340 kilos, kilo..	26$000
Corn-beef, até 100 kilos, kilo..	4$150
Colorão, até 10 kilos, kilo....	5$000
Ervilha secca, até 300 kilos, kilo	2$600
Ervilha partida, até 100 kilos, kilo	2$600
Extracto de carne, até 10 kilos, kilo	80$000
Farinha de mandioca, até 820.580 kilos, kilo	$440
Feijão preto, até 328.500 kilos, kilo	$650
Fubá de milho, até 432 kilos, kilo	$500
Fructa em calda, até 10 kilos, kilo	5$300
Fructa secca, até 5 kilos, kilo..	15$300
Fecula de batata, até 20 kilos, kilo	5$300
Feijoada em conserva, até 1.000 kilos, kilo	2$800
Feijão de côres, até 20 kilos, kilo	1$100
Goiabada, até 4.680 kilos, kilo	2$500
Geléa, até 20 kilos, kilo.....	3$000
Herva doce, até 10 kilos, kilo..	6$000
Leite condensado, até 1.240 latas, lata	2$150
Linguas seccas do Rio Grande, até 14.482 kilos, kilo.....	5$800
Lombo de porco salgado, até 50.500 kilos, kilo	2$800
Linguas em conserva, até 11.188 kilos, kilo	8$000
Legumes seccos, até 7.200 kilos, kilo	10$500
Legumes em conserva, até 50 kilos, kilo	7$350
Lombo de porco assado em conserva, até 50 kilos, kilo..	6$000
Linguiça fina, prompta, em conserva, até 10 kilos, kilo	6$000
Linguiça grossa em conserva, até 10 kilos, kilo	5$300
Lentilhas, até 10 kilos, kilo..	1$100
Macarrão, até 24.600 kilo., kilo	1$450
Manteiga nacional, até 56.138 kilos, kilo	6$700
Manteiga estrangeira, até 120 kilos, kilo	20$000
Manteiga fresca, até 3.230 kilos, kilo	6$900
Matte em folha, até 18.258 kilos, kilo	1$050
Matte em pó, até 8.250 kilos, kilo	1$250
Milho em grão, até 500 kilos, kilo	$340
Massa de tomates, até 10 kilos, kilo	2$000
Marmelada, até 20 kilos, kilo	2$200
Peixe em conserva, até 100 kilos, kilo	8$500
Peixe salgado, até 200 kilos, kilo	3$500
Pimenta em grão, até 5 kilos, kilo	4$750
Pimenta em pó, até cinco kilos, kilo.	4$750
Pickles em conserva, até cinco kilos, kilo	18$500
Presuntos crús, até cinco kilos, kilo.	8$500
Presuntos preparados em conserva, até cinco kilos, kilo..	10$500
Paios em latas, até 10 kilos, kilos.	7$000
Queijos de Minas, até 6.610 kilos, kilo	4$050
Queijos em latas, até 50 kilos, kilo	9$500
Queijos Parmezão, até 10 kilos, kilo.	9$500
Sagú, até 20 kilos, kilo.....	1$000
Sal commum, até 58.712 kilos, kilo	$165
Succo de limão, até 825 litros, litro.	5$500
Sardinhas em conservas, até 10 kilos, kilo	8$500
Salame, até 10 kilos, kilo.....	5$000
Salsichas em conserva, até 10 kilos, kilo	7$000
Tapioca, até 860 kilos, kilo...	1$300
Toucinho nacional, até 141.276 kilos, kilo.	1$700
Toucinho estrangeiro, até 100 kilos, kilo	4$300
Vinagre tinto de Lisboa, até 66.138 litros, litro.....	2$000
Vinagre branco de Lisboa, até 100 litros, litro.....	2$000
Xarque em latas, até 5.200 kilos, kilo.....	3$600

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvida.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens, não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas offerecimentos de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na pagadoria da Marinha, a caução de Rs. 30:000$000 (trinta contos de réis), para o fornecimento do grupo 3 — mantimentos. O concurrente preferido fará caução de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, devendo completal-a quando desfalcada por multa.

As cauções poderão ser em moeda corrente ou em titulos publicos ao portador, com cotação na praça. O deposito da caução na Pagadoria da Marinha, será feito mediante requerimento ao director geral da Contabilidade, a quem compete tambem as respectivas restituições pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

As propostas não poderão conter senão uma formula e completa submissão a todas as clausulas deste edital.

O concurrente preferido obriga-se a fazer o fornecimento parceladamente, a medida que lhe forem apresentados os pedidos, dos Corpos, Batalhão Naval, Corpo de Marinheiros Nacionaes, Escola de Grumetes, Escola de Aprendizes Marinheiros, navios e demais estabelecimentos da Marinha, nos dias por estas mesmas determinados, com aviso de 24 horas em épocas normaes, ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgados por autoridade militar.

O concurrente acceito deverá, dentro do prazo de 10 dias, a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, para satisfazer exigencias estabelecidas e assignar o respectivo contracto.

Os proponentes só serão inscriptos na concurrencia, depois de terem satisfeito todas as formalidades do regulamento do Conselho de Compras da Marinha:

a) apresentar documento das estações fiscaes, que prove ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de Industrias e Profissões, bem assim, a licença da Prefeitura Municipal, para a venda relativa ao ramo de negocio, cujo genero se propõe fornecer;

b) apresentar documentos da Prefeitura municipal, de que foram afferidos os pesos e medidas, no exercicio em que se verificar a concurrencia;

c) apresentar cópia do contracto que tiverem na Junta Commercial do Districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta;

d) apresentar documentos que provem ser negociante matriculado.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as demais disposições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha, annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e aviso n. 2.791, de 5 deste gosto do corrente anno (1922).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 17 de novembro de 1922. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, commissario reformado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

JURY DE RECOMPENSAS

CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Para o dia 20 de novembro:

Classe 31, ás 9 horas no Pavilhão Francez, á praça Mauá.

Classe 55, ás 10 horas no Pavilhão do Mexico.

Classe 86, ás 10 horas no Palacio das Grandes Industrias para julgamento de productos da Bulgaria.

Para o dia 21 de novembro:

Classe 24, ás 10 horas no Palacio Monroe para julgamentos do Mexico.

Classe 35, ás 10 horas no Palacio Monroe para julgamento de productos da Tcheco-Slovaquia e do Mexico.

Classe 58, ás 10 horas no Palacio Monroe (1ª convocação).

Classe 6, ás 10 horas no Palacio Monroe para o exercicio de um secretario vaga do Dr. David A. da Silva Carneiro.

Classe 7, ás 10 horas no Palacio Monroe para julgamento de productos da Italia e da Inglaterra.

Classe 84, ás 10 horas no Pavilhão da Inglaterra para o julgamento de productos.

Classe 85, ás 10 horas no Pavilhão do Mexico para julgamento de productos.

Classe 8, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Classe 33, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Para o dia 22 de novembro:

Classe 53, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Classe 60, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Para o dia 23 de novembro:

Classe 12, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Para o dia 24 de novembro:

Classe 11, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.

***F. Ferreira Ramos*, delegado geral.**

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 20 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos	Quantidade	Preços maximo por unidade
1. Carne de vacca, kilo	432.681	$860
2. Carne de vitello, kilo	1.192	1$900
3. Carne de porco fresca, kilo	1.574	1$900
4. Figado, kilo	1.816	1$500
5. Toucinho fresco, kilo	576	1$800

Grupo n. 2 — Generos de padaria

1. Farinha de trigo, kilo	50.045	1$000
2. Pão, kilo	561.192	$900
3. Biscoitos, kilo	490	3$800
4. Bolachas de agua e sal, kilo	50	2$400
5. Roscas do barão, kilo	20	1$500

Grupo n. 3 — Aves e ovos

1. Gallinhas, uma	14.341	3$500
2. Frangos, um	31.455	2$000
3. Ovos, duzia	23.992	1$600

Grupo n. 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal

1. Bananas, uma	776.743	$028
2. Laranjas, uma	62.470	$050
3. Limas, uma	19.414	$075
4. Limões, um	49.850	$080
5. Legumes e temperos, kilo	27.310	$700
6. Gelo, kilo	16.485	$150
7. Lenha em achas, tonelada	782	50$000
8. Lenha em tocos, tonelada	682	60$000
9. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos	435	6$200

Grupo 5 — Café

1. Café moido, kilo	60.310	1$560
2. Café em grão crú, kilo	200	1$400

Grupo n. 6 — Leite de vacca

1. Leite fresco de vacca, litro	137.819	$700

Grupo n. 7 — Generos alimenticios

1. Alcool ordinario (Espirito de vinho), litro	7.261	1$280
2. Aletria, kilo	6	1$480
3. Alfafa nacional, kilo	57.720	$455
4. Alfafa estrangeira, kilo	1.000	$455
5. Ameixas, kilo	40	7$000
6. Alhos, cento	832	9$000
7. Araruta, kilo	67	1$200
8. Arroz, kilo	253.504	$900
9. Assucar de 1ª, kilo	31.013	1$000
9. Assucar de 2ª, kilo	42.815	$900
11. Assucar de 3ª, kilo	187.831	$700
12. Alpiste, kilo	12	1$100
13. Aveia, kilo	64	1$600
14. Assucar crystal branco, kilo	3.060	$950
15. Azeite de sebo, litro	6	1$000
16. Dito doce, litro	599	8$000
17. Dito francez, garrafa	128	7$000
18. Azeitonas, lata	325	1$800
19. Bacalhau, kilo	13.337	3$000
20. Banha nacional, kilo	28.939	2$000
21. Bananada	60	2$200
22. Batatas, kilo	148.694	$600
23. Cangica, kilo	155	$470
24. Carne secca, kilo	100.181	2$400
25. Dita de porco salgada, kilo	1.514	2$450
26. Cebolas, cento	1.640	9$000
27. Cevadinha, kilo	205	2$000
28. Chá preto, kilo	235	23$000
29. Dito verde, kilo	3	23$000
30. Chocolate, kilo	847	3$200
31. Cognac francez genuino, garrafa de litro	31	13$000
32. Colorão, kilo	721	2$100
33. Canella em pó, kilo	24	5$000
34. Cevada, kilo	62	2$000
35. Centeio, kilo	62	3$000
36. Cuminhos, kilo	6	6$000
37. Ervilha, kilo	347	2$300
38. Esteiras, uma	3.750	1$000
39. Farello, kilo	104.709	$180
40. Farinha de mandioca, kilo	263.358	$400
41. Dita de aveia, lata de duas libras	24	2$500
42. Dita de milho, kilo	56	$500
43. Feijão preto, kilo	251.476	$600
44. Ditos de côres, kilo	21.905	$700
45. Fubá fino, kilo	39.408	$450
46. Fubá grosso, kilo	54.000	$355
47. Geléa nacional, vidro	62	1$000
48. Goiabada, kilo	3.810	2$200
49. Louro, kilo	42	4$800
50. Leite condensado, lata	1.912	2$000
51. Linguas seccas, duzia	60	36$000
52. Lombo de porco salgado, kilo	4.095	3$000
53. Maisena, pacote	3.906	$700
54. Manteiga nacional, kilo	11.546	6$300
55. Marmelada nacional, kilo	7.209	2$300
56. Massas brancas, kilo	13.599	1$300
57. Ditas amarellas, kilo	1.920	1$400
58. Dita de tomate, kilo	2.609	2$250
59. Matte, kilo	10.631	1$100
60. Milho, kilo	239.190	$310
61. Palitos, pacote	2.678	$360
62. Potassa fina, kilo	200	1$300
63. Phosphoros, pacote	3.400	$700
64. Pimenta da India, kilo	219	2$600
65. Polvilho nacional, kilo	826	$750
66. Passas, tubo	50	5$500
67. Peixe salgado, kilo	100	4$600
68. Polvilho em caixa, caixa	340	1$400
69. Pecegada, kilo	72	2$300
70. Queijo de Minas, kilo	1.046	3$000
71. Dito Parmeson, kilo	54	14$000
72. Rhum de Jamaica, garrafa	15	11$000
73. Sabão virgem, kilo	80 484	$900
74. Sagú, kilo	80	1$480
75. Sal, kilo	47.868	$260
76. Dito fino, vidro	458	1$700
77. Sapolio, páos	200	$900
78. Trigo, kilo	57	1$200
79. Tapioca, kilo	434	1$600
80. Toucinho, kilo	40.814	1$700
81. Tijolo de arear, duzia	81	7$000
82. Velas, pacote	717	2$400
83. Vinagre, litro	10.699	$900
84. Vinho branco, litro	74	3$100
85. Dito do Porto, litro	505	3$000
86. Dito idem Macedo, garrafa	17	3$700
87. Dito virgem, litro	17	1$600

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33X0,22, sendo a primeira sellada convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 18 de novembro corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, o recibo de quitação do imposto de renda do ultimo anno e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 17 de novembro, a quantia de 5:000$ em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional,

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 20 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 18 de novembro corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

20.ª As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de novembro de 1922. *Pereira Junior*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 24 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 8 — Fumos e artigos para fumantes

1.	Cigarros de fumo govano, milheiro	481	11$000
2.	Cigarros grossos, milheiro	65	11$000
3.	Fumo de rolo, kilo	70	3$000
4.	Cachimbos de barro, duzia	15	1$100

Grupo n. 9 — Calçados

1.	Sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, par	300	13$890
2.	Botinas de couro de vaqueta, com elastico, para alumnos, par	300	14$890
3.	Botinas de couro de vaqueta ao chromo, inteiriças, par	2.800	12$000

Grupo n. 10 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria

1.	Armario de peroba ou canella de 2m. de altura por 1m.10 de largura e 0m.40 de fundos, portas sem vidros e quatro prateleiras, um	26	178$000
2.	Bancos para officina, um	48	15$000
3.	Bancos de 2m.50 um	20	34$000
4.	Bureau de peroba ou canella, de 1,50×0,70,com oito gavetas,um	1	239$000
5.	Capim para colchão, kilo	20.415	$260
6.	Crina animal	180	7$500
7.	Crina vegetal do Rio Grande, um	180	$690
8.	Capachos de côco, grandes, de 1,20×0,60, um	132	17$000
9.	Capachos de côco, pequenos, um	126	6$700
10.	Colchões de capim, de 1,90×90×0,13 (capa de riscado), um	110	9$400
11.	Colchões de capim, de 1,70×0,70×0,13 (capa de riscado), um	2.294	8$900
12.	Colchões de crina vegetal, 1,90×0,90×0,13 (capa de linho),um	410	39$000
13.	Colchões de crina vegetal, 1,70×0,70×0,13 (capa de linho), um	100	37$000
14.	Cadeiras, duzia	1	248$000
15.	Cabide de centro, um	1	70$000
16.	Cadeira com mola e giro, uma	1	104$000
17.	Cadeira com mola e giro, com assento de madeira, typo americano, uma	1	129$000
18.	Cadeira com mola e giro, com assento e encosto de palhinha, uma	1	129$000
19.	Cama articulada com cobertura, uma	6	78$000
20.	Cama de ferro esmaltada, de 1,90×0,80, com lastro de arame,uma	150	80$000
21.	Cama de ferro, uma	30	38$000
22.	Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	5	$880
23.	Idem, porta chapéos com pegadores nickelados, um	5	69$000
24.	Cadeiras de peroba ou canella, com assento de palhinha, uma	12	21$000
25.	Columnas de peroba ou canella para vaso, uma	2	19$000
26.	Cartonier com esteira, oito gavetas, um	1	195$000
27.	Idem com 16 gavetas, um	1	294$000
28.	Caixotes de madeira de uma pollegada, com aros de ferro nas extremidades, para transporte de material destinado ao serviço eleitoral, metro cubico	200	38$000

29.	Estrado de madeira, para debaixo de mesa, um	12	55$000
30.	Estrado de madeira de 1,80X0,62, um	10	20$000
31.	Fio para colchoeiro, kilo	13	18$000
32.	Guarda roupa, um	2	168$000
33.	Grupo americano, um	1	500$000
34.	Grupo com nove peças e encosto de palhinha, um	2	260$000
35.	Idem com tres peças forrado de panno couro, um	2	188$000
36.	Mesa de peroba para machina de escrever, com prateleiras, gavetas e taboa de correr, uma	5	41$000
37.	Mesa para escripta, de 1,20X0,60, uma	3	79$000
38.	Meia commoda, uma	7	17.$ 00
39.	Mesa de pinho, uma	6	28$000
40.	Riscado para colchão de 0,67 de largura, metro	10.500	1$280
41.	Relogio de parede, americano, com pendula, um	2	75$000
42.	Travesseiros de paina de flécha, com capa de linho, de 0,80X X0,45, um	234	13$000
43.	Travesseiros de paina de flécha, com capa de linho, 0,40X0,34, um	42	9$000
44.	Travesseiros de capim, com capa riscado, de 0,80X0.45, um	382	2$700
45.	Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,40X0,34, um	2.677	2$350
46.	Tapete de lã, para pés de cama, um	12	69$000
47.	Tapetes de lã para sala	4	225$000

Grupo n. 11 — Gazolina e kerozene

1.	Gazolina em tambor de 180 litros, litro	119.700	,740
2.	Gazolina em lata de 18 litros, litro	19.296	3980
3.	Kerozene em caixas, caixa	83	17$500

Grupo n. 12 — Animaes para laboratorios

1.	Cobayas, uma	7.317	1$500
2.	Coelhos	690	
	Especiaes, um	600	5$000
	Grandes, um	600	4$000
	Médios, um	600	3$000
	Pequenos, um	577	2$500

Grupo n. 13 — Material e objectos de electricidade

1.	Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um	15	1$500
2.	Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um.	30	2$000
3.	Abat-jour de porcellana de 10", um.	50	1$680
4.	Apparelho completo de suspensão, porcellana, um	2	3$600
5.	Aranhas de metal de 2-1/4", uma.	50	$399
6.	Aranhas de metal de 1-1/2", uma.	25	$200
7.	Alicate isolado ponta virada, um.	3	4$500
8.	Buchas de porcellana, uma.	1.000	$050
9.	Braços de ferro para lampadas com supporte e aranha, um.	50	7$200
10.	Botões para campainhas electricas, duzia.	1	9$598
11.	Bucha de ebonite, 3/8", uma.	1.000	$030
12.	Cabo de cobre, isolado, n. 6, metro.	50	1$900
13.	Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2, mm, monophasico, metro	2	1$100
14.	Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2 mm., triphasico, metro	2	1$600
15.	Cabo preto n. 2, com tres isolamentos, metro	300	1$200
16.	Campainha electrica pequena, uma.	5	4$000
17.	Campainha americana com caixa de madeira, 10 e 12 pollegadas, uma.	1	54$000
18.	Cloats para cabo de dous fios, n. 3, par.	1.150	$170
19.	Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,005, duzia.	1	2$400
20.	Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,015, duzia	1	2$400
21.	Carvão para lampada de arco, 0m,20x0m,012, duzia.	2	2$400
22.	Carvão para lampada de arco, 0m,20x0m,017, duzia.	1	2$400
23.	Carvão para lampada de arco, 0m.25x0m,018, duzia.	1	2$400
24.	Carvão homogeneo de 3/4 de diam., duzia	1	2$000
25.	Caixa de derivação, 2, 3 e 4 direcções, uma	10	$900
26.	Chave bi-polar de 30 amp., uma.	25	3$900
27.	Fusiveis navalha de 200 amp., um.	50	6$000
28.	Fusiveis com tamises, um.	100	$800
29.	Fusiveis cartucho e faca, 75 amp., um	15	2$740
30.	Fio magneto n. 13, com dous isolamentos, kilo	18	12$000
31.	Fio magneto n. 16, com tres isolamentos, kilo	10	12$000
32.	Fibra de 1/4 de grossura, kilo.	1	7$000
33.	Fio coberto com borracha, n. 8, metro.	250	$800
34.	Fio coberto com borracha n. 10, metro.	300	$510
35.	Fio coberto com borracha n. 12, metro.	250	$100
36.	Fio coberto com borracha n. 14, metro.	700	$560
37.	Fio coberto campainha, kilo.	2	6$900
38.	Fio flexivel, 10 ampères, kilo.	100	6$000
39.	Fio de cobre nú, kilo.	50	4$400
40.	Fio de nickel para residencia, metro.	2	$900
41.	Fio flexivel de algodão, 1 a 2 mm., metro	1.000	$330
42.	Fio de chumbo n. 12, metro.	60	1$500
43.	Fio de chumbo n. 14, metro.	1.000	1$200
44.	Fita isolante de borracha, rolo.	72	1$600
45.	Fusiveis de rolha de 5 a 50 ampères, um.	1.000	$280
46.	Fusiveis cylindricos de dez a trinta x250, um	1.000	$810
47.	Fusiveis cylindricos, de 50 a 75x250, um.	50	1$900
48.	Fusiveis navalha de 100 ampères, um.	50	2$000
49.	Fusiveis roseta, um	2	$300
50.	Interruptor rotativo, um	60	1$000
51.	Interruptores com caixa, um	25	1$600
52.	Interruptores duplos, um	7	6$300
53.	Interruptores pendentes de metal, um	3	1$100
54.	Isolador duplo para 440 volts, um.	100	4$000
55.	Lampada economica filamento metalico, cinco a 50 velas, 130 volts, uma.	2.200	1$120
56.	Lampada economica filamento, metalico, 10 velas, 120 volts, uma	100	1$120
57.	Lampada economica filamento metalico, 16 velas, 120 volts, uma	975	1$120
58.	Lampada economica filamento metalico, 32 velas, 120 volts, uma	125	1$120
59.	Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, uma	1.425	1$120
60.	Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, uma	2	2$150
61.	Lampada economica filamento metalico, 2.000 velas, 120 volts, ½ watt, uma.	10	31$000
62.	Lampada economica filamento metalico, 1.000 velas, 120 volts, ½ watt, uma.	10	19$500
63.	Lampada economica filamento metalico, 600 velas, 120 volts, ½ watt, uma	12	11$000
64.	Lampada economica, filamento metalico, 400 velas, 120 volts, ½ watt, uma	24	9$800
65.	Lampada economica filamento metalico, 300 velas, 120 volts, ½ watt, uma.	24	8$000

66. Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, ½ watt, uma.	550	3$800
67. Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, ½ watt, uma.	930	2$800
68. Lampada economica filamento metalico, 200 velas, 120 volts, ½ watt, uma.	23	5$400
69. Lampadas azues ou encarnadas de 16 × 110, uma.	2	1$980
70. Lampadas azues ou encarnadas de 32 × 110, uma.	2	1$980
71. Lampadas foscas de 16 × 110, uma	4	1$000
72. Pera de metal para campainha, uma	2	1$800
73. Pera de madeira para campainha, uma.	2	1$300
74. Pilha secca, uma	530	4$000
75. Receptaculo de porcellana, rosca commum. um.	75	$600
76. Receptaculo de metal, um	150	$800
77. Roldana de porcellana, 1 a 3 cms., uma.	150	$050
78. Roseta para fôrro, uma.	50	$950
79. Roseta para cleats, uma.	50	$990
80. Supporte com corrente, um.	24	3$100
81. Supporte para tempo, um.	1	2$200
82. Supporte de porcellana com chave de rosca, commum, um	125	1$100
83. Supporte de porcellana com rosca commum, um	139	$850
84. Tomada de corrente, typo de embutir, uma.	12	1$000
85. Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma....	6	1$200
86. Tomada de corrente triphasica, uma	1	2$800
87. Tubo de aço flexivel de ½, um...	1	1$900
88. Tubo de 3/8 × 4, um	100	$150
89. Tulipa de vidro de cor, fantasia, uma.	15	$790
90. Vidros para pilhas, um.	2	2$000
91. Zinco para pilhas. duzia	1	$400
92. Transformador 440 × 110 volts, 50 kv., um	1	2:900$000
93. Transformador 440 ½ 220 volts, 20 kv. um.	1	1:970$000
94. Transformador 220 × 110 volts, 15 kv., um	1	1:520$000

Nota — As lampadas serão de primeira qualidade, das marcas Osram, Tungsram, Philipps ou Edison.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determiado para o recebimento, em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0 33 X X 0.22, sendo a primeira sellada convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelhinsas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 23 de novembro corrente, em original, seu contractato social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 21 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 22 de novembro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 24 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 23 de novembro corrente. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre a valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15ª É a livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

20ª As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª Os contractantes sujeita-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 3 de novembro de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 30 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 14 — Uniformes para pessoal

N. de ordem — Especie — Quantidade — Preço

1.	Uniforme de brim branco de algodão, para adultos, para a Assistencia a Alienados	374	30$000
2.	Uniforme, idem de linho, para adultos da Assistencia a Alienados	44	69$000
3.	Uniforme, idem pardo de algodão, para a Assistencia a Alienados.	18	26$500
4.	Uniforme, idem de algodão, para os institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	142	29$000
5.	Uniforme de zuarte ou mescla para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados	130	25$000
6.	Uniforme de brim kaki estrangeiro, para os alumnos da Escola 15 de Novembro	1.600	28$500
7.	Uniforme de panno elasticotine azul, para os alumnos dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	71	89$000
8.	Uniforme de panno elasticotine azul, para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro.	400	88$000
9.	Uniforme de zuarte ou mescla para os alumnos das officinas dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	230	26$500

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

1.	Agulhas Bodkim (papeis sortidos), papel	1	2$500
2.	Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel	100	$750
3.	Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel	50	2$700
4.	Aniagem, metro	2	1$100
5.	Alfinetes, qualquer cor e tamanho, pacote 100 graminas	10	2$500
6.	Algodão nacional crú de 1,60 largo, metro	100	2$650
7.	Algodão nacional-crú de 0,78 largo, metro	2.500	1$550
8.	Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro	11.000	3$100
9.	Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro	1	1$200
10.	Algodão nacional infestado, de 1,40 largo, metro	18.000	3$100
11.	Atoalhado de algodão de côr, com 1,50 largo, metro	2	4$600
12.	Atoalhado de algodão branco lavrado, 1,60 largo, metro	100	5$000
13.	Atoalhado de linho branco, 1,80 largo, metro	2	16$000
14.	Atoalhado de linho branco, 1,60 largo, metro	1	15$000
15.	Aventaes de mescla azul com manga, um	20	15$000
16.	Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um	20	18$000
17.	Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro, com mangas, um	10	28$000
18.	Aventaes de brim lona para medico e enfermeiro, um	1	18$000
19.	Baeta de primeira qualidade, c|côr, metro	600	8$700
20.	Bandeiras nacionaes de 5 pannos, uma	6	78$000
21.	Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma	2	56$000
22.	Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma	1	42$000
23.	Bandeiras nacionaes de 2 pannos, uma	2	24$800
24.	Brim branco de meio linho, metro	1	8$500
25.	Brim branco de algodão, metro	500	4$200
26.	Brim branco de lona, metro	2	2$900
27.	Brim pardo de linho, metro	1	5$900
28.	Brim pardo de algodão, metro	800	2$300
29.	Brim kaki inglez, metro	1	4$300
30.	Brim kaki nacional, metro	2	2$600
31.	Botões de massa, grossa	20	1$000
32.	Botões brancos de osso, sortido, grosa	1.000	1$800
33.	Botões médios de madreperola, grosa	5	2$000
34.	Botões pequenos de madreperola, grosa	10	9$000
35.	Cadarço branco de algodão, até 0.07 largo, peça de 10 metros, peça.	100	1$850
36.	Cadarço branco de linho, até 0.07 largo, peça de 10 metros, peça.	24	1$800
37.	Cadarço para encadernação, c|côr, até 0.05 largo, metro	2	1$200
38.	Calças de riscado de algodão fino para homem, uma	1	6$600
39.	Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	2	4$800
40.	Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma	1	6$800
41.	Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	2	4$700
42.	Camisas de cretone para homens, de 1,25 comp., uma	1	6$800
43.	Camisas de cretone para senhoras, de 1.25 comp., uma	1	6$300
44.	Camisas de cretone para meninos, de 0,95, comp., uma	1	5$900
45.	Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma	2	6$100
46.	Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma	2	4$200
47.	Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma	1	3$700
48.	Colchas brancas, de 1,40×1,90, uma	600	9$500
49.	Colchas de côr, de 1,40 × 1,90, uma	2	9$000
50.	Cretone nacional enfestado, de 1,m40 de largo, metro	500	3$700
51.	Cobertores de algodão para solteiro, um	10	7$600
52.	Cobertores de lã para solteiro, um	600	14$800
53.	Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	9$000
54.	Chapéos de palha de côco, um	800	$700
55.	Chinellos de liga de n. 33 a 40, par	3.000	2$400
56.	Capotes de panno azul para *chauffeur*, um	1	112$000
57.	Colchetes de qualquer côr e tamanho, grosa	10	1$500
58.	Colchetes de pressão, qualquer tamanho, grosa	10	2$400
59.	Escovas para unhas, com cabo de osso, uma	2	5$800
60.	Escovas para dentes, duzia	30	20$000
61.	Filó para cortinado, metro	100	13$000
62.	Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro	100	3$200
63.	Fustão branco felpudo, de 0,68 de largo, metro	1	3$800
64.	Fronhas de algodão de 83 × 0,45, uma	2	1$700
65.	Fronhas de algodão de 41 × 0.38, uma	1	1$400
66.	Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos c/70 × 25, uma	1	1$400
67.	Fronhas de cretone de 83 × 0,085, uma	150	2$700
68.	Fronhas de cretone de 41 × 0.38, uma	2	2$000
69.	Fronhas de cretone para travesseiros cylindricos c/70 × 25, uma	1	2$500

70. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um	2	73$000
71. Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um.	1	73$000
72. Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um	2	130$000
73. Fardamento de brim de linho pardo para servente, um	1	75$000
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	29$500
75. Gorros de mescla azul, um	1	1$000
76. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	2	1$600
77. Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um	1	4$500
78. Guardanapos brancos de algodão 50 × 50, duzia	10	30$000
79. Guardanapos brancos de algodão 25 × 25, duzia	2	6$600
80. Guardanapos brancos de linho 50 × 50, duzia	1	48$000
81. Guardanapos brancos de linho 30 × 30, duzia	2	35$000
82. Linha Clarck qualquer côr, sortido e numero, grosa	100	85$000
83. Lençóes de cretone com 2,20× × 1,75, um	1	9$000
84. Lençóes de cretone com 2,20 × × 1,40, um	200	8$700
85. Lençóes de algodão com 2,20 × × 1,50, um	2	6$500
86. Lençóes de algodão com 2,10 × × 1,40, um	100	6$300
87. Linho branco enfestado de 1,30 larg., metro	142	14$000
88. Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro	1	8$000
89. Lona branca nacional de 1,15, largo, metro	2	10$500
90. Morim superior, peça 20 metros	38	27$000
91. Morim para ataduras, peça 20 metros	1	17$500
92. Mescla azul superior, metro	12.000	2$850
93. Oleado de qualquer côr, para mesa de 1.30 largo, metro	2	11$000
94. Panno felpudo para lençóes de banho de 1,50 largo, metro	1	8$400
95. Pentes grandes, de chifre, duzia.	40	18$500
96. Pentes pequenos para caspa, duzia.	20	16$500
97. Riscado para roupa com 0,68 largo, metro	14.000	1$250
98. Saias de algodão de crô para senhora, uma	2	6$800
99. Saias de algodão de côr para meninas, uma	1	6$400
100. Saias de cretone para senhora, uma	2	9$500
101. Saias de cretone para menina, uma	1	7$000
102. Sarja de lã branca para camisetas, metro	2	12$000
103. Signaes de saude de tres pannos, um	1	30$000
104. Signaes de saude de dous pannos, um	2	19$000
105. Signaes de saude de um panno, um	1	8$000
106. Toalha para rosto felpuda de 1,0m largo, duzia	100	35$000
107. Toalhas para banho felpudas de 1,50 × 2,00, duzia	10	97$000
108. Toalhas de linho fino para asculatação com 1,10 de largo, duzia.	1	50$000
109. Tunicas de mescla azul, uma	2	10$000
110. Toucados para enfermeiras, um	1	10$000
111. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro	500	1$900
112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	2$900
113. Zuarte nacional, metro	1	1$800
114. Agulhas de crochet, duzia	4	9$000
115. Aventaes para copa, um	24	12$000
116. Ceroulas de cretone, uma	300	5$800
117. Chita para colchas, metro	400	2$200
118. Dedaes de aço, duzia	8	6$000
119. Elastico, metro	20	2$0000
120. Flanella branca, metro	10	11$000
121. Flanella para casacos, metro	1.500	2$400
122. Impermeavel para immundos, metro	100	15$500
123. Lenços, duzia	180	12$000
124. Lenços de alcobaça, um	120	2$000
125. Linha para serzir, caixa	20	6$000
126. Meias para homens, duzia	100	30$000
127. Meias para mulher, duzia	20	36$000
128. Nanzuk, metro	40	5$500
129. Panno para saccos, metro	30	1$500
130. Pressões, grosa	5	3$500
131. Suspensorios, duzia	1	80$000

GRUPO N. 16

TINTAS, VERNIZES E ARTIGOS PARA PINTURAS

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

1. Anilina estrangeira, kilo	1	14$000
2. Alvaiade branco de neve, kilo	2	1$470
3. Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo	180	1$800
4. Almagre, kilo	1	$400
5. Agua-raz "Pratts», kilo	405	3$920
6. Amarello Italia, kilo	1	$900
7. Aluminio em pó, kilo	1	11$000
8. Aluminio liquido, kilo	1	5$700
9. Azul Guimet, kilo	1	3$000
10. Azul flôr de anil, kilo	1	1$500
11. Azul da Prussia de 1ª kilo	1	4$700
12. Azul ultramar de 1ª, kilo	106	3$000
13. Agua-raz ordinaria, kilo	10	2$200
14. Aluminio, papel	50	$660
15. Azul rei, kilo	5	3$000
16. Alvaiade de chumbo, kilo	10	1$600
17. Branco de neve em pó, VM. kilo	1	1$550
18. Branco de neve em massa VM. kilo	1	1$550
19. Brochas nacionaes para caiação numero 0000, uma	20	1$100
20. Brochas n. 4, uma	12	$900
21. Brochas n. 6, uma	12	1$100
22. Brochas n. 7, uma	6	1$500
23. Brochas n. 9, uma	6	1$900
24. Betumadeiras de cabo preto, uma.	6	1$100
25. Brochas francezas A. P. 10, uma.	31	3$850
26. Brochas francezas A. P. 12, uma.	10	5$000
27. Grochas francezas A. P. 14, uma.	46	7$000
28. Brochas francezas A. P. 16, uma.	22	8$000
29. Brochas inglezas para caiação, 000, uma	10	1$300
30. Brochas inglezas, para caiação, 0000, uma	10	1$300
31. Bolorós largos de 6", um	5	4$000
32. Batedores para chapa, um	2	1$200
33. Gôra amarella, kilo	55	2$000
34. Cimento Branco, kilo	20	$900
35. Colla da Bahia, de 1ª, kilo	300	1$020
36. Colla para caiação, kilo	5	1$250
37. Crispidores, kilo	1	2$000
38. Gôra marca «Lefranc», kilo	1	6$000
39. Colla de Hamburgo, kilo	50	1$870
40. Esmalte branco «Adelvice», kilo	6	5$000
41. Esponjas para fingimento, uma	2	1$000
42. Facas para pintor uma	1	1$200
43. Fezes de ouro, kilo	2	$400
44. Gesso cré, kilo	140	$370
45. Gesso estuque, kilo	1.000	$600
46. Gomma laca branca, kilo	220	17$000
47. Jal de chromo de 1ª, kilo	10	1$100
48. Mordente, kilo	1	1$800
49. Ocre lavado francez, kilo	210	$170
50. Oleo de linhaça genuino Brundl Spence, kilo	555	2$290
51. Oleo de linhaça fervido Blundl Spence, kilo	50	2$490
52. Oleo de linhaça commum, kilo	324	1$900
53. Ocre ordinaria, kilo	10	$120
54. Ouro em cartas, livro	130	3$000
55. Pó jaspe, kilo	3	$700
56. Plombagina em pó, kilo	2	$480
57. Purpurina ouro ou prata, carta	50	$700
58. Pinceis francezes, chatos ou redondos ns. 10 e 12, um	63	$500
59. Idem, idem, ns. 14 e 16, um	20	$600
60. Idem, idem, ns. 18 e 20, um	20	$800
61. Idem, idem, n. 22, um	1	1$200
62. Idem, idem, n. 24, um	10	1$500
63. Idem, idem, n. 26, um	10	1$900

64. Idem, idem, n. 28, um	40	2$000
65. Idem, idem, n. 30, um	10	2$200
66. Pó leve, kilo	10	2$000
67. Pixe, lata de 18 litros	30	5$900
68. Preto martim de 1ª, lata de 18 litros	2	2$900
69. Pó de sapato, kilo	200	$320
70. Roxo rei inglez, kilo	105	$320
71. Roxo terra inglez, kilo	1	$300
72. Secante nacional, kilo	496	$770
73. Seccante marca «Castello», francez pilo	20	1$090
74. Sandalo, kilo	1	2$000
75. Tinta preparada envenenada, kilo	2	2$500
76. Terra cassel, kilo	1	$500
77. Terra sienne, crúa ou queimada, kilo	1	$500
78. Tinta preparada esmalte, qualquer marca, côres sortidas, kilo	170	5$990
79. Tinta preparada, sortida, de Blundl Spence, kilo	2	1$800
80. Tinta preparada em massa V. M., kilo	2	1$400
81. Tinta Rocalins, kilo	2	3$990
82. Tinta Olsina, kilo	2	1$600
83. Tinta lavavel Keistona, kilo	2	2$600
84. Tinta preparada «Morson», qualquer côr, kilo	2	1$700
85. Trinchas duplas, uma	10	3$400
86. Tinta Bengaline, kilo	5	6$000
87. Tinta Sapolin, lata	12	1$500
88. Trinchas francezas para pintor, uma	11	3$000
89. Verde composto inglez, em pó, kilo	20	1$300
90. Verde mar, kilo	50	1$300
91. Vermelhão sapateiro, francez, kilo	291	$300
92. Verniz Hard Carriage, galão	6	22$000
93. Verniz japonez, vidro	20	$700
94. Verniz para arreios, lata	5	3$000
95. Verniz queima-nos, lata	10	3$000
96. Verde Paris de 1ª, kilo	140	2$500
97. Verniz copal Blundell Spence, kilo	16	5$000
98. Nobles Hoare, kilo	1	5$000
99. Verniz vieux-chene, kilo	86	$690
100. Verniz francez, preto ou branco, vidro	6	$800
101. Verde Londres em pó, kilo	55	1$290
102. Verde nativo R. U., kilo	65	3$990
103. Vermelhão francez Blundell Spence, pilo	20	1$500
104. Vermelhão lavado, kilo	2	$180
105. Verniz preto Blundell Spence, kilo	5	4$000
106. Vermelhão da China, papel	100	$600
107. Zarcão Genuino, kilo	70	1$320

Grupo n. 17—Lubrificantes, estopas e artigos congeneres:

1. Almotolia de cobre para 1|2 litro, uma	1	2$900
2. Almotolia de cobre para 1 litro uma	5	3$900
3. Almotolia de cobre para 2 litros, uma	8	7$000
4. Alcatrão, kilo	1	$210
5. Agulha para lona, John, duzia	2	$600
6. Ancoretes sortidos, kilo	100	1$000
7. Arruelas de ferro, kilo	2	3$000
8. Arruelas de borracha, uma	1	$300
9. Amiantho de feltro grossura sortida, kilo	40	2$400
10. Amiantho em pó, kilo	11	$300
11. Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo	15	1$900
12. Arcos de borracha reforçada de 20×40, um	3	33$000
13. Arrebem de linho, kilo	10	1$100
14. Arruelas de couro, especiaes, uma	100	$100
15. Agulhas de marcar, uma	4	30$000
16. Barris de galé, um	5	4$000
17. Baldes para cinzas, um	10	6$000
18. Baldes para baldeação, um	10	3$000
19. Balão de cabo manilha 40 cm. diametro, um	3	14$000
20. Balão de cabo manilha 30 cm. diametro, um	3	10$400
21. Balão de cabo manilha 20 cm. diametro, um	2	7$000
22. Barro refractario, kilo	100	$300
23. Bicos para gaz acetyleno, um	1	$100
24. Borracha em lençol c|tela metal, kilo	20	6$600
25. Borracha em lençol, kilo	1	6$600
26. Brinzão, metro	2	4$000
27. Brim royal, metro	2	4$000
28. Betume da Judéa, metro	10	$500
29. Cadernaes de ferro de 12, um	2	6$000
30. Cadernaes de madeira de 2 gornes, um	4	$800
31. Cadernaes de madeira de 3 gornes, um	1	$800
32. Carbureto britado 7×15, kilo	200	$870
33. Croques de metal grandes, um	2	5$400
34. Croques de metal, pequenos, um	1	4$000
35. Cabo de manilha, inglez, kilo	1	2$000
36. Cabo de manilha, nacional, kilo	1	2$200
37 Cabo de linho, kilo	250	1$620
38. Cabo alcatroado de linho, kilo	210	2$300
39. Cabo de imbé, kilo	1	1$000
40. Cabo de arame de aço flexivel, kilo	2	4$000
41. Chumbo em lençol, kilo	2	1$520
42. Chaleira de cobre para graxa 3 litros, uma	1	12$000
43. Corrente de ferro commum, kilo	100	2$200
44. Corrente de ferro patente, kilo	2	2$400
45. Corrente de ferro galvanizado, kilo	1	2$990
46. Chlorureto de cal para desinfecção kilo	2	$790
47. Cabos de peroba para escovas c|4 metros, um	1	2$000
48 Chapas de latão para forração, kilo	2	3$650
49. Carbureto inglez para caldeira, kilo	1	$600
50. Cavilhas de zinco, kilo	2	1$000
51. Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo	100	1$500
52. Contrapinos de 4 cms., um	100	$200
53. Catracas, uma	6	14$000
54 Chumbo em bruto, kilo	100	$900
55. Chumbo em barra, kilo	100	1$000
56. Cantoneira de ferro, kilo	100	1$300
57. Esterline para limpar metaes, litro	100	2$600
58. Estaes duplos com manilha, um	5	5$000
59. Estacadores com rosca de ½, um	5	3$000
60. Estopa alvejada de 1ª, kilo	840	1$260
61. Estopa branca, kilo	2	1$000
62. Estopa alcatroada para calafate, kilo	50	1$890
63. Escovas de cabello para tubos de 4", uma	1	2$000
64. Escovas de arame para tubos de 4, uma	6	4$000
65. Esmeril em pó, kilo	2	1$000
66. Estanho em vergas (carneiro), kilo	1	6$000
67. Elos patentes desde 1|4 até 2, um	10	3$000
68. Esticadores de ferro galvanizado, um	15	3$000
69. Enxofre em bastões, kilo	2	$370
70. Fio de algodão torcido (inglez), kilo	30	4$000
71. Fio de algodão destorcido, kilo	30	4$000
72. Fio de asbesto, novello	10	3$800
73. Fio vela (inglez), novello	30	2$000
74. Fita asbesto (inglez), novello	1	3$500
75. Fita patente, novello	2	6$000
76. Fio de lã, gramma	2	$020
77. Forquetes de metal, grandes, par	40	7$000
78. Flammulas de 5 pannos, uma	10	16$000
79. Ganchos de metal, grandes, um	100	$100
80. Ganchos de metal, pequenos, um	100	$050
81. Gates grandes, um	5	1$000
82. Gates pequenos, um	5	$700
83. Graxa patente, kilo	882	1$180
84. Graxa do Rio Grande do Sul em bexiga, kilo	255	1$200
85. Graxa americana, kilo	1	1$100
86. Gaxeta patente, kilo	10	6$000
87. Gaxeta asbestos, kilo	3	6$000
88. Gaxeta de mialhar, trançada, engraxada, redonda ou quadradada, kilo	4	8$000
89. Gaxeta de algodão, kilo	3	6$000

90. Grelhas de ferro fundido, kilo....	100	$400
91. Gaxeta pomblaginada, kilo	10	8$000
92. Ilhós de metal de n. 1 a 6, groza..	2	6$900
93. Indicadores de nivel desde 10×½, até 20×1, pollegada	5	$145
94. Kaol, litro	1	6$400
95. Lixa esmeril para ferro, folhas...	500	$200
96. Lixa para madeira, folhas.....	2	$050
97. Lampeão de cobre para frente de caldeira, um	1	3$000
98. Lanternas Deitz, uma	2	7$000
99. Linha de barca, kilo.....	2	3$000
100. Lampeão a carbureto, um.....	1	11$000
101. Lampeões communs de metal para machina, um	2	4$000
102. Lubrificadores, um	4	1$000
103. Lanternas patente, uma.....	2	12$000
104. Lona impermeavel superior, metro	30	6$000
105. Lona commum, metro	30	3$800
106. Merlin inglez, peça	4	1$900
107. Mangueira de borracha até 1 centimetro, metro	20	2$000
108. Mangueira de borracha com arame até 1 centimetro, metro.....	20	3$000
109. Moitões alceados de ferro de 10 centimetros, um	4	4$000
110. Marretas de cobre, kilo.....	1	4$000
111. Massa branca para junta, kilo....	35	1$300
112. Mangueira de lona de 4, metro...	2	7$000
113. Manilha de ferro galvanizado ¼ a 2, uma	2	$800
114. Merlin alcatroado, kilo	2	3$000
115. Mangotes de 4, de borracha e arame, invisivel, metro	1	52$000
116. Oleo de colza, kilo.....	100	1$120
117. Oleo grosso English Bech, kilo...	1	1$000
118. Oleo fino de primeira para motor	1	$820
119. Oleo para cylindro, kilo.....	700	1$000
120. Oleo de mocotó, kilo.....	65	1$240
121. Oleo grosso de 1ª, kilo.....	1	$820
122. Oleo de ricino de 1ª qualidade, kilo	170	1$220
123. Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros.,	300	49$000
124. Oleo de machina Rogosine inglez, litro	100	1$200
125. Oleo de azeite de peixe, litro.....	60	1$300
126. Oleo lubrificante «Esterline», litro	950	1$100
127. Oleo de côco, lata.....	1	10$000
128. Oleo para Ford, lata.....	1	39$000
129. Oleo para Nasch, lata.....	1	49$000
130. Pregos para lancha, kilo.....	50	3$000
131. Papelão asbesto, kilo.....	50	3$000
132. Parafusos para machinas, até 10 pollegadas, um	4	4$000
133. Pás concavas para fornalhas, uma	4	5$000
134. Pomada para limpar metaes, lata g.	30	$200
135. Potassa, kilo	1.390	$660
136. Pregos de cobre, kilo.....	1	6$000
137. Plombagina superior, kilo.....	4	1$200
138. Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 e 1/8.....	2	5$900
139. Panel para calafeto, resma.....	1	2$000
140. Patescas, uma	2	14$000
141. Pharóes de navegação, um.....	1	75$000
142. Pharóes de tope, um.....	2	40$000
143. Redos de ferro para fornalha, um	1	1$000
144. Rupi, litro	245	2$200
145. Remos de faia, pé.....	90	2$000
146. Repuchos, um	2	$300
147. Raspas de aço, uma.....	4	1$000
148. Relogios de metal para machina, um	1	70$000
149. Roldanas para cadernaes, uma...	2	5$000
150. Retinida de manilha, kilo	1	2$990
151. Sabão branco especial, kilo.....	200	$680
152. Soda caustica em (cylindro), kilo	2	1$400
153. Sola (meios), kilo	1	4$000
154. Sapatilhas desde 1 1/2 até 3, um.	2	$400
155. Salva vida-circular 70 cm. diametro, um	1	50$000
156. Salva vida colletes, um.....	2	12$000
157. Sulfato de ferro, kilo.....	1	$300
158. Sulfato de cobre do commercio, kilo	2	1$200
159. Serras para ferro, de 12 centimetros, uma	20	$100
160. Tarrachas para machina, jogo....	4	44$000
161. Torcida para pharóes, um.....	30	$200
162. Tornel de ferro desde 1 1/2 até 2, uma	8	9$000
163. Tubo de borracha de 2", metro..	30	8$000
164. Tela de cobre, metro.....	1	20$000
165. Tijollo refratario, um	2	$550
166. Vidros para pharóes de navegação, um	1	6$000
167. Vidros de chrystal para lampeões, um	2	1$000
168. Vidros de lanternas Deitz, um...	1	$300
169. Vidros com guarnição de metal para vigias, um.....	2	14$000
170. Vidros lisos, redondos ou quadrados, até 20 mil, um.....	6	5$000
171. Vidros raiados até 25 mil, um....	6	5$000

GRUPO 18

OBJECTOS DE EXPEDIENT.

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Apagadores de giz, um.....	10	5$000
2. Almofada para carimbo 20 × 10, uma.....	16	2$000
3. Almofada para carimbo 15×8, uma	2	1$000
4. Almofada para carimbo 10×6, uma	10	1$000
5. Barbante pardo, novello	8.052	$800
6. Barbante de côres, novello.....	462	$700
7. Barbante de algodão, rolo.....	8	7$000
8. Borracha para desenho, pequenas uma	90	$900
9. Borracha para desenho, médias, uma	90	1$600
10. Borracha para desenho, grandes, uma	90	2$000
11. Borracha para dous usos, pequenas, uma	1.000	1$200
12. Borracha para dous usos, grandes, uma	1.120	1$800
13. Borracha para machina, communs, uma	552	1$250
14. Borracha para machina, com escova, uma	20	2$500
15. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 21 × 13, em branco, um	40	$900
16. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 21×13, impresso, um	40	1$400
17. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 25 × 11,em branco, um	40	$900
18. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 25×11, impresso, um	40	1$400
19. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 32 × 12, em branco, um	690	1$000
20. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 32×12, impresso, um	40	1$400
21. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, impresso em relevo, um	30	4$800
22. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, para cartas, um.....	144	2$000
23. Block-notes de linho, para telegrammas, um	4	8$000
24. Buvards de madeira, pequenos, um	40	1$500
25. Buvards de madeira, médios, um..	40	1$800
26. Buvards de madeira, grande, um	114	2$200
27. Colchetes de metal OK n. 1, caixa	22	2$500
28. Colchetes de metal OK n. 2, caixa	22	2$800
29. Canetas finas sortidas, uma	744	$350
30. Canetas médias, sortidas uma....	1.336	$300
31. Canetas ordinarias, sortidas, uma..	36.424	$250
32. Canetas de borracha, sortidas, duzia	2	18$000
33. Cestas communs de vime para correspondencia, uma	4	3$100
34. Cestas especiaes de vime para correspondencia, uma	4	4$800
35. Cestas communs de vime para papeis inuteis, uma	100	4$200
36. Cestas especiaes de vime para papeis inuteis, uma	54	7$000
37. Carimbos de borracha, ovaes de 50 a 60 lettras, um.....	6	15$000
38. Carimbos de borracha, ovaes de 61 a 71, lettras, um	3	18$000

39. Carimbos de borracha, ovaes de 72 a 82 lettras, um	2	20$000	
40. Carimbos de borracha, quadrados de 50 a 60 lettras, um	16	15$500	
41. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 lettras, um	2	18$000	
42. Carimbos de borracha, quadrados de 72 a 82 lettras, um	2	20$000	
43. Carimbos de borracha, quadrados para processo de folhas, um	2	30$000	
44. Carimbos de borracha, de datar (machina), um	12	32$000	
45. Cartão *memorandum*, impresso 15 × 10, cento	20	2$000	
46. Cartão *memorandum*, impresso 20 × 12, cento	20	2$700	
47. Cartão *memorandum*, impresso 22 × 16, cento	20	3$200	
48. Cartão *memorandum*, impresso 25 × 17, cento	20	3$500	
49. Cartão em branco pautado 12×8, cento	20	1$200	
50. Cartão de visita para o gabinete, cento	6	15$000	
51. Cartolina formato A, folha	3.000	$700	
52. Cartolina em folha branca 52×56, 50 kilos, folha	1.700	$600	
53. Cartolina em folha branca 72×56, 70 kilos, folha	200	$700	
54. Cartolina em côres 72×56, folha	400	$800	
55. Canivete commum de 2 laminas, pequeno, um	2	7$200	
56. Canivete commum, de 2 laminas, médio, um	2	9$000	
57. Canivete commum, de 2 laminas, grande, um	2	11$200	
— Addicionar por folha a maior, cada folha	—	1$800	
58. Capas para processo ou autuação, em papel commum, uma	65.100	$080	
59. Capas para processo ou autuação, em papel forrado c. tela, uma	200	1$700	
60. Capas para processo ou autuação, em cartão, uma	200	1$400	
— Addicionar quando timbradas, uma	—	$120	
61. Cabeciada de seda, peça	2	15$000	
62. Carneira branca, pelle	20	25$000	
63. Compasso para giz, um	6	10$000	
64. Deposito de vidro para gomma, pequeno, um	2	1$500	
65. Deposito de vidro para gomma, médio, um	2	3$000	
66. Deposito de vidro para gomma, grande, um	2	4$000	
67. Descanço de ferro para canetas, um	28	1$200	
68. Descanço de vidro para canetas, um	10	2$500	
69. Descanço ou supporte para carimbos, pequeno, um	2	12$000	
70. Descanço ou supporte para carimbos, médio, um	2	18$000	
71. Descanço ou supporte para carimbos, grande, um	2	24$000	
72. Duplo ou triplo decimetro, por 10 centimetros, um	12	1$300	
73. Decretos para supplentes, resma	2	45$000	
74. Decretos numerados, resma	2	45$000	
Addicionar quando marcado, estampado	—	10$000	
75. Esponja marinha, pequena, uma	34	1$000	
76. Esponja marinha, média, uma	34	1$500	
77. Esponja marinha, grande, uma	34	2$000	
78. Esponja de borracha, pequena, uma	4	8$000	
79. Esponja de borracha, média, uma	4	10$000	
80. Esponja de borracha, grande, uma	4	12$000	
81. Esponjeira de vidro, uma	22	2$000	
82. Etiquetas sortidas para pharmacia, cento	2	1$500	
83. Etiquetas em couro para autos, cento	2	1$600	
84. Etiquetas communs para collar, cento	10	1$100	
85. Etiquetas communs, para livros, cento	2	1$500	
86. Elasticos em caixa sortidos, pequenos, caixa	22	5$000	
87. Elasticos em caixa sortidos, grandes, caixa	22	8$000	
88. Elasticos de diversas larguras, duzia	4	1$600	
88. Elasticos de diversas larguras, duzia	4	4$000	
89. Espatulas em osso, pequenas, uma	6	1$600	
90. Espatulas em osso, grande, uma	2	2$200	
91. Espatulas de borracha, pequenas, uma	6	2$200	
92. Espatulas de borracha, grandes, uma	4	2$600	
93. Esquadros de madeira, pequenos, um	2	$400	
94. Esquadros de madeira, médios, um	2	$500	
95. Esquadros de madeira, grandes, um	10	$700	
96. Esquadros de borracha, pequenos, um	2	1$600	
97. Esquadros de borracha, médios, um	2	3$200	
98. Esquadros de borracha, grandes, um	4	4$200	
— Addicionar quando forem graduados, um	—	1$700	
99. Escalas de madeira, de dobrar, de 1 metro, uma	2	1$300	
100. Escalas de madeira, de dobrar, de 2 metros, uma	2	2$600	
101. Escovas para limpeza de machinas, uma	16	1$000	
102. Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas	10	6$000	
103. Espeto de ferro para prender papeis, um	4	4$800	
104. Enveloppes para officio 19 × 12, cento	200	2$800	
105. Enveloppes para officios 23 × 15, cento	200	3$900	
106. Enveloppes para officios 21 × × 11 1/2, cento	200	4$300	
107. Enveloppes para officios, 24 × 12, cento	200	5$400	
108. Enveloppes para officios 25 × 13, cento	200	6$300	
109. Enveloppes para officios 40 × 16, cento	200	10$900	
110. Enveloppes para officios 40 × 29, cento	20	19$500	
111. Enveloppes para cartões 10 × 6, cento	28	2$600	
112. Enveloppes para cartões 11 1/2×7 1/2, cento	28	4$000	
113. Enveloppes para cartas 12 ×9 1/2, cento	180	3$300	
114. Enveloppes para telegrammas, etc., 13×10, cento	2	3$100	
115. Enveloppes para telegrammas 14 1/2×11 1/2, cento	2	5$000	
116. Enveloppes para telegrammas 15 1/2×12, cento	2	5$300	
117. Enveloppes para telegrammas 16×13, cento	2	5$900	
118. Enveloppes saccos n. 1, um	200	$500	
119. Enveloppes saccos n. 2, um	200	$400	
120. Enveloppes saccos n. 3, um	200	$300	
— Addicionar quando estampados, timbrados, etc, cento	—	2$000	
121. Fio de linho, para coser autos, novello	520	2$200	
122. Fitas para machina de escrever, em uma só côr, uma	354	8$600	
123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma	160	10$200	
124. Furador para autos, agulhas, um	10	2$800	
125. Furador para pastas, de archivo, um	10	5$800	
126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um	200	2$100	
127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um	200	1$300	
128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um	7.726	1$100	
129. Gomma solida nacional, vidro grande, um	50	3$200	
130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	50	2$600	
— Addicionar quando de procedencia estrangeira, um	—	1$900	
131. Giz branco, em páos, duzia	82	$300	
132. Giz de côres, em páos, duzia	50	$600	

133. Grampos «Heichkiss», caixa.....	10	6$000	
134. Grampos para papel, «Self» pequenos, caixa	50	2$250	
135. Grampos para papel, «Self», médios, caixa	336	3$250	
136. Grampos para papel, «Self» grandes, caixa	50	4$630	
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um	5.452	$320	
138. Lapis bicolor Faber, um	2.526	1$300	
139. Lapis de uma só côr, Faber, um..	164	$600	
140. Lapis pretos especiaes para desenho, um	160	1$000	
141. Lapis para lousa, forrados de madeira, um	560	$100	
142. Lapis grossos, bicolor, Faber, um.	96	1$500	
143. Lacre nacional em bastões, um...	16.706	$300	
144. Lacre nacional em bastões grossos, um	10	$400	
Addicionar quando de procedencia estrangeira, um	—	$300	
145. Limpa-pennas de louça, um	12	2$500	
146. Limpa-pennas de vidro, um	12	2$600	
147. Lousa simples pequena, uma	48	1$500	
148. Lousa simples média, uma	48	1$800	
149. Lousa simples grande, uma.....	2	2$500	
150. Livro 200 fls. para requerimento eleitoral, enc. em panno, impresso 40 x 30, um	30	42$000	
151. Livro 200 fls. para termos eleitoraes, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	64	27$000	
152. Livro 200 fls. para lançamento de nomes, enc. em panno impresso 35 x 25, um	24	27$000	
153. Livro 200 fls. para Junta de Recursos, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	20	27$000	
154. Livro 100 fls., com indice, enc. em panno, impresso 36 x 25, um	52	30$000	
155. Livro 100 fls. enc. em panno, formato 16 x 12, um	1	1$500	
156. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 16 x 12, um	2	3$000	
157. Livro 100 fls. enc. em panno, impresso, formato 16 x 12, um	1	5$000	
158. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 12 x 29, um	2	2$400	
159. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 12 x 20, um	1	4$500	
160. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 12 x 20, um	2	6.000	
161. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 22 x 10, um	1	3$000	
162. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 22 x 10, um	2	5$500	
163. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 22 x 16, um.....	1	9$000	
164. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 24 x 17, um	2	3$000	
165. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 24 x 17, um	1	6$000	
166. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 24 x 17, um	2	11$000	
167. Livro 100 fls., enc. em panno formato 27 x 20, um	1	3$500	
168. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 27 x 20, um	2	7$000	
169. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 27 x 20, um	1	12$000	
170. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 32 x 24, um	2	4$500	
171. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 32 x 24, um	1	9$000	
172. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 32 x 24, um	2	12$000	
173. Livro 100 fls., enc. em panno formato 40 x 27, um	1	8$000	
174. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, 40 x 27, um	2	12$000	
175. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 40 x 27, um	1	16$000	
176. Livro 100 fls., enc. em panno formato 48 x 30, um	2	10$000	
177. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 48 x 30, um	1	14$000	
178. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 48 x 30, um	2	20$000	
179. Livro 100 fls., enc. em panno formato 53 x 32, um	1	13$000	
180. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 53 x 32, um	2	20$000	
181. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 53 × 32, um	1	23$000	
182. Livro 100 fls., enc. em panno formato 57 × 40, um	2	20$000	
183. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 57 × 40, um	1	27$000	
184. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 57 × 40, um	2	34$000	
185. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 12 × 20, um	1	1$300	
186. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 12 × 20, um	2	3$000	
187. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 12 × 20, um	1	5$000	
188. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 46 × 12, um	2	1$000	
189. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 16 × 12, um	1	2$000	
190. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 16 × 12, um	2	3$000	
191. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 22 × 16, um	1	1$500	
192. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 22×16, um	2	5$000	
193. Livro 100 fls. enc., em papelão, impresso, 22 × 16, um	1	9$000	
194. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 24×17, um	2	2$000	
195. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 24×17, um	1	5$000	
196. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 24×17, um	2	10$000	
197. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 27×20, um	1	2$000	
198. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 27×20, um	2	6$000	
199. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 27×20, um	1	11$000	
200. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 32×24, um	2	3$000	
201. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 33×24, um	1	7$000	
202. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso 32×24, um	1	12$000	
203. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 40×27, um	1	4$500	
204. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 10×27, um	2	8$500	
205. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 40×27, um	1	13$000	
206. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 18×30, um	2	8$500	
207. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 48×30, um	1	10$000	
208. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 48×30, um	2	16$000	
209. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 53×32, um	1	9$000	
210. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 53×32, um	2	12$000	
211. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 53×32, um	1	18$000	
212. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 57×40, um	2	12$000	
213. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 57×40, um	1	17$000	
214. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 57×40, um	2	24$000	
215. Livro 100 fls. enc., em couro, formato 40×27, um	1	18$000	
216. Livro 100 fls. enc. em couro, riscado, 40×27, um	2	24$000	
217. Livro 100 fls. enc. em couro, impresso, 40×27, um	1	30$000	
218. Livro 100 fls. enc. em couro, formato 48×30, um	2	24$000	
219. Livro 100 fls. enc. em couro, riscado, 48×30, um	1	30$000	
220. Livro 100 fls. enc. em couro, impresso, 48×30, um	2	38$000	
221. Livros 100 fls. enc. em couro, formato 53×32, um	1	24$000	

328. Livro 100 fls. enc., em couro riscado 53×32, um		2	36$000
223. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 53 × 32, um		1	45$000
224. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 × 40, um		2	35$000
235. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 × 40, um		1	40$000
226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 × 40, um		2	45$000
— Quando por 100 folhas a maior ou fracção	15$000		
— Idem com indice	8$000		
— Idem com mata-borrão	10$000		
— Idem com rotulo dourado ou estampado	6$000		
— Idem encadernação especial, marroquim, etc	30$000		
227. Livro 100 folhas, para collar retalhos de jornaes, 32 × 24, um		1	9$000
— Quando de 200, mesmo formato, um	15$000		
228. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocollo da Contabilidade, formato 56 × 36, um		1	125$000
229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocollo da Contabilidade, formato 42 × 28, dous LLLLLL		3	80$000
230. Mata-borrão fino, folha	3.200		$360
231. Mata-borrão médio, folha	18.390		$200
232. Mata-borrão grosso, folha	3.560		$560
— Quando impresso, por folha	$120		
233. Mata-borrão em tiras, para buvard, tira	23.900		$045
234. Molhadores de vidro cylindricos pois grandes, uma		4	3$500
235. Molas de ferro para prender papois, pequenas, uma		4	2$300
236. Molas de ferro para prender pagrandes, uma		4	3$500
237. Machinas para furar papeis, uma		2	5$700
238. Maroquim, côres diversas, pelles		26	53$000
239. Oleo para machinas de escrever, vidro pequeno, um		20	1$400
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um		76	2$400
241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma		2	5$000
242. Pasta de oleado para mesa, média, uma		140	7$000
243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma		2	9$000
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma		2	40$000
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma		2	50$000
246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma		2	7$000
247. Pasta com mata-borrão, para mesa média, uma		2	9$000
248. Pasta com mata-borrão, para mesa, grande, uma		2	12$000
249. Pasta de papelão com cadarço, para archivo, 35 × 24, uma		2	2$500
250. Pasta de madeira com mola, 35 × 24, uma		2	12$000
251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura commum, uma		2	30$000
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma		2	38$000
253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma		2	50$000
254. Pasta Perry, para archivar papeis, 37,5 × 29, uma		2	11$000
255. Pasta Perry, para archivar papeis, 35 × 28, uma		4	8$000
256. Pinceis finos para desenhos, um		10	1$200
257. Pinceis para pintura a oleo, um		10	1$500
258. Pinceis para colla ou gomma, um		10	$300
259. Punaizes em aço ou ferro, caixa		100	3$500
260. Punaizes em metal, duzia		20	3$500
261. Porta-barbante de ferro, um		2	3$500
262. Peso de ferro para papeis, um		22	5$700
263. Peso de crystal para papeis, um		66	6$800
264. Pennas, typo Mallat, 10 e 12, caixa		12.230	3$000
265. Pennas, Leonards, douradas, caixa		20	8$000
266. Pennas de aluminium, caixa		110	4$500
267. Pennas de diversos fabricantes, caixa		400	8$000
268. Papela almasso, quatro kilos, resma		1.770	11$200
269. Papel almasso, cinco kilos, resma		460	14$800
270. Papel almasso, seis kilos, resma		164	17$200
271. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma		20	12$000
272. Payel almasso de linho, cinco kilos, resma		20	15$000
273. Papel almasso de linho, seis kilos, resma		20	20$000
274. Papel de linho, liso para machina, quatro kilos, resma		40	13$000
274 A. Papel para portarias e decretos, gravado, resma		20	48$000
275. Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma		20	16$000
276. Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma		40	7$000
277. Papel sem pauta para informações, quatro kilos, resma		20	16$000
278. Papel sem pauta para informações, seis kilos, resma		20	30$000
279. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, resma		20	12$000
280. Papel com pauta para informações, quatro kilos, resma		40	19$000
281. Papel com pauta para informações, seis kilos, resma		40	22$000
282. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma		140	18$000
283. Papel com pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma		20	20$000
284. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma		20	25$000
285. Papel com pauta para avisos e officios, seis kilos, resma		20	29$000
Quando pautado, por 400 fls		—	2$000
Idem pautado e riscado, por 400 fls		—	5$000
Idem estampado ou timbrado, 400 folhas		—	18$000
Idem impresso, por 400 fls		—	6$000
286. Papel ferro-prussiatico, metro		100	3$500
287. Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça		6	30$000
288. Papel canson «Montgolfier», metro		200	8$000
289. Papel canson «Ingress», folha		1.500	$300
290. Papel canson granitado, para aquarela, folha		100	5$500
291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça		6	25$000
292. Papel carbonico, folha		1.966	$200
293. Papel marmore para cobrir, folha		3.200	$200
294. Papel marmore para guarda, folha		2.000	$300
295. Papel couro em cores, folha		1.250	$450
296. Papel de cor, folha		1.600	$200
297. Papel de seda, em cores, resma		4	35$000
298. Papel pergaminhado, kilo		600	4$800
299. Papel parafinado, resma		2	24$000
300. Papel esponja, folha		400	$200
301. Papel vegetal, metro		40	2$000
302. Papel pente, folha		50	1$200
303. Papel de impressão marca A ou B, assetinado, kilo		28	3$000
304. Papel aspero, formato A ou B, kilo		40	2$
305. Papel alinhado, formato BB, kilo		40	3$
306. Papel Hollanda, pautado, resma		1	
307. Papel de carta, commum, impresso, caixa		382	4$000
308. Papel de carta, superior, impresso, caixa		40	6$500

309. Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha	400		$100
310. Papel azul ou branco para capas, resma	2	10$200	
311. Papel para embrulhos, fino, folha	46.500		$060
312. Papel para embrulhos, grosso, folha	141.500		$200
312 A. Papel de mensagem, resma	10	50$000	
313. Papelão em folha, nacional, kilo	230	3$000	
314. Panno chagrin, metro	20	5$000	
315. Panno Victoria, metro	130	8$500	
316. Percaline, metro	16	0$000	
317. Raspadeira typo lança, cabo de madeira, uma	86	2$200	
318. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma	220	3$200	
Addicionar quando cabo de osso uma	—	1$450	
319. Reguas de madeira, cada 10 centimetros, 10 centimetros	440		$450
320. Reguas de borracha cada 10 centimetros, 10 centimetros	1.330		$600
Em madeira millimetradas, cada 10 mentimetros, 10 centimetros	—		$500
321. Sandaraque, vidro, um	12	3$000	
322. Téla para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro	50	40$000	
323. Téla para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado, metro	50	1.35$000	
324. Téla para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro	20	12$000	
325. Tesouras de aço para papeis, por pollegadas, pollegada	240	1$500	
326. Tinteiros de vidro simples, um	220	15$000	
327. Tinteiros de vidro para dous usos, um	137	25$000	
328. Tinteiros de ferro, simples, um	6	20$000	
329. Tinteiro de ferro duplo, um	56	50$000	
330. Tinteiro em madeira, simples, um	4	12$000	
331. Tinteiro em madeira, duplo, um	4	18$000	
332. Tinteiros para carteiras, um	24	$800	
333. Tympanos de attrito commum, um	1	12$000	
334. Tympanos de corda, um	1	30$000	
335. Tinta para escrever, preta, nacional — 100 grammas, litro	2.494		$450
336. Tinta para escrever, preta estrangeira — 100 grammas, litro	140		$800
337. Tinta para escrever, carmim nacional — 100 grammas, litros	50		$600
338. Tinta para escrever, carmim estrangeira — 100 grammas, litro	26		$900
339. Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro	126		$800
340. Tinta para carimbo de borracha, estrangeira, vidro	20	1$600	
341. Tinta para carimbo de metal, vidro	20	2$800	
342. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo pequeno, tubo	300	1$300	
343. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo grande, tubo	300	5$700	
344. Tinta para cópia, litro	10	8$000	
345. Tinta Nankin, vidro	10	4$500	
346. Tinta para impressão, preta, nacional, kilo	4	7$500	
347. Tinta para impressão, preta, estrangeira, kilo	4	17$500	
348. Tinta para impressão em côres, estrangeira, kilo	4	37$500	

Trabalhos graphicos

349. Formato 9×11, cento	10	2$100	
350. Formato 17×11 1/2, cento	10	2$900	
351. Formato 24×17, cento	10	3$200	
352. Formato 33×22, cento	10	3$000	
353. Formato 35×24, cento	10	3$500	
354. Formato 44×32, cento	10	4$000	
355. Formato 48×35, cento	10	5$000	
356. Formato 64×44, cento	10	6$000	
357. Formato 70×48, cento	10	7$000	
Addicionar mais um de chapa	—	7$500	
358. Telegrammas, formato 32×22, cento	1.000	3$200	
359. Nomenclatura para folhas de pagamento, folha, uma	500	$200	
360. Nomenclatura para grupos de concurrencia, folha, uma	100	1$000	
361. Individuaos dactyloscopicas, uma	2.000	$120	
362. Titulos declaratorios ou naturalização, uma	500	$120	
363. Titulos eleitoraes de 50 folhas, um	5.300	3$200	
364. Carteiras eleitoraes, folha, uma	2.000	1$200	
365. Carteiras de identidade, uma	2.000	5$000	
366. Talões de 100 folhas, formato 24×11, um	100	2$200	
367. Talões de 100 folhas, formato 24×17, um	100	2$400	
368. Talões de 100 folhas, formato 33×22, um	100	4$000	
369. Talões de 100 folhas, formato 47×35, um	100	4$000	
Addicionar quando mais de uma chapa, cento	—	1$500	
Addicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento	—	1$800	
Addicionar quando fôr 1|2 casaca no talão, cento	—	2$600	
370. Para pedidos externos, em tres vias, em 100 folhas, cento	300	20$000	
371. Verniz a retoucher ou tableaux, vidro de 100 grammas, vidro	96	4$600	

Directoria de Contabilidade, em .....

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33 × × 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 29 de novembro corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 28 de novembro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas, do dia 30 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Quaesquer duvidas de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 29 de novembro corrente. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito ho-

ras (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 %, si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — *Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.*

13.ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos a manter os preços contractados

16.ª Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que fôrem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

20.ª As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem do receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados á completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estas pilhas apostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 6 de novembro de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.º O monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concurrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta do encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do moumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000$000.

6.º Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobrecartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade do extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1º, 2º e 3º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25:000 e 15:000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permittida a entrada no local em que fôrem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concurrencia, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital serão abertos, conjuntamente, os envolucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 577 da rua Manoel Victorino, a, no praso de cinco dias, contados desta data, comparecer á Quinta Delegacia de Saude, sita á rua Dr. Dias da Cruz n. 201, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 5.274, expedido para o referido predio, e. vencido este prazo, será o responsavel dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 16 de novembro de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Companhia T. e Carruagens	125	Automovel	14	Novembro	1922	Deixar de dar signal de direcção	Proprietario.
Manoel Lopes	201	»	»	»	»	Desobediencia ás ordens do serviço	Motorista.
José A. da Silva	264	»	»	»	»	Desobediencia ás ordens do serviço	»
Alberto Clive	272	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Alexandre G. Rodrigues	401	»	»	»	»	Contra mão da direcção	»
Machado Bastos & Comp	510	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Carlos Rohr (Dr.)	606	»	»	»	»	Desobediencia ás ordens do serviço	»
Baptista & Irmãos	750	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Companhia T. e Carruagens	953	»	»	»	»	» » »	»
Manoel J. Medeiros	1.186	»	»	»	»	Desobediencia ás ordens do serviço	»
Anthero e Aquino	1.403	»	»	»	»	Desobediencia ás ordens do serviço	Motorista.
Martinho A. Pocinha	1.461	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
A. Vasconcellos & Comp	1.532	»	»	»	»	» » »	»
Francisco J. Thomé	1.542	»	»	»	»	Desobediencia ás ordens do serviço	Motorista.
Albino Pinto	1.549	»	»	»	»	Marcha-ré	»
José A. Ferreira	1.637	»	»	»	»	Desobediencia ás ordens do serviço	»
São Thiago S. V. & Comp	1.730	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
João Corrêa	1.867	»	»	»	»	» » »	»
Avelino C. Pereira	1.885	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Companhia C. Brahma	2.038	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Proprietario.
José M. Pedrosa	2.257	»	»	»	»	Parado junto ao meio fio	Motorista.
Baptista & Irmãos	2.259	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Ataliba P. de Oliveira	2.359	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel A. de Faria	2.522	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
The Rio J. Light and Power	2.574	»	»	»	»	» » »	»
Luiz A. dos Santos	2.683	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alvaro Hechsker	2.995	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alfredo O. Sampaio	3.015	»	»	»	»	» » »	»
Roberto E. M. Gregos	3.394	»	»	»	»	» » »	»
Manoel J. da Silva	3.468	»	»	»	»	» » »	Motorista amador.
Antonio F. Santos	3.518	»	»	»	»	» » »	»
Bernardino Buentes	3.546	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Augusto Prestes & Comp	3.673	»	»	»	»	Contra mão direcção	Proprietario.
Julio Gomes Rosas	3.893	»	»	»	»	Desobediencia ás ordens do serviço	»
Alvaro Machado	3.950	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Paciñco P. Palma	4.197	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel T. Filgueiras	4.279	»	»	»	»	Desobediencia ás ordens do serviço	Proprietario.
Jocelym Wanderley	4.345	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Christalino A. Vasques	4.572	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Joaquim Alves	4.652	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Eduardo G. A. Brito	4.840	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista amador.
Hubert M. Sivart	4.928	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Arthur Geraldo	5.056	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Jeremias D. Santos	5.143	»	»	»	»	Contra mão	»
Antonio P. Braga	5.233	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista amador.
Roberto L. Pallo (Dr.)	5.300	»	»	»	»	» » »	»
Ramon Gonzalez	5.397	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel D. Ferreira	5.472	»	»	»	»	» » »	»
Alberto Carlos	5.581	»	»	»	»	» » »	»
Mestre & Blatge	5.644	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João M. Rego	5.731	Automovel	14	Novembro	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista amador
Antonio G. Castro	5.752	»	»	»	»	Desobediencia as ordens do serviço	Motorista.
José F. Duarte	5.786	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José de Araujo	5.814	»	»	»	»	Abandonado	»
Emile R. J. Auge	5.822	»	15	»	»	»	»
José A. da Silva	264	»	»	»	»	Desobediencia as ordens do serviço	»
E. P. Ercheubra	573	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
José Simões	720	»	»	»	»	Estacionar em local não permittido	»
José F. Braga	1.216	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antilin Saeta	1.466	»	»	»	»	» » »	»
Heitor C. S. Filho	1.539	»	»	»	»	Desobediencia as ordens do serviço	Motorista amador Motorista.
João N, de Castro	1.966	»	»	»	»	Desobediencia as ordens do serviço	»
Manoel S. Andrade	2.139	»	»	»	»	Estacionar em local não permittido	»
Francisco Almeida	2.156	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio O. Lopes	3.681	»	»	»	»	Estacionar em local não permittido	Proprietario.
Simões Corrêa (Dr.)	4.225	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Antonio	4.364	»	»	»	»	Estacionar em local não permittido	
Christiano C. Maia	4.471	»	»	»	»	Contra mão	»
João M. dos Santos	4.627	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
M. Alves & Comp	4.963	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Francisco F. do Valle	5.376	»	»	»	»	Desobedieneia as ordens do serviço	Motorista.
Renato Musco	5.576		»	»		Excesso de velocidsde	»

Inspectoria de Vehiculos, 15 de novembro de 1922.— O inspector, *D. Bermardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Fernandes	221	Automovel	12	Novemb.	1922	Lanterna apagada	Motorista.
José da Matta	352	»	»	»	»	Marcha ré em local não permittido	»
José Lopes (2º)	398	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
João B. J. Reis	416	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Valerio A. Gonzalez	563	»	»	»	»	Angariar passageiro	Motorista.
Francisco B. P. Netto	685	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Proprietario.
Antonio Jorge	732	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.
Mario M. C. Almeida	772	»	»	»	»	» »	»
Antonio C. Heitor	822	»	»	»	»	Cortar prestito funebre	»
João Gomes	1.608	»	»	»	»	Marcha ré	»
Sylvo C. Souza (Dr.)	2.232	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Amador F. Plaza	2.321	»	»	»	»	Não fazer uso da buzina	»
Abilio Amoeira	2.429	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Carlos C. Cabreira	2.579	»	»	»	»	» »	Proprietario.
Coelho & Dias	2.737	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio Delgado Gonçalves	2.782	»	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
Alfredo Corrêa	2.904	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
João F. Azevedo	3.088	»	»	»	»	Fazer volta em local não permittido	»
Joaquim Mendes	3.215	»	»	»	»	Recusar passageiro	»
Roberto E. Castro	3.282	»	»	»	»	Dirigir de chapéo	Proprietario.
Ant nio C. Salgueirinho	3.456	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
José A. Ferreira	3.480	»	»	»	»	Contra mão direcção	»
Rafaele Boceia	3.487	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José L. Brandão	3.807	»	»	»	»	» » »	»
Eduardo Berault	3.998	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Jorge S. Oliveira	4.595	»	»	»	»	Contra mão direcção	»
Ernani P. da Silva	4.849	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Francisco V. Araujo	5.049	»	»	»	»	Deixar de dar signal de direcção	»
Hermauo M. Neumam	5.299	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Alberto de Faria (Dr.)	5.504	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Cesar G. da Silva	5.505	»	»	»	»	Fazer volta em local não permittido	Motorista.
Companhia T. e Carruagens	5.591	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Octavio Carbo	5.603	»	»	»	»	Dirigir de chapéo	Motorista.
» »	5.603	»	»	»	»	» » »	»
José R. Nogueira	4.814	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
José A. Cabral	502	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Socrates F. Peixoto	251	»	13	»	»	» » »	Proprietario.
Jorge L. Vianna	387	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Guilhermina C. Guinle	394	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Pereira	403	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José A. P. Simões	493	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Rodrigo Bastos	615	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio P. Pinto	1.345	»	»	»	»	» » »	»
José Joaquim Martins	1.390	»	»	»	»	» » »	»
Manoel A. Mesquita	1.207	»	»	»	»	» » »	»
José Gomes Soares	1.253	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
Herculano M. Rodrigues	1.434	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Annibal A. Ferreira	1.469	»	»	»	»	» » »	»
Antonio T. Gonçalo	1.660	»	»	»	»	» » »	»
São Thiago S. V. & Comp	1.730	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Raymundo Damião	2.004	»	»	»	»	Angariar passageiro	Motorista.
Carlos F. da Silva	2.058	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Alipio dos Santos	2.076	»	»	»	»	» » »	»
Daniel A. Machado	2.103	»	»	»	»	» » »	»
The Rio de Janeiro Light and Power	2.364	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel A. da Cunha	2.436	»	»	»	»	» » »	Motorista.
São Thiago S. Velho & Comp	2.452	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José Paz Garcia	2.557	»	»	»	»	» » »	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João Mereio	2.556	Automoval	13	Novembro	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francis W. Huire	2.826	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Alfredo J. Rodrigues	2 897	»	»	»	»	» » »	Motorista.
The Rio J. Light and Power	3.304	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Companhia C. Brahma	3.336	»	»	»	»	» » »	»
Leon Castier	3.387	»	»	»	»	» » »	Motorista amador.
Luiz C. C Inglez	3.514	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Faustino M. Esposel (Dr.)	3.529	»	»	»	»	Abandonado	Motorista amador.
Carreio da Manhã	4.019	»	»	»	»	Transitar na parte asphaltada	Proprietario.
Braulio B. Domingos	4.061	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João Gomes	4.253	»	»	»	»	» » »	Motorista.
São Thiago S. Velho & Comp	4.281	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
João A. Tavares	4.384	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Zacharias G. Estrella	4.472	»	»	»	»	Abandonado	Motorista amador.
J. Pompilio Dias	4.681	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Luiz Sampaio	4.694	»	»	»	»	Estacionar em local não permittido	»
The Rio J. Light and Power	4.804	»	»	»	»	Abandonado	»
Eduardo Brito (Dr.)	4.868	»	»	»	»	Estacionar em local não permittido	»
Conde Alexandre Siciliano	4.857	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Rodolpho Balaquer	4.942	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Arthur M. Monteiro	5.158	»	»	»	»	» » »	»
Studebaker Brasil S. A.	5.223	»	»	»	»	Dirigir de chapéo	Proprietario.
Antonio M. da Cruz	5.374	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Alexandre C. Rocha	5.421	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorita.
Francisco L. Figueiredo	5.660	»	»	»	»	» » »	»
João L. da Cunha	5.718	»	»	»	»	» » »	»
José F. Nadaes	5.145	»	»	»	»	Abalroamento	»
Hugo W. Laemmert	5.727	«	»	»	»	Abandonado	Motorista amador.
Elysio Fernandes	5.761	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Carlos G. Carneiro	5.764	»	«	»	»	» » »	Proprietario.
Carlos M. Laranjeira	5.845	»	»	«	»	» » »	Motorista.
José Valente	5.909	»	»	»	»	Contra mão direcção	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, 16 de novembro de 1922. — O inspector, *D. Bernardes*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 21 do corrente, ás 14 horas, nesta Inspectoria:

Abilio Augusto Martins, Hilario Cominato Martins, Dauro Barros da Silva Cavalcante, Estelita Antonio Vieira, Izidro Gonçalves, Alberto Victor Besancenot, Adelino Lopes e José Gomes Leite Martins.

Turma supplementar

Augusto Carvalho, Joaquim Ferreira de Freitas, Oscar Pires da Silva, Antonio Ramos, Francisco do Nascimento, Antonio Loureiro e Joaquim Ferreira Barrote.

Prova regulamentar e pratica

Abilio Ferreira Netto, Sebastião Pinto de Oliveira e Antonio do Couto Baptista.

Inspectoria de Vehiculos, 18 de novembro de 1922. — *Carlos França*, pelo inspector geral.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA DELEGACIA AUXILIAR

O doutor Salvador Conceição, 1º delegado auxiliar, interino, da policia do Districto Federal, usando da attribuição que lhe confere o art. 100 do regulamento em vigor, manda que, no prazo maximo de 30 dias, á contar d'esta data, o transito de vehiculos pela rua do Rozario seja feito do Largo da Sé e a direcção á rua Primeiro de Março.—

Primeira delegacia auxiliar, em 13 de novembro de 1922.—O 1 delegado auxiliar.—*Salvador Conceição.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 74 da rua Colina a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerá rua Visconde de Itamaraty n. 70, séde da 4ª delegacia de saude, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 21.318, expedida para o referido predio, e, vencido este prazo, será o responsavel dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 18 de novembro de 1922. —*Joaquim Vidal*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam cotificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Companhia City Improvements	15	Automovel	16	Novem.	1922	Contra mão	Proprietario.
Eduardo Joaquim Moreira	41	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Studbacker Brasil S. A.	353	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José M. Pereira	587	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio D. Carvalho	633	«	«	»	»	» » »	»
Francisco B. Paula Netto	685	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Companhia T. e Carruagens	1.005	»	»	»	»	» » »	»
Wilson B. V. do Couto	1.039	»	»	»	»	» » »	Motorista amador.
Didimo S. de Azevedo	1.182	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Francisco Grabonsky	1.185	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Fernando Fidalgo	1.309	«	»	»	»	» » »	»
Antonio R. Seabra	1.834	»	»	»	»	Interromper o transito	»
José Gomes	1,874	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Eduardo F. Franca (Dr.)	1.9 2	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Eduardo D. Pinto	2.029	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Coelho e Dias	2.737	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Pinto	2.833	»	»	»	«	Dirigindo em mangas de camisa	»
Serafim R. Silva	3.034	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Manoel J. Chrisostomo	3.218	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José R. Figueira	3.334	»	»	»	»	» » »	»
Bernardino Fernandes	3.563	»	»	»	»	» » »	»
Francisco D. Guimarães	3.706	»	»	»	«	Dirigir de chapéu	»
Francisco F. Fernandes	3.724	»	»	«	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel A. Salgado	3.838	»	»	«	»	» » »	»
Eleuterio Maia	3.897	»	»	»	»	» » »	»
Alberto Albuquerque	4.232	»	»	»	»	» » »	»
Eduardo Santos	4.358	»	»	»	»	» » »	»
Standard O. C. of Brasil	4.369	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Rachel B. Herrera	4.386	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Pasquale Merola	4.336	»		»	»	Fazer volta em logar não permittido	Motorista.
Adolpho Lock	4.668	»	»	«	»	Desobediencia ao signal.	Motorista amadors
Theophilo F. Guimarães	4.708	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Souza Filho (Dr.)	4.862	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Alberto Pequeno	4.897	»	»	«	»	Desobediencia ao signal	»
J. M. Gonçalves	5.052	»	«	»	»	» » »	Motorista.
Francisco G. Levain	5.274	»	»	»	»	» » »	»
Manoel T. Cordeiro	5.431	»	«	»	»	» » »	»
M. A. Monteiro	5.439	»	»	»	»	» » »	»
Studsback Brasil S. A.	5.444	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Francisco Avila	5.513	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio P. de Souza	5.616	»	»	»	»	Fazer volta local não permittido	»
Carlos A. Soares	5.644	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel A. Cardoso	5.656	»	»	»	»	Abandonado	»
Raymundo S. Rosario	5.950	»	»	»	»	Descarga livre	»

Inspectoria de Vehiculos, 18 de novembro de 1922.— O inspector, capitão *G. Bernardes*.

Ministerio da Guerra

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 1 de dezembro vindouro, ás 12 horas e 30 minutos, no quartel desta escola, á Villa Militar, reunir-se-ha o dito conselho em sessão de concurrencia publica para fornecimento de rações preparadas, forragem, ferragem, expediente e outros artigos.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m,33 × 0m,22, escriptas sem razuras ou emendas em tres vias, contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso o prazo de entrega, de accôrdo com a clausula 10ª, e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas as condições do edital.

2.ª Os concurrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago, como negociante especialista do artigo que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositada a caução de 500$ na secretaria da escola, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos se o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituida aos proponentes desclassificados.

3.ª O licitante que se recusar á assignatura do respectivo contracto, ao qual tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submetteu, tornar-se-ha não idoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

4.ª No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

5.ª Não serão acceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

6.ª Os artigos serão todos de 1ª qualidade.

7.ª Os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo

o transporte por conta do fornecedor até a estação da Villa Militar.

8.ª Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto e para assegurar sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete si este não exceder de 50:000$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, a caução inferior a 500$000.

9ª. As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

10ª. As mercadorias deverão ser entregues nesta escola no prazo maximo de 48 horas, contadas da entrega do respectivo pedido, não havendo prazo minimo.

11ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

12ª. No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

13ª. Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concurrentes, serão prestadas na secretaria da escola das 9 ás 14 horas, nos dias uteis.

Os artigos da concurrencia são os seguintes:

Expediente

Buvard de madeira, grande, um....	3$500
Buvard de madeira, pequeno, um..	2$800
Barbante grosso, novello.....	$900
Barbante fino, novello.....	1$000
Borracha com pincel para machina de escrever, uma.....	$900
Borracha miolo de pão, para desenho, uma.....	1$000
Canetas de madeira, superiores, duzia.....	3$200
Caixa de 100 pennas «Perry», uma.	5$500
Caixa de 100 pennas «Mallat» ns. 10 e 12, uma.....	5$800
Cesta de vime para papeis, uma....	3$500
Colchêtes de pressão para papeis, caixa.....	1$500
Colchêtes para prender papeis (grandes), caixa.....	1$800
Colchêtes para prender papeis (pequenos), caixa.....	1$100
Escrivaninha de ferro com dous tinteiros de vidro, uma.....	15$000
Escrivaninha de ferro com um tinteiro de vidro, uma.....	10$000
Envellopes timbrados de papel pardo, de 0,40×0,25, cento.....	13$000
Envellopes timbrados de papel pardo, de 0,23×0,15, cento.....	7$000
Envellopes timbrados, brancos de 0,24×0,12, cento.....	7$500
Envellopes timbrados brancos para cartas, de 0,15×010, cento.....	4$500
Fita de machina de escrever Underwood, uma.....	4$500
Fita de machina de escrever Royal, uma.....	4$500
Fita de machina de escrever Remington, uma.....	4$500
Gomma arabica liquida, vidro grande.....	2$500
Gouache, vidro.....	2$000
Gomma arabica em pó ou em grão, kilo.....	8$000
Giz branco, caixa.....	2$500
Lapis bi-color Faber, duzia.....	6$000
Lapis de borracha de dous usos, Faber, duzia.....	12$000
Lapis preto Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia.....	2$300
Lapis graphite (collecção), uma....	6$500
Limpa-pennas de porcellana com cabello, um.....	3$900
Lacre vermelho, caixa.....	4$500
Limpa-pennas de porcellana com chumbo, um.....	4$000
Livro de 200 folhas pautado, de 0m,50×0m,35, um.....	20$000
Livro de 150 folhas pautado, de 0m,50×0m,15, um.....	18$000
Livro de 100 folhas pautado, de 0m,24×0m,36, um.....	7$000
Livro de 100 folhas pautado, de 0m,20×0m,25, modelo 11, um.....	30$000
Livro de 200 folhas, pautado, de 0,45×0,30, um.....	20$000
Livro de 150 folhas, pautado, de 0,42×0,28, um.....	18$000
Livro de 150 folhas, pautado, de 0,45×0,30, um.....	17$000
Livro de 50 folhas, pautado, de 0,45×0,30, um.....	16$000
Livro de 250 folhas, pautado, de 0,48×0,35, um.....	18$000
Livro de 250 folhas, pautado, de 0,48×0,35, modelo n. 5, um....	80$000
Livro de 100 folhas, pautado, de 0,18×0,13, para registro de pontos, impresso, um.....	3$500
Mappas semanaes, impressos, milheiro.....	45$000
Memoranda em papel pergaminho timbrado, bloco de cem folhas...	3$000
Memoranda em cartão timbrado, milheiro.....	25$000
Mão de metal para segurar papeis, uma.....	1$500
Oleo para machina de escrever, vidro.....	1$500
Papel almasso, pautado, sete kilos, superior, resma.....	24$000
Papel pautado superior, em bloco estreito, bloco.....	1$500
Papel liso sem pauta, superior, bloco.....	1$200
Papel quadriculado, metro.....	2$200
Papel cartonn roxo, para machina de escrever, caixa.....	13$000
Papel para desenho, folha.....	$600
Papel mata-borrão, folha.....	$450
Papel cartão para desenho, folha..	$400
Papel liso para machina de escrever, fino, caixa com 500 folhas...	9$000
Papel encorpado para machina de escrever (liso), caixa com 500 folhas.....	12$000
Papel para machina de escrever, typo n. 13, caixa com 500 folhas.	10$000
Papel para officio, timbrado, sem pauta, resma.....	28$000
Papel Hollanda de 70×88, caderno.	2$300
Papel Hollanda de 50×35, caderno.	1$800
Papel pardo para embrulho, caderno	1$500
Papel «Stencil» B. 19, caixa com 24 folhas.....	23$000
Papel timbrado para carta, caixa..	8$000
Papel para mimeographo, caixa com 500 folhas.....	10$000
Papel cartão para desenho, n. 144, folha.....	3$000
Papel vegetal, rolo.....	18$000
Pennas para desenho, carta.....	4$000
Pasta de oleado, para mesa grande, uma.....	8$000
Pernoites impressos, milheiro.....	15$000
Percevejos de metal, caixa com 100	4$000
Pinceis para desenho, jogo.....	12$000
Pinceis chatos de 3", um.....	1$500
Raspadeira canivete com cabo de osso, uma.....	6$000
Regua de borracha «Faber» de 0m,50, uma.....	5$000
Regua de borracha «Faber» de 0m,80 uma.....	7$000
Tinta preta Sardinha, litro.....	3$800
Tinta carmin, vidro.....	1$500
Tinta liquida para desenho, vidro..	3$000
Tinta para carimbo, vidro.....	1$500
Tinta Nankin, vidro.....	3$000
Tinta Ellans em bisnagas de 5" bisnaga.....	9$000
Tinta da China, vidro.....	3$000
Tinteiro de vidro commum, sem tampa, um.....	2$000
Tela de seda para mimeographo, uma.....	2$500
Vales de forragem impressos, milheiro.....	16$000
Vales de rações impressos, milheiro	16$000
Folhas de vencimentos para officiaes, conforme modelo, cento...	120$000
Folhas supplementares annexas ás de vencimentos para officiaes, conforme modelo, cento.....	120$000

Ferragens e outros artigos

Ferro para ferraduras (sueco), kilo.	1$400
Cravos para ferraduras C. H. 6, milheiro.....	17$800
Cravos para ferraduras C. H. 5, milheiro.....	15$000
Cravos para ferraduras, communs, milheiro.....	15$000
Escovas de raiz para animaes, uma.	1$000
Raspadeiras para animaes, uma....	1$000
Carvão de ferja, tonelada.....	140$000
Graxa do Rio Grande, kilo.....	1$500
Pentes de chifre, para animaes, um	2$000
Lampada portatil com guarnição metallica, uma.....	10$000
Lampada Phillips de 2 a 50 velas, uma.....	2$000
Lampadas de 1/2 wat 120×25, de 25, 32 e 50 velas, uma.....	3$200
Lampada, migner de 120 volts até 50 velas, uma.....	4$500
Lampadas de 1/2 wat, 220×25, de 25, 32 e 50 velas, uma.....	2$200
Lampadas economicas Edison de 120 volts, de 10, 16, 32, 35 e 50 velas, uma.....	2$000
Lampadas economicas Edison de 120 volts, de 100 velas, uma.....	4$500
Lampadas economicas Edison de 120 volts, 1 e 1/2 wat de 600 velas uma.....	13$500

Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	$420
Aveia, kilo.....	$850
Farello, kilo.....	$170
Milho novo, kilo.....	$260
Sal, kilo.....	$190

Rações preparadas

Ração preparada, composta de: café com leite e pão com manteiga (pela manhã), almoço e lunch (café em chicara pequena e pão), uma.	3$500

O almoço constará de: feijão, arroz, farinha de mandioca, dous pratos de carne com verdura ou legumes (podendo um destes ser substituido por gallinha ou peixe), bife de grelha, queijo, doces, fructas e café.

O conselho acceitará tambem propostas para o fornecimento de rações completas a..... 3$760

A ração completa comprehende a precedente e, mais, o jantar, composto de: sôpa, arroz, feijão, farinha de mandiocaa, dous pratos de carne (podendo um destes ser substituido por gallinha ou peixe), legumes, queijo, doces, fructas e café.

Ração para praças, uma..... 2$600

Essa ração comprenderá:

1ª refeição: café adoçado, em chicara média, pão com manteiga;

2ª refeição, almoço: feijão com carne secca, farinha de mandioca, arroz, carne verde ensopada com legumes ou massa, café adoçado, em chicara média e pão com manteiga;

3ª refeição, *lunch*: matte em chicara média, pão com manteiga;

4ª refeição, jantar: sôpa de massa ou legumes, feijão, um prato de carne (secca

verde, ensopada com legumes ou massa) e uma vez por semana, pelo menos, peixe fresco ou secco (em substituição á carne), arroz, farinha de mandioca, duas bananas ou laranjas e café adoçado em chicara pequena.

Ficam á disposição dos interessados, na secretaria da escola, nos dias uteis, das 8 ás 12 horas, os cardapios e mais instrucções sobre o assumpto.

Villa Militar, 18 de novembro de 1922.— O 1º tenente *Annibal Benevolo*, secretario.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO

E. C. F. E.

Officina de alfaiates.

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar as senhoras costureiras matriculadas sob numeros 1.601 a 2.000, nos dias 21, 23 e 25 do corrente das 11 ás 14 horas.

Outrosim, previne-se que só serão attendidos os numeros annunciados e que o não comparecimento implica na perda da chamada a que teem direito, e bem assim que o expediente para recebimentos e distribuições começa ás 11 horas e termina improrogavelmente ás 14.

Em tempo.—Pede-se ás senhoras costureiras, cujos prazos de entrega já se acham esgotados, a fineza de entregal-as com a possivel brevidade afim de que não sejam incommodados os respectivos fiadores.

Officina de Alfaiates em 18 de novembro de 1922.—*Augusto Candido Rabello*, 1º tenente, encarregado da O. A.

Deposito Central do Material Sanitario

CORRIGENDAS

Nas propostas para fornecimentos de artigos a este deposito, publicadas no *Diario Official* de 14 do corrente, á pagina 21.543, devem ser feitas as seguintes corrigendas:

Pagina n. 21.544, 1ª columna, 18ª linha — O preço do artigo é 24$800.

Pagina n. 21.544, 1ª columna, 40ª linha — Leia-se "249$000" e não "49$000".

Pagina n. 21.544, 3ª columna, 73ª linha — Leia-se "Apparelho de Faucher para lavagem de estomago, um" em logar de «Apparlho de Faucher para lavagem de estomago u".

Pagina n. 21.544, 3ª columna, ultima linha — O preço do artigo é 1$980.

Pagina n. 21.545, 1ª columna, 46ª linha — Leia-se "Escarificador nickelado, de 8 laminas, um", em vez de "escarificador nickelado de 6 laminas, um".

Pagina n. 21.545, 2ª columna, 56ª linha — Leia-se "9$500" em vez de "9$ 00".

Pagina n. 21.545, 2ª columna, 59ª linha — Leia-se "thermometro", em vez de "hermometro".

Pagina n. 21.545, 3ª columna, 50ª linha — Leia-se "corta-cauda", em vez de "co a ca da".

Pagina n. 21.545, 3ª columna, 54ª linha — O preço do artigo é $220.

Pagina n. 21.546, 3ª columna, 71ª linha — Leia-se "duzia", em vez de "uma".

Pagina n. 21.547, 1ª columna, 67ª linha — Leia-se "adaptavel", em vez de "adatavel".

Pagina n. 21.547, 1ª columna, 68ª linha — O preço do artigo é 8$000.

Pagina n. 21.547, 1ª columna, 86ª linha — O preço do artigo é 2$800.

Pagina n. 21.547, 3ª columna, 57ª linha — Leia-se "duas guias", em vez de "dous guias".

Pagina n. 21.547, 3ª columna, 60ª linha — Leia-se "duas guias", em vez de "dous guias".

Pagina n. 21.547, 3ª columna, 63ª linha — Leia-se "duas guias", em vez de "dous guias".

Pagina n. 21.547, 3ª columna, 69ª linha — Leia-se "duas guias", em vez de "dous guias".

Pagina n. 21.547, 3ª columna, 79ª linha — Leia-se "pesando", em vez de "esando".

Pagina n. 21.547, 3ª columna, 88ª linha — O preço do artigo é 13$400.

Pagina n. 21.548, 1ª columna, 1ª linha — Leia-se "peso de vidro para papeis (M. D.), um, 4$000".

Pagina n. 21.548, 1ª columna, 47ª linha — O preço do artigo é "6$400" e não "6$00".

Pagina n. 21.548, 1ª columna, 53ª pagina — Leia-se "martello n. 3, um, 4$000", e não como está.

Pagina n. 21.548, 2ª columna, 15ª linha — "e as indicadas no edital", em vez de "indicadas no edital".

Pagina n. 21.548, 2ª columna, 29ª linha — Leia-se "0,420 x 0,280", em vez de "0,420,0,280".

Pagina n. 21.548, 2ª columna, 56ª linha — Leia-se (M. D.), em vez de (M. C.); o preço do artigo é 59$500.

Pagina n. 21.548, 2ª columna, 61ª linha — Leia-se "0,180 x 0,280, duas guias", em vez de "0,350 x 0,420, tres guias".

Pagina n. 21.548, 3ª columna, 19ª linha — Leia-se "Folhas riscadas, inteiras (4 lados)", e não "folhas riscadas (4 lados).

Pagina n. 21.548, 3ª columna, 43ª linha — O preço do artigo é 28$100.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — *Modesto Nenzi*, 1º tenente contador, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valôr e os novos sellos de taxa devida do valôr de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a côr azul, é forrada internamente de entretela de linho, com as dimensões de 0,159×0,100: na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor $, rua, registrado N. , (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remettente—Residencia».

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018 ×0,022, e tem a côr castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em lettras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, tambem em lettras brancas, seguindo a fórma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente, fica intimada a ex-ajudante do correio de Miracema, neste Estado, D. Julieta dos Santos Barros, a recolher aos cofres desta administração, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a importancia de trezentos mil e novecentos réis (300$900), supprimento que lhe foi enviado por esta administração, para pagamento de vales postaes, em 27 de junho de 1921, e de que, até á presente data, não prestou contas.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 17 de novembro de 1922. — O administrador, *José d'Assumpção Santiago*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

De ordem do Sr. engenheiro-chefe são convidados os Srs. proprietarios dos terrenos comprehendidos entre ás ruas Conselheiro Mayrink, Avenida Suburbana e Viuva Claudio, Braulio Cordeiro, no Districto Federal, a comparecerem nesta fiscalização afim de serem prestadas informações sobre os referidos immoveis desapropriados, respectivamente, pelos decretos ns. 15.036, de 4 de outubro de 1921, e 15.706, de 3 de outubro de 1922, para as obras de melhoramento da Baixada Fluminense.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1922. — *J. C. Brito Junior*, 1º escripturario, encarregado do escriptorio.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Fica, de ordem do Sr. director geral, convidado o Sr. Modesto Leal, proprietario do predio n. 5 da rua Januzzi, a mandar proceder, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, ao concerto de que carece a torneira da cozinha do referido immovel.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de novembro de 1922.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 25.000 DORMENTES DE MADEIRAS DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1923, DESTINADOS Á ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO.

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, de vinte e cinco mil dormentes de madeira de lei, a preço maximo de quatro mil reis (4$000), mediante as seguintes condições:

1ª.

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso, para cada dormente, serão fechadas em envolucros lacrados, com o nome do proponente e indicação

da residencia. Em outro envalucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000$000 feita em moeda corrente ou em lettras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção expediente até á vespera do dia marcado para a concurrencia, e os documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federaes e municipaes de industria e profissões.

2ª.

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do proponente, para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão, que presidir a concorrencia.

3ª.

Os envolucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos serão restituidos os documentos, bem como os envolucros contendo as propostas, que não serão abertas.

4ª.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concurrente ou seu preposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento, baseado sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a differença, para o fornecimento, que poderá ser parcellado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

5ª.

As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que a do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento de deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % das importancia dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concurrente ou concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000$, que reverterá para os cofres publicos.

6ª.

O concurrente ou concurrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber dentro do anno de 1923, após o registao do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

7ª.

Serão consideradas madeiras de lei, para effeitos de applicação da clausula anterior, as seguintes: Pau Brasil, Canella-capitão mór, Canella-prego, Canella-assafraz, Canella-tapinoam, Graúna-preta, Ipê tabaco, Jacarandá rosa, Jacarandá rôxo, Jacarandá cabeúna, Oleo vermelho, Peroba rosa, Sapucaia vermelha, Sapucaia preta, Sapucaia amarella, Tapinhoam, Ubatan vermelho, Urucurana, Sobrazil, Aroeira do sertão, Angelim pedra, Araposca amarella, Araribá rosa, Ipeúna, Jatobá-rôxo, Canella amarella, Canella parda, Cangerana, Capabano, Ibatão, Garapa amarella, Grossahy azeite, Mangalô, Massaranduba amarella, Sapucahy vermelho, Tambú ou Ipendiá, Arco de pina, Massaranduba vermelha, Coco de oleo, Orelha de onça, Páo ferro, Sucupira preta, Tajubá, Canella tatá, Angelim amargoso, Oleo de copahyba, Carne de vacca e Eucalyptus.

8ª.

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centimetros (1m,80) de comprimento, vinte centimetros (0m,20) de largura e quatorze centimetros (0m,14) de altura ou espessura ou 1m,80x0m,18x0m,13.

9ª

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos nós e outros defeitos.

10ª

Como tolerancia até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admittir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, na base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centrimetros (0m,20);

b) que o comprimento do dormente varie de dez centimetros (0m,10), para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flecha não poderá exceder de sete centimetros (0m,07).

11ª

O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada de Ferro Rio do Ouro e nas pontos de desembarque da Penha e Cajú, correndo as despezas de marcação, carga e descarga por conta da Repartição;

b) na margem da linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despezas de marcação e carga por conta do contractante, e transporte por conta da Repartição, sendo somente recebidos dormentes de aroeira de sertão, sucupira preta e ipé, se provierem das linhas do interior da Central.

c) do minimo em quantidades iguaes por mez, sendo o primeiro fornecimento iniciado dentro dos quinzes dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

12ª

No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima primeira, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrazado, imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª Divisão, podendo a Repartição mandar comprar, independente de contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos prazos referidos.

13ª

A differença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima segunda (12ª) a maior de que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

14ª

Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima segunda (12ª), relativamente a dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montantes das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

15ª

Por intermedio do Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a quem cabe receber o material, receberão os fornecedores o pedido de compra dos dormentes a fornecer no mez seguinte, isto é, no maximo 30 dias após o recebimento do pedido.

16ª

Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores o numero de dormentes constantes do pedido, de que trata a condição decima quinta (15ª), a importancia dispendida pela Estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a desiccação do pessoal, frem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

17ª

O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, devem preceder ao recebimento, e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

18ª.

Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que foram rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispôr delles como lhes approuver.

19ª.

Os pagamentos serão feitos no Thezouro Nacional na proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

20ª.

As propostas indicarão preço em moeda nacional, e só poderão conter uma formula de completa submissão á todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á Repartição o direito de não acceitar nenhuma das propostas, annular a concurrencia e dar preferencia á proposta de fornecimento conforme a condição (a) da clausula 11ª, no caso de empate de preços entre esse e o da condição (b) da mesma clausula 11ª, ficando esse caso excepcional eliminado do sorteio referido na clausula 4ª.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, Chefe da Secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE ALGODÃO, ARMARIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO

Segunda correcção do edital de 1 de novembro de 1922

Concurrencia n. 17

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

140 metros de algodão nacional, enfestado, em peças de 20 metros, metro	2$200
25 armarios de canella ou peroba, com portas de vidro, de 2m,10×1m,25×0m,40, um	180$000
2 armarios de vinhatico, de 3m,80×2m,45×0m,80, iguaes á amostra, um	260$000
39 bandeiras nacionaes, de quatro pannos, uma	60$000
10.000 metros de cadarço de algodão de 5/8", em rolos de 50 metros, metro	$120

Jogos de capas de brim pardo:

4 jogos com 34 capas cada um, para o carro 1 B.S., iguaes á amostra, jogo	1:190$000
12 jogos com 31 capas cada um, para os carros 2, 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, jogo	1:035$000
16 jogos com 18 capas cada um, para os carros 5, 6, 7 e 8 B. S., iguaes á amostra, jogo	630$000
1 jogo de capas de brim pardo, com 14 capas, para o carro de Estado, iguaes á amostra, jogo	525$000
50 capachos de côco, de 1m,00×0m,45, um	16$000
200 cortinas para o carro D. M., iguaes á amostra, uma	80$000
600 capas para travesseiros iguaes á amostra, uma	6$500
300 capas para colchões, iguaes á amostra, uma	35$000
3 cadeiras de vime para o carro B. S., uma	140$000

Escadas de madeira, singelas, para postes:

5 de 20 degraus cada uma, degrau	2$500
2 de 15 degraus cada uma, degrau	2$500
3 de 10 degraus cada uma, degrau	2$500
2 escadas de madeira, com dispositivo a serem augmentadas até oito metros, uma	110$00
144 espelhos para fechaduras, diversos tamanhos e feitios, um	$250
1.000 fronhas de linho, com monogramma, iguaes á amostra, uma	12$000
2.000 metros de fillele das cores branco, encarnado e verde, partes iguaes, metro	3$000
1.000 lençóes de linho, com monogramma, iguaes á amostra, um	40$000
50 carreteis de linha crua, de 500 jardas, um	3$500
120 carreteis grandes, de linha n. 50, de 500 jardas, de cores, verde, parda, vermelha, amarella, azul e branca, partes iguaes, um	$800
12 mezas de vinhatico, com 2 gavetas, de 1m,47X X0m,70, uma	90$000
20 metros de panno colto de 1ª qualidade, para forrar bobinas, metro	28$000
50 duzias de panno esponja, duzia	12$000
8 Stores de panno de 1ª qualidade, completos, iguaes á amostra, um	100$000
1.000 toalhas circulares, para carros, com monogramma, iguaes á amostra, uma	12$000
20 toalhas de linho, de 1m,00X0m,45, com monogramma E. F. C. B., uma	5$500
6 tapetes de 5m,65X1m,10, para os carros 3, 10 e 11 A, iguaes á amostra, um	408$000
1 tapete de 5m,65X1m,00, para o carro 4 A, igual á amostra, por	387$000
1 tapete de 5m,65X0m,70, para o carro 4 A, igual á amostra, por	272$000
2 tapetes de 5m,62X1m,10, para o carro 12 A, igual á amostra, um	408$000
1 tapete de 1m,95X0m,80, para o carro 1 B. S., iguaes á amostra, por	136$000
2 tapetes de 1m,95X1m,15, para o carro 1 B. S., iguaes á amostra, um	162$000
6 tapetes de 1m,95X1m,10, para os carros 2, 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, um	153$000
3 tapetes de 1m,95X0m,66, para os carros 2, 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, um	119$000
8 tapetes de 1m,90X1m,05, para os carros 50, 51, 52 e 53 D. M., iguaes á amostra, um	149$000
16 tapetes de 1m,90X1m,00, para os carros 50, 51, 52 e 53 D. M., iguaes á amostra, um	158$000
4 tapetes de 1m,90X0m,73, para os carros 50, 51, 52 e 53 D M., iguaes á amostra, um	119$000
16 tapetes de 1m,85X0m,90, para os carros 55, 56, 57 e 58 D. M., iguaes á amostra, um	141$000
16 tapetes de 1m,85X1m,28, para os carros 55, 56, 57 e 58 D. M., iguaes á amostra, um	166$000
24 tapetes de 1m,93X1m,01, para os carros 59, 60, 61 e 62 D. M., iguaes á amostra, um	145$000
8 tapetes de 1m,93X0m,73, para os carros 59, 60, 61 e 62 D. M., iguaes á amostra, um	119$000
19 estantes de madeira, para pilhas, iguaes á amostra, uma	90$000
12 estantes de ferro tubular, de 1m,80 × 0m,80, com 6 prateleiras, uma	100$000
1 apparelho de porcellana, completo, para lavatorio, por	80$000
1 Bureau ministre, de canella ciré, de 1m,50X 0m,80X0m,80, por	250$000
10 metros de baeta grossa, para enceramento de assoalho, metro	7$000
3 capachos de côco, de 1m,20X0m,60, um	22$000
2 capachos de côco, de 0m,60X0m,40, um	10$000
1 capacho de grade de ferro, de 1m,60X0m,50, por	20$000
4 capachos de grade de ferro, de 1m,00X0m,50 um	15$000
1 cabide de metal, com cabeça de louça, por	2$500
6 metros de panno de lã verde, de 1m,40 de largura, metro	25$000
10 metros de panno de couro, verde ou azul, metro	22$000
1 tapete de lã, de 3m,00X1m,50, por	260$000
1 tapete de lã, de 2m,00X1m,30, por	150$000
12 toalhas de linho, de 1m,00X0m,50, com monogramma E. F. C. B., uma	6$000
24 toalhas de linho, de 1m,00X0m,50, com a seguinte inscripção: E. F. C. B. — Gabinete do Subdirector da 2ª Divisão, uma	8$000
1.000 toalhas para rosto com monogramma E.F.C. B., iguaes á amostra, uma	5$500

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade por proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 14 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAGENS PARA AS PONTES CASCUDOS, PINDAHYBA E TABOQUINHAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 20

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes ferragens para pontes:

Para a ponte Cascudos, conforme desenho 168/922: 20,681 toneladas de aço laminado;

Para a ponte Pindahyba, conforme desenho 168/922: 20.681 toneladas de aço laminado;

Para a ponte Taboquinhas, conforme desenho 168/922: 20,681 toneladas de aço laminado.

Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se a todas as ferragens acima pedidas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a todas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito, para disputar o fornecimento das superstructuras acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter o fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticadas;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito;

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir ás prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos, legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias em envolucros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstructuras, cada proponente fará préviamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a reis 3:000$000.

§ 3.º Essa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista, da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5°, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.° A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.° No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.° Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.° O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.° O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1° do capitulo III.

Art. 3.° No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.° No mesmo contracto será estipulado o módo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.° O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.° A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1°, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2°, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro acôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3°, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4°, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5°, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.° O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.° A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em 4$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.° O contractante verificará cuidadosamente o projeto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.° Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.° Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.° As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.° As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6° Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flexas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada praça.

Estes desenhos devem ser feitos de acôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 71. As contraflexas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de acôrdo com as praxes usuaes.

Art. 8.° Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-téla.

Art. 9.° Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DE CONCURRENCIA

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA Á TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

De ordem da directoria, faço publico que a concurrencia para o fornecimento de energia electrica destinada á tracção e serviços accessorios da Estrada de Ferro Central do Brasil, terá logar, nesta Secretaria ás 13 horas do dia 20 do corrente mez e não no dia 14, como consta do respectivo edital datado de 26 de outubro ultimo, que está sendo publicado, diariamente no *Diario Official*.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica £ 0-13-7.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight, Bevan), Milton, Ancora, Bandeira Succa, Aalborg, Zenith e Buffalo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que

apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publica e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de novembro de 1922. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Primeira correcção do edital de 8 de novembro de 1912.

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 27 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,20 X 0m,14, maximo de um..... 6$000

200.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 X 0m,18 X 0m,13, maximo de um..... 4$000

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — **Aroeira do sertão,** canella prego, canella preta, canella sassafraz, Brasil ou páu Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarabu ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiúna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá táu, jatobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catuçanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marantiba, oitys, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tabujo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós cariados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos a confirmados por extenso, para o dormente das bitolas marcadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado á 15 de dezembro de 1923, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor de caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sempre que assista ao contractante direito á reclamação de especie humana.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das

respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras e emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 o|o do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de aboluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E DE FORJA, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923.

Concurrencia n. 21

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

nelada	90$000
580 toneladas de carvão coke para fundição, de accôrdo com o Caderno de Encargos, sendo 500 toneladas para a 4ª Divisão e 80 para a 5ª, tonelada . . .	118$000
850 toneladas de carvão de forja, de boa qualidade, sendo 500 toneladas para a 4ª Divisão e 350 para a 5ª, tonelada . . .	

As toneladas são de 1.000 kilos.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia ou no Cáes do Porto, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo os direitos aduaneiros, sendo essa entrega dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções eguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923 ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATUMBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correcção de edital de 30 de setembro de 1922.

Concurrencia n. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na

stação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Caturmby, ramal de Mangaratiba, conforme os desenhos ns. 326, 327 e 328, todos de 1921.

Aço laminado para a ponte, 71.873 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico Nenhum concurrente será acceito, para disputar o fornecimento da ponte acima mencionada, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1°, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2°, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido,

3°, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4°, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.° As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1°, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Estrada, no respectivo cáes, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2°, o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3°, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4°, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvadas.

Art. 2.° As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, do accôrdo com o art. 1° do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.° Para a apresentação da proposta para o fornecimento da superstructura, cada proponente fará previamente o depósito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.° Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.° O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3:000$000.

§ 3.° Essa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encommenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cáes ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.° As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes, e serão classificadas pela ordem, ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.° A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.° Não serão tomadas em consideração:

1°, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accôrdo com o artigo unico do capitulo I;

2°, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

3°, as propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1° do capitulo II;

4°, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5°, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.° A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

Art. 5.° No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6°. Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.° O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.° O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1° do capitulo III.

Art. 3.° No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.° No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.° O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.° A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1°, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»:

2°, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto:

3°, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas:

4°, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5°, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.° O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.° A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em 48500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.° O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou es-

quecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de pezo correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accôrdo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as copias em papel azul-téla.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As ppeças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro 23 de outubro de 1922. O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS EM 1923

Primeira correcção do edital de 1 de novembro de 1922.

Concurrencia n. 16

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão das locomotivas encontradas nos depositos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz, Matadouro e Mangaratiba.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os pontos que forem pretendidos deverão ser indicados nas propostas.

A estrada não acceitará, para a tonelada metrica de escolha de escorias, preços inferiores a: 15$, para S. Diogo; 13$, para Belém, Santa Cruz, Matadouro e Mangaratiba; 11$, para D. Clara e Alfredo Maia; 10$, para Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, *em duas vias, em envolucros* fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar *preço mais vantajoso no desempate.*

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escolhas das escorias dentro das linhas dos depositos até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, apanhal-as durante o dia no ponto onde são depositados para serem distribuidas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelos chefes dos depositos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remettidas diariamente ao sub-director da 4ª divisão que no primeiro dia de cada mez remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota e respectiva importancia relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse mez.

III — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilometros.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:060$ (ou menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo aos pontos de retirada a que o contracto se referir), que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

V — E' facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — A directoria terá o direito de rescindir este contracto si julgar que a retirada das escolhas não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VII — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia da directoria.

VIII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100$, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

(Edital de concurrencia n. 3)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE, NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia vinte e oito do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, ás treze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oéste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade, necessarios aos serviços da Estrada durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com as condições abaixo e discriminação constante da relação que acompanha este edital.

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem razuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000$) em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta via-ferrea uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento, em apolices da divida publica ou em dinheiro. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e, sendo feita em dinheiro, não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelopp lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelopp reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelopp, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para a abertura das propostas.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para *menos* nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao *proponente* que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

XI

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Fica estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade se fará no almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e que só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

XIV

O material deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega, inclusive todas as taxas ordinarias de despezas no Caes do Porto, e por conta da Estrada sómente os direitos aduaneiros, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

XV

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim deste edital.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos materiaes a que se refere este edital e respectivos preços maximos.

50	alicates para electricista com cabo isolado, de 8" um	5$000
250	boccaes de rosca para lampadas, com chave, um	1$500
50	botões nickelados para campainha, um	1$000
200	rodas de fita isolante preta, uma	2$500
20	kilos de fio, isolado a amiantho, kilo	8$000
200	kilos de fio preto, isolado n. 12, kilo	6$000
2.000	metros de fio duplo, flexivel n. 18, metro	$400
500	metros de fio de cobre n. 10, com 3 pernas, capeado com chumbo, metro	6$000
2.500	isoladores de porcellana sem pino, um	1$200
2.500	isoladores de porcellana com pino recto, um	2$000
500	isoladores de porcellana, carreteis, conforme amostra, um	$700
300	lampadas com rosca, de 25 X 110, uma	1$500
300	lampadas com rosca, de 50 X 110, uma	1$600
100	lampadas, com rosca, de 100 X 110, uma	4$000
100	lampadas com rosca, de 25 X 120, uma	1$500
100	lampadas com rosca, de 50 X 120, uma	1$600
100	lampadas com rosca, de 100 X 120, uma	4$000
100	lampadas com rosca, de 25 X 220, uma	1$600
200	lampadas com rosca, de 32 X 220, uma	1$600
300	lampadas com rosca, de 50 X 220, uma	1$600
200	lampadas com rosca, de 100 X 220, uma	4$000
100	lampadas com rosca, de 200 X 220, uma	6$500
50	lampadas com rosca, de 500 X 220, uma	10$000
300	lampadas Stone, para carros, de 16 X 16, uma	4$000
300	lampadas Stone, para carros, de 16 X 24, uma	4$000
200	lampadas com rosca para pharóes, de 250 X 32, uma	10$000
500	lampadas com rosca para machina, de 16 X 32, uma	2$500
250	pilhas seccas Columbia, uma	7$000
100	rosaceas com fusiveis, uma	1$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 13 de novembro de 1922. — *Mucio Vaz*, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

(Edital de concurrencia n. 4)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DE LINHA NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director faço publico que no dia vinte e nove do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, ás trese horas, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes de linha, necessarios aos serviços da 4ª divisão durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres de accôrdo com as condições abaixo e discriminação constante da relação que acompanha este edital.

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem razuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000$000) em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, a contar da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

IV

Antes da assignatura do contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta via ferrea uma caução de cinco por cent (5 %) da quantia em que importar o fornecimento, em apolices da divida publica ou em dinheiro. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e, sendo feita em dinheiro, não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse enveloppe reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo enveloppe, egualmente lacrado, que será entregue no dia designado para abertura das propostas.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

XI

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Fica estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade dos materiaes se fará no Almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e que só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

XIV

O material deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega, inclusive todas as taxas ordinarias de despezas de Cáes do Porto, e por conta da Estrada sómente os direitos aduaneiros, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

XV

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim deste edital.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos materiaes a que se refere este edital e respectivos preços maximos.

200	enxós da Ribeirã n. 4, uma.	8$600
1.700	enxadas de 3 1|2 lbs. marca 7, uma.	6$000
300	fechaduras de caixão, uma.	1$400
120	fechaduras de ferro «Yale», para armario, uma.	2$000
120	fechaduras de latão, para armario, uma.	2$000
120	fechaduras com trinco e maçanetas, superiores, uma	6$200
200	fechos pedrezes de 8", um.	$500
200	fechos pedrezes de 12" um.	$800
200	fechos com corrente para janellas, um.	1$500
100	foices n. 8 para roçar, uma.	2$800
300	folhas de zinco rugado de 9" n. 24, uma.	12$000
10	forjas portateis, uma.	120$000
100	latas de formicida em pó, uma.	2$400
6	golpeões de 1,80, um	62$000
500	picaretas de secca, uma	4$400
500	picaretas de escavação, uma.	4$400
100	kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 8X8, kilo.	2$500
100	kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 10 X 10, kilo.	2$300
150	kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 12 X 12, kilo.	2$100
250	kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 15 X 15, kilo.	1$800
250	kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 16 X 18, kilo.	1$700
250	kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 17 X 21, kilo.	1$600
500	kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 18 X 24, kilo.	1$500
500	kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 19 X 27, kilo.	1$500
500	kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 20 X 30, kilo.	1$400
500	kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 22 X 36, kilo.	1$400
500	kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 23 X 45, kilo.	1$100
200	kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 18 X 36, kilo.	1$500
500	kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 24 X 48, kilo.	1$400
200	kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 18 X 30, kilo.	1$500
200	kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 22 X 60, kilo.	1$400
50	penciras de arame, com 60 centimetros e malhas de 4 millimetros, uma.	$000
250	kilos de salitre em pedra, kilo.	$600
1.500	kilos de tubos de ferro preto de 2", kilo.	1$600
500	kilos de tubos de ferro preto de 1 1|4", kilo	1$600
500	kilos de tubos de ferro de 1", kilo.	1$600
2.000	kilos de tubos de ferro galvanizado de 3" kilo	1$600
1.500	kilos de tubos de ferro galvanizado de 2", kilo	1$600
1.000	kilos de tubos de ferro galvanizado de 1 1|2", kilo.	1$600
1.000	kilos de tubos de ferro galvanizado de 1", kilo	1$600
500	kilos de tubos de ferro galvanizado de 1|2", kilo.	1$600
500	kilos de tubos de chumbo de 1|2", kilo.	1$300
500	kilos de tubos de chumbo de 3|4", kilo.	1$300
500	kilos de tubos de chumbo de 1", kilo.	1$300
50	trados «Greaves» de 3|8" um.	1$500
150	trados Greaves de 1|2" um.	3$400
100	trados «Greaves de 5|8", um.	2$700
50	trados Greaves de 3|4" um.	5$000

50 trados Greaves de 7|8", um. . . . . 6$500
50 trados Greaves de 1", um. . . . . 6$000
6 tornos de bancada de 6" de bocca, um. . . . . 150$000
24 velas para automovel, uma. . . . . 7$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 13 de novembro de 1922. — *Alcino Vaz*, secretario interino.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTAS RECEBIDAS EM A CONCURRENCIA N. 1, PARA O FORNECIMENTO DE LENHA DURANTE O ANNO DE 1923

N. 1

Demetrio Diacopulos, proprietario, residente em Aquidauana, Estado de Matto Grosso, propõe fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, durante o anno de 1923, lenha n'um total de 40.000 metros cubicos, mediante as seguintes condições:

Trinta mil metros cubicos para o deposito de Aquidauana, entregues entre os kilometros 1.000 e 1.175, sendo:

Vinte e oito mil metros cubicos de lenha de primeira classe, ao preço de 4$300 por metro cubico.

Dous mil metros cubicos de lenha de puro angico, ao preço de 5$000 por metro cubico.

Dez mil metros cubicos de lenha para o deposito de Miranda entregues entre os kilometros 1.100 e 1.175, sendo:

Sete mil metros cubicos de lenha de primeira classe, ao preço de 4$300 por metro cubico.

Tres mil metros cubicos de lenha de puro angico, ao preço de 5$000 por metro cubico.

O proponente compromette-se a entregar mensalmente a decima parte da quantidade que fôr contractada para um e outro deposito.

O proponente declara que se sujeita inteiramente a todas as clausulas do respectivo edital de concurrencia para este fornecimento.

Baurú, 1 de novembro de 1922.—*Demetrio Diacopulos.*

N. 2

Fernando Bastos, residente em Agua Clara, propõe fornecer durante o anno de 1923, a quantidade de 25.000 (vinte e cinco mil) metros cubicos de lenha, entregue entre kilometros 625 a 700, de accôrdo com o edital de concurrencia.

O preço por metro cubico será de 3$480 (tres mil quatrocentos e oitenta réis).

A lenha será entregue mensalmente, sendo o minimo de cada mez correspondente á decima parte da quantidade contractada.

O proponente junta recibo de caução e declara sujeitar-se a todas as condições do edital.

Agua Clara, 28 de outubro de 1922.—*Fernando Bastos.*

N. 3

Pedro de Mattos, commerciante em Agua Clara, Estado de Matto Grosso, propõe fornecer lenha á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no anno de 1923, de accôrdo com o edital de concurrencia, sendo:

25.000 metros cubicos de lenha de 1ª classe, das madeiras existentes naquella zona, á razão de 3$600 (tres mil e seiscentos réis) por metro cubico.

Esta lenha será fornecida em dez mezes seguidos, sendo a decima parte cada mez.

O proponente declara sujeitar-se a todas as condições do edital e junta em outro involucro a caução exigida.

Baurú, 3 de novembro de 1922. — *Pedro de Mattos.*

N. 4

O abaixo assignado, brasileiro, maior, residente em Araçatuba neste Estado, vem na fórma do edital n. 1, de 1 de setembro do corrente anno para concorrencia de fornecimento de lenha á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, propor-se a fornecer pelo menos doze mil metros cubicos de lenha de 1ª classe entre Cincinato e Araçatuba ao preço de quatro mil réis o metro cubico.

Baurú, 3 de novembro de 1922. — *J. V. Lisbôa Junior.*

PROPOSTAS RECEBIDAS EM A CONCURRENCIA N. 2, PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DURANTE O ANNO DE 1923.

N. 1

Demetrio Diacopulos, proprietario, residente em Aquidauana, Estadoide Matto Grosso, propõe fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, durante o anno de 1923, trinta e cinco mil dormentes de primeira classe, para a Quinta Residencia, entregues entre os kilometros 1.037 e 1.273, ao preço de A$ cada um.

O proponente declara que se sujeita inteiramente a todas as clausulas do respectivo edital de concurencia para este fornecimento.

O proponente compromette-se a entregar mensalmente a setima parte da quantidade que fôr contractada.

Baurú, 1 de novembro de 1922.—*Demetrio Diacopulos.*

N. 2

Os abaixo assignados, senador Rodolpho Miranda e deputado Luiz Miranda, vêm perante essa commissão propôr o fornecimento para a referida estrada de quarenta mil dormentes de madeiras de lei, ao preço de 3$400 (tres mil e quatrocentos réis) cada, com as dimensões de 2,60x0,20x0,16, os quaes serão entregues entre os kilometros 359 a 441, até 31 de agosto de 1923, de accôrdo com o edital n. 2, expedido do Ministerio de Viação e Obras Publicas em 1 de setembro de 1922.

S. Paulo, 25 de outubro de 1922.—*Rodolpho Miranda.—Luiz Rodolpho Miranda.*

Estrada de Ferro Norceste do Brasil

CONCURRENCIA N. 16

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE FREZAS, PARA O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 15 do proximo mez de dezembro ás 13 horas, no Almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta dos Srs. chefe da Contabilidade, chefe da 4ª divisão e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concurrencia terá logar mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, sem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

Segunda — A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, cabendo a preferencia em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre os preços propostos.

Terceira — Os concurrentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Baurú, a quantia de quinhentos mil réis em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe fôr marcado.

Quarta — O proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal e servirá para garantir a execução do contracto: não vencerá juros e só será restituida ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

Quinta — As propostas serão lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra.

Sexta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Setima — As propostas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, serão fechadas em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. O proponente reunirá em um outro envolucro, as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição terceira deste edital. No dia designado para a apresentação das propostas será primeiramente apresentado esse envolucro com as provas de idoneidade dos proponentes. Resolvida pela estrada a questão de idoneidade, serão abertas as propostas dos concurrentes declarados idoneos, e devolvidas, ainda fechadas, as propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos.

Oitava — A estrada se reserva o direito de annullar a concurrencia para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a estrada se reserva o direito de escolher livremente parte de uma proposta e parte de outra.

Nona — Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoxarifado, os artigos contractados, sob pena de vinte mil réis de multa por dia que exceder daquelle prazo.

Decima — Não estando de accôrdo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substituil-os no prazo de trinta dias, contados da data da notificação e ao pagamento da multa de vinte mil réis por dia até a extincção daquelle prazo. Caso não se verifique a substituição do material recusado, até 30 dias da data da notificação, fica o contractante obrigado ao pagamento da differença de preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

Decima primeira — A importancia das multas ou da differença de preço acima referidas será recolhida á thesouraria da estrada dentro de 15 dias a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição quarta deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma. Ficará em taes casos o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo marcado.

Decima segunda — A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos interessados em Baurú e em São Paulo (rua de São Bento, 14 — sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade decidirá o director da estrada.

Decima terceira — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú.

Decima quarta — No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas da mesma praça, caberá preferencia ao proponente que maior reducção offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada, pelo seu almoxarife, convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da reducção que offerecerem.

Decima quinta — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despezas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar o despacho e remetter immediatamente ao almoxarifado o conhecimento, acompanhado das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contramarca do remettente e junto á factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Para os effeitos da condição nona será observada a data do conhecimento.

Decima sexta — Os contractos só se tornarão validos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

Decima setima — Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da estrada, em Baurú, ou na Delegacia do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1923, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — «Materiaes para as Divisões».

Decima oitava — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com esse edital será rejeitada e não serão acceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação annexa.

Baurú, 8 de novembro de 1922. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

Frezas—Lista annexa ao edital n. 16

Frezas «Capital» para engrenagem, com furo de 1 1/16" ranhura de 5/32" x 3/32" typo Involuta, de passo circular, das seguintes:

1 jogo de 8 frezas de 3/16" a.....	64$000	512$000
1 jogo de 8 frezas de 1/4" a.....	75$000	600$000
1 jogo de 8 frezas de 5/16" a	83$500	668$000
1 jogo de 8 frezas de 3/8" a.....	89$900	719$200
1 jogo de 8 frezas de 7/16' a.....	95$000	760$000
1 jogo de 8 frezas de 1/2" a.....	107$000	856$000
1 jogo de 8 frezas de 5/8" a.....	137$000	1:096$000
1 jogo de 3/4" (8 frezas de 3/4") a.....	164$800	1:318$400
1 jogo de 8 frezas de 7/8" a.....	194$600	1:556$800
1 jogo de 8 frezas de 1" a.....	226$800	1:814$400
1 jogo de 8 frezas de 1 1/4" a.....	316$000	2:528$000
1 jogo de 8 frezas de 1 1/2" a.....	383$000	3:064$000
Total maximo.....		15:452$800

Total maximo:—Quinze contos quatrocentos e noventa e dous mil e oito centos réis.

Baurú, 9 de novembro de 1922.—*Alvaro Mendes*, almoxarife

[illegible] Noroeste do Brasil — Mineira

Na secretaria da Rêde de Viação Sul-Mineira, á rua da Constituição n. 71, até o dia 25 do mez corrente, serão recebidas propostas para o fornecimento de 100 kilometros de trilhos, com o peso de 24ks.800 por metro corrente, typo «standard» da American Society of Civil Engineers, e seus accessorios (talas de junccão e parafuzos) augmentados de 10 %, e mais seis cruzamentos completos com todos os accessorios.

Todo o material será fabricado de accordo com as condições do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Os concurrentes deverão provar que são representantes de fabricas que se occupem da fabricação desse material.

As propostas serão apresentadas em duas vias, devidamente selladas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e em papel das respectivas casas commerciaes, mencionando de modo claro:

1º, preço médio por tonelada metrica de trilhos, accessorios e cruzamentos, entregues no Cáes do Porto do Rio de Janeiro, correndo por conta desta Rêde sómente as despezas alfandegarias, para pagamento, respectivamente, a 30 e a 60 dias da data do recebimento do material pela Rêde;

2º, compromisso de effectuar a entrega de todo o material até 28 de fevereiro de 1923.

Para apresentação da proposta cada proponente fará préviamente na thesouraria desta Rêde o deposito de dous contos de réis (2:000$) a titulo de garantia para assignatura do contracto.

Os depositos referidos serão immediatamente restituidos aos concurrentes excluidos do fornecimento, após a terminação da concurrencia.

O concurrente escolhido substituirá, no acto da assignatura do contracto, o deposito feito por uma caução em dinheiro, correspondente a 6 % do valor total do fornecimento. Essa caução, que só será restituida ao fornecedor depois de recebido todo o material e achado conforme ás condições estabelecidas neste edital, responderá por todas as avarias verificadas no acto do recebimento, ou defeitos de fabricação.

Si o concurrente escolhido se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio desta Rêde, o deposito inicial de 2:000$000.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pela Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes.

Esta Rêde de Viação se reserva o direito de annullar esta concurrencia, caso convenha aos seus interesses, sem que aos concurrentes assista o direito a qualquer reclamação.

Secretaria da Rêde de Viação Sul-Mineira, 13 de novembro de 1922.—*Murillo de Campos*, secretario. (6.657)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

25.000 envelóppes, mod. 936, cento, a 26$000 .... 650$000

Pela importancia total de seiscentos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

1.025 folhas de cartolina branca, no formato de 0m,76 × 56, a $550 . . . . . 563$750

1 resma de 500 folhas de papel "Registro", no formato de 0m,103 X 70, por ..... 220$000

Total ..... 786$750

Pela importancia total de setecentos e oitenta e seis mil e setecentos e cincoenta réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

10.000 exemplares do modelo n. 1.003, a 52$000. 520$000

Pela importancia total de quinhentos e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, nesta praça, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o material seguinte:

50 metros de fio duplo de chumbo, a 1$500 ..... 75$000
50 pilhas seccas, a 4$000 ..... 200$000
12 commutadores rotativos, a 1$300 ..... 15$600

Total ..... 390$600

Pela importancia total de trezentos e noventa mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

5.000 folhas de papel para cópia á machina, milheiro, a 14$000 ..... 70$000
10.000 folhas de papel para cópia em mimeographo, milheiro, a 9$000 ..... 90$000

Total ..... 160$000

Pela importancia total de cento e sessenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2.000 envelloppes, mod. 132, a 56$000 ..... 112$000
10.000 folhas de papel para mimeographo, a 9$000 90$000
2.000 impressos, mod. 268, a 12$500 ..... 25$000
50 blocos para *memorandum*, mod. n. 16, a 1$800 ..... 90$000

Total ..... 317$000

Pela importancia total de trezentos e dezesete mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. Queiroz & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 60, o material seguinte:

6 protocollos (mod. 12.421, de A. Placido Marques & Comp.), a 18$000 ..... 108$000

Pela importancia total de cento e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Isnard & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, nesta Capital, o material seguinte:

2 balanças de um kilo, a 35$000 ..... 70$000
2 jogos de pesos de metal, até um kilo, a 18$000 ..... 36$000

Total ..... 106$000

Pela importancia total de cento e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 425, nesta Capital, o material seguinte:

2 archivos de ferro para cartões de 13 X 20, a 85$000 170$000

Pela importancia total de cento e setenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Litho-Typographia Fluminense, casa estabelecida nesta praça, á rua da Quitanda n. 24, o material seguinte:

500 diagrammas para anemographo "Dines", por ..... 480$000

Pela importancia total de quatrocentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 resmas de papel escuro para embrulhos, de 96X64 a.	80$000	160$000
10.000 formulas para telegrammas, modelo n. 994, um cento a.	8$800	88$000
2 resmas de papel Kraf, de 1m,33X0m,83 a.	130$000	260$000
Total...		508$000

Pela importancia total de quinhentos e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

1.000 fichas, mod. 1.003, por 72$000

6 berços para matta-borrão, a 2$600	21$600
24 canetas, a $400	9$600
1 livro, mod. 1,520, por	47$000
Total	150$200

Pela importancia total de cento e cincoenta mil e duzentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — *O secretario, Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua Senador Eusebio n. 40, o material seguinte:

14 reguas de ferro esmaltado com parafusos e porcas, das dimensões do desenho fornecido, a 50$000	700$000
105 algarismos de ferro esmaltado, com parafusos e porcas, conforme o original, a 1$900	199$500
Total	899$500

Pela importancia total de oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2.000 folhas modelo n. 660, a 140$000 ..... 280$000

Pela importancia total de duzentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

200 livros, modelo n. 613, a 4$100 ..... 820$000

Pela importaucia total de oitocentos e vinte mil réis.

Rio de janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço saber que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. F. Veiga, commerciante estabelecido nesta praça á rua S. José n. 74, o materiel seguinte:

1 armario de peroba de Campos, lustrado na côr de canella, com 14 gavetas, tendo 1.60 de alto, 1.10 de frente e 080 de fundo, por..... 600$000

Pela importancia total de seiscentos mil réis.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1922. —O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1922, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 40, nesta praça, o materiai seguinte:

10 reguas de ferro esmaltado a 50$000	500$000
12 algarismos de ferro esmaltado a 1$900	22$800
Total	522$800

Pela Importancia total de quinhentos e vinte e dous mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. —O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

200 livros modelo n. 615, por.... 708$000

Pela importancia total de setecentos e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario. *Alcides F. Carneiro*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta praça, o material seguinte:

1 livro com 200 folhas, modelo n. 970, por	42$000
1 livro com 200 folhas, modelo n. 971, por	80$000
Total	122$000

Pela importancia total de cento e vinte e dous mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. —O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Martins Malheiros & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Alfandega n. 111, nesta praça, o material seguinte:

2 mesas para escriptorio, medindo 1m,20×0m,70, com duas gavetas e tampo de madeira a 100$..... 200$000

Pela importancia total de duzentos mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta praça, o material seguinte:

12 vidros de tinta preta para mimeographo, n. 590 a 14$000 ..... 168$000

Pela importancia total de cento e sessenta e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

1.000 enveloppes modelo n. 631, por	50$000
1.000 folhas modelo n. 642. por.	35$500
1.000 mappas modelo n, 662, por	80$000
Total	165$500

Pela importancia total de cento e sessenta e cinco mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luiz Macedo & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 74, o material seguinte:

7.000 enveloppes modelo n. 633, a 75$..... 525$000

Pela importancia total de quinhentos e vinte e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Centr da Directoria de Meteorologia

Em cumprimer ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. .242, de 5 de janeiro de 1921, faço publ p que esta directoria vae adquirir, para s pago pelo Thesouro Nacional, dos Sr A. Placido Marques & Comp., comme ciantes, estabelecidos nesta praça á rua do uvidor n. 60, s material seguinte:

2 resmas de papel para embrulho, «Kraf», de 0m,84×1m,34, a 54$	108$000
5 caixas de pennas «Mallat» n. 12 a 7$	35$200
2 duzias de borrachas «Ruby» n. 212 a 14$400	28$800
2.000 tiras de mataborrão por	70$000
4 caixas de grampos para machinas «Hotchkiss» n. 1, a 2$	8$000
2 páos de tinta «Nankin», a 4$	8$000
12 caixas de pennas «Leonards» brancas, a 6$800	81$600
5 duzias de lapis bi-color numero 717, a 10$	50$000
Total	389$400

Pela importancia total de trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este instituto vae adquirir da firma abaixo mencionada e para ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte:

Henrique Braga & Comp., rua da Assembléa n. 90:

100 folhas de pagamento de pessoal a 450 réis c/fl.	45$000
500 boletins para analyses de terras araveis 70 réis	38$000
	83$000

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. —*Luiz Faria*, director interino.

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas

ANNEXO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director, que este estabelecimento vae adquirir, nos termos do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 dejaneiro de 1921, da Sociedade Anonyma Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, Capital Federal, mediante pagamento no Thesouro Nacional, uma machina de calcular super Dalton com estante de aço, por 2:760$, de accôrdo com a proposta acceita.

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, 14 de novembro de 1922. — *Francisco Ribeiro de Oliveira*, escripturario.

Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir, para serem pagos pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Castro d'Almeida & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires n. 86, á proporção que forem necessarios, os materiaes seguintes:

Barras de ferro de 2 1/4" × 1/2", kilo	1$390
Feiches de ferro redondo, de 3/8", kilo	1$390
Feiches de ferro redondo de 1/2", kilo	1$390
Feiches de ferro radondo de 5/8", kilo	1$390
Folhas de ferro galvanizado n. 12, kilo	2$800
Acido muriatico, litro	4$800
Estanho de «carneiro», kilo	11$800
Rebites de ferro sortidos de 1/4" a 1", kilo	6$000
Barras de aço oitavadas, de 3/4", de 1" e 1 1/4", kilo	3$200
Lamparina para soldar, n. 2, a alcool, uma	19$900
Laminas de serra para ferro de 12", uma	$800
Enxadas «Jacaré», de 3 1/2 libras, uma	10$500
Machados, um	9$400
Picaretas inglezas, uma	9$900
Enxadões, um	8$500
Bicos de arado, um	14$000
Cimento, barricas de 150 kilos, uma	33$500
Camas, c/ colchão de arame, toda de ferro, uma	58$500

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 13 de novembro de 1922.— *José Eustorgio de Oliveira e Silva*, escripturario.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE UM ALAMBIQUE

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 30 de março de 1922, que receberá esta directoria propostas para compra de um alambique e seus pertenças, existentes no Centro Agricola «David Caldas», no municipio de União, Estado do Piauhy, mediante as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concurrente, sem emendas, rasuras borrões ou entrelinhas.

2.ª Nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da propostã.

3.ª Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 20 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4.ª As segundas vias das propostas serão remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5.ª A concurrencia caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores a um conto de réis (1:000$000).

6.ª As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

7.ª Não serão levadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta.

8.ª No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concurrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatuidas no presente edital, no decimo quinto dia util, a contar da data da publicação das propostas.

Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9.ª O referido alambique, bem como os seus pertences, será entregue na séde do alludido Centro, correndo por conta exclusiva do comprador as despezas correspondentes ao desmonte e remoção dos alludidos bens, desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10.ª Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na administração do referido Centro, conforme o logar em que residam, afim de recolherem ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, a importancia respectiva, sendo os alludidos bens somente entregues á vista do competente recibo.

11.ª O proponente acceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite, já mencionado, perderá o direito á preferencia.

12.ª A' Directoria do Serviço de Povoamento fica reservado o direito de annullar a presente concurrencia, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, em de setembro de 1922.—*Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

Tendo sido esgotado o prazo a que se refere o art. 41 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.204, de 15 de dezembro de 1911, ficam intimados os colonos localisados no Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, a realizar, improrogavelmente, até 31 de dezembro do corrente anno, os pagamentos das prestações em atrazo, sob pena de serem, naquella data, considerados vagos dos respectivos lotes ruraes

---

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirida a machina abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Faria & Neves, estabelecida á rua da Quitanda n. 43, na Capital Federal, em virtude de ser mais vantajosa tanto na superioridade do material como na inferioridade dos preços.

(P. Z. — 588) 1 machina para tosar animaes ..... 250$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 28 de outubro de 1922. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, da lei n. 4.242, do 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, os artigos abaixo mencionados, á firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, na Capital Federal:

2	livros modelo 6.326, a	80$000
2	livros modelo 6.327, a	120$000
4	duzias de chapas Wollington, a	12$000
8	duzias de chapas IV 3 V, a	4$000
2	kilos de hyposulfito de sodio, a	3$000
250	grammas de sulfito de sodio, a	5$000
50	grammas de hydroquinone, a	12$000
12	talões com 100 folhas, de accôrdo com os modelos, a	12$000
500	folhas para pessoal diarista (pagamento).	120$000
4	livros 0.253, a	15$000
12	livros modelo 6.512, a	55$000
1	carimbo modelo, a	15$000
100	cartões carrapaticida, de accôrdo com o modelo	20$000
200	cartões lithographicos, agricola, cento a	15$000
1.000	autorizações de telegramma, de accôrdo	55$000
6	livros modelo 4.392, a	8$000
2	resmas de papel almasso superior, a	35$000
6	vidros de gomma arabica franceza, a	6$000
200	folhas de pagamento, de accôrdo com o modelo, por	95$000
12	resmas de papel pautado almasso, a	35$000
6	resmas de papel liso, folhas, a	55$000
6	litros de tinta preta «Carters»	9$000
6	duzias de lapis Faber bicolor 7.017, a	12$000
12	vidros grandes de gomma arabica, a	6$000
1	caixa de papel carbono grande para folhas de pagamento, a	80$000
1	caixa de papel carbono officio, a	18$000
12	caixas de grampos diversos, a	3$000
50	cadernetas para apontamentos, 014, a	2$100
6	tinteiros de vidro com tampa, a	4$000
12	caixas de pennas Mallat n. 12, a	8$000
100	folhas de cartão mata-borrão verde, a	$800
12	raspadeiras Rodgers, cabo de osso, a	8$500
6	berços francezes para mata-borrão, a	6$000
4	duzias de canetas americanas, a	8$000
6	caixas de percevejos de metal, a	8$000
24	novelos de barbante de linho, a	4$500
6	caixas de pennas telephone	9$000
6	caixas de pennas, a	6$000
6	vidros de tinta para carimbos, a	4$000
6	livros para protocollo, modelo 0.323, a	20$000
100	rolos de papel hygienico Waldorf, a	1$500
24	barras de sabonete, a	2$000
1	litros de tinta carmim Cartres, a	16$000
1	tesoura para papel	12$000
1	caixa de pennas Jeh Heaths	10$000
10	talões de caixa com 100 folhas, de accôrdo com o modelo, a	12$000
12	registradores Soennecken, formato Off, com mola	15$000
10	folhas de papel m|m 60 X 50, a	1$000
1	livro modelo 6.625	48$000
200	mappas do valor estimativo de animaes existentes, de accôrdo com o modelo, por	95$000
200	mappas de alterações, de accôrdo com o modelo, por	145$000
6	resmas de papel Royal Vellum, timbrado, a	70$000
24	blocos de papel de linho timbrado, a	4$000
2	livros modelo 6.641, a	80$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, 9 de novembro de 1922. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*. (.

SOCIEDADES CIVIS

LIGA DE AMOR AO PROXIMO

EXTRACTOS DOS ESTATUTOS

A Liga de Amor ao Proximo, fundada nesta Capital, onde tem sua séde, durará por tempo indeterminado, compõe-se de illimitado numero de socios, o tem por fim proteger os orphãos, viuvas necessitadas e a velhice desamparada. E' administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretarios, 1° e 2° thesoureiros, procurador e orador. E' representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por deliberação da assembléa geral. A Liga não poderá ser dissolvida emquanto houver oito socios no pleno goso de seus direitos sociaes que a queiram manter. Dado o caso de dissolução os haveres sociaes serão entregues ás autoridades competentes para serem distribuidos em partes iguaes pelas instituições pias desta Capital. — *A directoria.* (6.499).

ASSOCIAÇÃO DE RESISTENCIA DOS COCHEIROS, CARROCEIROS E CLASSES ANNEXAS

EXTRACTOS DOS ESTATUTOS

A Associação de Resistencia dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Annexas, fundada nesta Capital, onde tem sua séde, compõe-se de illimitado numero de socios sem distincção de nacionalidade, o tem por fins, § 1°. Promover a colligação de todos os Cocheiros, Carroceiros e Classes Annexas para a defesa de seus direitos e interesses sociaes. § 2.° Organizar o serviço de transportes por meio de uma Federação, procurando fundar succursaes nos Estados. E os §§ 3° e 4° do mesmo artigo. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. E' administrada por um conselho composto de 15 membros dos quaes seis constituirão a directoria, sendo presidente, 1° e 2° secretarios, procurador thesoureiro e zelador, e os nove as commissões de syndicancia, hospitaleira e de finanças. E' representada pelo presidente. No caso de dissolução, o destino do seu patrimonio será resolvido em assembléa geral. Os estatutos só poderão ser alterados por uma assembléa geral para esse fim convocada. — *A directoria.* (6.484).

ASSOCIAÇÃO BANCARIA DO RIO DE JANEIRO

EXTRACTOS DOS ESTATUTOS

Denominação

«Associação Bancaria do Rio de Janeiro» (art. 1°).

Fins

«*a*) concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e prosperidade do commercio bancario;

b) ser orgão, perante os Poderes Publicos do paiz, de defesa dos interesses geraes e communs dos bancos;

c) promover a uniformização das praxes bancarias;

d) resolver as consultas que lhe forem feitas pela Administração Publica, ou por qualquer dos socios da associação;

e) promover a approximação e bôa camaradagem entre os socios;

f) realizar mensalmente sessões em que sejam discutidos e votados os assumptos que lhe forem submettidos;

g) formar e manter uma bibliotheca especial sobre assumptos economicos, financeiros, bancarios e fiscaes (artigo 4°).

Administração e representação

A Associação é administrada por uma directoria eleita de anno em anno e composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro (art. 5).

E' representada em suas relações com terceiros ou em Juizo, pelo presidente (art. 9°, n. 4).

Reforma de estatutos no tocante á administração

Nada dispondo os estatutos, ella obedecerá aos principios do direito commum.

Responsabilidade dos socios

Estes não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A responsabilidade dos socios é limitada á joia e ás contribuições. (Art. 3°, paragrapho unico).

Extincção da pessoa juridica e destino do Patrimonio

No silencio dos estatutos, serão regulados pelo direito commum (art. 15).

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1922.—*Alberto Teixeira Boavista*, presidente.—*Frank Dodd*, vice-presidente. — *Jayme C. L. de Vasconcellos*, secretario.— *J. Urrutigaray*, thesoureiro. (6.483).

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Hollandez da America do Sul

RIO DE JANEIRO

RESUMO DO BALANCETE COMBINADO DAS SUCCURSAES RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS EM 31 DE OUTUBRO DE 1922

Capital autorizado	Fls.	50.080.000.—
Capital emittido	Fls.	25.080.000.—
Reservas	Fls.	5.100.000.—

Activo

Titulos descontados		4.081:915$781
Letras a receber:		
Do Interior	19.152:424$829	
Do Exterior	5.658:846$610	24.821:271$439
Emprestimos em contas correntes		12.857:943$844
Valores em caução		36.822:030$470
Valores em custodia		19.33 :392$330
Casa matriz		1.151:831$076
Agencias e filiaes		5.357:886$344
Correspondentes no Exterior		9:621:121$456
Correspondentes no Interior		344:841$346
Titulos e fundos pertencentes ao banco		27:475$430
Diversas contas		13.558:590$983
Caixa:		
Em moeda corrente	1.605:475$398	
Em deposito no Banco do Brasil	3.123:773$834	
Em deposito em outros bancos	1.238:382$542	
Em outras especies	31:426$220	6.009:052$994
		125.0 7:350$553

Passivo

Capital declarado para o Brasil		5.000:000$000
Credores em contas correntes:		
Contas correntes de movimento	4.405:580$291	
Contas correntes limitadas	339:215$500	4.744:795$791
Contas correntes sem juros		302:741$760
Depositos a prazo fixo		14.53 :09 $169
Credores por titulos em caução e cobrança		61.5 :30 $909
Depositantes por valores em custodia		19.33 :392$330
Casa matriz		1.151:831$731
Agencias e filiaes		6.61 :92 $45
Correspondentes no Exterior		10.81 :53 $703
Correspondentes no Interior		11 :57 $200
Contas correntes—Moeda estrangeira		1.5 :72 $54
Diversas contas		8.06 :38 $251
		125.0 7:35 $553

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1922. — Banco Hollandez da America do Sul, *G. H. Leesmann.—J. W. Bödeker.*

(6.491)

Banco do Brasil

CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANCETE EM 18 DE NOVEMBRO DE 1922

Activo

Thesouro Nacional — c/ emissão		21.6 :037$000
Notas em circulação:		
Emissão requisitada	1.148.000:000$000	
Notas recolhidas á Caixa de Amortização	869.636:637$090	278 36 863$000
Caixa (Fundo de Redesconto)		B 290:77 :419$00
Notas a entregar á Caixa de Amortização		16.01 :85 :875
Titulos redescontados		274.05 :39 :153
Despezas geraes		10.58 :105
Honorarios		0 :750$000
Valores cáucionados		20.000$000
Moveis e utensilios		18:803$300
		590.561:635$922

Passivo

Emissão autorizada	300.000:000$000
Fundo de reserva	2.327:856$947
Thesouro Nacional	278.363:363$000
Descontos	9.850:416$975
Fianças	20:000$000
	590.561:635$922

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — *Nuno Pinheiro*, director. — *Frederico Rego Filho*, contador. — *Fabio de Andrade*, caixa.

SOCIEDADE ANONYMA FABRICA BRASILEIRA DE LANIFICIO DE PETROPOLIS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1922, ÁS 14 HORAS.

Aos dezesete dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dous, reunidos, ás quatorze horas do dia, na séde da sociedade nesta Capital, vinte e um accionistas representando 4.358 acções, cujas assignaturas constam do livro de presença, o Sr. George Herbert Craig, presidente da sociedade, assumiu a presidencia e declarou aberta a sessão. Convidou em seguida para secretario o accionista Sr. Ernest Harold Coggin; em seguida declarou que o fim da presente reunião e a apresentação de documentos exigidos pela lei para legalizar o augmento de capital da sociedade. O secretario passa a ler os documentos seguintes:

1º, alteração do art. n. 4 dos estatutos que passa a ser como segue: O capital social será de dous mil contos de réis (2.000:000$000), dividido em dez mil (10.000) acções do valor nominal de duzentos mil réis (200$000) cada uma, nominativas. Este capital poderá ser augmentado precedendo proposta da directoria e deliberação da assembléa geral;

2º, recibo do Banco do Brasil do deposito da quantia de oitenta contos de réis em dinheiro, quantia essa correspondente á decima parte do augmento de capital da sociedade;

3º, a lista dos subscriptores das novas acções;

4º, o recibo do pagamento do sellò por verba na Recebedoria do Districto Federal relativo ao augmento de capital, na importancia de um conto e duzentos mil réis.

Depois da leitura, o Sr. presidente offereceu a palavra a quem della quizesse usar, e como ninguem a pedisse, submetteu a votos, tudo o que consta da presente acta, sendo tudo approvado e considerado, *ipso facto*, augmentado legalmente o capital da sociedade. Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada, depois de lavrada a presente acta que sendo lida foi unanimemente approvada e vae assignada por todos os accionistas presentes e por mim, secretario, que a escrevi e subscrevi. — *Ernest Harold Coggin*, secretario. — *G. H. Craig*, presidente da reunião. — *C. H. Kastrup*. — D. Manoela P. Kastrup, *C. H. Kastrup*, cabeça de casal. — *Geo. Bailey*. — *John F. Shalders*. — *J. A. Cl. mon*. — *A. G. Mc. Nair*. — *E. H. Coggin*. — *G. H. Jackson*. — Por procuração de Edward Ashworth & Co., Harold Pickering, Frederick Charles Wilhnall, Harry Loader Whewell, John Edward Kent, John Henry Baird, Harry Thompson, John Summer Bailey, Amadeu Toledano, Frederick James Horrocks, James Plant e Sam Law Drinkwater, *E. H. Coggin*.

Lista dos subscriptores das novas acções do augmento de capital da sociedade, votada na assembléa geral extraordinaria realizada aos 17 de outubro de 1922:

Nomes — Acções subscriptas	
Edward Ashworth & Co.	1.087
George Herbert Craig	500
Carlos Humberto Kastrup	460
Alfred Buxton	400
Harold Pickering	200
Frederick Charles Wilhnall	200
George Henry Ford	150
José Antonio de Souza	133
Daniel da Silva Santos	100
Stanley Herbert Smith	66

F. C. S. Ford	66
John Frederic Shalders	55
Kenneth Wilbmarsh Gray	50
Florence Barlow	50
London & River Plate Bank Ltd — São Paulo	33
Arthur Ferreira d'Oliveira Martins	33
Felix Guisard	33
Sidney Alfred Smith	33
John Alexander Mc. Intyre	33
Jonathan Augustine Chapman	35
Harry Loader Whewell	16
John Edward Kent	16
John Henry Baird	16
George Harold Jackson	8
Harry Thompson	16
John Summer Bailey	10
Frederick James Horrocks	10
James Plant	10
Sam Law Drinkwater	10
Archibald Grant Mc Nair	1
Horacê Reginald Jordan	10
Frank Lithgoe Finch	10
Frederick Morrissy	00
George Bailey	50
Total	4.003

Quatro mil acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, equivalo a oitocentos contos de réis.

BANCO DO BRASIL Rs 80:000$000

Recebemos da S. A. Fabrica Brasileira de Lanificio do Petropolis a quantia de oitenta contos de réis, correspondente a 10 % do augmento de seu capital de 1.200:000$000 para 2.000:000$000.

Nossa commissão de 1/3 %, 266$700.

Firmamos o presente em duplicata para um só effeito.

Rio, 13 de novembro de 1922. — *Montenegro*, sub-thesoureiro. — Dous carimbros do Banco do Brasil.

N. 14.553

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Sello por verba — Exercicio de 1922

Rs. 1:200$000

No livro de receita a folha 39, L 4, fica debitado á thesouraria pela quantia de um conto e duzentos mil réis recebida da S. A. Fabrica Brasileira de Lanificio de Petropolis, proveniente de sello proporcional sobre 800:000$000 de augmento de seu capital de 1.200:000$000 para 2.000:000$000, conforme assembléa geral de 17 de outubro de 1922, conforme a verba n. 14.

Recebedoria do Districto Federal, em 6 de novembro de 1922. — O thesoureiro, (assignatura illegivel). — O escrivão de sello, (assignatura illegivel).

(6.490)

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, tendo examinado o balanço, contas e todos os demais documentos referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1921, que lhe foram apresentados, e verificando a regularidade de toda a escripturação, é de parecer que sejam approvados não só o referido balanço e contas, como tambem todos os outros actos da directoria praticados durante o mesmo exercicio para o desempenho de sua gestão.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1922. — *Pedro Pernambuco*. — *Cesar A. da Silva*, supplente em exercicio. — *Carlos Richl*, supplente em exercicio.

EXERCICIO DE 1921

Srs. accionistas — Tenho a honra de apresentar-vos o relatorio desta directoria relativamente ao exercicio de 1921.

A extensão das linhas principaes se manteve a mesma do anno anterior, por se não haver aberto ao trafego trecho novo algum. A receita bruta attingiu a 18.191:430$980.

1º) — Linhas garantidas

Linhas Itararé - Uruguay e Paranapanema	6.728:375$863
Linha São Francisco	2.984:207$844
Linha Serrinha	921:607$394
	10.634:281$101

2) — Linha arrendada

Estrada de Ferro do Paraná	7.557:149$879
Somma	18.191:430$980

Em comparação com o anno de 1920, houve um pequeno accrescimo de 285:782$666 na receita geral, sendo de 26:871$813 nas linhas garantidas e de 259:910$853 na arrendada:

1) — Linhas garantidas

Linhas Itararé - Uruguay e Paranapanema, augmentou de		169:350$468
Linha S. Francisco, diminuiu de	157:487$821	
Linha Serrinha, diminuiu de	4:999$834	162:478$655
		26:871$813

2) — Linha arrendada

Estrada de Ferro do Paraná, augmentou de	259:910$853
Somma	285:782$666

As despezas, porém, augmentaram de 1.047:564$084 como se demonstra:

1) — Linhas garantidas

Linhas Itararé - Uruguay e Paranapanema	65:813$943
Linha S. Francisco	168:221$297
Linha Serrinha	46:125$943
	280:161$183

2) — Linha arrendada

Estrada de Ferro do Paraná	767:402$901
Somma	1.047:564$084

Nas linhas garantidas houve, pois, um accrescimo de despeza que excedeu ao da respectiva receita em 253:289$370; na Estrada de Ferro do Paraná, esse augmento foi de 507:492$048.

Os resultados obtidos no exercicio de 1921, muito embora affectados pela accentuada crise nos mercados importadores dos principaes productos das zonas servidas por nossas linhas, quaes sejam a herva-matte e a madeira, são, comtudo, animadores; as toneladas-kilometro dos citados productos, no exercicio de 1921, decresceram de 12.272,405, sendo, na herva-matte, 7.212,701 e na madeira 5.059,704, em relação ás do anno anterior.

A elevação da despeza é ainda uma consequencia das causas a que tivemos ensejo de nos referir no relatorio anterior; a grande cópia de materiaes importados em 1920, consumidos em 1921 na conservação geral de nossas linhas, muito contribuiu para aquella elevação em face da depressão cambial e dos preços por que foram adquiridos naquella época.

Ainda assim nos foi dado lograr proventos que permittiram a execução de diversas obras novas e a acquisição de uma pequena quantidade de material rodante, elementos estes que contribuirão efficientemente para uma futura intensificação do trafego de nossas linhas.

Dentre essas obras permittimo-nos destacar as seguintes, executadas nas linhas garantidas: augmento do numero de dormentes, modificação da esplanada e construcção de um desvio na estação de Itararé, reformas sanitarias nessa mesma estação, lastramento da linha com pedra britada, construcção de um novo armazem para mercadorias em Ponta Grossa, e modificação e ampliação da esplanada dessa mesma estação e assentamento de uma balança para vagões de 60 toneladas.

Na Estrada de Ferro do Paraná foram levadas a effeito: abastecimento de agua para a estação de Curityba, modificação da plataforma dessa mesma estação e construcção de um deposito para lubrificantes, tambem em Curityba.

Além desses melhoramentos, seja-nos dado ainda enumerar os demais que foram tambem iniciados e muitos delles concluidos por conta da «Taxa addicional» a que se refere a portaria de 12 de abril de 1920.

Nas linhas garantidas: Augmento da plataforma da estação de Castro, construcção de um deposito para materiaes em Officinas, idem de um muro de arrimo no kilometro 122 da linha de São Francisco, idem de cercas na referida linha, idem de um desvio e de um posto telegraphico entre Vallões e Lança, idem de uma casa para morada do engenheiro-residente em Antonio Rebouças, idem de um desvio e de um armazem para mercadorias na estação de Rio Negro, idem de um desvio e de um armazem para mercadorias na estação de Tres Barras, ampliação do armazem de Joinville, augmento do desvio e construcção de uma estação de manobras em Porto União, lastramento da linha com pedras britadas, substituição de trilhos, construcção de diversos desvios com postos telegraphicos em varios pontos da linha Itararé-Uruguay, etc., etc.

Na Estrada de Ferro do Paraná: Augmento do armazem de mercadorias em Paranaguá, construcção de uma nova estação para passageiros nessa mesma estação, idem, idem, na de Antonina, abastecimento de agua em Campo do Tenente, montagem de tres tornos nas officinas de Curityba, modificação da esplanada da estação de Antonina, construcção de uma agencia do Correio na estação de Curityba, idem de um muro de arrimo nessa mesma estação, augmento do numero de dormentes no ramal do Rio Negro, idem, idem, idem, no de Curityba a Serrinha, idem, idem, no de Paranaguá a Roça-Nova, idem, idem, no de Nova Restinga a P. Grossa, substituição de trilhos em diversos trechos, etc., etc.

De um ligeiro exame das diversas obras effectuadas, desde logo resaltam os grandes beneficios que a «Taxa addicional» proporcionou ás nossas linhas e aos seus edificios e dependencias.

Assignalamos em primeiro plano a substituição de trilhos na linha Itararé-Uruguay, que, de modo geral, muito auxiliou o desenvolvimento do seu trafego, posto que se resinta ainda a via permanente da necessidade de algumas modificações e mesmo da continuação dessa substituição em outros trechos, o que, em época mais prospera e opportuna, esperamos effectuar com os recursos de que pudermos dispôr.

São esses, em resumo, Srs. accionistas, os factos de maior monta relativos ao exercicio de 1921 que nos occorre trazer ao vosso conhecimento; os demais teem, como sempre, merecido um acurado estudo por parte desta directoria, que se esforça para dar o melhor desempenho ao mandato que lhe foi confiado.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1922. — *João Teixeira Soares*, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921, EM MOEDA MIL RÉIS OURO

Activo	Mil réis-Ouro Parciaes	Mil réis-Ouro Total
1)—Concessões, arrendamentos e despezas de capital:		
Valor da concessão e despezas de construcção das linhas Itararé-Uruguay e S. Francisco desde o inicio até 31 de dezembro de 1906	31.993:146$352	
Despezas feitas de 1 de janeiro de 1907 a 31 de dezembro de 1921:		
Serviços de estudos e construcção, despezas financeiras, etc.:		
a)—Linha Itararé-Uruguay	24 215:241$603	
b)—Linha S. Francisco-Porto União	29.583:965$025	
c)—Linha Serrinha-Porto Amazonas	4 310:9[illegible]5$86	
d)—Linha Paranapanema	[illegible]	
e)—Material rodante a distribuir entre as linhas	2.8[illegible]1:300$748	[illegible]
2)—Estudos das linhas a construir:		
a)—Prolongamento Norte do Paraná	56:543$564	
b)—Ramal de Guarapuava	221:3[illegible]$238	
c)—Linha Porto da União ao Rio Paraná	762.689$813	
d)—Linha Porto Alegre á Estrada de Ferro D. Thereza Christina	231:271$210	
e)—Linha Estrada de Ferro D. Thereza Christina a Jaraguá	62.231$465	
f)—Linha Colonia Mineira á Outinhos	3.422$121	
g)—Variante Jaguariahyva-Itararé	5:15[illegible]$28	
h)—Linha Transparaguaya	7.457$123	
i)—União da Victoria klm. 110—Valle do Iguassú	1:817$642	1.352:221$356
3)—Despezas de capital na linha arrendada da Estrada de Ferro do Paraná	.....	2.071:533$287
4)—Bens de raiz:		
a)—Terrenos e trapiches em P. D. Pedro II	149 296$990	
b)—Terrenos em Porto da União	26:522$374	175:819$364
5)—Material fluctuante	.....	99:459$281
6)—Onus da emissão das obrigações	.....	9.371:3[illegible]4$8
7)—Valores em carteira	.....	848:263$795
8)—Société Générale—Contas *coupons*:		
a)—Dinheiro	415:202$150	
b)—Titulos (Funding Brasileiro 5 %—1914)	1.378:097$164	1.793:299$314
9)—Governo Federal do Brasil:		
Saldo da garantia de juros de 1920 £ 285.493-14-3	.....	2.537:692$246
10)—Devedores diversos	.....	25[illegible]$81
11)—Debenturistas—Imposto francez a recuperar	.....	146:305$[illegible]
12)—Fundos na Société Générale Paris	.....	210:759$24[illegible]
13)—Exploração das linhas de concessão e das arrendadas:		
a)—Caixa e bancos	258:349$468	
b)—Almoxarifado	1.557:701$447	
c)—Devedores diversos	1.312.969$128	
d)—Construcção de armazem em Ponta Grossa	16:838$691	3.145:858$734
14)—Construcção S. Paulo-Rio Grande	.....	316:922$695
15)—Contas de ordem:		
a)—Deposito dos administradores	123 [illegible]$000	
b)—Juros sobre titulos em carteira	16 [illegible]$819	139:119$819
		118.287.810$630

Passivo	Mil réis-Ouro Parciaes	Mil réis-Ouro Total
1)—Capital acções:		
50.000 acções de frs. 500		8 825:000$000
2)—Emprestimo externo		98.030 041$500
3)—Obrigações amortizadas		1.578:959$000
4)—Obrigações:		
Coupons a pagar	418:901$293	
Obrigações 5 % amortizadas	1.384:579$091	1.803:480$384
5)—Credores diversos:		
a)—Diversos	975:369$350	
b)—Imposto francez a pagar sobre obrigações (4 trimestre de 1921)	97:220$704	
c)—Société Générale c/impostos e direitos	37:892$303	1.110:482$367
6)—Exploração das linhas de concessão e das arrendadas:		
a)—Despezas de capital na linha arrendada trada de Ferro do Paraná effectuadas pela Paraná Railway C. conforme decreto n. 9.250 e contracto	2.071:533$287	
b)—Credores diversos	1.093:685$707	3.165:220$994
7)—Amortizações:		
Material fluctuante	99:459$281	
Trapiches, etc., em Porto D. Pedro II	149.295$990	248:755$271
8)—Reserva	.....	2.825:104$522
9)—Contas de ordem:		
a)—Caução da directoria	123:55[illegible]$000	
b)—Juros sobre obrigações de 5 %	577:206$592	700:756$592
		118.287.810$630

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.— Presidente, *João Teixeira Soares*.— Chefe da contabilidade, *A. Ferreira*.

(6.482)

ANNUNCIOS

London & Brazilian Bank Ld.

O London & Brazilian Bank, Limited, de Londres, vae distribuir aos seus accionistas naquella cidade o dividendo á razão de 10 % ao anno referente ao 1º semestre de 1922 ou sejam 10 shillings por acção, menos o imposto de renda a pagar na Inglaterra á razão de 5/2 (Cinco shillings e dous pence) por £ 1.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. — Pelo London & Brazilian Bank, Limited. Rio de Janeiro. *J. J. Wilson*, sub-gerente. *A. M. Hadden*, contador. (6.487)

Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara

Convidam-se os subscriptores de acções desta sociedade para se reunirem em assembléa geral, no dia 22 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, á avenida Rio Branco n. 59 (1º andar), para tomarem conhecimento do laudo dos peritos designados na escriptura preliminar de constituição da sociedade, de 13 do corrente, e deliberarem sobre a incorporação dos bens ahi referidos ao capital social.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — Pelo Banco Hypothecario do Brasil, Dr. *Victorino de Paula Ramos*, presidente. — Dr. *Antonio Eugenio Richard Junior*, director-secretario. (6.502)

A' Praça

Leon Combacau, Abelardo Bretanha Bueno do Prado, por seu procurador Victorino Correia, communicam á praça que, conforme o distracto de dissolução de 20 de junho de 1922, registrado na Junta Commercial, por despacho de 23 de outubro de 1922, retiraram-se da firma Prado, Silva & Comp. da qual faziam parte como socios solidarios, assumindo o socio Felippe Dias da Silva toda a responsabilidade do activo e passivo da extincta firma.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — *Léon Combacau*. — Por procuração de Abelardo Bretanha Bueno do Prado, *Victorino Correia*. (6.502)

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua Theophilo Ottoni n. 72, afim de tomar conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1921, procedendo-se em seguida á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — *João T. Soares*, presidente. (6.668)

Companhia Predial e Hypothecaria Federal

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 41, sobrado, ás duas horas da tarde, no dia 20 do corrente, afim de se resolver sobre a dissolução e consequente liquidação da companhia.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. *A directoria*. (6.624)

The Red-Star Company S. A.

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

De accôrdo com os respectivos estatutos são convidados os senhoros accionistas para uma assembléa extraordinaria a realizar-se no dia 27 do corrente, ás 14 horas, na séde da compadhia, á rua Gonçalves Dias, nesta Capital, afim de se tratar da modificação dos estatutos e bem assim da eleição de nova directoria, em virtude da renuncia dos actuaes directores.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — *José Vargas de Andrade*, presidente. (6.501)

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Pelo presente convido os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a comparecerem na séde social, á rua da Saude (praça Mauá) n. 1, ás 14 horas do dia 30 do corrente, afim de deliberarem sobre as materias seguintes:

1º — Eleição de um novo director da companhia, em substituição ao Sr. Dr. Geraldo Rocha, que renunciou as funcções do seu cargo;

2º — Eleição do novo conselho fiscal e supplentes para o exercicio corrente;

3º — Exame e approvação das contas e mais actos da directoria, referentes ao exercicio de 1921.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1922. — *João Teixeira Soares*, presidente. (6.405)

Sociedade Anonyma Leonard Kennedy

São convidados os Srs. subscriptores de acções desta Sociedade a se reunirem em assembléa geral para sua constituição, no dia 21 (vinte e um) do corrente ás 14 horas, á rua General Camara n. 24, 1º andar. — *Leonard Kennedy*, incorporador. (6.678)

Sul America

COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA

CONVITE AOS SRS. ACCIONISTAS

São convidados os Srs. accionistas para dentro prazo de 90 dias, declararem se acceitam a parte que lhes cabe no augmento de capital autorisado pela Assembléa Geral de 9 de outubro proximo passado, nos termos do § unico do artigo 3 dos estatutos.

Capital Federal, 19 de outubro de 1922. — A Directoria. (6.679)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com os resultados das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionaes:

Inscripção **244**, correspondente ao premio maior **8.244** da loteria de segunda-feira, 13 de novembro de 1922.

Inscripção **702**, correspondente ao premio maior **63.702** da loteria de terça-feira, 14 de novembro de 1922.

Inscripção **655**, correspondente ao premio maior **15.655** da loteria de quinta-feira, 16 de novembro de 1922.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de pagamento em prestações. Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adeantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que fôr contemplada a sua inscripção.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA.

Relogios carrilhão para cima de mesa e para parede.

Relogios electricos funccionando dez annos sem intervenção alguma.

Estes relogios electricos são de um regulamento perfeito.

Gondolo Labouriau & Décourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81 (6.498)